

DIÁRIO



OFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXII — 45ª DA REPÚBLICA — N. 212

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 12 DE SETEMBRO DE 1933

EXPEDIENTE

Assinaturas:	Interior	Exterior
Particulares e oficiais:		
Ano	60\$000	96\$000
Semestre	30\$000	48\$000
Para funcionarios públicos:		
Ano	48\$000	72\$000
Semestre	24\$000	36\$000
Número avulso		\$300
Número atrasado		\$400

e mais 100 réis por exercício decorrido.

As assinaturas, que poderão ser tomadas em qualquer data, serão pagas por semestres ou anos integrais, terminando sempre a 30 de junho ou 31 de dezembro, sem direito a remessa de números atrasados.

Os assinantes particulares e oficiais, bem como os funcionários públicos, devem apresentar ou comunicar o pedido de renovação das assinaturas anualmente, até 10 dias antes do respectivo vencimento, sob pena de ser a remessa suspensa, uma vez vencido o prazo em curso.

As assinaturas não pagas ou cujas consignações não forem comunicadas dentro dos primeiros 15 dias do novo período, serão canceladas e procedida a cobrança do respectivo preço.

As assinaturas para funcionários públicos, que descontem em folha de pagamento, devem ser anualmente requisitadas pelas respectivas repartições pagadoras.

Os conhecimentos das assinaturas tomadas por intermédio das coletorias federais, mesas de rendas e alfândegas poderão ser encaminhadas diretamente à Imprensa Nacional, sem interferência das delegacias fiscais.

Os preços fixados para os funcionários públicos são extensivos aos estaduais e municipais, desde que, provada a qualidade, façam o pagamento adiantadamente.

SUMÁRIO

ATOS DO GOVERNO PROVISÓRIO:

Decreto n. 23.131, de 8 de setembro de 1933.
Decreto n. 23.132, de 8 de setembro de 1933.
Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Decretos de 8 e 9 do corrente.
Ministério da Fazenda — Decretos de 8 do corrente.
Ministério da Marinha — Decretos de 8 do corrente.
Ministério da Agricultura — Decretos de 1 de agosto e 9 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Expediente da Imprensa Nacional.
Ministério da Educação e Saúde Pública — Expediente das Diretorias Gerais de Contabilidade e de Educação, do Departamento Nacional de Saúde Pública e da Superintendência do Ensino Comercial.

Ministério da Fazenda — Expediente da Diretoria Geral do Tesouro Nacional, da Contadoria Central da República, do Gabinete do Consultor da Fazenda Pública, das Diretorias da Receita Pública e do Domínio da União, da Recebedoria do Distrito Federal, da Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda e do Conselho de Contribuintes.

Ministério da Marinha — Expediente da Diretoria de Expediente.

Ministério da Guerra — Despachos — Expediente do Sr. Ministro e do Departamento do Pessoal da Guerra.

Ministério da Viação e Obras Públicas — Portarias — Expediente do Departamento dos Correios e Telégrafos e da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Ministério da Agricultura — Portarias — Expediente das Diretorias Gerais de Agricultura, do Expediente e Contabilidade e de Pesquisas Científicas e da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Expediente da Diretoria Geral de Expediente, dos Departamentos Nacionais do Trabalho, da Indústria e Comércio, da Propriedade Industrial e do Povoamento e da Junta Comercial do Distrito Federal.

Termos de contrato — Noticiário — Rendas públicas — Parte comercial — Editais e avisos — Sociedades anônimas — Sociedades civis — Anúncios.

ATOS DO GOVERNO PROVISÓRIO

DECRETO N. 23.131 — DE 8 DE SETEMBRO DE 1933

Restabelece a 3ª coletoria das rendas federais em Plataforma, no Estado da Bahia

O Chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições contidas no art. 1.º do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, resolve restabelecer a 3ª coletoria das rendas federais em Plataforma, no Estado da Bahia, suprimida pelo decreto n. 21.441, de 25 de maio de 1932, devendo a mesma coletoria ter sua sede em Candeias.

Rio de Janeiro, 8 de setembro de 1933, 112ª da Independência e 45ª da República.

GETULIO VARGAS.

Oswaldo Aranha.

DECRETO N. 23.132 — DE 8 DE SETEMBRO DE 1933

Abre, ao Ministério da Fazenda, o crédito de 200.000\$000, suplementar à verba n. 2, sub-consignação n. 10, do orçamento da despesa do mesmo Ministério para o ano de 1933.

O Chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições contidas no art. 1.º do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, resolve abrir, ao Ministério da Fazenda, o crédito de 200.000\$000 (duzentos contos de réis), suplementar à verba n. 2 — Ser-

vício da Dívida Interna Fundada, sub-assignação n. 10, do orçamento da despesa do mesmo Ministério para o ano de 1933, afim de ocorrer ao pagamento de juros de Obrigações Retroatórias emitidas de acordo com o decreto n. 18.138, de 22 de outubro de 1932.

Rio de Janeiro, 8 de setembro de 1933, 112ª da Independência e 15ª da República.

GETÚLIO VARGAS.

Oswaldo Aranha.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

Por decretos de 8 de setembro corrente, foi nomeado, nos termos do art. 2º do decreto n. 21.262, de 13 de abril de 1932, o auxiliar-técnico do Posto Experimental de Veterinária, em disponibilidade, Oscar da Cunha Moreira, para o lugar de auxiliar da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Sul.

— Por outros da mesma data, foram naturalizados brasileiros:

Antonio Martins dos Santos, natural de Portugal, nascido a 9 de agosto de 1871, filho de Antonio Martins dos Santos e de Maria Rosa, casado, residente no Estado do Amazonas; Manoel Pereira, natural de Portugal, nascido a 31 de dezembro de 1906, filho de Francisco Pereira Cerqueira e de Joaquina Alves, solteiro, residente no Estado do Rio de Janeiro;

Tufil Jorge Milad Chalfoun, natural do Líbano, nascido a 24 de outubro de 1911, filho de Jorge Milad Chalfoun e de Malak José Taneus, solteiro, residente no Estado do Amazonas.

Remeteram-se aos governos dos Estados os decretos dos que ali residem.

— Por outro de 9 do corrente mês, foi reconduzido o bacharel Eurico Rodolfo Paixão, no lugar de juiz da 5ª Pretoria Criminal do Distrito Federal.

Ministério da Fazenda

Por decretos de 8 do corrente foram nomeados:

O 1º escrivão da Alfandega do Rio de Janeiro, Alberto Fernandes Marques, em comissão, para membro do Conselho de Contribuintes;

O 2º escrivão da Delegacia Fiscal no Estado do Piauí, Oscar Pires de Castro, a pedido, para o lugar do 4º escrivão da Recebedoria do Distrito Federal;

O 3º escrivão da Delegacia Fiscal no Estado do Pará, João Emídio Pinheiro da Camara, a pedido, para o lugar do 4º escrivão da Recebedoria do Distrito Federal;

José Barbosa Ferreira coletor da 3ª coletoria das rendas federais em Plataforma, sede em Candeias, no Estado da Bahia;

João Nabuco Ayala coletor das rendas federais em Capela, no Estado de Sergipe;

Gumercindo Solano Carneiro da Cunha coletor das rendas federais em São Lourenço da Mata, no Estado de Pernambuco;

Dr. João Maurício da Rocha coletor da 2ª coletoria das rendas federais em S. Luzia do Norte, no Estado de Alagoas;

Dr. Euclides Malta Filho coletor das rendas federais em Viçosa, no Estado de Alagoas.

— Por outros da mesma data foram exonerados:

José Tavares de Lima do cargo de coletor das rendas federais em São Lourenço da Mata, no Estado de Pernambuco;

Luiz Martins Costa, a pedido, do cargo de escrivão da coletoria das rendas federais em Trindade, no Estado do Goiás;

Dr. João Maurício da Rocha do cargo de coletor das rendas federais em Viçosa, no Estado de Alagoas;

Dr. Euclides Malta Filho do cargo de coletor da 2ª coletoria das rendas federais em S. Luzia do Norte, no Estado de Alagoas;

João Mattias de Andrade, a hem do serviço público, do cargo de remador das embarcações da Alfandega de Santos, no Estado de São Paulo e à vista do deliberado no processo n. 23.169/33.

— Por outros da mesma data foram apontados, nos termos do art. 121 da lei n. 2.021, de 3 de janeiro de 1933: O sub-contador da Contadoria Central da República, Trajano Luiz de Moraes;

Os 1ºs escrivãos da Recebedoria do Distrito Federal, Cristovam do Amaral Vasconcelos e Oacilio Jansen Magalhães.

— Por outros da igual data foram removidos:

O 2º escrivão da Recebedoria do Distrito Federal, bacharel Aires Tovar de Vasconcelos para identico lugar no Tesouro Nacional;

O 2º escrivão do Tesouro Nacional, Leonardo da Silva Guimarães para identico lugar na Recebedoria do Distrito Federal.

— Por outros daquela data foram declarados sem efeito:

O decreto de 18 de janeiro deste ano que nomeou o marinheiro do extinto Posto Fiscal do Ipa Brasileiro, no Estado do Amazonas, Virgílio Emiliano Moda, para o lugar de remador das embarcações da Alfandega de Paranaguá, no Estado do Paraná, por não ter o nomeado aceitado o emprego;

O decreto de 26 de julho ultimo que nomeou a guarda da Mesa de Rendas de 1ª ordem de Jaguarão no Estado do Rio Grande do Sul, Manuel Marinho da Costa, para o lugar de escrivão da Mesa de Rendas de 1ª ordem de Fós do Iguaçu, no Estado do Paraná.

Por outro da mesma data foi promovido, por antiguidade, a 1º escrivão da Delegacia Fiscal no Rio Grande do Norte, o 2º escrivão, Epaminondas da Camara Cabdas.

Ministério da Marinha

Por decreto de 8 de setembro:

Foram promovidos:

Por merecimento, no Corpo de Officiais da Armada, ao posto de capitão de fragata, o capitão de corveta André Erico de Salles;

Por antiguidade, no Corpo de Comissários da Armada, ao posto de 1º tenente, o 2º tenente comissário Nilo Lopes e Gama Andreia;

Na Oficina do Carpintaria (Seção de Carpinteiros) do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, a operário de 3ª classe, o de quarta, José Duarte Lavorato;

Na Oficina de Torneiros do mesmo Arsenal, a operário de 1ª classe, o de segunda, João Sambonha, e

A operário de 2ª classe, o de terceira, Antenor Amaro e Silva;

Na Oficina de Bandição, ainda do mesmo Arsenal, a operário de 2ª classe, o de terceira, Ivo Alexandre do Carmo;

A operário de 3ª classe, o de quarta, Nori de Oliveira;

A operário de 4ª classe, o aprendiz de 2ª classe, Manoel Rodrigues Marques.

Foram nomeados:

De conformidade com o Regulamento anexo ao decreto n. 21.070, de 22 de fevereiro de 1932 e decreto n. 22.774, de 25 de maio do corrente ano, os segundos tenentes, cadetes navais, Moacir Dário Ribeiro, Washington de Castro e Silvio Heneique de Siqueira;

Foram, ainda, nomeados:

O sub-official contra-mestre do Corpo de Sub-officiais da Armada, Paulo de Araújo Sampaio para exercer as funções de mestre do mesmo Corpo;

O operário extraordinário da oficina de solda do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, Acacio Bernardo, para exercer o cargo de operário de quarta classe do quadro da mesma oficina;

O servente extrabibliário, José Rodrigues Sampaio, para exercer o cargo de remador de terceira classe, das embarcações do Arsenal de Marinha do Estado de Mato Grosso;

Manoel Rodrigues Parente, para exercer o cargo de remador das embarcações da Escola Naval.

Reformas:

Foram reformados:

O sub-official, contra-mestre, do Corpo de Sub-officiais da Armada, Simião Alves, conforme pediu, no posto de 2º tenente, percebendo os vencimentos e vantagens de 1ª

trata a alínea a. do art. 2º do decreto n. 21.887, de 29 de setembro de 1932, e mais 8 quotas de 2 % sobre esses mesmos vencimentos e vantagens, visto contar 27 anos, 10 meses e dias de serviço;

O sub-oficial torpedista mineiro, do Corpo de Sub-Oficiais da Armada, Antônio José da Silva, conforme pediu, no posto de segundo tenente, percebendo os vencimentos e vantagens de que trata a alínea a. do art. 2º do decreto número 21.887, de 29 de setembro de 1932, e mais 12 quotas de 2 % sobre esses mesmos vencimentos e vantagens, visto contar 31 anos, 10 meses e dias de serviço;

O sub-oficial condutor de caldeiras, do Corpo de Sub-Oficiais da Armada Manoel Pereira dos Santos, conforme pediu, no mesmo posto, percebendo os vencimentos e vantagens de que trata a alínea a. do art. 2º do decreto n. 21.887, de 29 de setembro de 1932, mais 3 quotas de 2 % sobre esses mesmos vencimentos e vantagens, visto contar 23 anos, 2 meses e dias de serviço.

Reserva de 1ª classe:

Foi transferido para a Reserva de 1ª classe, o capitão de fragata do Corpo de Oficiais da Armada — OO — Aureo do Vale Lins, conforme pediu, no mesmo posto e com o soldo de capitão de mar e guerra, percebendo mais 12 quotas de 5 % sobre o dito soldo anual, visto contar 37 anos, 4 meses e dias de serviço.

Aposentadorias:

Foram aposentados:

Manoel Julião de Lima, conforme pediu, no lugar de operário de primeira classe da oficina de fundição do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro;

Antônio José Batista, conforme pediu, no lugar de delineador de obras civis do mesmo Arsenal, com os vencimentos que lhes forem fixados pelo Ministério da Fazenda, visto contarem mais de 10 anos de serviço e acharem-se inválidos para nêles continuarem.

Transferências:

Foram transferidos:

Da Capitania dos Portos do Estado do Amazonas para a Capitania dos Portos do Território do Acre, conforme pediu, o remador, Antônio Oséas de Almeida, e desta Capitania para aquela, também a pedido, o remador, Raimundo Barroso de Souza.

Confirmação de nomeação:

De conformidade com o art. 73, da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923, e decreto n. 18.088, de 27 de janeiro de 1928, foi confirmada a nomeação feita, em 26 de maio de 1925, de Raimundo de Montefusco, para exercer o cargo de auxiliar de escrita da Capitania dos Portos do Estado do Ceará.

Ministério da Agricultura

Por decreto de 1 de agosto último foi nomeado o médico-veterinário Valentim dos Santos Leal, para exercer o cargo de sub-inspetor ajudante, interino, da Inspetoria Regional em Belém da Diretoria de Defesa Sanitária Animal, da Diretoria Geral de Indústria Animal.

— Por decretos de 9 do corrente, foram nomeados:

O inspetor da Inspetoria Regional em Campo Grande, engenheiro agrônomo Gil Stein Ferreira, para exercer o cargo de inspetor chefe da Inspetoria Regional em Tigipi, da Diretoria de Fomento da Produção Animal, da Diretoria Geral de Indústria Animal;

O ex-veterinário, do Corpo de Veterinários, do extinto Serviço de Indústria Pastoral, médico veterinário Umberto Telmo da Rocha Barros, para exercer, interinamente, o cargo de sub-inspetor da Inspetoria Regional em São Salvador, da Diretoria de Defesa Sanitária Animal;

O encarregado de Laboratório da Inspeção de Carnes e Derivados, em disponibilidade, do extinto Serviço de Indústria Pastoral, Dr. Osvaldo Neves Espindola, para exercer o cargo de inspetor da Inspetoria Regional em Curitiba, da Diretoria de Fiscalização de Produtos de Origem Animal, da Diretoria Geral de Indústria Animal;

O inspetor da Inspetoria Regional em Porto Alegre, doutor Esperidião de Queiroz Lima, para exercer idêntico cargo na Inspetoria Regional em Curitiba, da Diretoria de Fiscalização de Produtos de Origem Animal, da Diretoria Geral de Indústria Animal;

O inspetor da Inspetoria Regional em São Paulo, da Diretoria de Defesa Sanitária Animal, Domingos Vazzellotti, para exercer idêntico cargo na Inspetoria Regional em São Paulo, da Diretoria de Fiscalização de Produtos de Origem Animal, da Diretoria Geral de Indústria Animal.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

Os pedidos de assinatura oficial devem ser anualmente renovados, por intermédio do respectivo ministério, com a devida antecedência, de modo a evitar-se a suspensão da remessa.

Os assinantes por desconto em folha deverão vir, também anualmente, por intermédio das respectivas repartições pagadoras.

As assinaturas pagas por 6 meses serão suspensas em 1 de julho e 1 de janeiro.

Vide — Expediente — na primeira página.

Diretoria da Justiça

Segunda seção

Expediente de 9 de setembro de 1933

Requerimentos de despacho

Antônio José da Silva, Manoel de Almeida Montenegro, Manoel Francisco Parada, Chaskiel Stenherantz, Miguel Pe-

reira da Silva, Luiz Costa, José Pereira e Vicente Madalena. — Deferidos.

Alvaro Pres e Antônio José da Silva. — Deferidos, para fins civis.

Artur Chagas. — O interessado esclareça, por certidão, extraída dos autos do processo, se a sentença que julgou extinta a ação penal decorreu, ou não, do decreto n. 19.445, de dezembro de 1930.

Alvaro Maximiano de Souza. — A vista da informação prestada pelo comandante, não há que deferir.

Frediano Reijane do Amaral, José Joaquim de Moraes e Anacleon Carvalho de Freitas. — Sêlem devidamente os documentos apresentados.

Diretoria do Interior

Por portaria de 9 de setembro corrente, foi declarado cidadão brasileiro:

Hans Henry Emil Tiedemann, natural da Alemanha, nascido a 21 de fevereiro de 1899, filho de Alfredo Gottlieb Eduard Tiedemann e de Maria Margareth Tiedemann, casado, residente nesta Capital.

Expediente de 11 de setembro de 1933

Requerimentos despachados

Francisco Carvalho, solicitando prorrogação de prazo para assumir o cargo de sergente da Secretaria do Tribunal Re-

gional Eleitoral do Estado de Goiás. — Deferido, por 20 dias, com o desconto da lei.

José Antônio de Sá, solicitando certidão. — Compareça nesta Diretoria, para esclarecimentos.

Oskar Kowsmann, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Junta prova de nacionalidade, idade e filiação, e de residência no Brasil há mais de cinco anos.

Antônio Joaquim de Matos, residente no Estado de São Paulo, solicitando naturalização. — Junta novas folhas corridas da polícia e das justiças federal e local, e prove nacionalidade, idade e filiação, pois que não tem autenticidade o documento apresentado para esse fim.

Pedro Salvador, residente no Estado de São Paulo, solicitando naturalização. — Junta novas folhas corridas da polícia e das justiças federal e local.

Godofredo Carneiro Leão, solicitando prorrogação de prazo. — O fato de faltar verba a ajuda de custo não pôde servir de pretexto a nova prorrogação, em favor de quem já tem gozado dos proventos e vantagens de uma larga tolerância, da parte do Governo. A ajuda de custo é um favor que poderia deixar de ser concedido. Requisite as passagens necessárias e cumpra o dever de cidadão do Governo.

Imprensa Nacional

Expediente de 11 de setembro de 1933

Ofícios:

N. 2.727 — Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Pará — Comunicando o registro de uma assinatura do *Diário Oficial* para o agrônomo João Protasio Borges (A. 30.56) de 1933.

N. 2.728 — Ao Sr. diretor regional dos Correios e Telégrafos de S. Paulo. — Informando sobre a assinatura do *Diário Oficial* de Acilino Bueno da Veiga. V. 30.690-33.

Ns. 2.729, 2.730 e 2.731 — Ao senhor presidente da Comissão C. C. do Governo Federal — Remetendo os pedidos.

N. 2.732 — Ao Sr. Eliezer Chagas Muniz — Comunicando que foi esgotado o avulso solicitado. (P. 61.622-33).

N. 2.733 — Ao Sr. Diretor Berelaz — Remetendo o impresso solicitado. (P. 61.526-33).

N. 2.734 — Ao Sr. coletor federal de Canhotinho e S. Bento — Comunicando sobre assinatura do *Diário Oficial*. F. 21.668-33.

Requerimentos despachados

Mario Gonzaga Xavier e Cezar Correa Louros. — Certifique-se e averbe-se.

Alice Marques Barros. — Averbe-se e certifique-se.

Ministério da Educação e Saúde Pública

Os pedidos de assinatura oficial devem ser anualmente renovados, por intermédio do respectivo ministério, com a devida antecedência, de modo a evitar-se a suspensão da remessa.

Os assinantes por desconto em folha deverão vir, também anualmente, por intermédio das respectivas repartições pagadoras.

As assinaturas pagas por 6 meses serão suspensas em 1 de julho e 1 de janeiro.

Vide — Expediente — na primeira página.

Diretoria Geral de Contabilidade**EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO**

Dia 1 de setembro de 1933

Sr. diretor geral de Contabilidade:

N. 2.956 — Comunico-vos, para os devidos fins, que nesta data resolvi delegar-vos poderes para:

I. requisitar adiantamentos e pagamentos, quer em proveito dos serviços do ministério, quer de estabelecimentos subvencionados, inclusive o de exercício encerrado;

II. requisitar sejam postos créditos à disposição de repartições pagadoras, por conta das verbas orçamentárias e de créditos especiais;

III. reconhecer dividas de exercício encerrado;

IV. solicitar reconsideração de decisões tomadas em virtude de atos pelo mesmo delegado assinados.

— Sr. inspetor de Aguas e Esgotos:

N. 2.957 circular — Comunico-vos, para os devidos fins, que, nesta data, resolvi delegar competência ao diretor geral de Contabilidade deste ministério para:

I. requisitar adiantamentos e pagamentos, quer em proveito dos serviços do ministério, quer de estabelecimentos subvencionados, inclusive o de exercício encerrado;

II. requisitar sejam postos créditos à disposição de repartições pagadoras, por conta das verbas orçamentárias e de créditos especiais;

III. reconhecer dividas de exercício encerrado;

IV. solicitar reconsideração de decisões tomadas em virtude de atos pelo mesmo delegado assinados.

Idênticos:

Ao diretor geral do Departamento Nacional de Saúde Pública.

Ao diretor geral da Assistência a Psicopatas.

Ao diretor geral de Educação.

Ao diretor geral da Biblioteca Nacional.

Ao diretor do Instituto Osvaldo Cruz.

Ao diretor do Observatório Nacional.

Ao diretor do Museu Histórico.

Ao inspetor do Ensino Profissional Técnico.

Ao zelador da Casa Rui Barbosa.

Ao reitor da Universidade do Rio de Janeiro.

Dia 6

Ao ministro da Fazenda:

N. 2.965 — Solicita providências no sentido de ser posto à disposição das Delegacias Fiscais do Tesouro Nacional nos Estados do Piauí, Rio Grande do Norte, Pernambuco, Sergipe, Bahia, Espírito Santo, Rio de Janeiro, São Paulo, Paraná e Minas Gerais o crédito na importância total de 131.000\$000, afim de serem pagas, nos aludidos Estados, as instituições subvencionadas pela decreto n. 23.073, de 11 de agosto de 1933, no primeiro semestre do corrente ano.

— Ao interventor federal no Rio Grande do Norte:

N. 2.966 — Comunica ter sido providenciado, nesta data, junto ao Ministério da Fazenda, afim de ser a Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, nessa capital, autorizada a pagar a importância de 25.000\$000, correspondente à subvenção concedida pelo Governo Federal à Escola de Comércio dessa capital, relativo ao primeiro semestre do corrente ano, segundo o decreto n. 23.073, de 11 de agosto de 1933.

— Sr. interventor federal — Teresina, Piauí:

N. 2.967 — Comunica ter sido providenciado, nesta data, junto ao Ministério da Fazenda, afim de ser a Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, nessa capital, autorizada a pagar a importância de 5.000\$000, correspondente à subvenção concedida pelo Governo Federal à Santa Casa de Misericórdia e Asilo de Alienados dessa capital.

— Sr. interventor federal — Recife, Pernambuco:

N. 2.968 — Comunica ter sido providenciado, nesta data, junto ao Ministério da Fazenda, afim de ser a Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, nessa capital, autorizada a pagar a importância de

11.000\$000, correspondente às subvenções concedidas pelo Governo Federal, sendo 7.500\$000 à Companhia de Cerveja, dessa capital, e 3.500\$000 à Sociedade Beneficente, de Nazaré, ambas nesse Estado.

— Sr. interventor federal — Aracaju, Sergipe:

N. 2.969 — Comunica ter sido providenciado, nesta data, junto ao Ministério da Fazenda, afim de ser a Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, nessa capital, autorizada a pagar a importância de 2.500\$000, correspondente à subvenção concedida pelo Governo Federal à Associação Aracajuana de Beneficência, dessa capital.

— Sr. interventor federal — Bala:

N. 2.970 — Comunica ter sido providenciado, nesta data, junto ao Ministério da Fazenda, afim de ser a Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, nessa capital, autorizada a pagar a importância de 6.000\$000, correspondente à subvenção concedida pelo Governo Federal à Santa Casa de Misericórdia da cidade de Conquista, nesse Estado.

— Sr. interventor federal — Vitória, Espírito Santo:

N. 2.971 — Comunica ter sido providenciado, nesta data, junto ao Ministério da Fazenda, afim de ser a Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, nessa capital, autorizada a pagar a importância de 2.000\$000, correspondente à subvenção concedida pelo Governo Federal à Santa Casa de Misericórdia da cidade de Cachoeiro do Itapemirim, nesse Estado.

— Sr. interventor federal — Niterói, Rio de Janeiro:

N. 2.972 — Comunica ter sido providenciado, nesta data, junto ao Ministério da Fazenda, afim de ser a Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, nessa capital, autorizada a pagar a importância de 10.000\$000, correspondente à subvenção concedida pelo Governo Federal ao Paço de Menores Abandonados, dessa capital.

— Sr. interventor federal — São Paulo:

N. 2.983 — Comunica ter sido providenciado, nesta data, junto ao Ministério da Fazenda, afim de ser a Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, nessa capital, autorizada a pagar a importância de 21.000\$000, correspondente às subvenções concedidas pelo Governo Federal às seguintes instituições:

Sociedade Beneficente Municipal Barroense — São João do Barreiro, reis 2.500\$000.

Irmandade de Misericórdia — Taubaté, 5.000\$000.

Orfanato Santa Rita — Santos, reis 6.000\$000.

Santa Casa de Misericórdia — Piracicaba, 7.500\$000.

— Sr. interventor federal, Curitiba — Paraná:

N. 2.974 — Comunica ter sido providenciado, nesta data, junto ao Ministério da Fazenda, afim de ser a Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, nessa capital, autorizada a pagar a importância de 35.000\$000, correspondente à subvenção concedida pelo Governo Federal à Escola Agronômica, dessa capital.

— Sr. presidente do Estado de Minas Gerais:

N. 2.975 — Comunica ter sido providenciado, nesta data, junto ao Ministério da Fazenda, afim de ser a Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, nessa

Capital, autorizada a pagar a importância de 36:000\$, correspondente às subvenções concedidas pelo Governo Federal.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 5 de setembro de 1933

Sr. presidente da Comissão Central de Compras:

N. 2.958 — Faz considerações sobre os pedidos da Secretaria de Estado, sob ns. 201.032, 201.041, 201.643 e 201.044, ainda não executados por esta comissão.

Sr. diretor geral do Departamento Nacional de Saúde Pública:

N. 2.959 — Transmite os officios números 1.024 e 1.030, de 23 e 25 de agosto proximo findo, da Diretoria de Contabilidade do Tesouro Nacional, comunicando as entregas dos adiantamentos das quantias de 2:100\$000 e 200\$ a funcionários desse departamento.

Ao Sr. inspetor geral do Ensino Profissional Técnico:

N. 2.960 — Para a necessária refiliação, restitui a folha suplementar da Escola Normal de Artes e Officios Venceslau Braz, encaminhada com o officio n. 2.378, de 17 de agosto ultimo.

Ao Sr. contador geral da Republica:

N. 2.964 — Em cumprimento ao disposto no art. 343 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, remete a demonstração da despesa empenhada e dos créditos distribuidos no mês de agosto ultimo, por conta do orçamento deste ministério para o exercicio de 1933.

Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional — Natal — Rio Grande do Norte:

N. 2.976 — Comunica ter sido providenciado, nesta data, junto ao Ministerio da Fazenda, para ser posta a disposição dessa delegacia fiscal, a importância de 2:500\$000, destinada ao pagamento da subvenção concedida a Escola de Comercio dessa capital.

Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional — Teresina — Piauí:

N. 2.977 — Comunica ter sido providenciado, nesta data, junto ao Ministerio da Fazenda, para ser posta a disposição dessa delegacia fiscal, a importância de 5:000\$000, destinada ao pagamento da subvenção concedida a Santa Casa de Misericórdia e Asilo de Alienados dessa capital.

Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional — Recife — Pernambuco:

N. 2.978 — Comunica ter sido providenciado, nesta data, junto ao Ministerio da Fazenda, para ser posta a disposição dessa delegacia fiscal, a importância de 11:000\$000, destinada ao pagamento de subvenções sendo 7:500\$000 a Companhia de Caridade, dessa capital, e 3:500\$000 a Sociedade Beneficente de Nazaré, ambas nesse Estado.

Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional — Aracaju — Sergipe:

N. 2.979 — Comunica ter sido providenciado, nesta data, junto ao Ministerio da Fazenda, para ser posta a disposição dessa delegacia fiscal, a importância de 2:500\$000, destinada ao pagamento da subvenção concedida a Associação Aracajuana de Beneficência, dessa capital.

Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional — Baía:

N. 2.980 — Comunica ter sido providenciado, nesta data, junto ao Ministerio da Fazenda, para ser posta a disposição dessa Delegacia Fiscal a importância de 6:000\$, destinada ao pagamento da subvenção concedida a Santa Casa de Misericórdia, da cidade de Conquista, nesse Estado.

Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional — Vitória, Espírito Santo:

N. 2.981 — Comunica ter sido providenciado, nesta data, junto ao Ministerio da Fazenda, para ser posta a disposição dessa Delegacia Fiscal a importância de 2:000\$, destinada ao pagamento da subvenção que foi concedida a Santa Casa de Misericórdia da cidade de Cachoeiro de Itapemirim.

Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional — Niterói, Rio de Janeiro:

N. 2.982 — Comunica ter sido providenciado, nesta data, junto ao Ministerio da Fazenda, para ser posta a disposição dessa Delegacia Fiscal a importância de 10:000\$, concedida ao Patronato de Menores Abandonados, dessa capital.

Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional — São Paulo:

N. 2.983 — Comunica ter sido providenciado, nesta data, junto ao Ministerio da Fazenda, para ser posta a disposição dessa Delegacia Fiscal a importância de 24:000\$, destinada ao pagamento de subvenções às seguintes instituições:

Sociedade Beneficente Municipal Parreirense — São João do Barreiro	2:500\$000
Irmadade de Misericórdia	5:000\$000
Tauha	5:000\$000
Orfanato Santista — Santos	6:000\$000
Santa Casa de Misericórdia	7:500\$000

Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional — Curitiba, Paraná:

N. 2.984 — Comunica ter sido providenciado, nesta data, junto ao Ministerio da Fazenda, para ser posta a disposição dessa Delegacia Fiscal a importância de 35:000\$, destinada ao pagamento de subvenção concedida a Escola Agronomica dessa capital.

Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional — Belo Horizonte, Minas Gerais:

N. 2.985 — Comunica ter sido providenciado, nesta data, junto ao Ministerio da Fazenda, para ser posta a disposição dessa Delegacia Fiscal a importância de 36:000\$, destinada ao pagamento de subvenções concedidas às seguintes instituições:

Casa de Caridade São Vicente de Paulo — São Francisco	4:000\$000
Instituto Gammon — Lavras	10:000\$000
Associação de Caridade — Paraopeba	4:000\$000
Casa de Caridade — Formiga	20:000\$000
Maternidade Teresinha de Jesus — Juiz de Fora	4:000\$000

Ao Sr. inspetor geral do Ensino Profissional e Técnico:

N. 2.986 — Acusando o recebimento do officio n. 2.581, de 25 de agosto ultimo, transmitindo uma cópia da planta do terreno doado pelo Estado do Amazonas ao Governo Federal, para

construção do edificio da Escola de Aprendizés Artífices daquêlê Estado e bem assim cópia do termo de doação, comunica que essa Inspetoria deverá providenciar no sentido de serem propostas as medidas que julgar necessárias para a construção do edificio da referida Escola.

Ao Sr. contador geral da Republica:

N. 2.987 — Restitue devidamente conferida e com os acréscimos que for necessário fazer, de acórdm com a escrituração desta Diretoria Geral, a demonstração do material adquirido por esta Secretaria de Estado em 1932, por intermedio da Comissão Central de Compras e comunica que foram encaminhadas às diversas repartições as demais demonstrações.

Ao Sr. reitor da Universidade do Rio de Janeiro:

N. 2.989 — Comunica que o Sr. ministro, tendo em vista as informações prestadas pelo diretor da Faculdade de Direito dessa Universidade, em seu officio n. 361 de 19 de julho ultimo, deixou de atender ao pedido constante de um requerimento de alguns alunos daquêlê Instituto, relativamente a continuação das aulas do Curso de Doutorado da mesma Faculdade.

Ao Sr. diretor da Despesa Pública:

N. 2.990 — Restitue o processo fichado sob o n. 45.085, de 1933, na importância de 728\$300, de que é credora a Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Co. Ltd., com a declaração de que a verba 5ª tem a designação — Escola Normal de Artes e Officios Venceslau Brás — e não como consta do aviso n. 2.420, de 18 de julho ultimo, á fls. 3 do aludido processo.

N. 2.991 — Restitue o processo de pagamento da quantia de 1:802\$400, fichado sob o n. 40.835, de 1933, de que é credora a Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, com o cumprimento da formalidade constante do parecer da 1ª sub-diretoria dessa Diretoria á fls. 3 verso do aludido processo.

Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 2.992 — Transmite afim de ser cobrado o selo com revalidação, o requerimento da Liga Brasileira de Higiene Mental.

Sr. diretor geral da Assistencia a Psicopatas:

N. 2.993 — Comunica que o Sr. ministro resolveu deixar de atender ao que requerem o mensalista dessa repartição, José Antonio da Costa, cuja situação, por um ato de equidade, ficou resolvida com o aproveitamento no cargo que exerce.

Sr. diretor do Dominio da União:

N. 2.994 — Em cumprimento ao disposto no art. 835 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, transmite uma via dos inventarios dos bens existentes na Sub-Inspetoria de Saúde dos Portos da Baía, organizado em maio de 1933.

Sr. inspetor de Aguas e Esgotos:

N. 2.996 — Reitera providencias no sentido de ser atendido o pedido constante do officio n. 2.495, de 24 de julho findo.

N. 2.997 — Solicitando informações a respeito, transmite o requerimento da Sociedade Anonima Brasileira Estabelecimentos Mestre e Blatgé, acompanhada

de documentos, fichado sob n. 9.314/33, desta Secretaria de Estado.

— Sr. diretor da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 2.998 — Acusando o recebimento do ofício n. C-538, de 22 de julho findo, comunica que os telegramas a que o mesmo se refere, como constituindo despesa deste ministério, são considerados "correspondência postal-telegráfica em objeto de serviço", na forma do art. 2º do decreto n. 21.615, de 18 de julho de 1932.

— Sr. engenheiro deste ministério:

N. 2.999 — Para melhores esclarecimentos, solicita informações se não ha inconveniente na entrega do material pedido pelo Departamento Nacional de Saúde Pública e a que se referiu o ofício n. 317-M, de 21 de agosto último.

— Sr. diretor da Despesa Pública:

N. 3.000 — Restitui o processo fichado sob o n. 12.630, de 1933, ao qual foram anexadas as comprovantes da despesa na importância de 168.400, de que é credora a Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, conforme foi solicitado no ofício n. 1.372, de 3 de agosto último.

— Sr. diretor da Escola Agrícola São Sebastião, Jaboatão, Pernambuco:

N. 2.061 — Comunica ser necessária a habilitação suficiente, nos termos do decreto n. 20.351, de 31 de agosto de 1931.

— Sr. diretor do Hospital de Caridade, Três Lagôas, Mato Grosso:

N. 3.002 — Comunica ser necessária a habilitação suficiente, nos termos do decreto n. 20.351, de 31 de agosto de 1931.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DE CONTABILIDADE

Requerimento despachado

Dia 3 de setembro de 1933

Instituto Commercial do Rio de Janeiro, pedindo uma subvensão. — Complete a habilitação, nos termos do decreto número 20.351, de 31 de agosto de 1931. Congregação das Filhas de Maria Auxiliadora, de São Paulo, pedindo em auxílio no primeiro semestre deste ano. — Compareça nesta Diretoria Geral, para cumprimento de formalidades.

Diretoria Geral de Educação

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Requerimentos despachados

Sebastião Moreira Barbosa e outros, pedindo serem considerados habilitados em Anatomia e Química Fisiológica. — Nenhuma disposição legal ampara a pretensão dos requerentes que não locutaram grão satisfatório de aproveitamento, em estágio efetuado nos cursos de Anatomia e Química Fisiológica. Pelo que, indeferidos.

Francisco Grandjean e Frlas Marcodes Neves, registro de diploma. — Deferido.

Registro de professores:

Antônio de Jesus. — A Comissão Especial.

José Zamboni da Costa. — Legalize os documentos que instruem o pedido e apresente o mesmo a folhas.

José de Sousa. — Deferido; registre-se em Português, Francês e Latim.

Louis Joseph Henri Jourdin, Alice Rosalia Xavier, Touphy Moyses, Pompeyo Irazo Martin, Tiago Salvi, Adalberto Ritter, Amadeu Roga Bauwells e Francisco Luiz Marcelo Nagant. — Deferidos.

Superintendência do Finsino Commercial

EXPEDIENTE DO SR. SUPERINTENDENTE

Dia 9 de setembro de 1933

Requerimentos despachados

Diplomas — Joaquim Egídio Sobrinho, Elfi Rosental, Osvaldo Franco Vianna, Antônio Rosa, João Pugina, Jacinto Tiziani, Armando Deltaviano, João Frias, Armando Rodrigues Junior, José de Freitas, Anízor Rodrigues, guarda-livros (art. 55), pela Escola de Comércio Bento Quirino. — Deferidos.

Joaquim Egídio Sobrinho, Elfi Rosental, Osvaldo Franco Vianna, Antônio Rosa e João Pugina, guarda-livros (artigo 55), pela Escola de Comércio Bento Quirino; Marina Mendes Guimarães, Amorí Maciel Aragão e Helio Karl Milward de Azevedo, guarda-livros (artigo 55), pela Escola Normal de Comércio; Louviral Fernandes e Ivon Barbosa Nunes, contadores pela Escola de Comércio Alencar Francano. — Registrados.

Processos provisionados — Abraham Boudahan. — A vista das informações e esclarecimentos prestados e pela prova da data do início da pericia, deferido de acordo com a alínea VIII.

Expediente da Secretaria

Ofícios n.º: 7.896 ao fiscal geral Antônio Bulcão Giudice, 7.897 ao fiscal geral João Teixeira de Carvalho Filho, 7.898 ao fiscal Francisco Vaz da Costa, 7.899 ao fiscal Alvaro Ernesto de Araújo, 7.900 ao fiscal Raul Pontual de Petrópolis, acusando a reticência de seus relatórios; 7.901 ao diretor do Ginásio das Conchas de Santo Agostinho, respondendo seu ofício de 18 do mês findo; 7.902 ao fiscal José Felício Gomes, 7.903 ao fiscal geral Dr. Cezar Pereira de Sales, 7.904 ao fiscal Marcos R. de Sales, Fernando Vineri, 7.906 ao fiscal Domingos de Azevedo, 9.907 ao fiscal Dr. Carlos Gomes de Oliveira, 7.908 ao fiscal Samuel Napoleão Cohen, 7.909 ao fiscal Armando Paracampo, 7.910 ao fiscal Cornélio Neves, 7.911 ao fiscal Ari de Miranda Lima, 7.912 ao fiscal geral Aristoteles Ferreira Pires, 7.913 ao fiscal Ari de Oliveira, 7.914 ao fiscal Angelo Torres, 7.915 ao fiscal José Maria dos Reis, 7.916 ao fiscal José Luiz da Graça Veiga, acusando o recebimento de seus relatórios; 7.917 ao diretor do Instituto Salesiano D. Bosco, de Manaus, acusando o pagamento da quota de fiscalização; 7.918 ao Sr. José Gadelha de Mello, acusando sua carta de 28 de agosto e comunicando que a lei não cogita do assunto tratado na mesma; 7.919 ao diretor do Ateneu Franciscano, comunicando que o requerimento de José Augusto de Castro foi indeferido, por estar encerrado o prazo.

Cartas n.ºs: 672 ao professor Benito Martins, remittendo os títulos de Lazaro José Gonçalves, José Luiz Lopes, Francisco Rodrigues Netto, Abel Caldeira e Americo Moreno Peimado, devidamente registrados nesta superintendência; 673 ao Sr. Sizenando José de

Mello, respondendo sua carta de 21 de agosto, e informando que os requerimentos a que se refere continuam aguardando o pagamento da taxa; 674 ao Sr. José Murr, comunicando que o seu processo aguarda ainda o pagamento da taxa; 675 ao Sr. Tomé Mendes Ribeiro, respondendo sua carta de 19 de agosto e informando que o seu processo aguarda o pagamento das taxas; 676 ao fiscal geral Aristoteles Ferreira Pires; 677 ao fiscal geral Abel Reis; 678 ao Sr. Luiz Gonzaga Machado Sobrinho, respondendo seu telegrama de 3 do corrente; 679 ao Sr. Jerônimo Trazzi, respondendo sua carta de 23 do mês findo; 680 ao Sr. Argemiro Ferraz Camargo, comunicando que o seu processo aguarda o pagamento das taxas; 681 ao Sr. Abelardo de Moraes, respondendo sua carta de 20 de agosto, e informando que o requerimento de José Monteiro Morato, continua indeferido, por não ter o requerente a idade exigida pela lei.

Departamento Nacional de Saúde Pública

Secretaria Geral

Diretoria do Expediente

Por portaria de 6 de setembro corrente, foram concedidas três meses de licença, a partir de 18 de agosto findo, nos termos do art. 20, n.º 1, do decreto n.º 19.560, de 5 de janeiro de 1931, combinado com o art. 8º, n.º 1, do decreto n.º 11.663, de 1 de fevereiro de 1921, a Adolpho de Souza, detentor das oficinas graficas da Inspeção de Demografia Sanitária.

— Por outra da mesma data foi concedido um mês de licença, a partir de 22 de agosto findo, nos termos do art. 20, n.º 1, do decreto n.º 19.560, de 5 de janeiro de 1931, a Odina Porto Alegre, n.º 1, do decreto n.º 11.663, de 1 de fevereiro de 1921, da Inspeção de Demografia Sanitária.

Expediente de 8 de setembro de 1933

Emitem-se:

Ao Sr. diretor geral de Infarmações, Estatística e Divulgação, o Letreiro dos serviços executados pela Inspeção de Fiscalização de Alimentos, durante o mês de julho do corrente ano. (Of. E. 2.591.)

Comunicam-se:

Ao Sr. diretor de Suprimento Rural, que o Sr. ministro resolveu designar o auxiliar de escrita dessa Diretoria, Osvaldo Braga, para, até ulteriores deliberações, servir na Secretaria de Estado da Educação, sem prejuizo dos vencimentos do seu cargo. (Of. E. 2.597.)

— Restituem-se:

Ao Sr. diretor da Despesa Pública, o processo de aposentadoria do guarda-zabala do serviço de águas da Colônia de Pedropatos, Homens, Antônio Maria, e remittendo-lhe as cópias autenticadas dos laudos de inspeção de saúde a que foi submetido, após a sua nomeação. (Of. E. 2.592.)

— Annualetam-se:

Ao Sr. diretor de Informações, Estatística e Divulgação, a reticência dos letreiros demografico-sanitários do Departamento de Saúde Pública da cidade de Curitiba. (Of. E. 2.596.)

Ao Sr. diretor da Repartição Sanitária Pan-Americana, a remessa da cópia da Memoria Anual, dessa repartição, correspondente ao Ano Economico, terminando a 30 de junho do corrente ano. (Of. E. 2.595.)

Diretoria da Contabilidade

Expediente de 8 de setembro de 1933

Requerimentos despachados

De Alfredo Ferreira da Costa. — Séle, preliminarmente, o documento.

De Freire Guimarães & Comp. — Torna-se necessario a apresentação do novo requerimento, pela firma, solicitando separadamente o pagamento da importância de 644\$400, referente a fornecimentos feitos ao Serviço de Saneamento Rural no Distrito Federal, durante o mês de agosto de 1930.

De Merino & Comp., pedindo pagamento de 45\$000, relativo a fornecimento ao Laboratorio Bacteriológico (fatura de 30 de novembro de 1923). — Pelo aviso n. 384, de 5 de março de 1924, foi encaminhada ao Tribunal de Contas uma relação para pagamento de contas, em que figurava a dos requerentes.

De Merino & Comp., pedindo o pagamento da importância de 100\$000, por fornecimento feito á Inspeção de Profilaxia da Tuberculose, em dezembro de 1923. — Provem ter interrompido a prescrição da dívida.

DIRETORIA DOS SERVIÇOS SANITÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL

Expediente de 8 de setembro de 1933

Inspeção de F. G. Alimentícios:

Delfim L. Mendes. — A vista da informação, releva a multa.

3ª Delegacia de Saúde:
42.031 — Carlos de Suckow Jopper. — Indeferido.

41.492 — Silvio F. Farnele. — Deferido até ulterior deliberação.

42.204 — Artur Callimary. — Deferido até ulterior deliberação.

42.057 — Julião Augusto Vieira. — Deferido até ulterior deliberação quanto a abertura da área, devendo o restante da intimação ser cumprida dentro de 30 dias.

39.951 — Brandina Lebeis. — A vista da informação, releva a multa.

42.037 — Dr. Edmundo Mupiz Barreto. — Concedo 20 dias.

42.008 — Artur Bastos. — Deferido, somente nos termos da informação.

42.002 — Maria Ferreira da Silva. — Indeferido.

42.009, 42.010 e 42.011 — Artur Bastos. — Deferido, somente nos termos da informação.

42.013 — Artur Bastos. — Deferido, somente nos termos da intimação.

Dia 9

Serviço de locomoção:

José Martins Pena. — Deferido.

Inspeção de Higiene Industrial:

J. Vieira Rodrigues. — Concedo mais 60 dias para o cumprimento da intimação.

2ª Delegacia de Saúde:

Nidia Barros. — Concedo 90 dias.

Banco dos Funcionários Públicos. — Deferido, á vista das informações.

3ª Delegacia de Saúde:

42.091 — Zeferino José da Costa. — Deferido, somente nos termos do parecer da delegacia.

42.126 — Salim Miguel. — Deferido, até ulterior deliberação quanto a clareira, devendo cumprir totalmente as exigências constantes dos itens C e D, do laudo de vistoria.

42.044 — Herculanio Sena. — Concedo 15 dias.

42.288 — Hermes Sá Porfirio. — Concedo 60 dias.

42.140 — Basilio da Gama. — Concedo 180 dias para o cumprimento integral do laudo.

42.325 — Giovanni D. Amaro. — Concedo 180 dias improrrogaveis.

42.251 — Alfredo Gianini. — Concedo 180 dias improrrogaveis.

42.249 — Emilia Gianini. — Concedo 180 dias improrrogaveis.

42.074 — Ondina Caldeira de Siqueira. — Conceda-se o habite-se a título precário.

42.244 — Mosck Rosinfisk. — Concedo 180 dias improrrogaveis.

42.125 — Dr. Basilio da Gama. — Deferido até ulterior deliberação.

42.336 — Companhia Locativa Construtora — Claudio Muniz. — Concedo 180 dias improrrogaveis.

41.966 — José Esteves Fraga. — Concedo 90 dias para o cumprimento do 2º termo da intimação, mantida a multa já expedida.

42.298 — Francisco Storino. — Concedo 30 dias.

42.122 — Artur Bandeira. — Concedo 30 dias.

42.235 — Ana Jesus Gomes Pereira. — Indeferido.

42.111 — Albino Alves Ferreira. — Deferido até ulterior deliberação.

42.226 — Isabel Batista Azevedo. — Deferido, ficando o barracão interdito á habitação.

INSPEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

Expediente de 8 de setembro de 1933

Requerimentos despachados

N. 5.000, de Joaquim Tomaz de Aquino Milho. — Deferido.

N. 5.404, de João Figueiredo; numero 4.933, de Enriques & Matos. — Pódem funcionar.

N. 5.090, de Pereira Carvalho & Comp. — Pódem funcionar a título precário, nos termos do compromisso.

N. 4.781, de Marcelino Hermina Bulhosa. — De acordo com a informação, não há que deferir.

N. 5.071, de Vicente Vilardo; n. 5.085, de Misael Menezes & Comp.; n. 5.085, de Antônio Afonso Moreira; n. 5.087, de João Francisco de Souza; n. 5.066, de Freitas & Fonseca; n. 5.104, de Pereira Carvalho & Comp. — Certifiquem-se.

N. 4.650, de José Bouças Gonçalves. — Atendendo-se no prazo solicitado, cumprir as exigências sanitárias; numero 4.829, de Tullio da Silva. — Indeferido.

N. 4.997, de Miranda & Machado. — Deferido.

Lia 9

N. 5.125, 5.126 e 5.127, de Herm. Stoll & Comp.; n. 4.453, de Avelino Alves de Brito; n. 5.088, de Americo

José Teixeira; n. 5.102, de The Leopoldina Railway Company, Limited. — Deferidos.

N. 5.076, de Silva, Mesquita & Comp. — Póde adicionar.

N. 5.014, de Coelho, Martins & Comp.; n. 5.063, de Ribeiro & Gomes; n. 5.027, de F. R. Vasquez; n. 5.026, de N. de Oliveira. — Pódem funcionar.

N. 5.017, de Rodrigues & Ribeiro. — Póde funcionar a título precário.

N. 5.069, de Biane Alli Mair. — Póde funcionar a título precário, nos termos do compromisso.

N. 5.060, de Joaquim Simões & Comp. — Póde funcionar.

N. 5.053, de José Gonçalves Ribeiro. — O local não se presta.

N. 5.101, de Alvaro Soares. — Cumpra a exigência sanitária.

N. 4.991, de M. P. Flores; n. 5.076, de Manoel Rodrigues Carreira. — Certifiquem-se.

N. 4.907, de Abrahão Jorge. — Atendido, si cumprir as exigências dentro de trinta dias.

N. 4.582, de Automaicos Camilo Limitada. — Indeferido.

N. 4.540, de Antonio Cardozo Andrade Gouvêa. — Indeferido.

N. 5.081, de Marius & Silva. — Arquite-se.

N. 4.978, de Antônio Carneiro de Oliveira. — Deferido.

N. 5.077, de Vitor Candido Macêdo. — Deferido.

N. 5.029, de Viriato Avila Fraga. — Deferido.

N. 4.335, da Companhia Hanseatica. — Arquite-se.

Ministério da Fazenda

Os pedidos de assinatura oficial devem ser anualmente renovados, por intermédio do respectivo ministério, com a devida antecedência, de modo a evitar-se a suspensão da remessa.

Os assinantes por desconto em folhas deverão vir, também anualmente, por intermédio das respectivas repartições pagadoras.

As assinaturas pagas por 6 meses serão suspensas em 1 de julho e 1 de janeiro.

Vide — Expediente — na primeira página.

Diretoria Geral do Tesouro Nacional

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

N. 46.273, de 1933 — American Steamship Agencies Co., Inc., agentes gerais da Mississippi Shipping Co., Inc., pedindo sejam transferidos á "Delta Line" os favores concedidos á "Gulf Brazil River Plate Line" pelas circulares ns. 78, de 30 de novembro de 1923, 29 de 31 de março de 1924, e 64, de 29 de novembro de 1928. — Deferido. Faça-se o expediente regular, observado o que dispõe a tabela B § 3º n.º 9 do regulamento do selo.

N. 52.281, de 1933 — Antônio José de Souza Melo, candidato aprovado em

concurso para provimento de lugares de guardas da extinta Alfândega de Niterói, pedindo sua nomeação para qualquer Alfândega. — Indeferido.

N. 53.211, de 1933 — Agripino Souza, candidato classificado em concurso para provimento de empregos de 1.ª entrada das repartições da Fazenda, realizada em 1910, pedindo sua nomeação. — Em face do que dispõe o parágrafo único do art. 66 do decreto n. 15.210, de 28 de dezembro de 1921, indeferido.

N. 56.022, de 1933 — Aderbal Fontes Cardoso, nomeado 1.º escriptorário da Delegacia Fiscal em Mato Grosso, pedindo prorrogação de prazo, por vinte dias, para tomar posse do referido cargo. — Deferido, de acordo com o parecer.

N. 56.606, de 1933 — João Batista de Oliveira Rabelo Junior, nomeado agente fiscal do imposto de consumo no interior de Mato Grosso, pedindo prorrogação de prazo, por vinte dias, para apresentar-se à sua repartição. — Deferido, de acordo com o parecer.

(*) N. 8.113, de 1933 — David Francisco Leite, aprovado em concurso para provimento de lugares de guardas da polícia aduaneira de Santos, pedindo sua nomeação. — Acordado oportunamente.

N. 46.592, de 1933 — Companhia Administradora e Construtora, concessionária da Carta Patente n. 92, de 26 de abril de 1932, pedindo sejam feitas modificações no respectivo plano de sorteio. — Em face do parecer, indeferido.

Pelo Sr. diretor geral:

N. 54.315, de 1933 — Angenor Cunha, servente do Tesouro Nacional, pedindo férias. — De acordo com o parecer, deferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 9 de setembro de 1933

Ao Sr. presidente do Banco do Brasil:

N. 402 — Comunicando que a Recebedoria Federal de São Paulo, recentemente instalada, está incluída entre as repartições autorizadas a restituir depósitos.

Ao Sr. contador geral da República:

N. 141 — Comunicando que o praticante da Contadoria Central da República, Antônio Valença de Melo, que requer prorrogação de licença, para tratamento de saúde, foi julgado em condições de poder trabalhar na inspeção a que se submeteu.

Ao Sr. diretor do Laboratório Nacional de Análises:

N. 40 — Comunicando haver o senhor ministro permitido que o Sr. Alvaro Leão de Carvalho da Silva pratique gratuitamente, no Laboratório Nacional de Análises.

Ao Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 69 — Declarando que o Sr. ministro resolveu autorizar a Delegacia Fiscal em Alagoas a mandar submeter "ex-offício" a inspeção de saúde, para efeito de aposentadoria, o maquinista, Lindolfo Soares da Cunha, patrião, João Ribeiro dos Santos, e remadores Teodoro Pereira da Silva e José Pinheiro da Silva, todos da Mesa de Renditas Alfandegada de Penédo.

(*) Reprodução, por ter sido publicado com incorreção no *Diário Oficial* de 9 do corrente.

Ao Sr. delegado fiscal em Santa Catarina:

N. 111 — Declarando, em referência ao ofício n. 31, de 10 de agosto último, em que a Alfândega de São Francisco pediu a Sr. Celso de Moura Branco para o lugar de despachante aduaneiro da mesma repartição, que o Sr. ministro resolveu que aquela Alfândega deve elevar o disposto no art. 7.º do decreto n. 22.101, de 17 de novembro de 1932.

Ao Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 126 — Declarando haver o senhor ministro indeferido o requerimento do 1.º escriptorário da Recebedoria Federal de São Paulo, Milton Forjaz de Araújo Coutinho, pedindo pagamento da quantia que despendeu com o seu transporte entre o Rio de Janeiro e São Paulo.

Contadoria Central da República

Expediente de 9 de setembro de 1933

Offícios:

Do Sr. contador geral:

Ao Sr. diretor da Despesa Pública:

N. 3.086 — Transmitindo por cópia o ofício n. 2.522, da Secretaria do Tribunal de Contas, sobre registro do crédito aberto ao Ministério da Justiça pelo decreto n. 23.070.

N. 3.087 — Transmitindo por cópia o ofício n. 2.508, da Secretaria do Tribunal de Contas, sobre registro do crédito aberto ao Ministério da Viação pelo decreto n. 23.043.

N. 3.088 — Transmitindo por cópia o ofício n. 2.521, da Secretaria do Tribunal de Contas sobre registro do ato constante do decreto n. 23.019.

N. 3.089 — Transmitindo cópia do ofício n. 2.577-8, de 1933, da Secretaria do Tribunal de Contas sobre registro de anulações constantes do processo número 55.582.

Aos Srs. chefes das Sub-Contadorias Seccionais:

Na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos em Belo Horizonte:

N. 3.090 — Remetendo cópia do ofício n. 11.609, da Diretoria Geral do Departamento dos Correios e Telégrafos.

Na Delegacia Fiscal em São Paulo:

N. 3.091 — Remetendo certidão, pedida pelo funcionário Domingos d'Ária.

Nas Delegacias Fiscais em Minas Gerais, Santa Catarina, Paraná, São Paulo, Espírito Santo, Bahia, Sergipe, Alagoas, Paraíba, Rio Grande do Norte, Piauí, Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos no Distrito Federal, Recebedoria do Distrito Federal, Casa da Moeda, Marinha, Guerra, Delegacia Fiscal de Mato Grosso e Delegacia do Tesouro Brasileiro em Londres:

Ofício circular n. 3.092 — Remetendo impressos para "registro da despesa por sub-consignações de cada verba dos ministérios" modelo C-56.

Offícios:

Ao Sr. diretor da Despesa Pública:

N. 3.093 — Transmitindo por cópia o ofício n. 2.557, da Secretaria do Tribunal de Contas sobre registro do crédito aberto pelo decreto n. 23.111.

Ao Sr. contador seccional no Ministério da Fazenda:

N. 3.094 — Remetendo impressos para "registro da despesa por sub-consignações de cada verba dos ministérios" modelo C-56.

Ao Sr. chefe da Sub-Contadoria Seccional:

Na Delegacia Fiscal em Mato Grosso:

N. 3.095 — Sobre cartas de crédito no total de 180.000 que figuram nos balancetes de agosto a dezembro, exercício de 1932, da Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, a débito da conta "Movimento de Fundos" com essa delegacia.

Ao Sr. diretor da Despesa Pública:

N. 3.096 — Transmitindo por cópia o ofício n. 2.522, da Secretaria do Tribunal de Contas sobre registro do crédito aberto pelo decreto n. 23.051.

GABINETE DO CONSULTOR DA FAZENDA PÚBLICA

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 8 de setembro de 1933

Requerimento de Miguel Accetta, pedindo autorização para casa bancária. (Proc. n. 52.054/33). — Deferido, de acordo com o parecer.

Requerimento de Borges Fontoura, pedindo cancelamento de carta patente. (Proc. n. 52.241/33). — Paga a quota de fiscalização referente ao primeiro semestre deste ano, cancela-se a carta patente.

Dia 9

Requerimento da viúva D. Maria Rosa Pais, pedindo seja transferida para seu nome uma casa de câmbio. (Processo n. 27.067/33). — Convide-se a interessada a vir tomar conhecimento das exigências, para satisfazê-las.

Requerimento do Banco Hipotecário e Agrícola do Estado de Minas Gerais, pedindo transferência de sua agência de Vianópolis para Anápolis, Estado de Goiás. (Proc. n. 56.446/33). — Satisfazer a exigência.

Requerimento da Companhia Americana de Metais S. A., pedindo prorrogação de prazo. (Proc. n. 56.971/33). — Concedo o prazo pedido.

Requerimento de Antônio de Almeida Cardoso, reclamando providências no sentido de ser a Sociedade Beneficente Unitiva compelida a lhe pagar o restante do funeral de sua mulher. — De acordo. Intime-se, por memorando, com o prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento, a Sociedade Beneficente Unitiva, para dentro desse prazo tomar conhecimento da reclamação e informar, sob a pena acima proposta, (A pena proposta foi a de suspensão do pagamento dos descontos que vem recebendo no Tesouro Nacional). O edital só terá lugar se não for possível conhecer a sede da sociedade. (Proc. n. 52.671, de 1933).

Requerimento de Carlos Dias Brandon, pedindo redução de consignações. — Deferir o pedido da averbação da consignação de duzentos mil réis, em favor do Banco dos Funcionários Públicos, desde que, previamente, se dê baixa nas consignações de 175.000 e 80.000, estabelecidas pelo mesmo consignante, em favor da Cooperativa Militar do Brasil (175.000) e Circulo dos Funcionários (80.000). O fundamento dessa deliberação é reduzir o montante das consignações que faz o requerente, de 55.000, aproximando o mesmo dos 10 % estabelecidos na lei vigente.

Neste sentido e pela forma indicada, dá-se conhecimento da deliberação à

Diretoria da Despesa, para que se digne providenciar. (Pro. n. 54.747/33).

Requerimento da Companhia de Seguros Guanabara, pedindo consulta sobre assunto bancário. (Pr. 56.529/33). — De acôrdo com o parecer.

A consulta fica resolvida pela maneira indicada.

O parecer a que me refiro é o seguinte:

Exmo. Sr. Dr. consultor da Fazenda Pública — N. 1 — R. a 1-9-33 — Consulta a "Companhia de Seguros Guanabara", com sede nesta Capital, se uma firma á qual foi confiada uma procuração para receber os alugueis de predios pertencentes a um amigo que se ausentou do país, mas que continúa a manter conta corrente em um dos bancos desta praça, onde são depositadas pela procuradora os alugueis recebidos, não existindo portanto qualquer transação efetuada pela procuradora que importe na remessa de rendas para o exterior, fica sujeita á fiscalização bancária, nos termos da circular n. 10, de 22 de agosto ultimo, deste gabinete. A resposta, a meu ver, deve ser afirmativa. O fato alegado pela Companhia Guanabara de que o seu constituinte continúa a manter conta corrente em banco, a cujo crédito são levadas as importancias dos alugueis recebidos, não a exime do cumprimento das determinações constantes da circular deste gabinete. Si a consulente, como afirma, tem sob sua administração bens imóveis de residente no exterior, terá que atender á exigência do item 2º da circular n. 10, e observar o que se estipula nos demais itens da mesma circular. Não importa que os imóveis administrados sejam apenas quatro, e que a companhia esteja atendendo a um pedido de amigo. Si a consulente recolhe os rendimentos a um banco, isso mesmo comunicará á fiscalização, com os esclarecimentos indispensáveis. O fim visado na circular n. 10 é, pela fiscalização do destino dado aos bens de entidades residentes no estrangeiro, evitar que sejam os mesmos, clandestinamente, transferidos para o exterior. Gabinete do Consultor da Fazenda Pública, 6-9-33. — *Tobias Rios Filho*, 2º escrivão.

Dia 9 de setembro de 1933.

Offícios:

Sr. delegado geral do Imposto sobre a Renda:

N. 905 — Para receber audiência, incluso vos remeto o processo n. 55.636, deste ano, relativo a uma contra-fé de protesto feita por S. Paulo Railway Company, Limited, para interromper a prescrição da ação em que vai pedir o pagamento, pela Fazenda, referente a impostos sobre a renda de diversos exercícios pagos sob protestos.

— Sr. diretor geral da Imprensa Nacional:

N. 906 — Remeto-vos, incluso, o processo n. 45.238, do corrente ano, solicitando vossas providências no sentido de ser satisfeito o despacho deste gabinete, proferido a fl. 69 do mesmo processo.

— Sr. presidente do Banco do Brasil:

N. 907 — Para receber audiência da seção de fiscalização bancária, incluso vos remeto o processo n. 27.410, deste ano, em que é interessado Zigmom Tenbaum.

— Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 908 — Para receber audiência, incluso vos remeto o processo n. 55.018, deste ano, relativo a uma denúncia apresentada contra Louis Maia & Comp.

— Sr. consultor da Delegacia Fiscal em Minas Gerais:

N. 909 — Comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo número 48.296, deste ano, relativo ao requerimento em que Vicente Antonio da Costa, estabelecido com casa bancária nesta Capital, solicita o cancelamento de sua carta-patente n. 705, de 31 de agosto de 1928, por ter liquidado os seus negócios bancários, resolveu, em data de 21 do corrente, deferir o referido pedido.

— Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 910 — Para receber audiência, incluso vos remeto o processo número 51.664, deste ano, relativo ao officio n. 1.703, de 23 de agosto corrente, da 2ª Procuradoria da República, sobre protesto da "Equitativa".

— Ao Sr. diretor do Dominio da União:

N. 911 — Em resposta ao vosso officio n. 1.802, de 21 de agosto ultimo, comunico-vos que, o processo n. 27.514, de 1932, tomou o n. 43.656, tendo sido remetido ao gabinete do Sr. ministro, em 16 de setembro do ano findo.

— Ao Sr. delegado fiscal em Minas Gerais:

N. 912 — Afim de ser cobrado, com revalidação, o selo da petição de fls., incluso vos remeto o processo n. 57.025, deste ano, relativo a uma denúncia apresentada contra João Rodrigues da Costa, acusado de praticar agiotagem.

— Ao Sr. diretor geral do Tesouro Nacional:

N. 913 — Em resposta ao vosso officio n. 364, de 4 do mês findo, em referencia ao de n. 239, dessa diretoria, cumpre-me informar-vos que a importância presumível necessária a esta consultoria, para atender as despesas que correm á conta da verba 28ª "Serviços prestados pela Imprensa Nacional", da orgameto vigente deste ministerio, é de 1:200\$000 (um conto e duzentos mil réis).

— Ao Sr. consultor da Delegacia Fiscal em S. Paulo:

N. 914 — Para o fim indicado no despacho desta consultoria, incluso vos remeto o processo n. 57.652, deste ano, em que é interessado o Banco Noroeste do Estado de S. Paulo.

— Ao Sr. inspetor de Aguas e Esgotos do Distrito Federal:

N. 915 — Encarego vossas providências, no sentido de ser este gabinete informado dos motivos que determinaram a suspensão das consignações, averbadas nas folhas de Artur Corrêa das Neves, Antônio dos Santos Viana, José Antônio Quim Lopes e Manoel de Aguiar, funcionários desta inspetoria, e, bem assim, a data em que se verificou essa suspensão.

— Ao Sr. inspetor da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 916 — Enviando-vos o processo n. 51.195, do corrente ano, encarego que vos digneis providenciar no sentido de ser substituída a atual consignação, averbada na folha do guarda-educandeiro Otacilio Rodrigues Tinoco, em favor da

Sociedade Beneficente Congresso dos Servidores do Estado, de 103\$900, para 65\$, pelo prazo de 48 meses, como de tudo faz certo o contrato de fls. 3, do processo acima citado.

Diretoria da Reccita Pública

Dia 11 de setembro de 1933

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Processos:

N. 50.132, de 1933 — Sociedade Anonima Martinelli, pedindo reconsideração do despacho proferido no processo número 24.206, do vigente ano. — De acôrdo com o parecer, mantenho o despacho anterior. Em 8 de setembro de 1933. — *Aranka*.

O parecer referido é o desta Diretoria, nos seguintes termos:

"Por despacho de 6 de maio do corrente ano, exarado no processo n. 24.206, de 1933, junto por linha, o Sr. ministro deu provimento ao recurso do representante da Fazenda junto ao Conselho de Contribuintes, visto estar perempto o interposto pela Sociedade Anonima Martinelli, do ato da Alfandega desta Capital responsabilizando o comandante do vapor holandês "Kennermerland", pelo pagamento dos direitos correspondentes á mercaderia extraviada.

No presente requerimento aquélla sociedade, como agente do referido vapor, pede reconsideração daquêllo despacho, alegando:

1º, que não ocorreu a perempção aludida, uma vez que o artigo 669 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, em que se funda o recurso do representante da Fazenda junto ao Conselho de Contribuintes, refere-se exclusivamente a recursos ordinários, enquanto que o recurso apresentado pela requerente é um recurso de revista, materia subordinada aos artigos na Nova Consolidação, ns. 408, 644 e seguintes e 656 e aos decretos ns. 4.935, de 4 de maio de 1872 e 20.350, de 30 de agosto de 1931;

2º, que tendo ocorrido a circunstancia de terem sido abertos os volumes pela Alfandega sem a presença do representante da Companhia, em data anterior á da vistoria, como prova a noticia publicada no "Diario Oficial" de 18 de julho de 1931, quando a vistoria foi realizada em 7 de agosto seguinte, não ha como responsabilizar o comandante do vapor, em face do que dispõe taxativamente o decreto n. 15.518, de 13 de junho de 1932.

O recurso do representante da Fazenda junto ao Conselho de Contribuintes, foi provido por estar perempto o da requerente.

A perempção ocorreu. Intimada a recolher a importância devida em 24 de setembro de 1931 a Sociedade Anonima Martinelli recorreu em 13 de outubro, mas só depositou a importância exigida no dia 27, quando já estava excedido o prazo de 20 dias, de que cogita o artigo 6º do decreto n. 20.350, de 1931.

Entendeu o Conselho de Contribuintes que o decreto n. 20.350 não condiciona a acitação dos recursos ao depósito das importancias julgadas devidas; que os recursos devem ser entregues á repartição competente no prazo de 20 dias, mas que não ha prazo fixado em lei para o depósito das importancias julgadas devidas, apenas os recursos não devem

ser encaminhados enquanto não for feito o depósito.

No caso vertente, dâdo que o recurso, embora sem o depósito competente, tenha sido como foi entregue á repartição no prazo de 20 dias, não está ele perempto.

O decreto que regula o Conselho de Contribuintes deve ser entendido tendo-se em vista as leis fiscaes.

Estas exigem, para a aceitação dos recursos, o prévio depósito ou fiança idônea, como passamos a mostrar:

Decreto n. 17.104, de 6 de outubro de 1926.

Artigo 229 — O recurso voluntário será interposto dentro do prazo de 15 dias uteis, contados da data da intimação do despacho, mediante depósito prévio da multa e das quantias devidas.

Parágrafo unico — Se o recurso versar sobre decisão impondo multa por sonegação e a importância desta exceder o máximo da multa (5:000\$), poderá ser encaminhado á instância superior, dâdo que o recorrente assume termo de responsabilidade, obrigando-se ao recolhimento das importancias devidas, no decurso de 10 dias, contados da data em que tiver conhecimento da decisão condenatória.

Decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1926:

Artigo 72 — O recurso voluntário será interposto dentro do prazo de 15 dias uteis, contados da data da intimação do despacho e mediante depósito prévio das quantias devidas.

Decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932:

Artigo 50 — O recurso voluntário será interposto dentro do prazo de 20 dias, contados da data da intimação, considerando-se esta feita, em caso de aviso por conta, na data da devolução do recibo, e, no caso de edital, sessenta (60) dias após a respectiva publicação.

Artigo 31 — Recurso algum será encaminhado sem o prévio depósito da importância exigida, diminuindo o direito do recorrente si não o fizer no prazo fixado no artigo anterior.

Nem é possível admitir que fique ao interessado o direito de depositar a importância devida no prazo que lhe aprou- ver. Seria inverter os papéis do devedor e do credor.

O requerente não quiz se aproveitar do argumento do Conselho de Contribuintes, no presente pedido de reconsideração. Preferiu alegar que o seu recurso não está perempto por ser de recista e não ordinário.

Implicitamente reconheceu que, se fosse ordinário, o seu recurso estava irremediavelmente perempto.

Como se sabe, os recursos do recista de que trata o artigo 631 e seguintes da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas, foram abolidos pela lei n. 3.151, de 6 de janeiro de 1918.

Atualmente os recursos são ordinários ou "ex-officio".

Opina no sentido de ser mantido o despacho anterior, pelos seus fundamentos.

N. 25.614, de 1933 — Empresa Sul Brasileira de Electricidade S. A., pedindo reconsideração do despacho proferido no processo n. 58.211, de 1931. — Em face do parecer, indeferido, em 8 de setembro de 1933.

O parecer referido é o desta Diretoria, opinando pelo indeferimento do pe-

dido, por se tratar de segundo pedido de reconsideração.

N. 34.141, de 1933 — União Farmacêutica de São Paulo, sobre registro de diplomas de farmacêuticos. — Arquivado. Em 8 de setembro de 1933.

N. 37.090, de 1933 — Lourenço, Horacio Monaco & Comp. Ltda., pedindo prorrogação de prazo para selagem de "stocks". — De acordo com o parecer, arquivado. Em 6 de setembro de 1933.

N. 48.556, de 1933 — Companhia Nacional de Seguros de Vida "Sul America" pedindo a troca de estampilhas. — Indeferido, de acordo com o parecer. Em 6 de setembro de 1933.

O parecer referido é o desta Diretoria, nos seguintes termos:

"Confirma edital publicado pela Recebedoria do Distrito Federal, a troca das estampilhas das taxas de 10% e 100%, do padrão 1931-1932 deveria ter sido realizada até 15 de janeiro de 1932. Assim, o pedido não merece deferimento".

N. 49.708, de 1933 — J. G. Pereira & Comp., pedindo a troca de estampilhas. — Indeferido, de acordo com o parecer. Em 6 de setembro de 1933. O parecer referido está redigido nos termos do proferido no processo n. 48.556, de 1933.

N. 50.349, de 1933 — A "São Paulo" Comp. Nacional de Seguros de Vida, pedindo a troca de estampilhas. — Indeferido, de acordo com o parecer. Em 6 de setembro de 1933.

N. 50.356, de 1933 — H. de Botton, pedindo a troca de estampilhas. — Indeferido, de acordo com o parecer. Em 6 de setembro de 1933.

Ns. 51.112, 51.113, 51.114, 51.115, 51.116, 51.117 e 51.303, todos de 1933. — Companhia Nacional de Navegação Costeira, pedindo reconsideração de decisões proferidas em processos anteriores. Despacho proferido nos citados processos: "Mantenho o despacho anterior". Em 4 de setembro de 1933.

N. 51.868, de 1933 — Equitativa das Estados Unidos do Brasil, pedindo a troca de estampilhas. — Indeferido, de acordo com o parecer. Em 6 de setembro de 1933.

N. 74.603, de 1933 — Companhia Cessionária das Docas do Porto da Baía, pedindo permissão para se utilizar do armazem n. 4. — Arquivado. Em 9 de setembro de 1933.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

N. 46.345, de 1933 — José Maria Fernandes Pereira, pedindo certidão. — Requerida o inventariante, querendo. Em 9 de setembro de 1933.

Dia 11 de setembro de 1933

Officias:

N. 417 — O diretor da Receita Pública, de acordo com o resolvido no processo n. 63.338, de 1931, recomenda ao senhor secretário que providencie no sentido de ser creado um protocolo da remessa onde fique consignado, mediante recibo, a distribuição de processos feita ao funcionários com exercicio na secretaria.

Outrossim, recomenda que nenhum processo tenha andamento sem que esteja devidamente anotado no protocolo pessoal de cada um dos diversos funcionários, afim de que seja possível em qualquer época, determinar, com precisão, a marcha de todo e qualquer processo que nessa secretaria tenha entrado.

Ao Sr. presidente do Conselho de Contribuintes:

N. 771 — Comunicando, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado com o officio número 1.603, de 8 de agosto proximo findo, fchado sob n. 52.751, do vigente ano, em que o Sr. representante da Fazenda Pública recorre da decisão d'esse Conselho, constante do acórdão n. 2.086, de 24 de janeiro ultimo, publicado no *Diário Oficial* de 21 de julho citado, dando provimento ao recurso interposto pela firma Castro Silva & Com. do ato da Recebedoria do Distrito Federal que lhe impôs multa por infração do regulamento do imposto de consumo, proferiu, em 28 do mesmo mês de agosto, o seguinte despacho:

"De acordo com o parecer, e tendo em vista o decidido por este ministério em casos idênticos, dou provimento ao recurso interposto pelo Sr. representante da Fazenda junto ao Conselho de Contribuintes, julgando assim privada a infração referida no auto de fls. e declaro relevada a multa imposta em face do artigo 4º do decreto n. 21.159, de 1 de junho de 1932."

O parecer aludido no despacho acima, é o desta diretoria, nos seguintes termos:

"O representante da Fazenda recorre, neste processo, da decisão do Conselho de Contribuintes que, pelo acórdão número 2.086, deu provimento ao recurso interposto por Castro Silva & Comp., do ato da Recebedoria do Distrito Federal que lhe impôs a multa de 60:800\$, por infração do art. 111, § 1º, letra d, do regulamento anexo ao decreto n. 17.104, de 6 de outubro de 1926.

Motivou a lavratura do auto o fato de ter a firma recorrente vendido café torrado, acompanhado das estampilhas, a negociantes que não haviam renovado a patente do registro.

O assunto já está definitivamente resolvido pelo Sr. ministro, como se verifica, entre outros, dos officios desta diretoria ao Conselho de Contribuintes, ns. 913 e 998, publicados no *Diário Oficial* de 1 e 31 de dezembro do ano findo, respectivamente.

Por essa razão, opina a Diretoria o recurso do representante da Fazenda e restabelece a decisão da Recebedoria do Distrito Federal.

O recurso do Sr. representante da Fazenda, constante da sua officio n. 323-R, de julho proferido, está assim redigido:

"Questão autlogia á do presente processo já foi resolvida por V. Ex. no das provimentos a recursos meus, no sentido de que a venda do café a moedor não registrada, em junho ou julho de 1931, constitua a infração do art. 111, § 1º, letra d do decreto n. 17.104, de 1926, a qual poderá, entretanto, beneficiar da anistia do decreto n. 21.159, de 1932. (Officios da Diretoria da Receita á este Conselho, n. 913, de 30-11-1932 ao *Diário Oficial*, de 1-12-1932; n. 998, de 31-12-1932, no *Diário Oficial* de 3 de janeiro de 1933, etc.)

Fundado nessas decisões e autorizado pelos arts. 2º e 9º, letras a e b, do decreto n. 20.350, de 1931, recomendo para V. Ex. da presente julgado do Conselho de Contribuintes o peço, na firma suscitada, o restabelecimento da lei proferida."

N. 772 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fchado sob n. 48.861, há ano em curso, em que o Sr. repre-

peão", foi levada à conta de diversos responsáveis, afim de que esta Diretoria possa providenciar a respeito.

— Ao Sr. delegado geral do Imposto sobre a Renda:

N. 245 — Solicitando audiência, transmite o processo fichado sob n. 40.662, deste ano, em que é interessado Mario de Oliveira Sá.

N. 246 — Restituindo para o fim indicado no despacho, o processo fichado sob n. 32.234, do vigente ano, em que é interessado o Banco Boavista.

— Ao Sr. Dr. 3º procurador da República:

N. 532 — Afim de que seja solucionado o objeto constante do processo fichado sob n. 65.950, de 1932, solicita providências no sentido de ser respondido o ofício desta Diretoria, n. 323, de 19 de maio último.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado de Pernambuco:

N. 145 — Restituindo, para o fim indicado no parecer, o processo fichado sob n. 49.035, deste ano, em que é interessada a firma Godoy & Comp.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Rio de Janeiro:

N. 133 — Comunicando que o Tribunal de Contas tendo presente o termo de contrato assinado entre a Fazenda Nacional e a Procuradoria da Fazenda desse Estado, para a arrecadação do imposto de consumo sobre energia elétrica no município de Macaé, resolveu, por sessão de 11 de agosto último, ordenar o registro do aludido contrato.

N. 134 — Restituindo, para o fim indicado no parecer, o processo fichado sob n. 38.024, deste ano, em que é interessada a firma Mansur & David.

N. 135 — Para o fim indicado no parecer, restitue o processo fichado sob n. 51.490, do vigente ano, em que é interessado Waldemiro Pereira.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Rio Grande do Sul:

N. 295 — Tendo o Sr. ministro da Fazenda, por despacho proferido em 30 de agosto último, mandado arquivar o processo encaminhado com o ofício número 552, de 3 de julho próximo findo, fichado sob n. 42.423, deste ano, em que é interessada a firma Schwars, Falkmann & Cia., restitue os documentos pertencentes ao arquivo da Alfandega dessa Capital.

N. 296 — Comunicando que o Tribunal de Contas, segundo consta de seu ofício n. 2.490, de 29 de mês próximo passado, tendo presente o processo relativo ao termo de contrato firmado nessa Delegacia Fiscal entre a Fazenda Nacional e a Prefeitura Municipal de Julio de Castilhos, nesse Estado, para a arrecadação do imposto de consumo sobre energia elétrica, resolveu, em sessão de 23 daquele mesmo mês, ordenar o registro do citado contrato.

— Ao Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 325 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob n. 57.143, do ano em curso em que a Associação de Usineiros de São Paulo pede para serem postos à disposição do agente fiscal Mário Augusto Saldanha da Gama, dois agentes fiscais do imposto de consumo desse Estado, afim de servirem na comissão de inspeção especial de fumo, bebidas e álcool, de que o aludido funcio-

nário está encarregado, proferiu, em 31 de agosto último, o seguinte despacho:

"Autorizado. Comunique-se à Delegacia Fiscal em São Paulo e responda-se."

N. 326 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob n. 31.201, do ano em curso, em que a "Organização Americana de vendas" pede autorização para receber sem desnaturante e isento do imposto de consumo o álcool necessário ao fabrico da mistura carburante "Quillo" que vai expor à venda nesse Estado, proferiu, em data de 28 de agosto último, o seguinte despacho:

De acordo com o parecer, defiro o pedido, observadas as exigências da circular deste Ministério, n. 67, de 20 de outubro de 1931.

Faça-se o necessário expediente."

O parecer emitido por esta Diretoria, com o qual concordou o Sr. ministro, foi acôrde com a informação prestada pelo inspetor fiscal Peixoto de Azevedo, nos seguintes termos:

"Este Ministério, ultimamente, tendo em vista o disposto no art. 2º do decreto n. 21.650, de 19 de julho do ano passado entendeu conceder aos requerentes a autorização necessária para receber, sem desnaturamento e isento do imposto de consumo o álcool necessário ao fabrico das fórmulas carburantes aprovadas pelo Ministério da Agricultura.

A concessão parece-me estar fóra dos propósitos da lei pois, si permissão fosse necessária, por ato taxativo deste Ministério deveria ser concedida às distilarias para entregar o produto isento do imposto e não aos adquirentes, para a aquisição.

O vigente decreto regulador da espécie (decreto n. 22.981, de 25 de julho de 1933) estabelece no art. 2º, letra c a isenção absoluta de impostos ou taxas de quaisquer naturezas, federais, estaduais ou municipais, para o álcool destinado aos fabricantes do álcool motor e para o fabrico dos carburantes com fórmulas aprovadas. Não condicionou este novo decreto essa isenção a qualquer formalidade fiscalizadora sião as medidas de ordem fiscal que forem determinadas oportunamente por este Ministério.

Ainda não havendo este Ministério tomado providência sobre a assunto parece-me que a concessão pôde ser feita nos moldes anteriores, isto é, pôde ser deferido o requerimento observadas as exigências da circular deste ministério, n. 67, de 20 de outubro de 1931."

N. 327 — Afim de que seja prestado o esclarecimento a que se refere o parecer, restitue o processo fichado sob o n. 40.697, do vigente ano, relativo ao vosso ofício n. 514, de 29 de junho último.

N. 328 — Remetendo as estampilhas no total de 756, sendo (5) cinco da taxa de \$500; (417) quatrocentas e dezessete, da taxa de \$600; (103) cento e três, da taxa de 1\$; (125) cento e vinte e cinco, da taxa de 2\$; (90) noventa, da taxa de 4\$ e (16) dezesseis, da taxa de 5\$, todas de 1931, comunica que o Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob n. 38.802, do ano em curso, em que a Companhia Antártica Paulista pede a troca das mesmas estampilhas por outras da emissão em vigor, deferiu, por despacho de 25 de agosto último, a referida solicitação de

vez que a Casa da Moeda reputou legítimos os aludidos selos.

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Minas Gerais:

N. 158 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob n. 49.721, do ano em curso, em que José Honorato de Souza e Leopoldo Duarte Souza, respectivamente, coletor e escrivão da Coletoria Federal em Santa Catarina, nesse Estado, pedem prorrogação de prazo, por sessenta dias, para reforço de suas fianças, proferiu, em data de 22 de mês próximo findo, o seguinte despacho:

"Deferido de acôrdo com o art. 854 do Regulamento do Código de Contabilidade".

— Ao Sr. inspetor da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 1.546 — Comunicando que o senhor ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob número 45.564, do ano em curso, em que Aparício Alves do Amaral pede relevação da pena de proibição de entrada nessa Alfandega e suas dependências, proferiu, em data de 31 de agosto último, o seguinte despacho:

"Deferido, à vista do parecer".
O parecer emitido por esta Diretoria, com o qual concordou o Sr. ministro, foi o seguinte:

"Por sentença de 29 de outubro de 1932, a Inspeção da Alfandega concedeu a Aparício Alves do Amaral, dispensa do vapor "Campos Sales", como autor de um contrabando constituído por 92 chapéus de Chile e uma capa de borracha, apreendidos no dia 30 de junho de 1932, cerca das 21 horas, por guardas da Polícia do Cais do Porto, parte já oculta por Aureliano Alves dos Santos, taifeiro de bordo daquele navio, num montão de materiais velhos depositados no mesmo Cais e parte em poder do mesmo Aureliano que disse ter recebido a referida mercadoria de Aparício Alves do Amaral, a quem a mesma pertencia.

Pela mesma sentença, tendo em vista o art. 189 da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas, o inspetor da Alfandega proibiu a entrada na dita repartição e suas dependências aos citados indivíduos Aparício Alves do Amaral e Aureliano Alves dos Santos.

O primeiro defendeu-se no processo administrativo e no criminal e o segundo deixou ambos os processos correrem à revelia.

Pela nota de receita de fls. foi recolhida a multa de 50 % sobre o valor oficial da mercadoria apreendida.

No processo criminal foi Aparício impronunciado, por ter sido julgada improcedente e não provada a denúncia contra ele dada e condenado Aureliano Alves dos Santos como único autor do contrabando.

Juntando a certidão de fls. 1 e 3 do despacho que o absolveu, bem como a certidão de fls. 4, provando ter sido cancelada pela Capitania do Porto a nota desabonadora lançada na sua cader-nêta de matrícula por motivo de seu desembarque do vapor "Campos Sales", Aparício Alves do Amaral, no requerimento a fls. 5 e 6, pede a relevação da pena de proibição de sua entrada na Alfandega e suas dependências, a qual lhe foi pelo inspetor imposta em consequência do que ficou apurado no processo junto.

O requerente, na petição de fls. 61 do processo junto, já havia solicitado ao inspetor da Alfandega aquela relevação de pena, tendo sido o seu pedido indeferido, com fundamento no art. 637, § 1º, da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas, segundo o qual "o julgado no juízo criminal em relação à pessoa não influe no julgado administrativo em relação ao objeto da apreensão e vice-versa".

Na presente petição (fls. 6) Aparício Alves do Amaral esclarece que o artigo 637, § 1º, da Nova Consolidação, vem em pleno de sua pretensão, porque não pede que o julgamento no juízo criminal venha influir no julgado administrativo em relação ao objeto da apreensão.

O suplicante pede o cancelamento da nota que o desabona, de proibição da sua entrada na Alfandega do Rio de Janeiro e suas dependências, porque o juiz competente para apurar a sua culpa, julgou-o livre de culpa, decretando a improcedência da denúncia.

Esse julgado, argumenta o requerente, deve influir no julgado administrativo em relação à pessoa.

Alega ainda Aparício no seu requerimento (fls. 6) ser pessoa pauperrima e para poder reingressar no seu serviço precisa do cancelamento que ora suplica.

Examinando o processo, verifica-se que nenhuma prova existe deserv Aparício o dono da mercadoria; nenhuma das testemunhas que depuseram nos processos viu Aparício entregar a Aurelino os embrulhos que continham as mercadorias apreendidas.

As cartas juntas no processo nada provam contra Aparício, quanto à mercadoria apreendida e não podem servir de base à sua condenação.

As testemunhas que depuseram no processo criminal deixam evidenciado que honrosos são os antecedentes do requerente.

Isto posto e á vista do mais que consta do processo, será de justiça o deferimento do pedido.

N. 1.547 — Comunicando, que o Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob n. 31.727, do ano em curso, em que a Companhia Telefônica Brasileira pede redução definitiva de direitos para o material constante da 1ª via da relação junta, devidamente autenticada pelo escrivão Almerindo Castro, proferiu, em 11 de agosto último, o seguinte despacho:

"Deferido, de acordo com a primeira parte do parecer".

O parecer emitido por esta diretoria, a que se refere o despacho do Sr. ministro, foi o seguinte:

"De acordo com o artigo 3º, da lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927, pode ser concedido o favor da redução definitiva de direitos de importação. Está justificada a ausência de um dos membros da Comissão dos Similares e o parecer está assinado pela maioria."

N. 1.548 — Para o fim indicado no parecer restituído o processo fichado sob n. 18.713, do ano vigente, em que é interessada a The Caloric Company.

N. 1.549 — Comunicando, que o Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob n. 44.590, do ano em curso, em que The Leopoldina Railway Company Limited pede isenção definitiva de direitos de importação e

taxa de expediente para o material constante da primeira via da relação junta, com tres folhas, devidamente autenticadas pelo escrivão Newton Vieira de Melo, proferiu em 26 de agosto último, o seguinte despacho:

"Deferido, de acordo com os pareceres, executado o material com similar na produção nacional".

Os pareceres a que se refere o despacho do Sr. ministro, são os prestados por esta diretoria e pela Comissão dos Similares, respectivamente, nos seguintes termos:

"Excluídos os materiais dos itens 13, 15 e 16, opino, de acordo com a cláusula contratual transcrita na informação, pela concessão do favor da isenção definitiva de direitos de importação e da taxa de expediente".

"O material dos itens 13, 15 e 16 tem similar no país. O certificado está passado a máquina o que não é regulamentar."

N. 1.550 — Para o fim indicado na informação e no parecer, devolve o processo fichado sob n. 53.936, do vigente ano, em que é interessada a Aliança Commercial de Anilinas Limitada.

N. 1.551 — Restituindo, para os fins constantes do despacho, o processo fichado sob n. 41.390, deste ano, em que é interessada a Companhia Brasileira de Portos.

N. 1.552 — Comunicando que o senhor ministro da Fazenda, atendendo ao que solicitou o Sr. ministro da Guerra, em aviso fichado sob n. 58.952, do ano em curso, autorizou, por despacho de hoje, o desembarque livre do pagamento de direitos de importação e demais taxas de dois automóveis ns. C. 37.88 e C. 63.98, trazidos pelo vapor "Southern Cross", entrado no porto desta Capital no dia 2 último.

— Ao Sr. inspetor da Alfandega de Santos:

N. 781 — Comunicando que o senhor ministro da Fazenda, a quem foi presente processo fichado sob n. 45.012, do ano em curso, em que The São Paulo Gas Company Limited pede redução definitiva de direitos para o material constante da 1ª via da relação junta, devidamente autenticada pelo escrivão Newton Vieira de Melo, proferiu, em 26 de agosto último, o seguinte despacho:

"Deferido, de acordo com o art. 3º da lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927."

N. 782 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob n. 38.059, do ano em curso, em que The São Paulo Railway Company pede redução definitiva de direitos para o material constante da 1ª via da relação junta, devidamente autenticada pelo escrivão Newton Vieira de Melo, proferiu, em data de 24 de agosto último, o seguinte despacho:

"Deferido, de acordo com o art. 3º da lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927, menos quanto ao material com similar na produção nacional."

N. 783 — Comunicando, que o Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob n. 52.576, do ano em curso, em que a firma Antônio Salvador Messina & Comp. pede isenção de direitos para 200 caixas de azeite de oliveira, trazidas pelo vapor

"Príncipeva Giovana", entrado nesse porto, em 26 de novembro de 1930, o despacho restituído com o ofício número 767, de 14 de julho transito, fichado sob n. 44.302, do vigente ano, em que a firma Bovino & Beltrami pede restituição da quantia de 1:500\$, correspondente aos direitos que pagaram em depósito e referentes a cem caixas contendo quatro mil quilos de azeite de oliveira que submeteram a despacho pela nota de importação n. 27.703, de 1931. — proferiu, em 1 do corrente mês, o seguinte despacho:

"Deferido, de vez que o embarque da mercadoria se verificou antes da vigência do decreto n. 19.396, de 8 de novembro de 1930."

N. 784 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo restituído com o ofício número 767, de 14 de julho transito, fichado sob n. 44.302, do vigente ano, em que a firma Bovino & Beltrami pede restituição da quantia de 1:500\$, correspondente aos direitos que pagaram em depósito e referentes a cem caixas contendo quatro mil quilos de azeite de oliveira que submeteram a despacho pela nota de importação n. 27.703, de 1931. — proferiu, em 1 do corrente mês, o seguinte despacho:

"Deferido, de vez que o embarque da mercadoria se verificou antes da vigência do decreto n. 19.396, de 8 de novembro de 1930."

N. 785 — Para o fim de ser satisfeita a exigência do parecer, restituído o processo fichado sob n. 38.057, do corrente ano, em que é interessada a "São Paulo Railway Company Limited".

N. 65 — Restituindo para o fim indicado no despacho o processo fichado sob n. 38.026, deste ano, em que é interessada a Companhia Estrada de Ferro e Minas de São Jerônimo.

N. 66 — Restituindo para o fim indicado na informação e no parecer, o processo fichado sob n. 47.839, do vigente ano, em que é interessada a Companhia Estrada de Ferro e Minas de São Jerônimo.

Diretoria do Domínio da União

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 1 de setembro de 1933

Requerimento despachado:

Requerimento de Adolfo César da Silveira, adquirente de um terreno sito à rua Francisco Manuel n. 95, na Estação de Sampaio nesta Capital, pedindo nova avaliação do terreno em apreço. — Deferido o requerimento de fls. 18 de Adolfo César da Silveira, devendo ser cobrada o foro anual de 120\$000 como pede o postulante. (Proc. n. 10.765/33).

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 11 de setembro de 1933

Ofícios:

Sr. delegado fiscal em Minas Gerais:

N. 1.953 — Em solução ao pedido constante do telegrama dessa repartição, n. 142, de 26 de agosto próximo findo, envia para os devidos fins, a cópia da planta, sob n. 47, do armário 5, da Mapoteca desta repartição, referente a dois pavimentos do prédio nacional e do terreno em que ele está edificado, sito à avenida Afonso Pena, nessa Capital.

Esclarece que nenhuma planta exista no processo relativo ao próprio em apreço, conforme informação e parecer da Sub-diretoria de Engenharia, desta Diretoria, juntos, por cópia. (Processo número 2.850 D.D.U/33).

— Sr. administrador do Domínio da União na Delegacia Fiscal em S. Paulo.

N. 1.954 — Em resposta ao ofício dessa repartição, n. 215, de 10 de agosto próximo findo, científica, para os necessários efeitos, que os títulos dos funcionários dessa Administração, Alvaro, da Miranda Sousa Gomes e Ivete Valença Batalha, já haviam sido enviados pela Diretoria Geral a essa Delegacia Fiscal, respectivamente, com os ofícios números 355 e 335, de julho último. (Processo n. 51.398/33).

— Sr. delegado fiscal em Minas Gerais:

N. 1.955 — Transmitindo o processo encaminhado à Diretoria Geral pelo ofício dessa Delegacia Fiscal, sob n. 567, de 10 de agosto próximo findo, referente às obras de que necessita o elevador que dá acesso aos dois pavimentos do edifício onde funciona a mesma Delegacia, bem como de um monta-livros (pequeno elevador condutor de livros para a Contadoria, Cartório e Arquivo), recomenda providências no sentido de que seja feito o orçamento das referidas obras, tendo em vista o parecer da Sub-diretoria de Engenharia, desta Diretoria, constante de fls. 14 e 15 do mesmo processo. (Proc. n. 51.270/33).

— Sr. diretor geral do Expediente do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio:

N. 1.956 — Em referência ao aviso desse Ministério n. 2-C-335, de 18 de agosto último e à vista da comunicação constante do ofício da Prefeitura do Distrito Federal n. 253-D.G.E.-7.033-933, datado de 10 ainda de agosto próximo passado, dirigido a esse Departamento, o qual foi encaminhado a este Ministério por aquele aviso, declara que esse Ministério pode, desde já, utilizar-se do terreno sito à esplanada do Castelo, de propriedade da Municipalidade, destinado à construção da sede desse Ministério, devendo, posteriormente, ser assinado um termo de entrega, definitiva, do terreno em apreço.

— Ao Sr. diretor do Departamento Nacional de Portos e Navegação:

N. 1.957 — Solicita providências no sentido de ser restituída a "Sociedade Comercial Metalúrgica" a importância de 1:200\$ (um conto e duzentos mil réis), relativa à caução n. 242, de 6 de outubro de 1926, anexa, da Tesouraria da extinta Inspeção Federal de Portos, Rios e Canais, para garantia do pontual pagamento do aluguel mensal de 600\$, dos lotes de terreno n. 385 e 386, quarteirão 41 da rua do Equador. (Processo n. 43.553-33).

— Ao Sr. diretor geral do Tesouro Nacional:

N. 1.958 — Afim de que esta diretoria possa atender a um pedido da Procuradoria Geral da República, solicita providências no sentido de ser devolvido a esta repartição o processo fichado sob a tória do mesmo Estado. (Processo número 21.340-29, do qual foi remetido a esse gabinete, em 14 de fevereiro do corrente ano. (Processo 3.470-D. P. de 1932).

— Ao Sr. diretor da Receita Pública:

N. 1.959 — Atendendo à solicitação constante do ofício dessa repartição, n. 691, de 16 de agosto próximo findo, envia o processo fichado sob n. 52.791, deste ano, relativo à entrega de material e produtos químicos do extinto Laboratório de Análises, da Alfândega de São Luiz, no Estado do Maranhão à Intervenção

do mesmo Estado. (Processo número 52.791-33).

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Paraná:

N. 1.960 — Remetendo o processo encaminhado pelo Ministério da Agricultura com o aviso n. 6, de 18 de agosto próximo findo, relativo ao pedido do reservista do Exército, João Mariano da Silva, para que lhe seja concedido, de acordo com o art. 135 do Regulamento do Serviço Militar, um lote de terras devolutas no lugar denominado Ribeirão do Pinhal, município de Santo Antonio da Platina, nesse Estado, recomenda providências no sentido de que seja o referido processo encaminhado à Administração deste Domínio junto a essa Delegacia Fiscal, afim de ser pela mesma apreciado o assunto do pedido em causa, tendo em vista a informação da sub-diretoria dos Serviços de Engenharia, desta diretoria, constante de fls. 43 do aludido processo. (Processo 53.277, de 1933).

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado de Pernambuco:

N. 1.961 — Devolvendo o processo encaminhado pelo ofício dessa repartição, n. 101, de 4 de julho do corrente ano, relativo à novação de aforamento do terreno acrescido de marinha número 157-A, sito à travessa do Gusmão freguesia de São José, município dessa capital, pretendido por Othon Lynch Bezerra de Melo, do qual consta, também, o requerimento em que o pretendente solicita reconsideração do despacho ministerial, de 13 de agosto do ano próximo findo, elevando de 28000 para 58000, por metro quadrado, a avaliação do referido terreno, recomenda providências no sentido de que, pela administração deste Domínio junto a essa Delegacia Fiscal, sejam satisfeitas as exigências da Sub-Diretoria de Engenharia, desta diretoria, constantes da informação e parecer juntos, por cópia. (Processo n. 44.706-33).

EXPEDIENTE DO SR. ADMINISTRADOR

Dia 11 de setembro de 1933

Requerimentos:

José Dias Bieaco. — Compareça o requerente a esta administração para apresentar prova do pagamento de fóros relativos aos exercícios de 1932 e 1933. (Proc. n. 2.305-31).

Antonio, Maria. — Compareça o requerente a esta administração para satisfazer as exigências da seção administrativa. (Proc. n. 43.891-29).

Recebedoria do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 11 de setembro de 1933

Requerimentos:

N. 14.514 — General Tire & Rubber Co. of Brasil. — Proceda-se pela forma proposta na informação e parecer.

N. 7.606 — Zaki Toutondje. — Proceda-se à inscrição pela forma proposta na informação e parecer, anotando-se a filência de Antônio Alexandre de Oliveira e oficiando-se à Diretoria da Receita a respeito. Imponho a multa de cem mil réis (100\$) mínimo da lei.

N. 11.229 — Manuel Rodrigues de Resende e outros. — De acordo com a informação e parecer, deferido.

N. 20.251 — Edward J. Mack. — Proceda-se à inscrição nos termos do

parecer. Imponho multa de cem mil réis (100\$) mínimo da lei.

N. 20.252 — Clementino Arruda da Aragão. — Idem.

N. 20.253 — José da Costa. — Idem.

N. 20.254 — Augusto Trindade. — Idem.

N. 20.255 — Francisco Gorgot. — Idem.

N. 20.256 — Instituto Ortopédico Barbosa Viana. — Idem.

N. 20.257 — Dr. Barbosa Viana. — Idem.

N. 20.258 — Luiz Spaltro. — Idem.

N. 20.259 — Dr. Brício Portilho Bentes. — Idem.

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE

Requerimentos despachados

N. 20.412 — Rodrigues & Eugénio. — Façam-se as transferências, como propõe a Segunda Sub-diretoria. Imponho a Augusto Henrique Tavares, a multa de (50\$000) cinquenta mil réis, mínimo da lei.

N. 10.735 — Costa, Araujo Ltd. — Em face do disposto na letra B, § 6º do artigo 18 do decreto 5.142, de fevereiro de 1904, faça-se a transferência requerida, independente de multa.

N. 7.218 — Gagliardi & Cerqueira. — Autorizo a transferência, em face das informações e pareceres.

N. 12.771 — Salomão Daude. — Averbese a mudança. Imponho a multa de cinquenta mil réis (50\$000), mínimo da lei.

N. 5.307 — Alvaro Gomes & Irmão. — Proceda-se pela forma proposta na informação, de acordo com o parecer.

N. 13.960 — Basílio Elias João. — Faça-se a transferência. Imponho a multa de cinquenta mil réis (50\$000), mínimo do art. 44, do reg. 5.112, de 27 de fevereiro de 1904, e mais a de 30% sobre os emolumentos de registro, de acordo com o art. 219, § 2º, do regulamento 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Notificações:

N. 1.132 — Heitor Vaccani, rua Barão de Mesquita n. 786. — De acordo com a informação e parecer, mantenha o despacho de 12 de junho último, às fls. 4, deste processo, por seus fundamentos legais.

N. 1.062 — José Loureiro, rua das Marréas n. 50. — De acordo com a informação e parecer, reconsidero o despacho de 12 de junho último, às fls. 3 deste processo para impor a José Loureiro, a multa de (50\$000), cinquenta mil réis, mínimo do art. 28, do decreto 17.461, de 6-X-926.

Conselho de Contribuintes

SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 8 DE SETEMBRO DE 1933

Realizou-se no dia 8 de setembro de 1933, às 13 horas e 45 minutos, a 101ª sessão ordinária do Conselho de Contribuintes, estando presentes os Srs. Francisco de Oliveira Passos, presidente; Benedito da Costa, Guilherme Malaquias dos Santos, João Augusto Alves, José L. Salgado Scarpa, Otó de Andrade Gil, Raul de Araújo Maia e Nisto Vieira Filho, membros do Conselho; o Sr. Francisco Sá Filho, representante da Fazenda Pública e o Sr. Orlando Batista Bittencourt secretário; faltando os Srs. Candido Borges, Milton de Souza Carvalho e Mario P. da Camara. O Sr. secretário procedeu à leitura da ata da sessão ordinária reali-

zada no dia 1 de corrente, a qual foi aprovada.

No expediente, foram lidos os officios da Diretoria da Receita ns. 746 e 747, de 31 do mês findo, comunicando que o Sr. ministro negou provimento aos recursos que o Sr. representante da Fazenda interpôs dos acórdãos ns. 2.098 e 1.973, relativos aos recursos de A. Bebianno & Comp. e Alberto de Almeida Gomes, respectivamente, de decisões da Alfandega desta Capital, sobre classificação de mercadoria, e da Delegacia Fiscal em S. Paulo, sobre regulamento de vendas mercantis, para manter os acórdãos recorridos; n. 745, da mesma data, comunicando que o Sr. ministro deu provimento ao recurso que o Sr. representante da Fazenda interpôs do acórdão n. 2.031, relativo ao recurso de Waino & Comp. S.A.C.E.I. de decisão da Alfandega desta Capital sobre regulamento de faturas consulares, para manter a decisão recorrida.

Passando-se á ordem do dia, foram julgados os seguintes recursos:

N. 3.216 — Mestre e Blage S.A. — Classificação de mercadoria — Alfandega do Rio de Janeiro — Relator, o Sr. Oto Gil. — Negou-se provimento contra os votos do relator e do Sr. Araújo Maia. O Sr. João A. Alves foi designado para redigir o acórdão.

N. 2.996 — Sebastião Sparapani — Classificação de mercadoria — Alfandega de Santos — Relator, o Sr. Oto Gil, com vista ao Sr. João A. Alves. — Negou-se provimento contra os votos do relator e do Sr. Araújo Maia. O Sr. João A. Alves foi designado para redigir o acórdão.

N. 3.227 — Sociedade Comercial e Industrial Suíça no Brasil — Classificação de mercadoria Alfandega do Rio de Janeiro — Relator, o Sr. Oto Gil. — Deu-se provimento, contra os votos dos Srs. Benedito da Costa, presidente, e Araújo Maia, este tomava conhecimento para mandar classificar a mercadoria no art. 1.011 da Tarifa, sujeita á taxa de 68 por unidade.

N. 3.293 — N. T. Bastos — Classificação de mercadoria — Alfandega do Rio de Janeiro — Relator, o Sr. Oto Gil. — Negou-se provimento contra os votos do relator e do Sr. Araújo Maia. O Sr. Nisto Vieira foi designado para redigir o acórdão.

N. 2.831 — Zerrener Bulow & Cia. — Classificação de mercadoria — Alfandega de Santos — Relator, o Sr. Oto Gil, com vista do Sr. Benedito da Costa. — Negou-se provimento contra os votos do relator e do Sr. Araújo Maia. O Sr. Nisto Vieira foi designado para redigir o acórdão.

N. 3.359 — Neek, Muller & Cia. — Classificação de mercadoria — Alfandega de Porto Alegre — Relator, o Sr. Oto Gil. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 3.447 — Leal Santos & Comp. — Restituição de direitos — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. Oto Gil. — Resolveu-se restituir o processo ao Ministério da Fazenda, unanimemente.

N. 3.535 — Cia. Auxiliar de Vição e Obras — Classificação de mercadoria — Alfandega do Rio de Janeiro — Relator, o Sr. Oto Gil. — Deu-se provimento contra os votos dos Srs. Malaquias dos

Santos, Nisto Vieira e Benedito da Costa.

N. 3.557 — Hasenclever & Comp. — Classificação de mercadoria — Alfandega do Rio de Janeiro — Relator, o Sr. Oto Gil. — Convertendo-se o julgamento em diligência afim de ser ouvido o Laboratório Nacional de Análises, contra o voto do Sr. João A. Alves.

N. 3.623 — Cia. Fisk do Brasil — Classificação de mercadoria — Alfandega do Rio de Janeiro — Relator, o Sr. Oto Gil. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 2.873 — Virgínio Gomes de Castro — Vendas mercantis — Delegacia Fiscal em Pernambuco — Voluntário e ex-officio — Relator, o Sr. João A. Alves. — Negou-se provimento ao recurso voluntário e ao ex-officio para confirmar a decisão recorrida, unanimemente.

N. 2.862 — Wademar Arnf. — Imposto de consumo, art. 53 — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. João A. Alves. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 1.923 — Carlos Contrevel & Cia. — Classificação de mercadoria — Alfandega do Rio de Janeiro — Relator, o Sr. Benedito da Costa. — Tomou-se conhecimento para mandar classificar no art. 983, combinado com o art. 9º das Preliminares da Tarifa, para pagar direitos 50 % *ad-valorem*, como balanças não especificadas, unanimemente.

N. 3.634 — José Silva & Comp. Ltd. — Classificação de mercadoria — Alfandega do Rio de Janeiro — Relator, o Sr. Oto Gil. — Convertendo-se o julgamento em diligência afim de ser requisitada a amostra, unanimemente.

N. 3.656 — Francisco Felipe — Imposto de consumo, art. 78 — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, o Sr. Oto Gil. — Negou-se provimento, unanimemente.

Nota — O Sr. Benedito da Costa compareceu depois do julgamento do recurso n. 2.996.

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 11 DE SETEMBRO DE 1933

Realizou-se no dia 11 de setembro de 1933, ás 9 horas, a 135ª sessão extraordinária do Conselho de Contribuintes, estando presentes os senhores Francisco de Oliveira Passos, presidente; Candido Borges, vice-presidente; Benedito da Costa, Guilherme Malaquias dos Santos, João Augusto Alves, José L. Salgado Scarpa, Raúl de Araújo Maia, Oto de Andrade Gil e Nisto Vieira Filho, membros do conselho; o Sr. Francisco Sá Filho, representante da Fazenda Pública e o Sr. Orlando Batista Bitencourt, secretário; faltando os Srs. Márcio P. da Camara e o Sr. Milton de Souza Carvalho.

O Sr. secretário procedeu á leitura da ata da sessão extraordinária, realizada no dia 3 do corrente, á qual foi aprovada.

No expediente foram lidos os officios da diretoria da receita, ns. 753, de 31 do mês findo, e 763, de 8 do corrente, comunicando que o Sr. ministro deu provimento aos recursos que o Sr. representante da Fazenda interpôs dos acórdãos ns. 2.015 e 1.985, relativos aos recursos "ex-officio" da Delegacia Fiscal no Espírito Santo e da Recebedoria do Distrito Federal para, quanto ao pri-

meiro, restabelecer a decisão da Alfandega de Vitória, que impôs a Nicolau Reck Carone, multa por infração do regulamento do imposto do selo, relevando, porém, 50 % de acordo com o n. 4. do art. 1º do decreto n. 21.459, de 1º de junho de 1932; e, quanto ao ultimo, para julgar procedente o auto lavrado contra Manoel Lopes Cardoso por infração do regulamento do imposto de consumo e impôr ao mesmo a multa de 1:2008, mínimo do artigo 78.

Passando-se á ordem do dia, foram julgados os seguintes recursos:

N. 3.601 — Dorschke & Comp., agentes da Companhia Navegação Hamburgo America Linie, infração dos artigos 192, e 341, n. 8, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, Delegacia Fiscal na Baía, relator, Sr. Oto Gil.

Tomou-se conhecimento para considerar relevada a multa em face do artigo 4º, do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932, unanimemente.

N. 3.615 — The Sydney Ross Company — Imposto de consumo — Alfandega do Rio de Janeiro — "Ex-officio" — Relator, Sr. Oto Gil.

Negou-se provimento para confirmar a decisão recorrida, unanimemente.

N. 3.229 — Sociedade Anônima Marvin — Classificação de mercadoria — Alfandega do Rio de Janeiro — Relator, Sr. Araújo Maia com vista do Sr. Candido Borges. — Deu-se provimento, contra os votos dos Srs. Nisto Vieira e Malaquias dos Santos.

N. 2.585 — Abel Asti & Comp. — Restituição de direitos — Delegacia Fiscal em R. Grande do Sul — Relator, Sr. Candido Borges. — Negou-se provimento em face do artigo 537 da Consolidação das Leis das Alfandegas, unanimemente.

N. 2.596 — Standard Oil Company of Brazil — Classificação de mercadoria — Alfandega de Santos — Relator, Sr. Candido Borges. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 1.848 — J. Pinheiro, Imão & Comp. — Vendas mercantis — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Candido Borges. — Tomou-se conhecimento para, reformando a decisão recorrida mandar cobrar o imposto sobre o valor total das construções e reconstruções feitas pelos recorrendes; dispensar a revalidação e relevar 50 % da multa, de acordo com os ns. 3 e 4 do artigo 1º do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932, unanimemente.

N. 1.888 — Standard Oil Company of Brazil — Imposto do selo — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Nisto Vieira.

Paula para a sessão extraordinária a realizar-se na quarta-feira, 13 do setembro do corrente:

Recursos: N. 530-A — P. Vila Nova & Comp. — Classificação de mercadoria — Alfandega de Pernambuco. — Relator, o Sr. Salgado Scarpa.

N. 1.300-A — Olympio Batista Campos — Imposto de consumo (Art. 78, parágrafo unico) — Delegacia Fiscal no Estado do Rio Voluntário e ex-officio — Relator, o Sr. João A. Alves.

N. 1.308-A — Americo Soares & Imão — Imposto de consumo (Art. 53) — Recebedoria do Distrito Federal. — Relator, o Sr. Salgado Scarpa.

N. 1.319-A — Fornecedora Brasil Ltd. — Imposto de consumo (Art. 204, parágrafo unico c e 220) — Recebedoria do Distrito Federal. — Relator, o Sr. Salgado Scarpa.

N. 1.231-A — The City of Santos Improvements Co. Ltd. — Restituição de direitos — Alfandega de Santos. — Relator, o Sr. Salgado Scarpa.

N. 513 — José Correia — Imposto de consumo (Arts. 78 e 61 a) — Delegacia Fiscal no Amazonas. — Relator, o Sr. Malaquias dos Santos.

N. 740-A — Pedrosa Monteiro & Companhia — Imposto de consumo (Art. 64) — Delegacia Fiscal em Minas Gerais. — Relator, o Sr. Xisto Vieira.

N. 772-A — M. Machado — Imposto de consumo (Art. 111, § 1º) — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Norte. — Relator, o Sr. Xisto Vieira.

N. 786-A — Andrade & Filho — Imposto de consumo — (Arts. 64, 81 e 95) — Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro. — Relator, o Sr. Xisto Vieira.

N. 1.352-A — Candido Ribeiro do Prado — Imposto de consumo (Art. 62) — Delegacia Fiscal em São Paulo. — Relator, o Sr. Salgado Scarpa.

N. 1.507-A — José Pedro Maksoud — Imposto de consumo — Recebedoria do Distrito Federal. — Relator, o Sr. Candido Borges.

N. 1.518-A — Antônio José Feial — Imposto de consumo (Arts. 8 e 14, letra a) — Recebedoria do Distrito Federal. — Relator, o Sr. Candido Borges.

N. 1.909-A — Metro Goldwin of Brasil — Imposto de consumo (Arts. 8 e 14 a) — Delegacia Fiscal em Minas Gerais. — Relator, o Sr. Araujo Maia.

N. 1.529-A — Genesio C. dos Santos — Imposto de consumo (Arts. 81 e 112) — Delegacia Fiscal na Baía. — Relator, o Sr. Candido Borges.

N. 1.907-A — Manuel da Silva — Imposto de consumo (Art. 53) — Delegacia Fiscal em São Paulo. — Relator, o Sr. Oto Gil.

N. 1.896-A — Joaquim Ferreira Carriño — Imposto de consumo (Arts. 61, 63 e 81) — Recebedoria do Distrito Federal. — Relator, o Sr. Oto Gil.

N. 756-A — Jorge José & Filho — V. mercantis (Art. 6º) — Delegacia Fiscal em São Paulo — Relator, o Sr. Xisto Vieira.

N. 799-A — José Henrique Abrantes — V. mercantis (Art. 6º) — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul. — Relator, o Sr. Xisto Vieira.

N. 1.997-A — Perciliano Albano Marques — V. mercantis — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul. — Relator, o Sr. Araujo Maia.

N. 734-A — Leal Santos & Comp. — Faturas consulares — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul. — Relator, o Sr. Malaquias dos Santos.

N. 1.132-A — Numeriano Corrêa de Melo — Imposto do selo — Recebedoria do Distrito Federal. — Relator, o Sr. Salgado Scarpa, com vista do Sr. Oto Gil.

N. 1.885-A — Companhia Cantareira e Viação Fluminense S/A. — Redução de direitos — Alfandega do Rio de Janeiro. — Relator, o Sr. Oto Gil.

N. 1.788-A — Cruz Sobrinho & Companhia — Isenção de direitos — Delegacia Fiscal no Espírito Santo. — Relator, o Sr. Araujo Maia.

N. 1.929-A — Rodolfo Hess & Comp. — Valor de mercadoria — Alfandega do Rio de Janeiro. — Relator, o Sr. Oto Gil.

N. 1.918-A — Anglo Mexican Petroleum Co. Ltd. — Inf. do art. 192, da Consolidação da Lei das Alfandegas e Mensas de Rendas, § 1º — Delegacia Fiscal na Baía (Ex-officio). — Relator, o Sr. Oto Gil.

RETIFICAÇÕES

"Diário Oficial" de 5 de setembro corrente:

Acórdão n. 2.621 — Recurso n. 160-A — Vendas mercantis — Recorrente "ex-officio", Recebedoria do Distrito Federal; recorrido, Manoel Madruga.

A ementa leia-se:

No caso de infração de finança que apresenta a índole de contravenção não de delito, a irresponsabilidade penal só pode resultar da prova de que a infração decorre da circunstância estranha à vontade do agente.

Embora a multa por falta de devolução de duplicata, por uma anomalia do direito fiscal pátrio, não vise a proteção dos interesses do erário, mas a dos interesses de comerciantes, isto é, de particulares, deve subordinar-se aos princípios aplicáveis às sanções de finança.

"Diário Oficial" de 6 de setembro corrente:

Acórdão relativo ao recurso n. 2.580, tem o n. 2.650 e não 2.630, como saiu publicado.

Acórdão n. 2.631, refere-se ao recurso n. 1.181-A.

ACÓRDÃO N. 2.689

Recurso n. 1.321 — Vendas mercantis.

Recorrente — Wigg Brothers.

Recorrente — Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Rio Grande do Sul.

Na forma do § 12 do art. 24 do regulamento do imposto de vendas mercantis, aprovado pelo decr. 22.061, de 9 de novembro de 1932, cabe a repartição arrecadadora local, conceder permissão para a centralização da escrita fiscal no escritório do estabelecimento que mantiver seções ou postos de vendas de mercadorias em diferentes locais, com prestação de contas diárias no escritório.

Wigg Brothers, estabelecidos no Rio Grande, recorrem para este Conselho, no prazo legal, da decisão, da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Rio Grande do Sul, confirmatória da proferida pela Alfandega da aludida cidade, negando-lhes permissão para centralizarem na sua sede, a rua do Riachuelo n. 25, onde funciona exclusivamente a administração e se procede a todo o movimento da firma, em um único "Registro de vendas à vista", as vendas das seções localizadas a rua Marechal Floriano, esquina da Coronel Sampaio e rua Marechal Floriano n. 333.

Alégam que essas seções não têm autonomia, submetendo-se às instruções do escritório, que somente se encontra separado dessas seções em face da impossibilidade de as poder reunir em um só prédio; que parte das vendas é feita no dito escritório, expedindo-se as seções, apenas, ordens de entrega e que o produto das vendas feitas nas se-

ções é recolhido diariamente à sede da firma, por isso que não se trata da Matriz e Filial e sim de seções sem autonomia, como foi dito.

Isto pôsto, tudo visto e examinado:

Considerando que o novo regulamento do imposto sobre vendas mercantis, aprovado pelo decr. n. 22.061, de 9 de novembro de 1932, no § 12 do art. 24, prescreve que "sempre que uma empresa, companhia ou firma comercial mantenham seções ou postos de vendas de mercadorias em diferentes locais, devendo os encarregados dessas vendas prestar-lhe contas diariamente, podem as repartições arrecadadoras permitir a centralização da escrita fiscal no escritório do estabelecimento, discriminando-se no Caixa ou livro que o substitua, o movimento de cada seção;"

Acórdam os membros do Conselho de Contribuintes, por unanimidade, de votos, mandar restituir o processo à repartição arrecadadora local, para, em face do dispositivo citado do atual regulamento, solucionar o pedido dos recorrentes.

Conselho de Contribuintes, em 9 de maio de 1933. — F. de O. Passos, presidente. — Mario F. da Camara, relator. — Fui presente. Sá Filho, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 2.688

Recurso n. 2.328 — Vendas mercantis; recorrente, ex-officio, Recebedoria do Distrito Federal; recorridos, L. Marques & Comp.

Nego-se provimento ao recurso "ex-officio", à vista da laudo pericial, apresentado pela Casa da Moeda sobre o selo aplicado na duplicata apreendida

Recorre, ex-officio, para este Conselho de Contribuintes, a Recebedoria do Distrito Federal, da decisão proferida no auto de infração sob n. 1.365, de 22 de julho do ano passado, lavrado contra a firma L. Marques & Comp., estabelecida à rua da Assembleia n. 21, desta Capital, julgando-o improcedente.

Considerando que o laudo pericial da Casa da Moeda (fls. 5), declara que "as irregularidades notadas nos traços da escrita que inutiliza o selo do imposto sobre vendas mercantis, após na duplicata apreendida, não são suficientes para uma afirmativa de ter havida uso anterior;

Acórdam os membros do Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, ex-officio, para que seja mantida a decisão recorrida por seus fundamentos.

Conselho de Contribuintes, em 9 de maio de 1933. — F. de O. Passos, presidente. — Xisto Vieira Filho, relator. — Ciente, Sá Filho, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 2.691

Recurso n. 1.929 — Classificação de mercadoria; recorrente, Frank Silva; repartição de origem, Alfandega do Rio de Janeiro.

Diligencia

Frank Silva recebeu por intermédio do Serviço de Encomendas Postais Internacionais, em 6 de junho de 1927, treze volumes contendo fivêlas de cobre. Essa mercadoria, porém, foi despachada e pagou direitos como bijouterie de po-

re, conforme se verifica da nota número 7.764, junho.

Frank Silva não se conformando com essa classificação requerem ao Sr. inspetor da Alfandega (fls. 5), fosse ouvida a Comissão de Tarifas. O Sr. inspetor, porém, em vez de mandar o processo à Comissão de Tarifas, como lhe fora requerido, mandou prosseguir no despacho, de acordo com a classificação indicada. Essa decisão tem a data de 17 de junho de 1927. A 22 de junho de 1927, parte interpôs recurso para o Sr. ministro da Fazenda, no qual pleiteou para a mercadoria em apreço a classificação do art. 699 e taxa de \$8000 por quilo.

O recurso esteve na Alfandega desde essa data até 11 de julho de 1932, ou seja, *por mais de cinco anos*, quando foi, então, encaminhado a este Conselho.

Isto posto:

Considerando que o recorrente, tendo pedido fôsse ouvida sobre o seu despacho a Comissão de Tarifas da Alfandega desta Capital, viu indeferido esse requerimento;

Mas,

Considerando que o inspetor da Alfandega, assim decidindo, infringiu o disposto no art. 492, § 1º, da Nova Constituição das Leis das Alfandegas, e, portanto, nulo é o processo de fls. 6 em diante.

Acórdam os membros do Conselho de Contribuintes tomar conhecimento do recurso para determinar a volta do processo à Alfandega, afim de que o inspetor mande ouvir a Comissão de Tarifas, tal como fora requerido pelo recorrente.

Conselho de Contribuintes, em 11 de maio de 1933. — *F. de O. Passos*, presidente. — *Oto de Andrade Gil*, relator. — *Mário P. da Camara*. — *Andrade Queiroz*. — *Uldarico Cavalcanti*. — *Mateus dos Santos*. — *Walter James Gossling*. — *Paulo Seabra*. — *Raul de Araújo Maia*. — *Xisto Vieira Filho*. — Fui presente. *Sô Filho*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 2.692

Recurso n. 2.657 — Classificação de mercadorias.

Recorrentes. Zerringer, Bulow & Comp., Ltd.

Recorrida. Alfandega de Santos.

Conexões de ferro batido galvanizado para tubos para aqua classificam-se no art. 756, da Tarifa, taxa de \$100 por quilo, quando acompanhadas os tubos; no caso contrário estão sujeitas à taxa de \$600 por quilo, do art. 757, das Tarifas das Alfandegas.

Versa o presente recurso sobre a classificação da mercadoria despachada pela nota n. 8.000, de 5 de fevereiro de 1932, da Alfandega de Santos, como obras não classificadas de ferro galvanizado, taxa de \$600 por quilo, tendo a Comissão da Tarifa da Alfandega de Santos, por maioria, concordado com a classificação dada, decisão homologada pelo Sr. inspetor.

A parte foi classificada a 8 de março de 1932, e embora tenha indevidamente pedido reconsideração, a 23 de março de 1932, dentro prático do prazo legal, recorreu para o Conselho de Contribuintes, pedindo que a mercadoria seja classificada na taxa de \$100 por quilo, classificada na taxa de \$100 por quilo,

invocando decisão anterior deste Conselho.

A Comissão da Tarifa do Rio opinou por maioria que a mercadoria devia ser classificada como desejavam os recorrentes, isto é, no art. 756, taxa \$100, citando o acórdão 305 do Conselho.

O Sr. inspetor assim decidiu.

No processo foram observadas as formalidades regulamentares.

Isto posto:

Considerando que as conexões ou luvas de ferro batido galvanizado só quando acompanhadas de tubos se beneficiam da taxa de \$100 por quilo do art. 756, das Tarifas das Alfandegas;

Considerando que, quando desacompanhadas de tubos, tais conexões ou luvas de ferro batido galvanizado estão sujeitas à taxa de \$600 por quilo, do art. 757, das Tarifas das Alfandegas;

Considerando que a amostra n. 1, junta ao processo, é uma luva de ferro batido galvanizado não acompanhada de tubo e nem ha no processo qualquer referencia a que tais conexões hajam sido importadas juntamente com os tubos;

Considerando que a amostra n. 2, junta ao processo, é uma luva de ferro batido galvanizado importada com tubos de ferro batido galvanizado;

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes em considerar as mercadorias constantes da amostra n. 1, sujeitas à taxa de \$600 por quilo, do art. 757, das Tarifas das Alfandegas, como obras não classificadas de ferro batido galvanizado que são; e em considerar as mercadorias constantes da amostra n. 2, sujeitas à taxa de \$100 por quilo do art. 756, das Tarifas das Alfandegas.

Conselho de Contribuintes, em 11 de maio de 1933. — *F. de O. Passos*, presidente, vencido. — *Walter James Gossling*, relator designado. — *Mário P. da Camara*, vencido. considerava toda a mercadoria sujeita à taxa de \$100. — *Andrade Queiroz*. — *Uldarico Cavalcanti*. — *Mateus dos Santos*. — *Paulo Seabra*. — *Raul de Araújo Maia*. — *Xisto Vieira Filho*. — *Oto de Andrade Gil*, Vencido. Dava provimento ao recurso para mandar classificar a mercadoria no art. 756, da Tarifa, para pagar \$100 por quilo. Trata-se de vertentes de tubos para fazer ligações e instalações e, portanto, partes integrantes dos mesmos tubos, conforme reconheceu a maioria da Comissão de Tarifas da Alfandega desta capital. — *Ciente*. *Sô Filho*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 2.694

Recurso n. 2.745 — Classificação de mercadorias — Recorrente, Motores Marelli S. A. — Recorrida, a Alfandega de Santos.

Aspirador centrífugo, com motor elétrico, classifica-se como máquina operatriz, no art. 1.009, da Tarifa das Alfandegas.

Versa o recurso de fls. 16/17, interposto, no prazo legal, por Motores Marelli S. A., de decisão da Alfandega de Santos, a respeito da mercadoria constante da nota de importação n. 21.379, de 1931, sobre a classificação dos eletroventiladores centrífugos, que a referida Alfandega considerava objetos físicos não classificados, do art. 875, da Tarifa das Alfandegas.

Posteriormente, porém, foi decidido pelo Tesouro que a classificação adequada à mercadoria era a do art. 1.009, como máquinas operatrizes, tendo assim se pronunciado por diversas vezes a Comissão de Tarifa da Alfandega do Rio de Janeiro e este Conselho.

No processo em julgamento, onde foram obedecidos os preceitos legais, o aparelho é um aspirador centrífugo, com motor elétrico, igual aos já apreciados por este Conselho.

Nessas condições:

Acórdam os membros do Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso para mandar classificar a mercadoria no art. 1.009, da Tarifa, como máquina operatriz.

Conselho de Contribuintes, em 11 de maio de 1933. — *F. de O. Passos*, presidente. — *Mário P. da Camara*, relator. *Ciente*. — *Sô Filho*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 2.695

Recurso n. 2.061 — Classificação da mercadoria — Recorrente, Standard Oil Co. of Brazil — Recorrida, a Alfandega de Belém.

Perempto o recurso, dele não se toma conhecimento

Para este Conselho recorreu a Standard Oil Co. of Brazil, da decisão n. 108, pela qual o Sr. inspetor da Alfandega do Pará, aceitando o parecer unânime da respectiva Comissão de Tarifas, mandou classificar os tambores de ferro importados pela recorrente, *ut doc.*, de fls., para pagar direitos de 20 % *ad-valorem*. Dessa decisão a recorrente teve ciência, em 26 de setembro de 1930. O seu recurso, porém, embora datado de 27 de outubro de 1930 só deu entrada na Alfandega, em 28 de outubro de 1930, quando já havia decorrido o prazo legal de 30 dias, para interposição do recurso.

Nessas condições:

Acórdam os membros do Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso por estar perempto.

Conselho de Contribuintes, em 11 de maio de 1933. — *F. de O. Passos*, presidente. — *Oto Gil*, relator. Fui presente. — *Sô Filho*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 2.696

Recurso n. 2.193 — Classificação de mercadorias.

Recorrente, Standard Oil Co. of Brazil.

Recorrido, Alfandega do Rio de Janeiro.

Não se tratando de recurso, mas de reclamação contra ato administrativo, não se toma conhecimento do processo.

Na petição datada de 5 de maio de 1931 a Standard Oil Co. of Brazil Ltd. se dirigiu ao Sr. ministro da Fazenda, pedindo contra a classificação adotada pela Alfandega desta capital, quando os 10 tambores de ferro que importou pela nota n. 23.501, classificação esta que foi a taxa de 20 % *ad-valorem*, na classificação da entrada número 18, de 1930, do Sr. ministro da Fazenda.

Não se trata propriamente de um recurso de decisão do inspetor da Al-

não se completam, não se harmonizam, aliás oferecem, a meu ver, divergências bem acentuadas, e de qualquer d'êles não há como inferir tratar-se de óleo de nafta que — é um óleo mineral incolor, de cheiro penetrante, muito inflamável, destilado do petróleo, de densidade entre 0,870 e 0,720, usado em iluminação, e principalmente na fabricação de tintas, vernizes, etc.

Atenda-se, porém às aludidas divergências dos laudos.

O primeiro declara:

"líquido de cor pardo escura, cheiro ativo e densidade inferior à da água — óleo mineral leve, em cuja composição complexa foi confirmada a presença de hidro carbonetos leves, naftalina, compostos oxigenados, fenóis, etc."

Expõe o segundo:

"mistura de produtos resultantes da destilação da hulha (hidro carbonetos leves)".

Diz o terceiro:

"fração dos produtos obtidos pela destilação do alcatrão da hulha, e, portanto, um resíduo dessa destilação do qual lhe foram retirados alguns dos seus principais elementos (fenóis, etc)."

Pelo menos dois d'êsses laudos so apresentam contraditórios: um que declara a presença de fenóis, outro que declara que esses elementos foram retirados.

Nenhum, porém, diz si se trata ou não de óleo de nafta e um d'êles se resume a classificação do produto como óleo mineral leve.

A vista do exposto:

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes converter o julgamento em diligência para que o Laboratório Nacional de Análises esclareça convenientemente os laudos aludidos, por unanimidade de votos.

Conselho de Contribuintes, em 1 de junho de 1933. — *F. de O. Passos*, presidente. — *Cândido Borges*, relator. — *Pai presente*, *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública.

Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda

EXPEDIENTE DO DELEGADO GERAL

Dia 11 de setembro de 1933

Ofícios expedidos:

N. 28 — Ao inspetor do imposto de Renda no Rio Grande — Rio Grande do Sul — Fazendo comunicação.

N. 127 — Ao diretor da Recebedoria do D. Federal — Remetendo processo em que é interessada a firma H. Bloch & Irmão.

N. 128 — Ao diretor da Recebedoria do D. Federal — Solicitando restituição de um processo em que é interessado Antônio José da Silva.

N. 129 — Ao diretor da Recebedoria do D. Distrito Federal — Solicitando informações.

N. 130 — Ao diretor da Recebedoria do D. Distrito Federal — Remetendo processo em que é interessado o "Crédit Foncier du Brésil et de L'Amérique du Sud".

N. 306 — Ao agente da Estrada de Ferro Central do Brasil — Estação D.

Pedro II — Solicitando transpôste de um caixote contendo material de expediente destinado.

N. 408 — Ao diretor da Receita Pública — Prestando informações.

N. 409 — Ao diretor da Receita Pública — Restituindo processo e prestando informações.

N. 410 — Ao diretor da Receita Pública — Solicitando informações.

N. 1.161 — Ao Dr. juiz da 2ª Pretoria Cível — Prestando informações.

N. 1.162 — Ao Dr. juiz da 1ª Vara Cível do D. Federal. — Idem.

N. 1.163 — Ao Sr. general chefe do Departamento da Guerra — Solicitando informações.

N. 1.164 — Ao Sr. presidente da Comissão Revisora da Tarifa — Fazendo comunicação.

N. 1.165 — Ao Sr. diretor do Departamento Nacional de Saúde Pública — Sobre objeto de serviço.

N. 1.211 — Ao chefe de seção em São Paulo — Comunicando despacho.

N. 1.212 — Ao chefe de seção no Estado do Rio — Solicitando informações.

N. 1.213 — Ao chefe de seção em Minas Gerais — Fazendo comunicação.

Telegramas expedidos:

N. 245 — Ao chefe de seção do Imposto de Renda no Ceará — Solicitando informações.

N. 246 — Ao chefe de seção em Cuiabá — Mato Grosso — Sobre objeto de serviço.

N. 247 — Ao Sr. Moacir Sampaio Marques — Seção da Bala. — Idem.

Ministério da Marinha

Os pedidos de assinatura oficial devem ser anualmente renovados, por intermédio do respectivo ministério, com a devida antecedência, de modo a evitar-se a suspensão da remessa.

Os assinantes por desconto em folha deverão vir, também anualmente, por intermédio das respectivas repartições pagadoras.

As assinaturas pagas por 6 meses serão suspensas em 1 de julho e 1 de janeiro.

Vide — Expediente — na primeira página.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Arquimedes dos Santos Corrêa e outros (req. de 1933). — Compareçam à Diretoria do Expediente.

Antônio Belisário Tavora (req. de 1/9/1933). — Indeferido. Na ocasião da abertura do curso o requerente terá mais de 25 anos.

Hugo Orosco, capitão-tenente, reformado (req. de 25/4/1933). — Indeferido, visto que, as informações e pareceres dos chefes de repartições, em requerimentos, são atos internos e não podem ser dados por certidão, acrescentando ainda que o despacho de S. Ex. o Sr. Chefe do Governo Provisorio, de 13/1/1932, manda considerar o requerente reformado a contar daquela data, sem direito, porém, a percepção de vencimentos atrasados.

Ministério da Guerra

Os pedidos de assinatura oficial devem ser anualmente renovados, por intermédio do respectivo ministério, com a devida antecedência, de modo a evitar-se a suspensão da remessa.

Os assinantes por desconto em folha deverão vir, também anualmente, por intermédio das respectivas repartições pagadoras.

As assinaturas pagas por 6 meses serão suspensas em 1 de julho e 1 de janeiro.

Vide — Expediente — na primeira página.

Por despacho de 3 do corrente, foi posto à disposição da Diretoria do Material Bélico o capitão Respício do Espírito Santo.

Por outro de 7 do mesmo mês, foi designado o coronel Amílcar Armando Botelho de Magalhães para chefe do serviço de engenharia da 3ª Região Militar.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 6 de setembro de 1933

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando os seguintes pagamentos:

No Tesouro Nacional:

De 1:000\$ ao 1º tenente comissionado Josephi Nunes Ribeiro (aviso n. 1.052);

Na Delegacia Fiscal de Alagoas:

De 253\$ ao 2º sargento reformado Antônio Vitor Ferreira (aviso n. 1.053).

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando que ficam aumentados de 6:881\$600, 12:953\$600 e 2:208\$, sob o regime de massas, os quantitativos concedidos ao Colégio Militar do Rio de Janeiro, Escola de Infantaria e Depósito de Convalescentes de Campo Bélo, respectivamente, a conta da verba 8ª, Serviço de Intendência — Consignação Material — Material de consumo — N. 14 — Forragens para os animais, etc. — do atual orçamento do Ministério da Guerra, afim de atenderem a despesas com o forrageamento de mais 117 animais do referido Colégio, 32 da mencionada Escola e seis do citado Depósito, durante 184 dias (aviso n. 598).

Ministério da Guerra — N. 597 — Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1933.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra:

Em solução à consulta constante do ofício n. 23, de 24 de abril último, que vos dirigiu o chefe da 2ª Divisão desse Departamento, declaro-vos que os cabos e soldados aceitos como reservistas e engajados por dois anos, deverão nesta qualidade continuar servindo e uma vez terminado este prazo, ser licenciados e incluídos na reserva, com a graduação a que houverem feito jus durante as operações. — General *Espírito Santo Cardoso*.

Ministério da Guerra — Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1933 — N. 48.

Sr. diretor de Saúde da Guerra:

Providencial para que as juntas médicas militares façam constar das atas de inspeção dos portadores de lépra acharem-se os mesmos compreendidos nas disposições da lei n. 5.566 de 5 de novembro de 1928 ou do decreto número 19.761 de 19 de março de 1931.

em vês do artigo 19 do de n. 14.663 de 1 de fevereiro de 1921, conforme se tratar de funcionários civis ou de militares, para os efeitos de aposentadoria ou de reforma, com vencimentos integrais. Por esta ocasião declarem-se que identico procedimento deverão ter as citadas juntas em relação ás designações constantes dos decretos números 5.434, de 10 de janeiro de 1928 e 19.697 de 12 de fevereiro de 1931, referentes a aposentadoria ou reforma, por invalidês em ato de serviço, também com vencimentos integrais. — General *Espirito Santo Cardoso*.

Dia 8 de setembro de 1933

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando o pagamento da quantia de 938 na Delegacia Fiscal de Pernambuco, ao soldado asilado Tomáz Leite Torres. (Aviso n. 1.057).

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando:

Que é fixado em 100 (cem) o número de alunos a matricular, em 1934, no curso de sargento-aviador, da Escola de Aviação Militar, sendo: 20 (vinte) navegantes e 80 (oitenta) técnicos. (Aviso n. 599).

Que passa para o regimen de massas a quantiativo de 4.500\$ á conta da verba 8ª — Serviço de Intendencia — Consignação Material — Diversas Despesas — n. 18 — do atual orçamento do Ministério da Guerra afim de ocorrer ás despesas com agua, e asseio, do Depósito de Convalescentes do Campo Belo, durante o corrente ano. (Aviso n. 600).

— Aos comandantes da 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª e 8ª Regiões, declarando, em aditamento ao telegrama de 2 do corrente, que se trata de oficiais da reserva os que deverão ser indicados para as funções de chefe de secção e adjuntos do serviço de recrutamento (telegrama circular).

— Telegrama — Rio de Janeiro, 8 de setembro de 1933.

Sr. diretor do Colégio Militar do Ceará.

Professor, como qualquer outro official, eleito constituinte, poderá ser considerado disponibilidade, se apresentar diploma, ficando desde esse momento sem vencimentos, devendo caso contrário aguardar funções convocação Assembléa. — General *Espirito Santo Cardoso*.

Ministério da Guerra — Rio de Janeiro, 8 de setembro de 1933 — N. 117.

Sr. ministro de Estado da Justiça e Negócios Interiores.

Tenho a honra de pedir a V. Ex. se digna providenciar para que sejam enviadas, com urgência, pelas repartições e serviços subordinados a esse Ministério, ás circunscrições de recrutamento militar dos territórios em que estão sedizados, relações de todos aqueles que sirvam em qualquer caráter nos referidos serviços ou repartições, estipendiados pelos cofres públicos.

Desas relações devem constar nome, filiação (paterna e materna), Estado e Município de nascimento, dia, mês e ano de nascimento, sendo estes elementos registrados em perfeita concordância com as respectivas certidões de ida-

de, e bem assim, a pretoria ou cartório, o número do livro, termo, folha, além de outros informes julgados necessários.

Tais relações somente conterão indivíduos menores de 14 anos de idade, e quando alguma for reservista, urge que também constem essa qualidade, abraçando ainda as mesmas relações o pessoal em serviço fora do país.

Reitero a V. Ex. os protestos de elevada estima e mui distinta consideração. — General *Espirito Santo Cardoso*.

(Enviou-se idêntico aviso aos demais Ministérios e ao Interventor do Distrito Federal.)

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 8 de setembro de 1933

Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Ceará, transmitindo, para os efeitos do regulamento do selo, os papéis em que Antônio Pessoa Cavaleante, residente em Assaré, no mesmo Estado, pede relevação de multa.

Requerimentos despachados

Anibal de Lima Andrade, sargento ajudante, moniter do C. P. O. R., da 1ª R. M., solicitando restituição da quantia de 210\$... — Indeferido, em vista da informação da D. G. C. G.

Augusto dos Santos, soldado asilado, solicitando pagamento de etapas. — Deferido, de acordo com o parecer da D. G. C. G.

Benedito Soares de Camargo, solicitando certidão. — Certifique-se na forma da lei.

Celência da Silva Lisboa, aluno do C. P. O. R. da 1ª R. M., solicitando ser aproveitado na reserva da arma de aviação. — Indeferido.

Casas Reunidas Ambrust Lâport, solicitando permissão para importar armas. — Especifique o número de armas de acordo com o calibre.

Etelvino Gomes da Silva, cabo asilado, solicitando restabelecimento de etapa. — Indeferido, em vista da informação da D. G. C. G.

João Batista Mendes Filho, 1º tenente, servindo no 5º R. C. D., solicitando um cavalo para desmonte integral. — Indeferido, á vista da informação do comandante do regimento.

Julio Salamonde, solicitando permissão para que seu filho Eduardo Guimarães Salamonde, inscrito no Tiro de Guerra n. 345, seja submetido a uma junta medica. — Seja excluído por incapacidade fisica.

Leopoldo Pilati, motorista, solicitando pagamento de diarias. — Pague-se por conta do crédito de que tratam os avisos números 96 e 109, de março findo.

Raimundo Barbosa da Costa, solicitando pagamento de etapas de família, na qualidade de mãe do soldado do 24º C. C. Odilon Gonçalves ns. 96 e 109, de março findo.

Severiano Machado Cerqueira, cabo reformado e asilado, solicitando abono de etapa para sua esposa. — Deferido, de acordo com o parecer da D. G. C. G.

Silvestre Ferreira, medico, solicitando pagamento de vantagens de campanha. — Pague-se por conta do crédito de que tratam os avisos ns. 96 e 109, de março findo.

Vicente de Paula Ferreira, ex-praça, do Exército, solicitando reinclusão nas fileiras. — Indeferido, por falta de amparo legal.

Departamento do Pessoal da Guerra

Requerimentos despachados

José Silvestre, reservista de 2ª categoria, relacionado no 10º R. I., pedindo retificação de nome, filiação e classe na respectiva caderneta, pelos motivos que alêga. — Deferido. Encaminhe-se á 1ª R. M. para os devidos fins.

Raimundo Jeronimo de Oliveira, 1º sargento do 2º R. I., pedindo permissão para ir ao Estado do Pará, no gozo de 2 períodos de férias. — Deferido, devendo entrar no gozo da concessão em momento oportuno. Despesas de transporte por conta propria.

Ovidio da Rosa Duarte, soldado do 2º R. I., pedindo exclusão do serviço ativo do Exército, pelos motivos que alêga. — Indeferido, por falta de amparo legal.

José Lopes Andriano, soldado do 2º R. I., pedindo exclusão do serviço ativo do Exército, pelos motivos que alêga. — Indeferido, por falta de amparo legal.

Antonio Francisco dos Santos, ex-sargento do Exército, pedindo reinclusão, pelos motivos que alêga. — Declare a que unidade pertencia, quando foi excluído.

Adjuto Araújo, 3º sargento reservista de 2ª categoria, pedindo sejam feitas alterações na respectiva caderneta. — Deferido. Encaminhe-se ao 2º R. C. para os devidos fins.

Virgilio de Miranda Barbosa, reservista de 2ª categoria, pedindo retificação, na respectiva caderneta, de classe. — O requerente junte uma certidão de seu registro de nascimento.

Antonio Joaquim Ferreira, pedindo para passar á disposição da 7ª R. M. o seu filho Pires Moacir Ferreira, 2º sargento do 3º R. I. — Indeferido, de acordo com a informação da 1ª R. M.

Miguel Sanchez Silva, soldado do Contingente da E. I., pedindo transferencia para o S. T. E. — Indeferido, de acordo com a informação da Escola de Intendencia.

Carlos de Lacerda Dantas, soldado da F. C. A. G., pedindo transferencia para o Contingente da E. I. — Indeferido, de acordo com a informação da Escola de Intendencia.

Anacleu Baía Fernandes de Barros, capitão, do 4º R. I., pedindo, para fins de justiça, certidão do relatório do comando do 29º B. C. relativo ao periodo de campanha de 9 de julho a setembro do ano findo. — Indeferido, por nada constar no 29º B. C. em relação ao requerente.

Manoel Soares Pinto Néto, cabo do 20º B. C., pedindo transferencia para o 4º R. I. — Deferido, de acordo com as informações das 2ª e 6ª R. M. Despesas de transporte por conta propria.

Palmerin Firmino, 2º sargento do 1º R. A. M., pedindo transferencia para a E. Av. M. — Transfira-o para o 4º R. Av., de acordo com a informação da Dir. de Av.

Henrique Ferri Ciciliano, soldado do 1º G. A. P., pedindo exclusão das fileiras do Exército por ser arrimo de

família. — Junte os documentos exigidos pelo art. 124 do R. S. M.

Raimundo Zeno Ferreira, 2º tenente comissionado, do 21º B. C., em gozo de férias nesta Capital, pedindo continuar uma licença interrompida. — Deferido, de acordo com a informação da G-2.

João Cícero Pereira da Silva, 3º sargento do 2º B. C., pedindo certidão. — Certifique-se na forma da lei.

Gerardo Borges Pereira, ex-2º sargento, pedindo reforma, por invalidez. — Indeferido, em face da informação da G-1.

Nelson Alves, 1º sargento do 5º R. I., pedindo transferência a bem da saúde para a 1ª R. M. — Transfiro, por conveniência relativa do serviço, de agregado ao 5º R. I., no mesmo caráter, para um dos corpos da 1ª R. M.

Heitor Costa, tenente da antiga Guarda Nacional, pedindo certidão de sua patente. — Indeferido, em face do determinado no aviso n. 249, de 25 de abril de 1923.

Abílio de Magalhães, músico de 1ª classe do 21º B. C., adido ao 18º B. C., pedindo transferência daquele para este Batalhão. — Deferido, sujeitando-se, porém, ao rebaixamento de classe.

José Salviano Machado, 2º sargento agregado ao 29º B. C., pedindo transferência para o 13º B. C. — Transfiro por conveniência relativa do serviço, de agregado ao 29º B. C., no mesmo caráter, para o 13º B. C.

Art Gonçalves, 3º sargento do 1º R. I., baixado ao G. C. E., pedindo 30 dias de licença, para tratamento de saúde. — Deferido, de acordo com a informação do H. C. E.

Othon de Carvalho Menezes, sargento ajudante agregado ao 29º B. C., pedindo transferência, no mesmo caráter, para a 4ª R. M. — Deferido, de acordo com o art. 313, § 1º do R. I. S. G.

Lucas Rodrigues de Azevedo, 2º sargento do 3º R. I., baixado ao H. C. E., pedindo para continuar o seu tratamento em casa de sua família. — Deferido, de acordo com a informação do H. C. E.

Jacinto Nicolau dos Santos, cabo do 4º R. I., pedindo transferência para o 20º B. C. — Indeferido, de acordo com a informação da 2ª R. M.

João Bicego, pedindo exclusão das fileiras do Exército, do seu filho Carlos Bicego, soldado do 2º R. A. M. — Indeferido, por falta de amparo legal.

Virgílio Pinto de Rezende, soldado do Regimento Escola, pedindo exclusão das fileiras do Exército, por ser arrimo de sua progenitora. — Deferido, de acordo com o art. 125 do R. S. M.

Antonio Marques Serrão, pedindo devolução de documentos. — O peticionário declare em que data fez entrega dos documentos que reclama.

Benedicto Teixeira René, ex-cabo do 8º R. A. M., pedindo reagendamento para um contingente especial. — Indeferido, de acordo com o aviso n. 446, de 6 de julho de 1933.

José da Fonseca Rocha, soldado da Polícia do Estado do Rio de Janeiro, pedindo certidão de tempo em que serviu no Exército. — Certifique-se na forma da lei.

Odáxio da Cunha Gomes Mourão, operário de 1ª classe da oficina de Construção do A. G. R. J., pedindo

averbação de tempo do serviço. — Deferido, de acordo com o art. 121, letra d, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Maria Fernandes Barbosa, pedindo reconsideração de despacho de um seu requerimento. — Indeferido, de acordo com o art. 68, § 3º do dec. n. 14.085, de 3 de março de 1920.

Manuel Inocêncio Pires Camargo, capitão do 26º B. C., pedindo contagem para todos os efeitos do último biênio do Colégio Militar do Rio de Janeiro. — Deferido, de acordo com o art. 99, parágrafo 2º, do regulamento aprovado pelo decreto n. 3.465, de 29 de abril de 1907.

João Anastácio Falcão de Melo, servente do S. C. T. E., pedindo averbação de tempo de serviço. — Averbe-se o tempo de serviço prestado no Exército, de 4 de novembro de 1907.

Amélia Ferreira Lisboa, mãe de José Ferreira Povas, soldado do 1º R. A. M., pedindo sua exclusão das fileiras do Exército, como arrimo. — A requerente junte o documento exigido pelo artigo 124, parágrafo 2º, letra e, do R. S. M.

João da Rocha Chueiri, pedindo cadereta de reservista, em face do aviso n. 604, de 12 de outubro de 1932, por ter prestado seus serviços com o Batalhão Canabarro, da coluna general João Francisco, contra os revolucionários paulistas. — Indeferido, de acordo com a informação da G. 1.

Adelmo Ricetti, 2º tenente em comissão do 5º B. E., pedindo transferência para a 3ª Cia. P. Terreno. — Indeferido, de acordo com a informação da G-5.

João Vieira de Azevedo, pedindo transferência de seu filho, 3º sargento João Vieira de Azevedo, do 21º B. C. para a 2ª R. M. — Transfiro de agregado ao 21º B. C., no mesmo caráter, para a 2ª R. M. — Despesas por conta própria.

Hermes Conceição de Aguiar, ex-soldado do Batalhão Escola, pedindo cadereta de reservista. — Deferido, de acordo com o aviso n. 505, de 31 de julho de 1933.

Felipe Ribeiro Machado, servente do H. M. de Alegrete, pedindo mudança de nome para Felipe Pires. — Deferido, de acordo com o decreto n. 9.886, de 7 de março de 1888.

João Vasconcelos Chagas, músico de 3ª classe do 12º R. I., pedindo transferência para o Batalhão da Guarda Presidencial. — Deferido. Despesas de transporte por conta própria.

Belmiro Novais, 1º sargento, exercendo as funções de escrevente na F. P. A., pedindo acréscimo de sobrenome. — O peticionário justifique suficientemente o que requer.

José Moreno da Silva, 3º sargento da 2ª R. M., adido ao 22º B. C., pedindo transferência daquela região para aquela batalhão. — Deferido, por conveniência relativa do serviço, de acordo com as informações das 2ª e 7ª R. M.

Carlos Por Dias, capitão da G. N., pedindo certidão de sua patente. — Certifique-se na forma da lei.

Benedicto Rodrigues Pinto, soldado do 11º R. I., pedindo transferência para o 20º B. C. — Deferido, em face da informação da 4ª R. M.

Armando José do Nascimento, cabo do 5º R. I., pedindo transferência para um dos corpos da 1ª R. M. — Indeferido, de acordo com a informação da 2ª R. M.

Ministério da Viação e Obras Públicas

Os pedidos de assinatura oficial devem ser anualmente renovados, por intermédio do respectivo ministério, com a devida antecedência, de modo a evitar-se a suspensão da remessa.

Os assinantes por desconto em folha deverão vir, também anualmente, por intermédio das respectivas repartições pagadoras.

As assinaturas pagas por 6 meses serão suspensas em 1 de julho e 1 de janeiro.

Vide — Expediente — na primeira página.

O ministro do Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, em nome do chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, atendendo ao que requereu a filial G. Martins, e tendo em vista a informação prestada pelo Departamento dos Correios e Telégrafos:

Resolve conceder a mesma firma permissão, a título precário, para instalar nesta Capital uma estação radiomissora de serviço especial de fins científicos ou experimentais, de acordo com o artigo 10, § 1º, n. 1 e o art. 18, § 5º, do regulamento aprovado pelo decreto número 21.111, de 1 de março de 1932.

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1933.
— José Americo de Almeida.
(C — 4.541 — 11-9-933 — 14\$300.)

Departamento dos Correios e Telégrafos

Dia 11 de setembro de 1933

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Transferindo, na Diretoria Regional do Rio de Janeiro, o telegrafista de 2ª classe José Calazans de Lemos GIM de Itaperuna, onde fica dispensado das funções de agente postal-telegráfico, para Campos, e desta para aquela, com as funções de agente postal-telegráfico, o telegrafista de 1ª classe Francisco Porto. (Port. 1.095-9-9-33);

Transferindo, de 10 para 15 de setembro corrente, a data de início das provas do concurso para auxiliares de 3ª classe a realizar-se na Diretoria Regional do Rio Grande do Norte, em adiamento a portaria n. 1.030, de 23 de agosto findo. (Port. 1.087-9-9-33);

Marcando o dia 11 de setembro corrente para início das provas do concurso para oficiais e para telegrafistas de 3ª classe a realizar-se na Diretoria Regional de Pernambuco, designando os seguintes funcionários para examinadores: Nogueira de Direito Público e Administrativo, telegrafista de 2ª classe Mário Carneiro do Rego Melo; Legislação Postal Interna, 3º oficial Augusto Franqueiro dos Santos Ramos; Legislação Postal Internacional, 3º oficial Maria no Buarque de Gusmão; Legislação Telegráfica Interna e Internacional, tele-

grafista de 3.ª classe Acrísia Sadeu da Mata; Prática dos Serviços Postais, telegrafista de 3.ª classe João Teófilo de Morais Quadros. (Port. 1.089-9-9-33).

Determinando também exercício, na Diretoria Regional de Uberaba, os diaristas Othano de Sá e Odileia Santos e, na de Sergipe, o telegrafista de 5.ª classe Eurico da Cunha Ribeiro, que serviam na Diretoria Regional de São Paulo. (Port. 1.086-9-9-33).

DIRETORIA DO PESSOAL

Licenças concedidas:

Adolfina Moreira Brito, auxiliar de 2.ª classe da Diretoria Regional da Bahia, dois meses, em prorrogação, com ordenado, para tratamento de saúde, a contar de 5 de julho último.

Antônio Torquato Ferreira, carteiro-auxiliar da agência especial de Santos, subordinada à Diretoria Regional de São Paulo, um mês e vinte e três dias, em prorrogação, com ordenado, para tratamento de saúde, a contar de 16 de junho último.

Aureo Rodrigues de Araújo, agente, com funções de encarregado do tráfego postal da agência de Campo Grande, subordinada à Diretoria Regional de Curitiba, dois meses, com ordenado, para tratamento de saúde, a contar de 1 de agosto findo.

Maria José Martins Nerys, auxiliar de 2.ª classe da Diretoria Regional da Maranhão, três meses, em prorrogação, com 2/3 do ordenado, para tratamento de saúde, a contar de 3 de julho último.

Orval Barroso de Souza Nerys, auxiliar de 1.ª classe da Diretoria Regional do Distrito Federal, dois meses, em prorrogação, com ordenado, para tratamento de saúde, a contar de 7 de agosto findo.

José Benifácio de Morais, guarda-fio diarista, com exercício na Diretoria Regional de Mato Grosso, quatro meses, com 2/3 da diária, para tratamento de saúde, a contar de 2 de maio último. (Proc. 28.281-33).

João Carlos Guaragoba, telegrafista de 5.ª classe, com exercício na Diretoria Regional de Santa Maria, dois meses, em prorrogação, com ordenado, para tratamento de saúde, a contar de 4 de maio último. (Proc. 55.933-32).

Luiz Gonzaga de Morais Machado, telegrafista de 3.ª classe, com exercício na Diretoria Regional do Maranhão, três meses, em prorrogação, com 1/3 do ordenado, para tratamento de saúde, a contar de 6 de junho último. (Processo 39.160-32).

Zilda Carneiro Mendes Salgado, praticante diplomada, com exercício na Diretoria Regional do Distrito Federal, dois meses e quinze dias, com 2/3 da diária, para tratamento de saúde, a contar de 3 de julho último. (Processo n. 4.186-33).

Antônio Amorim de Albuquerque, radio-diarista, com exercício na Diretoria Regional do Amazonas e Acre, um mês, em prorrogação, com metade da diária, para tratamento de saúde, a partir de 26 de junho último. (Proc. 57.147-32).

Constancio Claves, mensageiro, com exercício na Diretoria Regional do Piauí, dois meses, com 2/3 da diária, para tratamento de saúde, a partir de 1 de agosto último.

Elbio Monteiro de Moura, trabalha-

vel de Minas Gerais, três meses, em prorrogação, com 2/3 da diária, para tratamento de saúde, a contar de 13 de julho último. (Proc. 27.451-33).

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Anelino Moreira da Silva, Libanio Olegario, Club Politico Republicano da Itaquera, abaixo assinados de praticantes de agente extramunicipais, Adão Ramos da Silva Andrade, Sociedade Beneficente Auxiliar dos Funcionários, Sociedade Avoniano do Gaz de Rio de Janeiro. — Compareçam à Secretaria.

Companhia Geral de Material Rodante, sobre reparação de carros. — Deferido, visto consultar o interesse da Estrada a redução feita.

José da Silva Paiva, pedindo admissão como gravato. — Deferido, devendo os documentos necessários e submeter-se a exame médico.

Mmanuel Morais, pedindo alteração de nome. — Deferido.

Maria de Barros Oliveira, pedindo pagamento. — Deferido, de acordo com a informação de L. T. A.

Teodoro dos Reis Cavalho, Waldemar da Silva Dutra, pedindo admissão. — Indeferido, tendo em vista a informação da Chefia da 2.ª Divisão.

Nicolau Zarcos. — Tratando-se de criação da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, dirija-se à mesma o requerente.

Mário Turcão Coelho, pedindo cancelamento de inscrição na Caixa de Pensões. — Já tendo sido o requerente designado da Central, por ter sido aproveitado no Tribunal Regional do Paraná, deve dirigir-se à Caixa de Aposentadoria.

José de Castro Maynard, pedindo restituição de documentos. — Sim, mediante recibo.

Lucio Moreira de Oliveira, pedindo readmissão. — Aguarde oportunidade.

Ministério da Agricultura

Diretoria Geral de Agricultura

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 31 de agosto de 1933

(Secção de Expediente e Contabilidade.)

Offícios:

Ao Sr. presidente da Comissão de Sindicâncias deste ministério:

N. 2.383 — Remetendo o processo número 7.321, de 1929, da extinta Diretoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas, relativo à venda de materiais inutilizados, solicitado em papeleta daquela Comissão.

— Ao Sr. ministro:

N. 2.385 — Solicitando providências no sentido de ser designada uma comissão para o fim especial de apurar e promover a transferência a novos responsáveis, quando se tornar preciso, dos materiais e bens pertencentes à Fazenda Nacional, existentes nas dependências extintas, em que, em virtude da

reforma deste ministério, tenham passado à subordinação de diretoria diversa.

— Ao Sr. diretor de Expediente e Contabilidade:

N. 2.388 — Encaminhando a certidão de tempo de serviço do escriptorário da Estação Experimental de Fumo de São Gonçalo dos Campos, na Bahia, durante o período em que serviu como mensalista-auxiliar de escriptorário da referida Estação.

N. 2.389 — Solicitando a anulação de vários saldos dos créditos postos à disposição da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Minas Gerais, em virtude do aviso n. 495, de 18 de março último, e a distribuição dos créditos necessários para o pagamento do pessoal permanente da Escola Agrícola de Barbacena.

N. 2.390 — Solicitando providências afim de que seja anulada o saldo de 40:000\$, apurado em 30 de junho último, do crédito posto à disposição da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado da Bahia, em virtude do aviso número 495, de 16 de março último, e feita a distribuição aos créditos para as despesas do pessoal permanente dos Campos de Sementes criados pelo § 5º do art. 1º do decreto n. 22.973, de 29 de julho próximo findo.

N. 2.391 — Solicitando providências afim de que sejam anulados os saldos apurados em 30 de junho último, dos vários créditos postos à disposição das Delegacias Fiscais do Tesouro Nacional nos Estados do Pará, Pernambuco, Bahia, São Paulo, Santa Catarina e Rio Grande do Sul, em virtude do aviso n. 495, de 18 de março.

N. 2.392 — Solicitando providências no sentido de, por conta dos créditos que se referem as tabelas anexas aos decretos ns. 22.509, de 27 de fevereiro, e 22.973, de 29 de julho do corrente ano, ser posta à disposição da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional em Goiás, para despesas da Inspetoria Agrícola do 1.º Distrito, a quantia de 4:600\$000.

— Ao Sr. inspetor agrícola do 1.º Distrito:

N. 2.394 — Remetendo vários certificados de inscrição no Registro de Lavradores deste ministério.

Diretoria do Expediente e Contabilidade

PRIMEIRA SECÇÃO

EXPEDIENTE DO SR. ENCARREGADO DO EXPEDIENTE NA AUSÊNCIA DO MINISTRO

Dia 8 de setembro de 1933

Offícios:

Ao ministro da Fazenda:

N. 2.380 — Solicita esclarecimentos sobre o modo como deverá ser amortizado o débito da Companhia Carbonífera de Urussanga.

Requerimentos despachados

Humberto Gomes de Almeida, pedindo reajustamento de seus vencimentos. — De acordo em que a extinção perdou sua oportunidade.

Dia 9

Avisos:

N. 2.381 — Transmite, para o respectivo pagamento, o processo na importância de 245\$ de que é credor Hildebrando de Moraes, trabalhador do extinto Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas, proveniente da gratificação por serviços extraordinários prestados fora das horas de expediente em 1932.

N. 2.382 — Transmite, para o respectivo pagamento, o processo na importância de 1.540\$ de que é credor Alfredo de Souza Monteiro, ajudante de inspetor agrícola do extinto Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas, proveniente da gratificação por serviços extraordinários prestados fora das horas de expediente em 1932.

N. 2.383 — Transmite, para o respectivo pagamento, o processo na importância de 250\$ de que é credor José Tomé de Souza, trabalhador do extinto Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas, proveniente da gratificação por serviços extraordinários prestados fora das horas de expediente em 1932.

N. 2.384 — Transmite, para o respectivo pagamento, o processo na importância de 255\$ de que é credor Armando Pereira, arador do extinto Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas, proveniente da gratificação por serviços extraordinários prestados fora das horas de expediente em 1932.

Dia 11

Ao ministro da Fazenda:

N. 43 — Pede seja posta à disposição da Delegacia Fiscal em Pernambuco, a importância de 5:000\$, afim de serem iniciados os trabalhos da Estação Experimental da Cana de Açúcar a ser ali instalada.

N. 45 — Solicita a transferência da Delegacia Fiscal no Maranhão, para o Tesouro Nacional da importância de 4:500\$, para atender ao pagamento de um sub-classificador, no período de 1 de agosto a 31 de dezembro deste ano.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 8 de setembro de 1933

Offícios:

Ao diretor de Contabilidade do Tesouro Nacional:

N. 2.379 — Pergunta qual a importância da taxa adicional de 4 % sobre os direitos de importação das mercadorias da classe 18 da tarifa, relativamente ao primeiro trimestre do corrente ano, arrecadada pela Delegacia Fiscal no Amazonas.

Requerimentos despachados

Dia 6 de setembro de 1933

Hermann dos Santos Mascarenhas, pedindo certidão a respeito de vencimentos, adiantamentos e fornecimentos pelo mesmo feitos e pagos, em 1920, quando funcionário do Serviço de Proteção aos Índios. — Nada constando do

arquivo desta Diretoria sobre o que pede o requerente, indeferido.

Dia 9

Ao diretor geral de Agricultura:

N. 2.385 — Comunica que o pagamento da gratificação de 255\$, a que fôz jus Antenor de Moraes, por serviços extraordinários prestados nos meses de novembro e dezembro de 1932, está dependendo do requerimento do interessado solicitando a liquidação dessa dívida "por exercícios findos".

Dia 11

Ao diretor geral da Diretoria Geral de Agricultura:

N. 44 — Comunica que foram solicitadas providências no sentido de ser posta à disposição da Delegacia Fiscal em Pernambuco, a importância de 5:000\$, para atender a despesas com os trabalhos de instalação da Estação Experimental.

N. 46 — Comunica as providências solicitadas no aviso n. 45, desta data.

Terceira Secção

Por portaria de 11 do corrente foram concedidos três meses de licença, para tratamento de saúde, ao mensalista contratado da Inspetoria Regional em Pinheiro, da Diretoria de Fomento da Produção Animal, da Diretoria Geral de Indústria Animal, Doorgal Cambraia, ficando-lhe marcado o prazo de 15 dias para entrar em gozo da mesma.

Terceira Secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 11 de setembro de 1933

Avisos:

Ao ministro da Viação e Obras Públicas:

N. 2.288 — Solicita providências no sentido de ser concedida franquia telefônica ao diretor da Diretoria de Aguas, da Diretoria Geral de Produção Mineral, engenheiro civil Antônio José Alves de Souza e aos seus auxiliares técnicos.

— Ao ministro da Educação e Saúde Pública:

N. 2.289 — Solicita a indicação dos funcionários subordinados áquale ministério, que deverão fazer parte do Conselho Especializado, encarregado de fiscalizar as expedições de qualquer natureza, que se proponham atuar no país.

— Ao ministro da Guerra:

N. 2.290 — Solicita a indicação do funcionário daquêlê ministério, que deverá fazer parte do conselho especializado, encarregado de fiscalizar as expedições de qualquer natureza, que se proponham atuar no país.

— Ao ministro das Relações Exteriores:

N. 2.291 — Declara que designa o chefe de secção da Diretoria de Expediente e Contabilidade desta Secretaria

de Estado, Dr. Mario de Ortiz Poppe, para na qualidade de representante deste ministério servir de agente de ligação entre este e o ministério a seu cargo por ocasião da elaboração do programa de recepção do general Agustín Justo.

— Ao Sr. Dr. Mario de Ortiz Poppe, chefe de secção da Diretoria de Expediente e Contabilidade desta Secretaria de Estado:

N. 2.292 — Referente ao aviso n. 2.291, desta data.

— Ao ministro da Educação e Saúde Pública:

N. 2.294 — Comunica que, por ato de 15 de agosto, foi declarado sem efeito o decreto de 1 de março de 1933, que pôs em disponibilidade o servente da Inspetoria Agrícola do 20 distrito, do extinto Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas, Luiz Antonio da França e exonerado desse cargo, por não ter tomado posse no prazo legal do cargo para o qual foi nomeado por esse ministério.

— Ao secretário do Chefe do Governo Provisório:

N. 2.295 — Restitue o memorial apresentado pelo Sr. Ernesto G. Pontes sobre a situação precária do nosso comércio de exportação em geral.

— Ao diretor-presidente da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro:

N. 2.296 — Declara que resolveu autorizar o diretor da Diretoria de Aguas, da Diretoria Geral de Produção Mineral, engenheiro civil Antonio José Alves de Souza, a requisitar naquela companhia, passagens para si e seus auxiliares, bem como transporte de bagagem, encomendas e material.

Identicos aos:

Diretor da Companhia Ferro-Viária Este Brasileiro (n. 2.297);

Diretor da Estrada de Ferro Vitória a Minas (n. 2.298);

Diretor da Rede Mineira de Viação (n. 2.299);

Diretor da The Leopoldina Railway Company (n. 2.300);

Diretor da São Paulo Railway Company (n. 2.301);

Diretor da Companhia Paulista de Estradas de Ferro (n. 2.302);

Diretor da Companhia Mogiana de Estrada de Ferro e Navegação (número 2.303);

Diretor da Estrada de Ferro Sorocabana (n. 2.304);

Diretor da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil (n. 2.305);

Diretor da Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande (número 2.306);

Diretor da Estrada de Ferro D. Tezerra Cristiana (n. 2.307);

Diretor da Empresa de Navegação Fluvial do Sapucaí (n. 2.308);

Diretor da Estrada de Ferro Central do Brasil (n. 2.309);

Diretor da Navegação Mineira do São Francisco (n. 2.310).

Diretor da Empresa Vição do São Francisco (n. 2.311).

— Ao ministro da Vição e Obras Públicas:

N. 2.313 — Solicita providências no sentido de ser concedida fiança telefônica aos Srs. Drs. João Leopoldo Moreira da Rocha, José Barbosa da Cunha e Humberto Vornel, respectivamente, diretor da Diretoria de Caca e Pesca, diretor do Laboratório Central da Indústria Animal e inspetor-chefe da Inspetoria Regional em Recife, todos da Diretoria Geral de Indústria Animal.

— Ao ministro do Trabalho, Indústria e Comércio:

N. 2.314 — Comunica ter resolvido, por disposição daquele ministério o Dr. Mario Saraiva, diretor do Instituto de Química, afim de fazer parte da comissão especial incumbida de estudar e elaborar um ante-projecto de regulamentação da profissão de químico, sob a presidência do Sr. Manuel Felipe Pinningues Uchôa, diretor da Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores.

— Ao diretor do Instituto de Química:

N. 2.315 — Referente ao aviso número 2.311, desta data.

— Ao interventor federal no Estado do Rio Grande do Norte:

N. 2.316 — Em resposta à carta de 11 de agosto próximo findo, solicitando fosse enviado àquela Estado um técnico deste ministério, para estudo e fomento da indústria de carnauva, declara já estarem incluídos no ante-projecto do orçamento geral deste ministério, para 1934, os recursos e verbas necessários ao estudo, experimentação, beneficiamento e comércio da cera de carnauva, em toda a região produtora no Nordeste Brasileiro, desde Maranhão até Piauí.

Requerimento despachado

Valdi Correa Rodriguez, pedindo aproveitamento no Instituto de Meteorologia, Heliometria e Ecologia Agrícola. — Indeferido.

EXPEDIENTE DO DIRECTOR

Dia 11 de setembro de 1933

Offícios:

Ao diretor geral de Agricultura:

N. 2.281 — Comunica haver o Sr. ministro resolvido que fique à disposição daquela diretoria geral o auxiliar desta diretoria, Sr. Arminio de Andrade.

— Ao diretor geral de Indústria Animal:

N. 2.285 — Transmite cópia da portaria de delegação de poderes aos diretores do Laboratório Central de Indústria Animal e das Diretorias de Fiscalização de Produtos de Origem Animal de Caca e Pesca e de Defesa Sanitária Animal, daquela diretoria geral.

— Ao inspetor regional do Departamento Sanitária Animal em Fortaleza:

N. 2.286 — Transmite a declaração em favor da taxa pelo inspetor daquela

inspetoria, Ernesto Viola, afim de ser a mesma encaminhada à repulção competente.

— Ao diretor geral de Agricultura:

N. 2.287 — Remete o decreto de nomeação de Paulo da Silva Leitão.

— Ao diretor do Instituto de Meteorologia, Heliometria e Ecologia Agrícola:

N. 2.293 — Remete cópia do ofício, no qual a extinta Diretoria de Meteorologia solicitou ao ministro a exoneração do assistente da Estação Climatológica de 1ª classe, Carlos Frederico Braga.

— Ao diretor da Despesa do Tesouro Nacional:

N. 2.317 — Comunica que o ex-auxiliar mensalista de 2ª classe do extinto Serviço de Indústria Pastoral, João Cabral de Castro Amaral, foi posto em disponibilidade, em virtude do, contando mais de dez anos de serviço público federal, ter-lhe sido rescindido o respectivo contrato, por falta de verba, a partir de 1 de fevereiro de 1931.

— Aos Srs. Alves Magalhães & Comp. Ilha do Governador:

N. 2.318 — Em solução aos seus requerimentos de 24 de fevereiro, 12 de abril e 9 de maio, do corrente ano, dirigidos ao Sr. diretor geral de Agricultura, deste ministério, comunica que o assunto dos mesmos, havendo sido levado, de ordem do Sr. Chefe do Governo Provisório, ao conhecimento do Sr. ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, resolveu aquele titular pela procedência das reclamações constantes dos referidos requerimentos, visto não se tratar de desagra no Porto do Rio de Janeiro, do produto daquela fábrica, mas, sim, de outro transporte, o que não é um trabalho peculiar à estiva e mesmo, quando a fosse, a lei não dá ao sindicato a exclusividade do serviço.

— Ao diretor geral de Produção Mineral:

N. 2.319 — Remete os decretos de nomeação dos serventes Pedro Gouveia de Almeida, Alexandre Celano e Joaquim Velasquez.

— Ao diretor geral de Pesquisas Científicas:

N. 2.320 — Remete o decreto de nomeação da Maria José Cavalcante de Abreu.

— Ao diretor geral de Produção Mineral:

N. 2.321 — Declara que os ex-funcionários desta diretoria, Rafael Lemos e Luiz Janqueira Schmitt, têm a gozar, no corrente ano, respectivamente, nove e quatro dias de férias.

— Ao inspetor chefe da Inspetoria Regional em Pinheiro:

N. 2.322 — Constando da 2ª Via do "ponto suplementar", remete à frequência do auxiliar de 1ª classe daquela inspetoria, Silvio Fortes Soares, por o mesmo faltado no período de 17 de maio a 30 de junho, sem causa justificada, pede informar quais as providências tomadas por aquele inspetor sobre o fato apurado.

Quarta Seção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 9 de setembro de 1933

Offícios:

Ao diretor do Patronato Agrícola Visconde de Mauá, no Estado de Minas Gerais:

N. 49 — Remete o inventário da seção de agronomia desse Patronato, procedido em 15 de julho de 1933, afim de ser reorganizado de acordo com as circulares em vigor, e retificadas as falhas apontadas.

— Ao diretor do Ensino Agronomico:

N. 50 — Afim de que seja completado o expediente, remete as cópias autênticas dos contratos celebrados entre essa Diretoria e as firmas Luiz Mendonça & Comp., José Silva & Comp., Limitada, Souza Baptista & Comp., e Salvador Guedes.

— Ao diretor da Despesa Pública:

N. 51 — Tendo se verificado, em face do disposto na letra b do art. 1º do decreto n. 22.005, de 24 de outubro de 1932, um equívoco no cálculo do aluguel a que está sujeito o ex-guarda, em disponibilidade, José Anselmo Monteiro, nomeado, por decreto de 18 de julho próximo passado, para o lugar de servente da Secretaria de Estado, que, em caráter voluntário, ocupa o próprio nacional n. 2, sito à avenida Pasteur n. 376, praça Vermelha, nesta Capital, solicita providências no sentido de ser retificado de 338333 para 298050, o desconto que, sob aquele título, está sendo feito, mensalmente, nos vencimentos do referido funcionário.

Diretoria Geral de Pesquisas Científicas

Seção do Expediente e Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 8 de setembro de 1933

Offícios:

Ao diretor do Instituto de Meteorologia, Heliometria e Ecologia Agrícola:

N. 1.069 — Devolvido apostilado, restitue o decreto de nomeação de Agostinho Cabalero Martin, que nomeou o ofício n. 1.063, de 12 de agosto último.

— Ao diretor do Domínio da União:

N. 1.071 — Pela providências no sentido de ser modificado, a partir de 1º do corrente, de 154125 para 298167, o desconto que, a título de aluguel de casa, vem sendo feito mensalmente, nos vencimentos do coadjutor desta diretoria geral, Americo Pereira da Silva, em virtude de ter o mesmo passado a ocupar o próprio nacional n. 13, sito à avenida Pasteur n. 37, praça Vermelha.

— Ao diretor do Instituto de Tecnologia:

N. 1.072 — Pela providências no sentido de ser despendida, por ocasião da organização da folha do pessoal mensalista do corrente mês, a importância de 298050, que foi paga a maior na folha de mês de agosto, ao auxiliar Paulo Paiva.

— Ao diretor do Instituto de Meteorologia, Heliometria e Ecologia Agrícola:

N. 1.073 — Devolvido apostilado, restitue o decreto de nomeação de Dora de Albuquerque e Navier.

Diretoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas

RELACÃO DOS LAVRADORES, CRIADORES E PROFISSIONAIS DE INDÚSTRIAS CONEXAS, INSCRITOS NO REGISTRO A CARGO DESTA DIRETORIA NO ANO DE 1931

Terça-feira 12

DIÁRIO OFICIAL

Setembro de 1933 17851

Nome	Número	Estado	Município	Nome	Número	Estado	Município
A. Aon & Assis.....	2.615	Acre	Xapuri.	Afonso Martins da Silva.....	2.773	Minas.	Arassuaí.
A. Bibiano & Rodrigues.....	2.586	Rio de Janeiro	Mangaratiba.	Agenor Santos & Comp.....	2.504	Minas	Teófilo Otoni.
A. F. da Costa Azevedo.....	2.599	Pernambuco	Calendae e outros.	Agenor de Souza Dias.....	2.546	Minas	Gimirim.
A. N. Allen.....	2.546	Goiaz	Capital.	Aguello de Mello.....	2.615	Minas	Monte Carmelo.
A. Vallinoto & Comp.....	2.568	Pará	Alenquer.	Aguello de Paula Vieira.....	2.684	Minas	Sacramento.
Aarão Ferreira Lima.....	2.749	Acre	Rio Branco.	Agostinho José Pinto.....	2.692	Minas	Sacramento e Es- trela do Sul.
Abdon Chaz & Comp.....	2.711	Acre	Xapuri.	Agostinho Martins Borges.....	2.571	Minas	Santo Antonio do Monte.
Abdon Mariano Machado.....	2.578	Goiaz	Pouso Alto.	Agostinho Pinzon.....	2.624	Rio Grande do Sul	Guafaba.
Abdon Ramon.....	2.735	Amazonas	Itaocatiara.	Agostinho Raboni.....	2.678	São Paulo	Presidente Pru- dente.
Abe Sadojéro.....	2.590	São Paulo	Mogi das Cruzes.	Agostinho Vaz de Mello.....	2.654	Minas	Ouro Fino.
Abel de Araújo Montreuil.....	2.726	Espirito Santo	Colatina.	Agrippino Geraldo de Souza.....	2.484	Acre	Jurua.
Abel Fabricio Dias.....	2.704	Minas	Aiuuoca.	Agostinho de Souza Leite.....	2.556	Parafaba	Santa Rita.
Abel Francisco Diniz.....	2.658	Minas	Aiuuoca.	Aila, Irmãos.....	2.626	Rio Grande do Sul	Cruz Alta.
Abel Nunes Figueiredo.....	2.522	Pará	Sour.	Albano Richter.....	2.669	São Paulo	Igaratá.
Abreu Kalischman.....	2.633	Distrito Federal	Santissimo.	Albertino Moreira Dias.....	481	Rio de Janeiro	Petropolis (letra L — Livro II).
Abraão Miguel do Carmo.....	2.675	São Paulo	Santo Amaro.	Alberto Anniens.....	2.630	Paraná	Curitiba.
Acacio Ferreira do Prado.....	2.558	Minas	Contagem.	Alberto Arduini.....	2.564	Paraná	Porto de Cima.
Acacio Jacob.....	2.644	Minas	Sacramento.	Alberto Botter.....	2.680	São Paulo	Presidente Pru- dente.
Achilles Colombo.....	2.697	Espirito Santo	Colatina.	Alberto Ceolin.....	2.594	Espirito Santo	Colatina.
Achim Ribeiro Guimarães.....	2.657	Minas	Aiuuoca.	Alberto Colitre.....	1.001	São Paulo	Salto de Itá (le- tra E — Livro III).
Adalberto Barbosa.....	2.498	Espirito Santo	Cariacica.	Alberto Ficoz Junior.....	2.665	São Paulo	Campinas.
Adão Novacowski.....	2.490	Santa Catarina	Graciluma.	Alberto Fullenback.....	2.668	São Paulo	Igaratá.
Adão Pazda.....	2.485	Santa Catarina	Campo Alegre.	Alberto Gaergert.....	2.624	Paraná	Tomazina.
Adão Rozenacker.....	2.586	São Paulo	Capital.	Alberto Garcia.....	2.543	São Paulo	Mogi das Cruzes.
Adão Rusgoski.....	2.594	Paraná	São João do Tri- unfo.	Alberto J. Byington.....	2.583	São Paulo	Capital.
Adão Stremel.....	2.523	Paraná	Ipiranga.	Alberto Joaquim Parinba.....	2.644	Rio de Janeiro	Iguassú.
Adão Taraska.....	2.483	Santa Catarina	Ouro Verde.	Alberto Krieger.....	2.649	Paraná	União da Vitória.
Adauto Vieira.....	2.492	Santa Catarina	São José.	Alberto Krul.....	2.484	Santa Catarina	Campo Alegre.
Adelino José da Costa Junior.....	2.650	Espirito Santo	João Pessoa.	Alberto Maionneuve.....	2.725	Parafaba	João Pessoa.
Adelino dos Santos.....	2.677	São Paulo	Piracicaba.	Alberto Mauricio Barroso.....	2.769	Minas	Guaraná.
Adednar Barbosa Ferreira de As- sumpção.....	2.660	Minas	Baependi.	Alberto Müller.....	2.524	São Paulo	Limeira.
Adhemar Ribeiro de Souza.....	2.636	Distrito Federal	Campo Grande.	Alberto Raach.....	2.760	Espirito Santo	Colatina.
Adolphina Graça.....	2.656	Minas	Aiuuoca.	Alberto Ribeiro.....	2.764	Minas	Ibiá.
Adolpho Caseniro Machado.....	2.713	Minas	Teófilo Otoni.	Alberto Schmith.....	2.734	Rio Grande do Sul	Santa Maria.
Adolpho Hempel.....	2.576	Minas	Paraguassú.	Alberto Soares Bueno.....	2.605	Minas	Campo Gerais.
Adolpho Mass.....	2.588	São Paulo	Itá.	Alberto Tavares dos Santos.....	2.721	Rio Grande do Sul	Pelotas.
Adolpho Odebrecht.....	2.751	Santa Catarina	Joinville.	Alberto Tavares da Silva.....	2.525	Naranhão	Cajapió.
Adolpho Peres.....	2.559	Santa Catarina	Lages.	Alberto Proszczanuk.....	2.530	Paraná	União da Vitória.
Adolpho Victor Dias.....	2.742	Santa Catarina	Matáus.	Alberto Viazny.....	2.529	Minas	Diamantina.
Adriano Deodato Martins.....	2.655	Minas	Aiuuoca.	Albino Alves da Cruz Sobrinho.....	2.507	São Paulo	Presidente Pru- dente.
Adriano Herrera.....	2.659	Ceará	Sour.	Albino Creato.....	2.515	São Paulo	Indaítuba.
Afonso de Albuquerque Mara- nhão.....	2.709	Paraná	Tomazina.	Albino Guastti.....	2.644	Espirito Santo	Colatina.
Afonso de Vargas.....	2.708	Amazonas	Parintins.	Albino Trolha.....	2.623	Paraná	Camandare.
Afonso Gomes.....	2.648	Rio Grande do Sul	Gravatá.				
Afonso Guimarães.....	2.509	Minas	Dóres de Indaia.				
Afonso Leonardo Pereira.....	2.745	Mato Grosso	Ibiá.				
	2.593	Rio de Janeiro	Nova Iguaçu.				

Nome	Estado	Município	Nome	Estado	Município
Albino Uher	2.611	Santa Catarina	Almeida Assaf	2.552	Acre
Alcibíades de Almeida	2.606	São Paulo	Almerindo Thomaz Moleher de Ba-	2.674	Rio de Janeiro
Alcides R. Teixeira	2.710	Paraná	cellar (Dr.)	2.726	Maranhão
Alcides Castanheira	2.671	São Paulo	Almir Pinheiro Noves	2.535	Santa Catarina
Alcides Manoel Diniz	2.682	São Paulo	Almida Versal	2.587	Santa Catarina
Alcino de Andrade Lemos	2.662	São Paulo	Almizy Milezewski	2.738	Distrito Federal
Aldo Pinheiro	2.688	Espírito Santo	Almido Araújo	2.702	São Paulo
Alcino de Barros & Filho	2.552	Paraná	Alvaro Bastos Machado	2.562	Minas
Alcino Garcia de Aguedo	2.517	Minas	Alvaro Cesar da Silva	2.567	Minas
Alcino Pazda	2.489	Santa Catarina	Alvaro Ferreira de Campos Prado	2.629	Minas
Alcino de Castro	2.718	São Paulo	Alvaro de Freitas Guimarães Fi-	2.566	Paraná
Alexandre Canillo	2.732	Rio Grande do Sul	lho	2.570	Minas
Alexandre de Castro	2.529	Paraná	Alvaro Nalot de Paula	2.566	Paraná
Alexandre Dominiński	2.692	Paraná	Alvaro de Oliveira	2.566	Minas
Alexandre Góvski	2.622	Espírito Santo	Alvaro Ribeiro Graça	2.566	Minas
Alexandre Malachuk	2.691	Paraná	Alvaro Rodrigues	2.636	Distrito Federal
Alexandre Syzyezk	2.531	Paraná	Alves Correa & Comp.	2.703	Rio Grande do Sul
Alexandre Thomaz da Silva	2.662	São Paulo	Alvin Augusto Bradas	2.638	Minas
Alexandre Zanelloni	2.716	Rio de Janeiro	Alvina Gomes de Oliveira	2.750	Minas
Alfredo de Aguiar Villela	2.601	Rio de Janeiro	Alvino Alves Pinto	2.737	Minas
Alfredo Alvaro de Siqueira	2.627	Minas	Alvino Alves de Andrade	2.711	Minas
Alfredo Antonio de Mello	2.521	Rio de Janeiro	Amador Pereira da Silva	2.532	Distrito Federal
Alfredo Augusto de Carvalho	2.702	Minas	Amador Porfirio Marques	2.529	Minas
Alfredo Augusto de Lima e Castro	2.729	Paraná	Amadeo Bernardes	2.570	Minas
Alfredo da Costa Monteiro	2.731	Santa Catarina	Anastacio Joaquim da Costa	2.610	Paraná
Alfredo Eiche	2.687	São Paulo	Anastacio Alferes	2.507	Paraná
Alfredo Eucharico de Moraes	2.700	São Paulo	Anastacio Lichl	2.519	Rio Grande do Sul
Alfredo Farias Telles	2.551	Rio Grande do Sul	Anato Barros Lins	2.551	Paraná
Alfredo Fernandes	2.690	Acre	Anato Filgueira	2.767	Rio Grande do Norte
Alfredo Ferreira da Cruz	2.491	Spirito Santo	Anato Ribeiro da Silva	2.729	Rio de Janeiro
Alfredo Góbiier	2.707	Minas	Anastacio José Sacramento	2.537	Distrito Santo
Alfredo José Diniz	2.707	Minas	Anastacio Maria das Dúas	2.597	Minas
Alfredo José Tavares	2.707	Minas	Anastacio Naveaux	2.729	Rio de Janeiro
Alfredo Magnussen	2.517	São Paulo	Anastacio Baptista de Souza	2.505	Minas
Alfredo Pereira Lago	2.606	Minas	Anastacio Duarte de Viveiros	2.755	Rio de Janeiro
Alfredo Pereira Machado	2.711	Paraná	Anastacio Ferreira de Souza	2.771	Minas
Alfredo Quintina de Souza	2.711	Minas	Anastacio da Foz de Póndola	2.529	Minas
Alfredo Rio Filho	2.775	Rio Grande do Sul	Alcides Gomes	2.571	Distrito Federal
Alfredo Rodrigues da Foz de Póndola	2.69	Paraná	Anastacio Lopes de Siqueira	2.627	Minas
Alfredo Sarcinva Crangero	2.711	Santa Catarina	Anastacio Severino do Nascimento	2.611	Minas
Alfredo Scheitz	2.751	Minas	Anastacio Lippi Baptista	2.726	Distrito Santo
Alfredo da Silva Passos	2.571	Paraná	Anastacio & irmão	2.511	Paraná
Alfredo Vencio de Leão	2.501	Minas	Anastacio Candido de Souza	2.627	Rio de Janeiro
Alípio de Aylla Lima	2.615	São Paulo	Anastacio José Rodrigues	2.729	Minas
Alício de Souza Ferreira	2.519	Minas	Anastacio Estrowsky	2.729	Minas
Alício de Campos	2.539	Rio de Janeiro	André Kinack	2.711	Minas
Alina Natália Lari Leira	2.601	Rio de Janeiro	André Maldonado	2.63	Rio de Janeiro

Nome	Numero	Estado	Município	Nome	Numero	Estado	Município
André Scrymgeour	2.710	Paraná	Marechal Mallet.	Armário Olympio	2.722	Rio de Janeiro	Iguassú.
Andréa Habenskuss	2.514	São Paulo	São José dos Cam- pos.	Palma	2.587	São Paulo	São José dos Cam- pos.
Andréa Hansen	2.751	Distrito Federal	Santa Cruz.	Armando Ostler	2.692	Rio de Janeiro	São João Marcos.
Andréa Jensen Kofevik	2.672	Rio de Janeiro	Nova Iguaçu.	Armando Pereira	2.731	Mato Grosso	Campo Grande.
Angelo Augusto Fernandes	2.632	Distrito Federal	Santíssimo.	Arnaldo Estevão de Figueiredo	2.581	São Paulo	Jundiá.
Angelo Bartholin	2.638	Paraná	Colombo.	Arnaldo Gul	2.732	Rio Grande do Sul	Cruz Alta.
Angelo Bonifácio do Amaral Bevilacqua	2.653	São Paulo	Colatuna.	Armando José Pillar	2.686	Santa Catarina	Itajaí.
Angelo Fachetti	2.727	Espírito Santo	Colatina.	Arnoldo Weisueck	2.730	Rio Grande do Norte	Santa Rita.
Angelo Mascipio	2.519	Santa Catarina	Blumenau.	Arnobio Maroja	2.625	Paraná	Pilar.
Angelo Milane	2.676	São Paulo	Jaboticabal.	Arnulpho da Cruz Gouveia	2.607	Rio Grande do Sul	Cidade do Rio Grande.
Angelo Montovani	2.536	Espírito Santo	Colatina.	Artemio Antunes Saraiva	2.511	Rio de Janeiro	Iguassú.
Angelo Morandi Segundo	2.699	Espírito Santo	Alfredo Chaves.	Arthur Alves Barreiro	2.508	Rio de Janeiro	Barra de São João.
Angelo Pilon & Irmãos	2.712	Espírito Santo	Jurua.	Arthur Cesar da Costa	2.762	Rio Grande do Sul	Pelotas.
Angelo Pretti	2.771	Espírito Santo	Fortaleza.	Arthur Corrêa de Azevedo	2.616	Rio de Janeiro	Vassouras.
Angelo Ribeiro da Silva	2.500	Acre	Uberlândia.	Arthur Fernandes Cardoso (gen- ral)	2.755	Minas	Arassuaí.
Angelo Salles	2.606	Ceará	Moura.	Arthur Pereira de Mattos	2.520	Ceará	Soure.
Aniceto Antonio da Silva	2.613	Minas	Piritiba.	Arthur Timotheo de Lima	2.634	Pernambuco	Alagôa de Baixo.
Anisio Leite Cartaro	2.582	São Paulo	Sacramento.	Arthur Virgilio de Siqueira	2.603	Distrito Federal	Jacarepagueá.
Anna Confier	2.601	Minas	Magé.	Ary Fausto de Souza	2.706	Distrito Federal	Cascadura.
Anna Custodio Pereira & Filhos	2.560	Rio de Janeiro	Capivari.	Ascendino de Barros Pimentel	2.670	Rio de Janeiro	Niterói.
Annibal Bessone Pinto Corrêa	2.512	São Paulo	Alegre.	Asdrubal Gueyr de Azevedo	2.540	Bahia	Conde.
Annicelmo & Comp.	2.555	Espírito Santo	Afonso Pena.	Asterio Ferreira Frade	2.537	Espírito Santo	Cachoeiro de Ita- pimirim.
Anselmo S. Bernardo	2.724	Bahia	São João da Boa Vista.	Athayde & Comp.	2.637	Paraná	São José da Boa Vista.
Anselmo Souza Python	2.510	São Paulo	Presidente Pru- dente.	Ataliba Stant	2.542	São Paulo	Garça.
Antenor Gonçalves Vallim	2.584	São Paulo	Presidente Pru- dente.	Ataliba Valle	2.631	Minas	Varginha.
Aoki Chuji	2.585	São Paulo	Prata.	Ataulpho de Paiva	2.643	Santa Catarina	Imbituba.
Apolinario Nunes Garcia	2.693	Minas	São Lourenço.	Atílio Pettigiani	2.541	São Paulo	Mogi das Cruzes.
Apollonio Salles	2.518	Pernambuco	Bom Retiro.	Atílio Timucci	2.641	Santa Catarina	Palhoça.
Apparicio de Abreu Netto	2.482	Santa Catarina	Joazeiro.	Augusto Althoff	2.753	Mato Grosso	Campo Grande.
Aprigio Duarte Filho	2.766	Bahia	Recife.	Augusto Balz	2.496	Santa Catarina	Blumenau.
Aprigio Moraes de Andrade	2.652	Pernambuco	Rio Casca.	Augusto Beduschi	2.494	Santa Catarina	São Francisco do Sul.
Argemiro Leite	2.598	Minas	Itajaí.	Augusto Blattmann	2.701	São Paulo	Monte Mor.
Argino José de Nogueira	2.489	Santa Catarina	Ibiá.	Augusto Buratto	2.759	Espírito Santo	Colatina.
Aristeu José Ribeiro	2.747	Minas	Campos Gerais.	Augusto Campi	2.752	Rio de Janeiro	Nova Iguaçu.
Aristides Candido do Souza	2.629	Minas	Bom Retiro.	Augusto Conrado Bordallo	2.491	Santa Catarina	Joinville.
Aristides José de Araújo	2.604	Minas	Teófilo Otoni.	Augusto Duncke	2.642	Santa Catarina	Itajaí.
Aristides Pereira de Albuquerque	2.685	Minas	Pedreiras.	Augusto Guilherme Rhenius	2.486	Santa Catarina	Campo Alegre.
Aristoteles Ferreira da Costa	2.561	Maranhão	Campo Grande.	Augusto Kniecik	2.527	Rio de Janeiro	São Francisco de Paula.
Aristoteles Sampaio Serra	2.635	Mato Grosso	Alagôa Nova.	Augusto Lengruher (Dr.)	2.574	Ceará	Soure.
Arlindo de Andrade Gomes	2.580	Paraná	Angicos.	Augusto Lessa	2.703	Minas	Aiuuoca.
Arlindo Colliço	2.719	Paraná	Curitiba.	Augusto Mariano Dias	2.691	Rio de Janeiro	Nova Iguaçu.
Arlindo Jodé de Souza	2.610	Rio Grande do Norte	Eclim.	Augusto Mendes	2.618	Distrito Federal	Santissimo.
Arlindo Loyola do Camargo	2.743	Paraná	Petropolis.	Augusto Monteiro Alves	2.546	Rio de Janeiro	Paraíba do Sul.
Arlindo Moreira Machado	2.672	Paraná	Santa Cruz.	Augusto Moura Brasil	A		
Armando de Alencar	2.565	Rio de Janeiro					
Armando Ezequino da Silva	2.554	Distrito Federal					
	2.718						

Nome	Número	Estado	Município
Augusto Niebusek	2.493	Santa Catarina ...	São Francisco do Sul.
Augusto Nunes de Assumpção....	2.663	Minas	Brasília.
Augusto Pullig	2.557	Minas	Mar de Espanha.
Augusto Saturnino Rodrigues de Brito	2.506	Rio de Janeiro....	Campes.
Augusto Tomferra	2.534	Santa Catarina ...	Joinville.
Augusto Vaz de Oliveira (Dr.)...	2.654	Pernambuco	Igarassú.
Augusto Vellies	2.646	Minas	Barbacena.
Aurea Ferreira Lima	2.714	Ceará	Canindé.
Aurelia Calado Lopes	2.681	São Paulo	Presidente Prudente.
Aureliano de Almeida Magalhães	2.579	Distrito Federal ..	Campo Grande.
Aureliano Carlos Fonseca (Dr.)...	2.665	São Paulo	Aragatuba.
Aureliano Rodrigues de Oliveira...	2.573	Minas	Santo Antonio do Monte.
Aureliano Santo Antônio	2.504	Minas	Passa Tempo.
Aurelio Pereira	2.728	Rio de Janeiro....	Petropolis.
Aurelio Theodoro de Rezende....	2.572	Minas	Santo Antonio do Monte.
Aurino Oliveira	2.689	Alagoas	Ataúba.
Avelino Ignacio Rezende	2.502	Minas	Passa Tempo.
Azarias Martins Ferreira	2.543	São Paulo	Franca.

Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária

Correspondência expedida:

Offícios:

Dia 23 de agosto de 1933

N. 618 -- Ao Sr. diretor do Ensino Agrônomo -- Enviando cinco exemplares do Volume A, n. 1, dos "Arquivos" desta escola.

N. 619 -- Ao mesmo -- Enviando as vias das folhas de diárias, relativas ao mês de julho último.

Dia 24

N. 620 -- Ao diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional -- Enviando as primeiras vias dos pontos dos funcionários desta escola, do Curso de Química Industrial, anexo, e do pessoal lido, relativos ao mês de agosto.

Dia 25

N. 621 -- Ao Sr. diretor do Ensino Agrônomo -- Enviando as segundas, terças e quartas vias dos pontos dos funcionários desta escola, do Curso de Química Industrial, anexo, e do pessoal lido, relativos ao mês de agosto.

N. 622 -- Ao mesmo -- Comunicando-me foi enviada à Diretoria do Patrimônio Nacional, a relação pedida em ofício n. 2.088.

N. 623 -- Ao Sr. diretor do Patrimônio Nacional -- Enviando a relação acima referida.

Dia 28

N. 624 -- Ao Sr. secretário geral da Comissão Central de Compras do Governo Federal -- Restituindo devidamente assinada a 2ª via de um pedido.

Dia 29

N. 625 -- Ao Sr. diretor geral da Indústria Animal -- Restituindo devidamente informado, o ofício n. 59, do engenheiro dessa diretoria.

Dia 30

N. 626 -- Ao Sr. Antônio Teixeira & Comp. -- Autorizando a empregar a matriz de diploma, no de Química Industrial, do Sr. Luiz Ernesto Rocha Lassarosa.

N. 627 -- Ao Sr. diretor de Expediente e Contabilidade -- Comunicando que assumiu as funções de diretor do Hospital Veterinário, o Dr. Sívio Torres, designado pelo parlar do Sr. ministro, de 19 do corrente.

N. 628 -- Ao Sr. diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional -- Idem, idem.

N. 629 -- Ao Sr. diretor do Ensino Agrônomo -- Idem, idem.

Dia 31

N. 630 -- Ao Sr. diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional -- Enviando a 1ª via da folha de pagamento dos serventes desta escola, relativa ao mês de agosto.

N. 632 -- Ao Sr. diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional -- Enviando a 1ª via da folha de pagamento dos serventes do Curso de Química Industrial, anexo, relativa ao mês de agosto.

N. 633 -- Ao Sr. diretor do Ensino Agrônomo -- Restituindo a notação protocolada nessa diretoria, sob o número 3.427.

N. 634 -- Ao Sr. lente da 12ª cadeira -- Enviando uma cópia do ofício enviado a esta diretoria pelo professor da 4ª cadeira do Curso de Química Industrial, anexo.

N. 635 -- Ao Sr. diretor do Ensino Agrônomo -- Enviando as segundas, terças e quartas vias das folhas de pagamento do pessoal assalariado contratado, dos serventes da Escola e do Curso de Química Industrial, anexo, relativos ao mês de agosto.

Requerimento despachado

Luiz Ernesto Rocha Lassarosa, pedindo expedição de diploma. -- Deferido.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

Conselho Nacional do Trabalho

Dia 8 de setembro de 1933

Processo C-4.725/33 -- Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Diretoria de Água e Esgotos da Vitória (E. E. Santo) pede autorização para instalar a respectiva "carteira de empregados", nos termos do dec. número 24.763, de 24 de agosto de 1932:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, de acordo com a informação da Contadoria (fls. 6), autorizar a instalação da "Carteira de Empregados" da referida Caixa, com o capital de 7.000\$ (sete contos de réis), não podendo as despesas administrativas exceder de 4 % desse capital, ou sejam, 280\$ (duzentos e oitenta mil réis) anuais, e devendo, por ora, serem feitas somente em prestações rápidas, dada a exigência do capital.

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1933. -- *Deodato Maia*, presidente. -- *C. Pereira, da Rocha*, relator. Foi presente. -- *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo 3-5.748/34 -- Vistos e relatados os autos do processo referente ao orçamento da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferrovieiros da Great Western (exercício de 1932), em que esta, pelo ofício de fls. 54, pede lhe seja autorizado fazer o pagamento das despesas havidas com a internação hospitalar de 3 associados, conforme discriminação constante do ofício de fls. 65, na importância total de 960\$ (novecentos mil réis):

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, nos termos do parecer de fls. 66, do Sr. diretor da questão, correndo o pagamento por conta da respectiva verba do orçamento do vigente exercício.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1933. -- *Deodato Maia*, presidente. -- *Oliveira Passos*, relator. Foi presente. -- *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo 2-8.316/32 -- Vistos e relatados os autos do processo em que, por intermédio do Sindicato dos Oficiais Maquinistas da Marinha Mercante, *João Wienskoshi*, requer providências no sentido de ser determinada a sua reintegração na Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro:

Considerando que, não obstante haver o reclamante trabalhado na referida empresa de navegação durante mais de 20 anos, conforme alega, falarem a este Conselho atribuições para ordenar qualquer providência em seu favor, de vez que, em 1 de julho de 1923, data em que se verificou o seu desembarque do vapor "Aurora", onde servia como 1º maquinista (v. doc. fls. 4), ainda não se achava em vigor a legislação que daria mais tarde, aos marítimos com mais de 10 anos de serviços efetivos, a garantia da estabilidade no emprego:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho julgar improcedente

dente a presente reclamação, por falta de fundamento legal.

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1933.

— *Deodato Maia*, presidente. — *Gustavo Leite*, relator. Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 3-9.679/32 — Vistos e relatados os autos do processo referente à "Carteira de Empréstimos" da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da Estrada de Ferro de Goiaz, em que esta, pelo officio de fls. 17, pede uma reforço de 2:400\$ para a verba "Despesas de Administração" (Pessoal):

Considerando que, bem esclarece a informação de fls. 18, da Contadoria deste Conselho, sendo de 130:000\$ o capital invertido na "Carteira de Empréstimos" da referida Caixa, e atingindo a 4:000\$ anuais as despesas administrativas já autorizadas, não ha margem para a concessão do reforço solicitado, de vez que, pelas observações feitas, as despesas de administração das mesmas "Carteiras" não devem exceder de 3 a 3,5 % do respectivo capital:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho negar deferimento ao presente pedido.

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1933.

— *Deodato Maia*, presidente. — *Carlos Pereira da Rocha*, relator. Fui presente.

— *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 3-9.926/32 — Vistos e relatados os autos do processo relativo ao orçamento da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Empresa Tracção, Luz e Força de Paraiiba do Norte (exercício de 1932), em que esta, pelo officio de fls. 8, pede um reforço de 200\$ para a verba "Livros e Impressos" e um outro de réis 400\$ para a verba "Socorros Farmaceuticos":

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, nos termos da informação de fls. 9, da Contadoria, e do parecer da Procuradoria Geral, a folhas 9 v., conceder o reforço de 200\$ para a verba "Livros e Impressos", convertendo o julgamento em diligência, quanto ao reforço pedido para a verba "Socorros Farmaceuticos", afim de que a Caixa justifique a necessidade do mesmo e informe sobre o estado dessa verba, quer na "Receita", quer na "Despesa", visto ser conveniente verificar-se si a prestação de "socorros farmaceuticos" (vendas de medicamentos) está sendo feita sem prejuizos.

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1933.

— *Deodato Maia*, presidente. — *Carlos Pereira da Rocha*, relator. Fui presente.

— *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

P. 10.120/32 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Estrada de Ferro Central do Brasil submete a aprovação deste Conselho o processo de concorrência para construção da respectiva sede, bem como da minuta do contrato a ser firmado com Cavalcante, Junqueira & Companhia:

Considerando que na concorrência pública foram observadas as instruções do Conselho Nacional do Trabalho, como demonstra a Caixa, o inspector e as informações das Secções deste Conselho;

Considerando que, dentre as propostas apresentadas, a comissão opinou pela da de Cavalcante, Junqueira & Comp., no valor global de 678:932\$000 (seiscentos e setenta e oito contos, novecen-

tos e trinta e dois mil réis), por convir aos interessados da Caixa e ser a mais vantajosa, escolha que a Junta Administrativa homologou em sessão de 10 de agosto ultimo;

Considerando que a Caixa não tem ainda verba necessária para essa construção;

Considerando que a minuta do contrato a ser lavrado com a firma escolhida para efeito da construção do prédio, pode ser aceita em suas linhas gerais, observando as modificações propostas pela Secção de Engenharia e as emendas apresentadas pela Procuradoria Geral;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho:

a) aprovar a concorrência feita para exame das propostas apresentadas, bem como aprovar a escolha da proposta de Cavalcante, Junqueira & Companhia;

b) autorizar e conceder a verba de 678:932\$000 (seiscentos e setenta e oito contos, novecentos e trinta e dois mil réis), para a construção projetada;

c) aprovar a minuta do contrato a ser lavrado com a firma proponente e escolhida, observadas, porém, as emendas propostas pela Secção de Engenharia e as modificações, num e noutro, indicadas pela Procuradoria Geral, conforme cópia anexa devidamente autenticada.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1933.

— *Deodato Maia*, presidente. — *Gustavo Leite*, relator. Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Modificações no contrato a ser lavrado entre a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Estrada de Ferro Central do Brasil e a firma Cavalcante, & Comp. para a construção da sede da Caixa referida, de que trata o acordão de 31 de agosto de 1933:

No cabeçario suprimir:

"e com a proposta que, nessa concorrência apresentaram, e foi julgada a mais vantajosa, observando também rigorosamente o preço global dessa proposta, de réis".

Na clausula II, acrescentar, no fim: "devendo todas as plantas definitivas de execução serem submetidas á aprovação do Conselho Nacional do Trabalho e, por intermédio da Secção de Engenharia que as examinará e organizará um jogo completo das cópias respectivas para serem enviadas á Caixa".

Substituir a clausula VII pela seguinte:

"os elevadores serão do fabricante "Olis" e a porta da casa forte será do fabricante "Fichet".

Substituir a clausula VII pela seguinte:

"os contratantes obrigam-se a iniciar a obra ora contratada dentro de um prazo de cinco dias a contar da data do alvará de licença da Prefeitura e, bem assim, obrigam-se a fazer a entrega das chaves do prédio a outorgante com o "habite-se" da Saúde Pública 170 dias uteis após a data do inicio acima estipulada".

Substituir a clausula X pela seguinte:

"a outorgante, Caixa de Aposentadoria e Pensões da Estrada de Ferro Central do Brasil, obriga-se a pagar aos contratantes o preço global da obra no valor de 678:932\$ (seiscentos e setenta e cinco contos, novecentos e trinta e dois mil réis) em doze prestações no valor e nas épocas seguintes:

1ª prestação, 60:000\$ (sessenta contos de réis) quando estiver concluido o

piso do 1º pavimento (laje impermeabilizada).

2ª prestação, 60:000\$ (sessenta contos de réis) quando estiver concluido o piso do 2º pavimento.

3ª prestação, 60:000\$ (sessenta contos de réis) quando estiver concluida toda a estrutura em concreto armado inclusive terragos.

4ª prestação, 65:000\$ (sessenta e cinco contos de réis) quando estiver concluida toda a alvenaria externa e interna.

5ª prestação, 65:000\$ (sessenta e cinco contos de réis) quando estiver terminado todo o revestimento grosso interno e colocados os caixilhos de ferro.

6ª prestação, 65:000\$ (sessenta e cinco contos de réis) quando estiver terminada a pavimentação com tacos e xilolites e revestimentos finos, exclusive apenas cimbalhas e moldaduras.

7ª prestação, 70:000\$ (setenta contos de réis) quando estiver concluido todo o serviço da ladrilheiro e marmoreista.

8ª prestação, 70:000\$ (setenta contos de réis) quando estiverem concluidas todas as canalizações de agua, gaz, luz e colocados todos os aparelhos sanitários.

9ª prestação, 80:000\$ (oitenta contos de réis) quando estiverem concluidas todas as obras de acabamento exclusive pintura, elevadores e limpeza.

10ª prestação, 80:932\$ (oitenta contos, novecentos e trinta e dois mil réis) quando for entregue o prédio completamente pronto conforme estipulado no capitulo XXI das especificações.

Na clausula XI acrescentar:

"inclusive todas as licenças necessárias."

Substituir a clausula XII pela seguinte:

"Qualquer alteração no projeto aprovado ou nas especificações que fizer parte integrante deste contrato, somente poderá ser realizada após aprovação do Conselho Nacional do Trabalho e consentimento escrito da Junta da Caixa."

Substituir a clausula XIII pela seguinte:

"As desinteligências ocorridas na execução deste contrato entre os contratantes e a fiscalização, serão resolvidas pelo Conselho Nacional do Trabalho."

Acrescentar a seguinte clausula final:

"No ato de assinatura deste foi depositada pela contratante uma caução de 67:593\$200 (sessenta e sete contos, quinhentos e noventa e três mil e duzentos réis) como garantia da boa execução de obra (§ 1º do art. 6º das Instruções do Conselho Nacional do Trabalho de 8 de julho de 1933)."

Esta caução será restituída 60 (sessenta) dias após a entrega definitiva do prédio, prevista na clausula X (10ª prestação).

P. 2-11.869/32 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Imprensa Nacional submete á aprovação deste Conselho, de acordo com a portaria do Sr. presidente deste Instituto, de 14 de outubro de 1932, a fiança prestada pelo tesoureiro da mesma Caixa:

Considerando que, tendo sido a fiança arbitrada em 10:000\$, acha-se a mesma garantida com a hipoteca do prédio da rua Itapirú n. 37, nos termos da escritura junta ao processo.

Considerando que sobre o valor de

ança manifestou-se favoravelmente a concessão técnica deste Conselho;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho aprovar o ato da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Companhia Docas de Santos.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1933. — *Deodato Maia*, presidente. — *Guilherme Leite*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

P. 2-10.839/32 — Vistos e relatados os autos do processo em que Antonio dos Santos Magalhães, ferroviário da Estrada de Ferro do Gôiaz, tendo sido aposentado compulsoriamente, nos termos do art. 25, § 8º, do dec. n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, requer providências no sentido de ser determinada a sua reversão à atividade;

Considerando que, tratando-se de uma aposentadoria regularmente concedida pela Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Estrada de Ferro do Gôiaz, com observância das formalidades legais, não se justifica a anulação solicitada pelo reclamante, que conta a idade e o tempo de serviço exigidos no citado art. 25, § 6º, nos;

Considerando que, ouvida sobre a possibilidade do aproveitamento no reclamante no mesmo cargo que exercia, não se requerida a sua aposentadoria compulsória, não apó a Diretoria da referida Estrada qualquer objeção, como faz o ofício de fls. 11, por cópia, dirigido ao presidente da respectiva Caixa;

Considerando que, assim sendo, é de se aprovar a deliberação da Caixa, no sentido de anular a aposentadoria em causa que está onerando a instituição, sem apelo ferroviário reintegrado no serviço da empresa, dada a aquiescência da mesma;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho aprovar a anulação da aposentadoria compulsória concedida ao reclamante, conforme foi deliberado pela Caixa de Aposentadoria e Pensões da Estrada de Ferro do Gôiaz, tendo em vista o aproveitamento do interessado no mesmo cargo que ocupava na Estrada.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1933. — *Deodato Maia*, presidente. — *C. Tangueres Bastos*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

J. 11.966/32 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados das Docas de Santos faz consultar sobre o artigo 37, do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931;

Considerando que a hipótese em apreço se acha regulada pelo disposto no artigo 57, do decreto 20.465, de 1 de outubro de 1931;

Considerando que o empregado a que alude a consulta, tendo sido anteriormente funcionário da União Federal e havendo como tal preenchido todas as condições necessárias para obter aposentadoria na conformidade da respectiva legislação, tanto que obteve reforma do serviço ativo da Armada Nacional, tem em seu favor o caráter facultativo do artigo 57, acima invocado e, nessas condições, não pode ser compelido a contribuir para a Caixa de Aposentadorias e Pensões da Empresa para cujo serviço não foi salvo, salvo se a isso estiver disposto

por ato voluntário seu, obrigando-se nesse caso às exigências decorrentes do referido dispositivo legal e mais princípios que regem a espécie;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho responder negativamente à consulta abusiva ao caso vertente, formulada pela Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da Companhia Docas de Santos.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1933. — *Deodato Maia*, presidente. — *Valdemar Falcão*, relator. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

P. 3-12.446/32 — Vistos e relatados os autos do processo referente ao pagamento da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Empresa Força e Luz Alegre — Vendo (exercício de 1933), em que esta, pelo ofício de folhas 15, solicita autorização para incluir na "Despesa" a verba "Serviços Farmacêuticos", com a dotação de 200\$000;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, nos termos da informação da Contadoria (folhas 16), autorizar a inclusão da verba pedida, fazendo-se, porém, na rubrica "Vendas de medicamentos", a necessária compensação.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1933. — *Deodato Maia*, presidente. — *Carlos Pereira da Rocha*, relator. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 13.485 — Vistos e relatados os autos do processo em que a repartição de Águas e Escolas de São Paulo faz consulta sobre o disposto nos arts. 56 e 57 do vigente decreto número 20.465, de 1 de outubro de 1933;

Considerando que a dúvida levantada pela repartição consistente está perfeita e expressamente resolvida nos arts. 56 e 57 do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, em combinação com os arts. 17 e 28 do mesmo decreto;

Considerando que, nos termos do artigo 56, os empregados dos serviços de que coílla o art. 1º do citado decreto embora sejam tais serviços explorados diretamente pela União, pelos Estados ou pelos municípios, passarão *ipso facto* a ser associados da respectiva Caixa de Aposentadoria e Pensões, criada em virtude do referido decreto, e, assim, sendo, deverão ser transferidas para a mesma Caixa as importâncias já pagas por esses empregados aos cofres das instituições oficiais congêneres, de que eles tenham sido porventura contribuintes, ficando entendido que, para que possam contar para efeitos de aposentadoria, o tempo de serviço anteriormente prestado, deve ser rigorosa a observância do disposto no art. 43 do já mencionado decreto (arg. dos artigos 17 e 28 do decreto n. 20.465);

Considerando que, entre aquelas instituições, não pode deixar de estar compreendido o município federal, estadual ou municipal, *ad instar* do que prescreve o art. 57, § 1º do aludido decreto;

Considerando que dessa regra obrigatória apenas devem ser excluídos os empregados da União, Estados ou municípios, que, ao entrarem para o serviço das empresas compreendidas no art. 1º do decreto n. 20.465, já hajam preenchido todas as condições necessárias para obterem aposentadoria, nos estritos ter-

mos da respectiva legislação federal, estadual ou municipal;

Considerando que, nessas condições, si, na conformidade da legislação do Estado de S. Paulo, somente têm direito à aposentadoria os empregados que, contando um certo número de anos de serviço, se acharem inválidos, tal se inferirá que só os que estiverem já com o seu direito ao referido favor legal perfeitamente enquadrado na aludida legislação é que poderão invocar o caráter facultativo do art. 57 do citado decreto n. 20.465, ficando-lhes assim aberta a possibilidade de entrarem ou não para a Caixa de Aposentadorias e Pensões, que lhes for almente, observado o disposto no § 1º do preitado artigo 57;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho usando das atribuições outorgadas pelo art. 8º do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, responder da maneira acima exposta à consulta formulada pela Repartição de Águas e Escolas do Estado de S. Paulo, no tocante à hipótese pela mesma focalizada.

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1933. — *Deodato Maia*, presidente. — *Waldemar Falcão*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

P. 4-13.797/32. — Vistos e relatados os autos do processo referente ao relatório da inspeção e tomada de contas do 1º semestre de 1932, procedida na Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da Companhia Força e Luz do Paraná, e Empresa de Melhoramentos Urbanos de Paranaguá, pelo inspetor José Camara;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, nos termos da informação da Contadoria (fls. 21-22), e do parecer de fls. 23, do Sr. 1º adjunto do procurador geral aprovar o presente relatório, para o efeito de confirmar as recomendações feitas pelo aludido inspetor, modificando-se, porém, na alínea 4 do item A, dessas recomendações, a referência feita ao regulamento baixado com o decreto n. 17.944, de 11 de outubro de 1927, visto estar o assunto, nessa parte, regido pelo art. 20, do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1933. — *Deodato Maia*, presidente. — *Carlos Pereira da Rocha*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

P. 3-13.877/33. — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Portuarios de Manaus, tendo em vista a determinação constante da portaria de 14 de outubro de 1932, da presidência deste conselho, propõe seja fixada em 5:000\$ fiança que deverá ser prestada ao respectivo tesoureiro;

Re-alvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, nos termos do parecer de fls. 4, verso, aprovar a fiança;

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1933. — *Deodato Maia*, presidente. — *Carlos Pereira da Rocha*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

TERMOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Polícia do Distrito Federal

Termo de contrato de arrendamento do prédio número cinco, da ladeira Felipe Neri, na cidade do Rio de Janeiro, destinado à instalação da Delegacia do Segundo Distrito Policial, que entre si fazem os Srs. José Rama Cernadas e José Vasques Ferro, proprietários, e a Polícia Civil do Distrito Federal.

Aos oito dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e trinta e três, presentes, na Diretoria Geral do Expediente e Contabilidade da Polícia Civil do Distrito Federal, o respectivo diretor geral, Sr. Dr. Artur Hehl Neiva, representante do Sr. Filinto Muller, chefe de Polícia, com poderes bastantes para assinar o presente contrato, e os Srs. José Rama Cernadas e José Vasques Ferro, domiciliados nesta capital, à rua do Acre número seis, proprietários do prédio situado à ladeira Felipe Neri número cinco, entre si ajustaram o arrendamento do dito prédio, para o estabelecimento da sede da Delegacia do Segundo Distrito Policial, mediante as cláusulas seguintes:

Primeira — O presente contrato terá pleno vigor até o fim do corrente ano.

Segunda — O aluguel será de quinze contos e seiscentos mil réis anuais, em prestações de um conto e trezentos mil réis mensais, que o proprietário se obri-

ga a receber na Tesouraria Geral do Tesouro Nacional, por conta da verba número nove do artigo primeiro da lei número vinte e dois mil trezentos e vinte, de seis de janeiro de mil novecentos e trinta e três — Repartição da Polícia — Sub-consignação número três, "diversas despesas", de cujo crédito foi deduzida a despesa.

Terceira — Enquanto durar o presente contrato, a Polícia Civil do Distrito Federal providenciará para que se mantenha o referido prédio em bom estado de conservação e asseio, e poderá, a expensas suas, adaptá-lo e executar as obras úteis ao serviço que lhe é próprio, não ficando o proprietário obrigado a indenizar as benfeitorias porventura introduzidas.

Quarta — As despesas com as obras necessárias ao prédio, para sua segurança, durante o prazo do arrendamento, bem como as exigidas pelos melhoramentos públicos, higiênicos e circunstâncias acidentais, correrão por conta do proprietário, sem direito à indenização alguma por parte da Fazenda Nacional.

Quinta — Todos os impostos existentes e os que vierem a ser lançados sobre o citado prédio, quer federais, quer municipais, correrão por conta do proprietário, bem assim qualquer onus judicial ou extra-judicial a que esteja ou venha ficar sujeita aquela propriedade.

Sexta — Obriga-se o proprietário, por si, seus herdeiros ou sucessores, inclusive o adquirente do prédio, no caso de alienação do mesmo, a fazer bom, firme e valioso o presente contrato e a dar, em igualdade de condições, preferência à Polícia Civil do Distrito Fe-

deral para novo arrendamento, enquanto convier ao público serviço.

Sétima — O proprietário renuncia o direito de notificação para a não prorrogação do presente contrato que, findo o prazo, se entenderá prorrogado, sucessivamente, para cada um dos anos seguintes, si a polícia não o denunciar e si for concedido o necessário crédito; o proprietário, porém, poderá denunciá-lo, depois da quarta prorrogação e com três meses de antecedência.

Oitava — O presente contrato, cuja minuta foi previamente aprovada pelo Ministério da Justiça, só entrará em vigor depois de registrado no Tribunal de Contas, não se responsabilizando a União por indenização alguma, si aquêle instituto denegar o respectivo registro. E, por estarem assim acordes em todas as condições estabelecidas, mandou o Sr. chefe de Polícia lavrar o presente contrato, que assina com o contratante e as testemunhas abaixo declaradas, lavrado em livro especialmente destinado a este fim e que contém as formalidades exigidas pelo artigo setecentos e oitenta e três do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, depois de lido e achado conforme, tendo sido pago o selo proporcional de quarenta e oito mil réis e mais o selo de Educação. E eu, Nelson do Nascimento Guedes, primeiro escrivão desta Diretoria Geral, com exercício na Sexta Seção, o escrevi. Rio de Janeiro, oito de setembro de mil novecentos e trinta e três. — Artur Hehl Neiva. — José Rama Cernadas. — José Vasques Ferro. Testemunhas: Zacharias Monteiro. — José Marques da Silva. — Confere, — Eduardo Bérigo, 2º escrivão. — Conforme. — Jair da Costa Galvão, 1º escrivão.

TRIBUNAL DE CONTAS

Relatório do auditor Ernesto Claudino, no processo de tomada de contas, julgado pelo Tribunal, em sessão de 11 de agosto findo, e em que é responsável o 1º tenente Palmyro Serra Pulcherio:

CONSIDERAÇÕES GERAIS

Um crédito, sem catalogação possível no quadro de contabilidade legal, dois "suprimentos" e um "adeantamento", respectivamente nas importâncias de Rs. 3.500:000\$000, Rs. 800:000\$000, Rs. 700:000\$000 e Rs. 37:000\$000, não comprovados regularmente, em tempo oportuno, e onde se encontra a mais desenvolvida manifestação de ilegalidade e abuso de poder em a mór parte da atuação governamental que se figa a espécie, e a que se acresce uma arbitrária aplicação incrível, pelo seu desordenado, em se tratando de dinheiros do Estado, são a origem desta tomada geral de contas, onde se vê naufragar com o próprio decóro dos mais graduados representantes do sistema político derrubado pela Revolução de 1930, aquêle alto padrão moral que se deveria ver indiscutido no funcionalismo permanente do Estado, por dever de ofício e dignidade própria, guarda de outras melhores tradições que o Império nos legou, e que, neste processo se não exhibe de alto a baixo da hierarquia funcional pública.

O simples temer ante o nome do responsável secundário por dinheiros do Estado, mas que, pela amizade pessoal se apresentava dono de influencia poderosa na época, foi suficiente para, como consta oficialmente dos autos (vol. II, fls. 29), o mesmo, depois d'ele morto e por estar morto, ainda preido a uma decisão qualquer, corajosa e só compatível com elevação moral das altas funções ministeriais, o silêncio, odo, duma proposital omissão criminosa e confessada, ora daí decorressem, como decorreram, complicações de uma gravidade, que, nesta hora, vinte anos depois, esmagadoramente neste Tribunal, como entulho a reer, e para que a Decisão da Justiça, na Carta Precatória,

determinante desta tomada geral de contas, tenha a possibilidade de qualquer efeito.

Vivo o responsável, era a condescendência, era o pânico, era até a cumplicidade nos atentados que; inteligente e culto, destacada cerebração do seu tempo, o malogrado oficial não os teria talvez cometido, se, a atmosfera de subserviência, de servilismo geral que o rodeava, impulsionando-o no mau caminho, não existisse, para deixá-lo compreensivo das condições normais da vida social.

Morto o responsável, com certesa no receio do que se houvéra feito e acedido, em infrações sucessivas da Lei, busca-se a saída pela porta esconsa da omissão funcional, esquecendo-se, numa das maiores covardias morais que tenho visto, que, na circunstancia já havia interesses sagrados de órfãos a atender, e que se havidas oportunas e aptas providências talvez melhor se liquidassem as responsabilidades nos quadros do mais severo e completo exame.

Porque, Sr. Presidente, a herança dos filhos não é só o dinheiro dos pais, mas, e, principalmente, o pórtio dum nome sobaço no respeito e consideração da sociedade.

Eu não lerei o que a respeito se contém nos autos, porque, sendo de fazer dó a atitude — e de quem! —, não interessa ao julgamento jurídico — contábil da questão.

Nesse aspecto não me alongarei, como, também, da referencia não sairei quanto aos seguidos, contínuos, por assim dizer fatais desaparecimentos dos processos de comprovação das contas na Diretoria da Despesa e na Diretoria do Patrimônio, e em relação ao que não sei se mais admirar os próprios fatos em si, se a *nonchalance* das altas autoridades do Tesouro Nacional, vendo, acompanhando, como que, mesmo, acarinhando os extravios, sem jámais uma manifestação de energica repulsa, de severa condenação, de necessaria punição para qualquer dos campeões da desidia que os autos apontam flagrantemente.

Valerão, mesmo, os altos interesses do Estado.

O direito do individuo, o pão de crianças e órfãos, em atinencia tão coletiva, terão, mesmo, importancia na vida de nossa sociedade que se diz politica e policialmente organizada?

E' a terrível incognita que se impõe a quem lê estes autos, e para certo grupo, pelo menos de repartições do Tesouro Nacional.

A INSTRUÇÃO DO PROCESSO

Antes de iniciar o estudo deste volumoso processo onde se encontra o melhor arquétipo de desordem administrativa e contábil, dever meu é aludir, previamente, aos resultados da diligência ordenada pelo Tribunal, e para serem atendidos esclarecimentos requeridos pelo então adjunto do Ministério Público, Dr. Rogério de Freitas e pelo relator, esclarecimentos esses desdobrados em vários itens cuja elucidação, depois de dúvidas do Tesouro, só foi providenciada pela energica decisão do Sr. Ministro da Fazenda, sobrepondo-se aos pareceres declinatorios, em face do interesse da Fazenda na solução do caso (fls. 132 do vol. de tomada geral das contas).

E, Sr. Presidente, tenho por bem referir-me, em distinta explicação aos resultados da diligência, porque, em dois pontos de minha visão, se pode presumir sua inverificação, convindo assim justificar porque não mais insisto no prenotiamento das duas indicações anteriormente solicitadas e na forma exata porque o fiz.

A primeira delas refere-se á transferencia do saldo de Rs. 4.177:040\$770, para a conta do Tesouro Nacional, e não foi dada porque o Banco do Brasil deseja prévia informação do Tribunal, donde infira o saldo na dita importância (fls. 140 do vol. de tomada geral das contas).

A segunda diz respeito a minucioso e preciso, com a respectiva classificação das despesas com as Vilas Operarias, além dos dois suprimentos, no total de Rs. 1.500:000\$000, e que se positivam na certidão de fls. 90 e 91 do vol. de tomada geral das contas, passada pelo então escrivão Vossio Brigido.

Nesses efeitos a diligência é minha, e assim, ora convenido de estar ela atendida, embora indiretamente num caso, enquanto que, em termos gerais, mas, satisfatoriamente, em outro, seria impertinencia e protelação injustificadas, querer, ainda, obtê-las em míndes já inúteis.

Com efeito, pela própria diligência e sua instrução, se vê quanto ao saldo de Rs. 4.177:040\$770, que se perguntou como fora transferido, enganei-me eu, porque, estando rasgada a parte do balancete remetido pelo Banco do Brasil (fls. 15, do volume de tomada geral das contas), sem que no corpo instrutivo houvesse o cuidado de colar, aptamente, o pedaço rasgado, e que é, justamente, o pertinente á coluna do crédito, deu o relator como total do saldo quantia donde era, ainda, de descontar importância alusiva a diferença de juros, reduzidos de 8 % a 6 %.

A explicação que eu queria, veio, porém, indiretamente, no officio de fls. 139 e 140 citado, do Banco do Brasil, aonde se declarando que não consta o officio de transferencia do saldo da Prefeitura para o Banco do Brasil, se acrescenta que sobre o débito referente ás Vilas Operarias, só ha de documentação official os "officios já tratados" e que se referem á Vila Marechal Hermes.

O que quer dizer, em bom e legítimo português que a transferencia do saldo, pelo Banco do Brasil, da Prefeitura para o Tesouro, se fez sem forma nem figura de juízo, mediante qualquer ordem verbal, dada, no "segredo de gabinete".

Está, portanto, atendida, como já disse, se bem que indiretamente, a minha solicitação.

A segunda notícia, quanto ás despesas, pelo Tesouro, além dos suprimentos de 800 e 700 contos, conforme a certidão Vossio Brigido, a informação a fl. 141, do vol. de tomada geral de contas, desse funcionario, na diligência, sem discriminar e classificar, e, porque a documentação está no cartorio deste Tribunal, explica não se ligarem elas aos mesmos suprimentos.

Era o deduzível da certidão, mas eu quiz ficasse, e ficou consignado de modo explicito nos autos.

Como vê o Tribunal, esses dois fins que colimei na diligência foram alcançados, embora não nos termos diretos da sua requisição, e o que não é, nem será, razão bastante para a título de sua verificação, vir protelar, injustamente, o julgamento do processo.

Mas, tendo esta atitude, e o que era possível, ainda, porque a diligência sendo minha, na hipótese, a instrução complementar do conjunto diligencial poderia me satisfazer, para, já, agora, desnecessitá-la nos objetivos antes obscurecidos, outra era a obrigação da Terceira Diretoria, que reconhecendo em seu parecer, logo de início, (fls. 190 do vol. de tomada geral das contas) que "a diligência ordenada pelo Tribunal nada adeantou senão quanto ao item a, da promoção do Representante do Ministério Público, pela qual foi enviado o processo existente no Ministério Público", tinha o dever de providenciar para que a diligência deliberada pelo Tribunal fosse in-

teiramente cumprida, fornecendo já a maior explicação que o Banco do Brasil requerera, conforme, também, é dito no officio do Sr. ministro da Fazenda, a fls., recorrendo ao cartório do Tribunal, aproveitando o lembrete da informação do hoje sub-diretor Vossio Brigido fl. 141, tudo do volume de tomada geral de contas.

Convencida de que não estava cumprida a diligência ordenada pelo Tribunal, possíveis e claros os meios ao seu alcance para levá-la adiante, a Terceira Diretoria não deveria ter opinado na instrução, após a diligência, senão, depois de ter exgotado todos os recursos para a sua ultimação, e se isso impossível á sua autoridade, recorrendo, mesmo, ao proprio Tribunal, des que, na deficiência de sua organização interna, nesta Corte os relatores não atuam nem sequer para orientar ou prevenir o fracasso das proprias diligências já determinadas.

O TOTAL DA RESPONSABILIDADE

Como já declarei de quatro origens vem o total que se apura nesta labirintica tomada geral de contas, sendo que uma das responsabilidades, o crédito de Rs. 3.500:000\$000, surgiu na intercorrência do exame iniciado pelo adeantamento de Rs. 37:000\$000 (vol. I, fls. 9).

Eclareço ao Tribunal que, afastando-me da confusão, desaprovada pela boa técnica contábil, do Tesouro e nesta propria Corte, e vinda na indistincção com que são referidas as várias especies originárias da responsabilidade, ajudadas, quasi completamente, na comum designação de — adeantamentos —, e mui embora a variedade de carater juridico — contábil em cada grupo componente do conjunto, desenvolverei a argumentação nomeando propriamente os casos, fugindo a denominação geral de "adeantamento", obsessão nos autos, individuando "crédito", "suprimentos" e "adeantamento", nas três formas distintas e específicas que se encontram no total da responsabilidade em debate.

O CRÉDITO DE RS. 3.500:000\$000 E A 1ª PRELIMINAR

Das quatro colunas que fazem a base da responsabilidade que se apura neste processo, é de começar o exame por aquela de maior importância, o crédito de 3.500 contos, e não só pelo valor da cifra, como também, pela questão preliminar, de maior importância a solucionar, qual a do verdadeiro responsável na circunstância.

Controvérsia fundamental e difficil, pelo modo ilegal, arbitrário, de abuso de poder do qual decorreu a autorização do crédito aberto no Banco do Brasil, discutida apaixonadamente nos autos e de vê-la severa, mas serenamente, em face da Lei, e da Doutrina Juridica, para que certa, e justamente, decida-se a tése, com reflexo valiosissimo na extensão legal da presente tomada de contas.

Fazendo-se o resumo histórico referente ao crédito de Rs. 3.500:000\$000, aberto á Prefeitura do Distrito Federal, no Banco do Brasil, verifica-se que iniciada a tomada de contas do responsável a requerimento do então Representante do Ministério Público, o actual Sr. ministro Octavio Tarquínio, a cujo conhecimento chegara pelos officios da Procuradoria Geral da Republica e 2ª do Distrito Federal a situação de responsabilidade inapurada do falecido tenente Palmyro Serra Pulcherio, para com a Fazenda Nacional, pelo adeantamento de Rs. 37:000\$000 para obras de reparação e decoração no Palacio Guanabara (vol. I fls. 9), logo houve necessidade de se intensificar a investigação, ante o officio de fls. 2 do vol. de tomada geral das contas, em que o Sr. ministro da Fazenda, transmitindo a este Tribunal Carta-Procatória em que o Juiz da 2ª Vara de Offícios solicita pagamento de elevada importância á inventariante do espólio, mostra a conveniência da "organização do processo definitivo da tomada de contas do responsável".

Colocada em tais termos a incidencia, e com os processos já então relativos aos "suprimentos" de 800 e 700 contos, surgidos dos esconderijos da Despesa Publica (vols. III e IV) e a que se juntava o processo restaurado pertinente ao adeantamento de 37 contos (vol. (V), maior energia deu o Tribunal á ação perquiridora.

Foi, então, que veio á baila, nesta Corte, a responsabilidade pelo crédito de 3.500 contos, fundamento quasi todo do executivo fiscal contra o espólio (vol. I, fls. 2), e maior escríptulo do Tribunal, ante a menção de tal dívida pela Procuradoria da Republica (fls. 8 v. do vol. de tomada geral das contas).

E eis como, já funcionando outro escrivão examinador, o digno funcionario, Sr. Miguel Sarli, começou do to de vista legal e contábil, a ser tratado o crédito de 3 contos.

Dêsde logo, Sr. Presidente, corrente que é, e legalmente disposto até, ser individual a responsabilidade em matéria de adiantamento (Reg. G. de Cont. Pública, art. 300 *in fine*) para se considerar o crédito aberto no Banco do Brasil, na figura de adiantamento ao tenente Pulcherio, como se pretende, mistér é conhecer precisa e determinadamente, o que em alusão ha, tal qual, aliás, como invariavelmente tenho feito em espécies tais, sempre requerendo diligência onde não encontro com a ordem de adiantamento o nome do responsável.

E, assim, dentro a essa jurisprudência que não é para o caso, porque é a jurisprudência uniforme do proprio Tribunal, o que se vê pertinentemente nos autos?

De origem, dêse logo, e fazendo nascer o crédito de 3.500 contos, o que se observa nesses Reservados da coleção ignominiosa da chamada República Velha?

Simplemente autorização ao Banco do Brasil para abrir em favor da Prefeitura do Distrito Federal já conta corrente até 900 contos, já crédito até 2.600 contos (fls. 23, 24 e 25 do vol. de tomada geral das contas).

No officio de fls. 14, do mesmo vol. de tomada geral das contas, o Banco do Brasil informa que pelo "Reservado" que lhe dirigiu a Prefeitura do Distrito Federal, em 4 de julho de 1911 "foi o tesoureiro geral Sr. Eugenio Pereira Pinto quem foi autorizado a sacar quaisquer importâncias por conta do crédito especial — note bem o Tribunal a expressão — crédito especial — aqui aberto para a construção da Vila Operaria Marechal Hermes, tendo sido a respectiva conta, movimentada por meio de *cheques ao portador*, emitidos por aquêl tesoureiro e visados pelo então Prefeito, general Bento Ribeiro.

Esse "Reservado" que foi junto aos autos, em um dos outros efeitos da diligência, além do "único" que o diretor da 3ª Diretoria sustenta só ter sido produzido, confirma, realmente, que "autorizado a sacar quaisquer quantias por conta do crédito especial — a designação agora é da Prefeitura —, depositado no Banco para a construção da Vila Operaria Marechal Hermes, foi o tesoureiro geral da Prefeitura Eugenio Pereira Pinto, exibindo cheques por mim visados — diz o Prefeito Bento Ribeiro — fls. 137 do vol. de tomada geral das contas.

Por tais documentos, da mais certa indicação, se vê bem que entre o Tesouro e o responsável, quanto ao crédito de 3.500 contos nenhuma ligação houve, na directa applicação que só legal e logicamente se tem de investigar.

Pelo officio de fls. 20, do mesmo vol. de tomada geral das contas, se prova melhor se quizesse ainda, tem-se também, que era o tesoureiro geral da Prefeitura quem entregava o dinheiro contra "vales" do tenente Pulcherio, a mostrar-se, assim a Prefeitura — Departamento Público autonomo politica e administrativamente — entre o Tesouro e o responsável.

A maneira ainda por que o tesoureiro da Prefeitura entregava o dinheiro ao tenente Pulcherio, e contra meros "vales" seus, o que bem se pôde apreciar do vol. VI, numa simplicidade de operação que só se poderia admitir num Departamento Público governado em perfeita e adequada desorganização, demonstra bem, em indício infalível, que o dinheiro, embora por dadiça ilegal, criminosa (lei de Responsabilidade presidencial art. 49 n. 3), já não era, mesmo mais do Tesouro, e sim da Prefeitura, onde tais processos de peregrina desordem administrativa e financeira, garantidos pela autoridade do general Prefeito unicamente se poderiam executar.

Se o dinheiro fôsse do Tesouro, que, apesar de tudo não chegou ao abismo de cronicidade cada vez mais aguda da Prefeitura, está claro que, pelo menos nessa parte, haveria maior regularidade, por entrega normal, onde se guardasse, que fôsse, a formalidade da apparencia legal.

Visto, por aí também, que o responsável em relação ao crédito de 3.500 contos só applicou dinheiro da Prefeitura, a documentação do caso mostra, a mais, que ele tinha a qualidade legal necessaria, para tal, para agir, diga-se, como empregado da Prefeitura.

Pela certidão de fls. 89, do vol. de tomada geral das contas se verifica que, de fato, o tenente Serra Pulcherio foi pelo Ministerio da Guerra posto á disposição da Prefeitura do Distrito Federal, para chefiar as obras de construção da Vila Operaria Marechal Hermes.

E é, assim, Sr. Presidente, que se vê bem, pela palavra official ininterpretavel, que, construtor o responsável das Vilas Operarias; o foi mesmo como empregado da Prefeitura, e com o que adquiriu legalmente o carater de legítimo apli-

cador dos seus dinheiros, prevenida, portanto, a dúvida, ainda, que só poderia restar em verificação, como depois anotar-se-á.

O trabalho, Sr. presidente, que existe neste processo, de exame e estudo de toda a tomada geral destas contas, que menos que velivaga foi nos mares traçoeiros do Tesouro Nacional, é um serviço que abona o merito e o zelo do segundo escripturario examinador, Miguel Sarli, e que merece ser posto em destaque no melancolico panorama instrutório desta Corte.

Por isso mesmo, Sr. presidente, sempre que discordando, e quando discordar, do illustre funcionario que tanto dignifica o Corpo Instrutivo, dar-me-ei á obrigação de fundamentar a minha divergencia, como é de melhor ética, em face de opiniões que se impõem em respeitavel configuração.

No sentido da afirmação exposta, irei, assim, apreciar, uma a uma das razões do escripturario Sarli para dar ao responsável a obrigação pelo crédito de 3.500 contos.

Em primeiro lugar vem, na ordem desses motivos, o facto de se tratar de obra da União, por "autorizada e custeada" pela Nação, segundo os dizeres da certidão de fls. 89 e v., citada, do vol. de tomada geral das contas, onde, de verdade se diz que "o Governo Federal resolvera a construção de uma Vila Operaria em Sapopemba".

Não tem razão o escripturario examinador, e por ser contra a doutrina das provas, em direito, substituir o dado certo, positivo, documental, ao mais abalísado dos raciocínios na mais coerente das lógicas.

Esquecido que a redação má dum officio, e o que pôde ter provido já de incompreensão da restrita dependencia constitucional da Prefeitura em face da União, já da circunstância do fornecimento, embora, ilegal, do dinheiro pelo Governo Federal, o que tem de prevalecer, de qualquer modo, para o Juizo do julgador, não é a dedução do palavreado, mais ou menos característico dum officio, mas sim a expressão lúdima e clara dos documentos officiais, já determinados, todos, dando a Prefeitura do Distrito Federal como a *única* recebedora dos 3.500 contos.

"Como admitir que as obras não são federais se foram executadas com os recursos da Nação, como atestam de modo positivo varios decretos para a ultimação dessas obras? — diz o escripturario Sarli, a fls. 110, do vol. de tomada geral das contas, em sua segunda informação.

Além de que a origem do dinheiro custeador não caracteriza a propriedade de quaisquer obras, porque, por esse raciocínio chegaríamos a ter como propriedade dos capitalistas nacionais e estrangeiros, todas as obras feitas por empréstimos de capitais nacionais e estrangeiros; e além de que, também, os decretos abrindo créditos, embora para as despesas já feitas também (e o que só visou irresponsabilisar o Governo) só apparecerem depois que a Prefeitura transferiu á União as Vilas Operarias; além de tudo isso, não sendo constitucional e legalmente possível considerar-se a Prefeitura do Distrito Federal como repartição administrativa da União, está claro que o "crédito" aberto a essa entidade politico-administrativamente autonoma no mecanismo governamental, pela União Federal, não podia ser sinão na condição de "empréstimo", embora para fim determinado, e o que é normal, em se tratando mesmo de empréstimos internacionais, haja visto o mui conhecido empréstimo para a electrificação da Central.

Não está dita nem qualificada, expressamente, a peculiaridade, na documentação referente á abertura do crédito (para o fim da argumentação não interessa a questão outra do modo ilegalissimo de sua abertura), mas ela é implícita no jogo das fórmulas constitucionais então vigentes em absoluta extensão.

Aliás, que se não tratava dum desdobramento normal de serviços se vê desse outro efeito da diligência por mim requerida, o officio já indicado do Banco do Brasil, em que este instituto de crédito declarando a existência duma "operação" entre a Prefeitura e o Tesouro, acrescenta tê-la executado sem investigar de sua origem "o que não lhe seria lícito fazer".

A proposito escreve mesmo, textualmente, o escripturario examinador: "A Prefeitura recebeu a importancia total do crédito do Banco do Brasil" (fls. 66 do vol. de tomada geral das contas). E recebeu como? Com o mandato expresso de entregar ao tenente Pulcherio, por parte do Governo Federal?

Absolutamente; não importando, portanto, a prova de a quem entregou, entrega que foi por sua conta, dela Prefeitura, e aliás, exdruexula, aberrativa das normas garantidoras, por simples "ordem verbal" nem sequer escrita, do Prefeito, ao tesoureiro geral da Prefeitura, o pagador contra os vales do tenente Pulcherio (officio de fls. 20 do vol. de tomada geral das contas).

Como, de tal modo, achar ligação para o efeito de tomada de contas entre o Tesouro e o responsável?

Em a normalidade das tomadas de contas o mais que se teria de requerer seria contra a Prefeitura, mas isso mesmo não é de fazer-se como adiante se verá.

Reforçando a sua conclusão quanto á pertença das Vilas pela União diz, também, o escriturário Sarli em seu referido parecer, (fls. 111), não ser duvidável a propriedade, construída que foi ela com o crédito aberto e resgatado no Banco de Brasil, pelo Governo Federal.

Demonstrado, já, como foi, que a circunstância do dinheiro provir do Tesouro Federal não influe na questão da propriedade inicial das Vilas, o resgate, pelo Governo Federal, não altera, por igual, a feição juridico-contábil do caso.

O que se deu foi que, não querendo a Prefeitura pagar os 3.500 contos, por mais não convir aos seus interesses políticos, ou não podendo fazê-lo, á falta de recursos, e o que é mais provável, resolveu descartar-se sumariamente da dificuldade entregando as Vilas em construção á União, contra o resgate da dívida ao Banco pela mesma União.

Tudo, porém, como é do privilegio deste caso de excessivo escândalo, no segregar e cochichar dos três gabinetes: prefetural, ministerial... e do Banco do Brasil.

Mas, pela felicidade imanente que é um privilegio, também, do Brasil, foi, ainda, assim um alto negocio para o Tesouro, porque se de outro modo tivesse acontecido, a Prefeitura, além de não pagar, como não pagaria, pois ela não pôde pagar o que deve, como é publico e notorio, teria, ainda, hoje a propriedade de bens construídos com dinheiro do Tesouro Nacional.

Por igual, o argumento outro do escriturário examinador, á fls. 61, do vol. de tomada geral das contas, em seu primeiro parecer, e tirado da redação da lei 3.842, de 3 de janeiro de 1914, art. 63, e onde se fala nas "Vilas Operárias construídas pelo Governo, também não procede.

E não procede, nem não só porque a decretação duma lei não tem o poder sobrenatural de destruir uma situação de fato existente, qual a propriedade anterior da Prefeitura, em relação ás Vilas Operárias, autenticada pela documentação mais positiva, como, também, porque tal lei veio quando as Vilas já se achavam em poder do Governo Federal. (D. 185 J. fls. 4 do vol. VII.)

Em que pese á opinião que considero valiosa do escriturário examinador, tanto, no dispendio com a construção da Vila Marechal Hermes, a Prefeitura não gastou senão dinheiro seu, que além do crédito em debate de 3.500 contos, aplicou ela na mencionada construção mais 83:390\$450, ou o total de 3.583:390\$450, cujo excesso aquêle, convidada a dizer na diligência, por qual verba correu, a Prefeitura responde nada pôder elucidar "por não possuir a Diretoria Geral de Fazenda da mesma Prefeitura elementos necessarios para melhor esclarecer o assunto (fls. 143 do vol. de tomada geral das contas).

Outra razão, a mais, do escriturário examinador, para dar as Vilas sempre como propriedade da União, é haverem as obras tido sempre a fiscalização do Governo Federal, exercida por intermedio de engenheiro do Patrimonio.

Baseando esse seu juizo no officio de fls. 17 da Prefeitura (vol. de tomada geral de contas) o escriturário examinador se não orienta bem, apanhando a alegação sem prova conclusiva, e endossando-a, em seguida, pelas instruções de 8 de julho de 1913 (fls. 45, do vol. de tomada geral das contas), quando a informação de fls. do vol. IV, da Diretoria do Patrimonio, ela propria, e de data posterior, 29 de julho de 1913, esclarecendo em relação a abril, maio e junho do mesmo ano de 1913, afirma que, por essa época, AINDA, não havia fiscalização da mesma Diretoria.

Como se vê, sendo os argumentos de direito, contra a conclusão do escriturário examinador, o argumento de fato melhor o é.

Sendo, assim, pergunto: Não entrando o responsável, relativamente aos 3.500 contos, como figura de aplicador de dinheiros da União, pois dela não os recebeu, quer diréto, quer indiretamente, impossível que é, também, atribuir ao "crédito" aberto á Prefeitura no Banco do Brasil as características de "adiantamento", ou, mesmo, "suprimento" a funcionários da União para execução de serviços federais, e por

aquêles transferidos a terceiros, na condição de sub-responsáveis de fato, na denominação que já aqui dei, como não aceitar a preliminar do representante do espólio, de que o responsável não está obrigado pelo discutido crédito de 3.500 contos á prestação de contas perante este Tribunal?

Objetar-se-á: Mas ha uma certidão extraída pela Procuradoria da Fazenda Pública, e pela qual o tenente Serra Pulcherio fica responsável pelos referidos 3.500 contos.

Sr. Presidente: acredite V. Ex., que é com o maior constrangimento que esse aspecto do caso será por mim tratado, porque forçado pelo cumprimento do dever terei de dar ao Tribunal com o conhecimento duma dolorosa verdade, a se refletir desairosamente sobre a fidelidade das certidões passadas pelo Tesouro Nacional, a noticia certa, matematica, de que toda a discussão a respeito do crédito de 3.500 contos origina-se duma flagrante capciosidade que eu vou documentar perante o Tribunal.

A certidão da inscrição da dívida dos 3.500 contos, em nome do responsável, Sr. Presidente, de origem desde logo duvidosa, e por ter sido calcada sobre lançamento feito mais de dois anos após o falecimento do responsável, quatro anos, cinco meses e onze dias depois da abertura, no Banco do Brasil, da última parcela do crédito de 3.500; e cinco anos e quatro meses e 20 dias passados sobre a data em que foi ordenado áquele instituto de crédito o inicio do crédito, tal certidão, repito, não prova também, ela propria, a responsabilidade do tenente Pulcherio.

E não prova, Sr. Presidente, porque, mui embora a inscrição da dívida tenha sido colocada no Livro dos Responsáveis correspondendo ao tenente Palmyro Serra Pulcherio, o corpo da inscrição, que é o essencial, se não refere a elle, mas á PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL nos seguintes e precisos termos: "Importância recebida da Prefeitura do Distrito Federal mandada entregar pelo Banco do Brasil, por ordem e sob a responsabilidade do Governo Federal, para as obras da Vila Proletaria M. Hermes, conforme autorização do Sr. ministro da Fazenda, de 21 de junho de 1911; 4 de março, e 10 de junho de 1912, 3.500:000\$000".

Deixando sem comentario a redação pelo qual o Tesouro é que recebe da Prefeitura, como *banqueira* do Banco do Brasil, e o que é um indicio veemente do estado de espirito de quem fez a inscrição, dita inscrição de dívida portanto, Sr. presidente, só por audaciosa alteração dos seus dizeres poderia vir para o nome do responsável, e como tipo de deslize administrativo, de que se não pôde orgulhar o Tesouro Nacional.

Mas, pensa o Tribunal que fica nisso o procedimento clamoroso da Diretoria de Despesa do Tesouro Nacional?

Não, Sr. Presidente, e infelizmente o que se segue é, ainda, mais grave.

Pelo documento de fls. 136, junto, irregularmente, no Tesouro, quando da diligência, e do que no momento oportuno ocupar-me-ei, verifico que a certidão remetida ao Juizo Federal DETURPA a inscrição, já capciosamente colocada no Livro dos Responsáveis em o nome do tenente Palmyro Serra Pulcherio, intercalando no texto certificado o nome do mesmo tenente, e como se elle constára do corpo da inscrição o que é falso como já mostrei.

Para melhor illustração do Tribunal eu vou ler a certidão remetida ao Juizo Federal para a cobrança da dívida, extratando o que se não encontra no documento extratado.

Eis o que diz a certidão em questão: Procuradoria Geral da Fazenda Pública, Tesouro Nacional, CERTIFICO que a fls. 99, do livro 2º de contas correntes da letra "P", consta que o tenente Palmyro Serra Pulcherio, ex-diretor das Obras da Vila Proletaria Marechal Hermes, é devedor á Fazenda Nacional da quantia de tres mil quinhentos e trinta e sete contos de réis (3.537:000\$000), sendo 3.500:000\$ mandado entregar por conta e sob a responsabilidade do Governo Federal, pelo Banco do Brasil á Prefeitura do Distrito Federal e POR ESTA ENTREGUE AO REFERIDO DIRETOR TENENTE SERRA PULCHERIO, PARA SER APLICADA NAS OBRAS DA MESMA VILA (o que se certifica ai é só a imaginação do certificador), conforme autorização do Sr. ministro da Fazenda, de 26 de junho de 1914, 4 de março e 10 de junho de 1912 e 37:000\$000 de adiantamento feito, sem ter havido prestação de contas, como se verifica do officio do Tribunal de Contas, n. 741, de 13 de novembro corrente".

Por esses processos, Sr. Presidente, de por engano, ou qualquer outro motivo, ficar pertencendo a dívida a quem a inscrição se não refere mas ao infeliz a quem o indice de qualquer livro de responsáveis indicar, e por esse outro, mais

típico, de na remessa a juízo combinar-se índice e inscrição para que aquele prevaleça no dever obrigacional, ninguém escapa de ficar devedor à Fazenda Pública, para a ela pagar o que não deve, o responsável, eu, V. Ex., Sr. Presidente, VV. EEx. Srs. Ministros, qualquer cidadão enfim, de nenhuma ligação com o erário.

Porque fez isso o Tesouro?

Para isentar responsabilidades na concessão ilegal dos 3.500 contos?

Não me pertence investigar.

Mas, Sr. Presidente, estabelecido assim, que a inscrição não prova também contra o responsável, admitamos, para argumentar, que, de fato, ela provasse por coincidirem referências do seu conteúdo com a localização no índice dos nomes.

Poder-se-ia admitir nessa hipótese "hipotética", como valioso um lançamento contrariante toda uma argumentação cabal, e quando esse lançamento, ademais, é feito sem a necessária moralidade, que o próprio escriturário examinador de modo digno, embora só relativamente, reconhece inexistente (fls. 67 do volume de tomada geral das contas), e por feito, como já se viu, cinco anos, quatro meses e vinte dias no máximo e cinco anos, quatro meses e onze dias no mínimo, após a operação entre o Tesouro e a Prefeitura (ofício citado à fls. 139 do volume de tomada geral das contas), e quando, finalmente, por cúmulo, há muito já se achava morto aquele que podia dar a verdade "verdadeira" da circunstância?

Será jurídica essa doutrina que o Tesouro lançou no mercado comercial, para mal dos juizes de falências?

Eu falo na iniquidade que o assunto não precisa de sair do campo do direito estrito.

Para mim, Sr. Presidente, si a inscrição, provasse contra o responsável, nem assim ela valeria pela sua clara e manifesta origem ilícita, e o que digo, com desassombro porque aqui juiz, como juiz que sempre tenho sido, me não preocupa a quem alcança a decisão mas só que justiça se faça, prejudique a quem prejudicar, favoreça a quem favorecer, em e noção racional que toda a História confirma, como a única segurança de estabilidade social, orgânica e organizada.

Do que fica exposto, também, Sr. Presidente, provado que a "inscrição" do Tesouro não alcança o responsável, e sendo dita "inscrição" que leva o escriturário examinador atribuir responsabilidade pelos 3.500 contos ao tenente Pulcherio, e porque "na verdade o tenente Pulcherio não aparece na operação" (informação do mesmo escriturário à fls. 66), acontece, que provado também o equívoco quanto à obrigação do responsável, pela inscrição, está o mesmo responsável isento de prestar contas relativamente aos 3.500 contos, pela força e na consequência do raciocínio do próprio escriturário examinador.

Aqui, ainda, é de notar que não houve, como pareceu ao digno escriturário examinador, somente atraso na escrituração do Livro de Responsáveis, e o que dar-se-ia na hipótese dos lançamentos, embora retardados, se realizarem na ordem sucessiva de datas.

NÃO SENDO POSSÍVEL UM ATRAZO DE MAIS DE CINCO ANOS NO Livro dos Responsáveis da Despesa Pública do Tesouro Federal, a decorrencia lógica mostra que houve mais que simples atraso, porque HOUVE LANÇAMENTOS DE DÍVIDAS ANTERIORES DEPOIS DE INSCRIÇÃO DE DÍVIDAS POSTERIORES.

Mas este é um ponto que só interessa, de qualquer modo, ao Sr. Ministro da Fazenda e à Justiça Federal.

Sr. Presidente: Pela documentação sinão legal, pelo menos oficial, e que no efeito da restrita contingência de que nos ocupamos se equiparam, certo é, como já ficou demonstradíssimo, que ligação, no caso do crédito dos 3.500 contos, só ha, e na relação direta, entre Tesouro e Prefeitura.

Mas, não obstante, e sem embargo da até impropriedade do aspecto, examinemos a questão na própria significação indireta de responsável, a ver o que resulta quanto à tese preliminar do momento.

Todos os tratadistas, em materia de contabilidade do Estado, só admitem a responsabilidade de terceiro, que não o próprio agente responsável quando sem autorização legal interferem nos encargos atribuídos ao dito agente.

E' o que, por exemplo, eu leio em Fortunato Rostagno, illustre conselheiro da Corte de Contas da Italia, ao dizer que responde perante o juízo de contas aquele que "ingeriscono"

senza legale autorizzazione negli incarichi attribuiti ai detti agenti" Contabilità di Stato vol. IV, pag. 65.

Será essa a situação do responsável?

Não; e pela simples e completa razão de que a sua intromissão, dele responsável, na aplicação do crédito de 3.500 contos foi legal como empregado do recebedor do dinheiro, o Departamento Público, política e administrativamente autonomo, a Prefeitura do Distrito Federal.

No aspecto, mesmo, tanto teve de irregular e ilegal o fornecimento do dinheiro à Prefeitura, quanto de legal e regular a intervenção do responsável na construção das Vilas Operárias.

Posto á disposição da Prefeitura do Distrito Federal para construir aquelas vilas, como acoimar de ilegal a intromissão do responsável, para, no conceito de Rostagno, dá-lo sequer como co-responsável na aplicação do dinheiro recebido pela Prefeitura, para a construção de que normal e legalmente fora incumbido?

Se se não pôde exigir, em criterioso juízo, de empregado de individuo ou empresa particular, tenha prévio conhecimento da origem do dinheiro cuja aplicação se faz, á luz do dia, nas obras ou trabalho do emprego, como fazer essa exigência a empregado do poder público dum município autonomo, dentro á estrutura constitucional do país?

Da origem, legítima ou ilegítima, do dinheiro que lhe é entregue legalmente, na relação direta de empregador e empregado, entre poder público municipal e individuo, mormente no sistema da Constituição de 1891 que, mais liberal que a propria Constituição Americana, de sua cópia, mais ou menos perfeita, assegura, expressa e taxativamente, art. 68, plena autonomia aos municípios, em tudo que for de seu interesse, não tem que cogitar aquele que atua como empregado.

E, não ha negar que a construção de moradias é o que pôde haver de mais essencial ao interesse municipal, donde mais se vendo, por esse argumento de ordem constitucional, que só, inicialmente, mesmo é que as Vilas Operárias estiveram bem colocadas — na propriedade do Município, no Patrimônio Municipal.

Pena não foi o empréstimo para construí-las, pena, foi o modo por que foi ele feito, modo que nada tem com a idéa em si, e que se deve á incapacidade e servilismo tradicional da fase republicana do país, acabando, afinal, por estragar na sequência dos tempos, e na quasi totalidade dos resultados, o fim de humanidade patriótica e de providencia social desse expoente da nosso grandesa moral e do nosso espirito militar que foi o saudoso marechal Hermes da Fonseca, cuja infelicidade foi já se achar só num "deserto de homens e de idéias".

Do que fica exposto, também, Sr. Presidente, em relação á "inscrição" a que se refere e que faz a base de reivindicação do Tesouro quanto ao crédito de 3.500 contos, vem ainda, que não estando o responsável obrigado á prestação de contas por ele, nem sequer é de á pretexto de tal crédito exigir liquidação da Prefeitura, certa como está na especie uma transação entre a Prefeitura e a União, bem ou mal solvida — e não foi excessivamente mal, se cifras valem, como adeante se verá — sobre cuja conclusão definitiva se não pôde voltar, sociedade juridicamente organizada que pretendemos ser, aprovada a composição, como foi, pelo poder competente, o Congresso, com o verdadeiro bill de indenidade a que chegarei oportunamente, com a força saneadora de todo antecedente irregular.

Concordando, pois, na preliminar, em relação ao crédito de 3.500 contos, que não deve ele entrar na prestação de contas do responsável e com a melhor fundamentação de ordem contábil, legal e até constitucional, no merito, entendo que extraviados os comprovantes originarios (ofício do Sr. Ministro da Fazenda á fls. 21 do vol. de tomada geral das contas), sem culpa atribuível ao responsável ou ao espolio, ha que, tendo em vista a prova supletiva obtida, é de confessar, pelos esforços conjugados do escriturário examinador e representantes do espolio, ordenar o truncamento da respectiva conta.

A quitação, Sr. Presidente, não é possível, porque quitação eu só proponho em face da prova direta e completa, legal, intrínseca e formalmente apta.

Mas não aceitando a quitação, é falta até de documentação impossível pela maneira porque se houve a Prefeitura na

entrega do dinheiro ao responsável (simples vales do vol. IV) ante o convencimento que me vem da correspondência entre os ditos vales firmados pelo responsável e as faturas em menção na relação enviada pelo Ministério da Agricultura (quadro comparativo organizado pelo Diretor da 3ª Diretoria de fls. 185 a 189 do vol. de tomada geral das contas), correspondência sugestiva e quase completa, e ante, também, o balanço de fls. 105 do Proc. 1.184 do vol. VII (relatório da comissão nomeada pelo Ministro da Fazenda para proceder a inventário do material então existente nas Vilas Operárias, a quando da passagem delas já, sem formalidades, para o domínio da União), balanço que em 31 de julho de 1943 dá para as duas Vilas, Marechal Hermes e Orsina da Fonseca, um ativo de 7.972:683\$776 — quasi oito mil contos de réis —, e apesar de só levantado com os dados colhidos na mesma Vila (observações à fls. 105 v., do mesmo processo); tudo isso, Sr. Presidente, levando-me a crer, em presunção veementíssima que os 3.500 contos foram gastos mesmo nas Vilas Proletárias, seria iníquo, mentiria ao meu dever de juiz se atribuisse ao responsável obrigação de indenizar o que prova, quasi completa, mostra foi despendido em bens do Estado.

Presunção, porém, sempre, por mais veemente que seja o que ela permite no máximo, dado que o Tribunal queira o responsável como obrigado pelos 3.500 contos, o que não é de prevêr, por contrário à verdade contabil, legal e até constitucional, o que se possibilita em tal hipótese é o truncamento da conta na forma do art. 34, X, do decreto 15.770 de 1 de novembro de 1922.

OS DOIS SUPRIMENTOS DE 800:000\$000 E 700:000\$000 E AS
2ª E 3ª PRELIMINARES

Relativamente a estes dois suprimentos ha duas preliminares também e que lhes são comum, e por isso nessa feição teem de ser encarados conjuntamente.

Confusamente designados já como "suprimentos", já como "adeantamentos", na extensão toda do processado, no Tesouro e neste Tribunal, terr-se, porém, que sendo a especie verdadeiramente de "suprimentos" a conta de créditos distribuidos (vol. II, fls. 62 v. entre outros), preciso é, previamente apresentar, para discussão e solução, a questão da competência desta Corte para julgar as contas em comprovação.

Eu não concordo, Sr. Presidente, sem embargo da diferença de autoridade, com o eminente constitucionalista patrio Carlos Maximiliano, quando, se fechando em padrão federativo-constitucional que a realidade histórico-social repele, e citando o exemplo dos Estados Unidos onde não ha Tribunais de Contas, entende que se não compadece com a indole do regime politico vigente "uma corporação administrativa que tenha atribuições contenciosas e funcione como Tribunal administrativo" — Comentários à Constituição Brasileira, n. 481.

E não concordo, Sr. Presidente, porque devendo a ciencia social — para ser ciencia mesmo — adaptar-se á plasticidade socio-historico do ambiente real e até irreal em que terá de atuar (Gustavo Le Bon — Bases scientifiques d'une Philosophie de l'Histoire, ps. 193 e 194), a organização racional de qualquer sistema politico terá de ser afecçoadá ao meio, fóra de o domínio absoluto dos dogmas, onde só ha mentalidade precientífica, no conceito admiravel de Albert Bayet (Le radicalisme, p. 12).

Já Ariostoto dizia em sua "Politica" que ha interdependência efetiva entre as fórmás de governo e o estado economico, intelectual e moral da sociedade que este governo tem de dirigir, e por onde se vê, também, que não foi com o marxismo que o fator economico, surgiu para orientar a vida social em organização política de melhor determinação natural.

Por que as Côrtes de Contas incompatíveis com a essência dum sistema politico de característica republicano-federativa?

Porque os Tribunais de Contas surgiram como delegações do legislativo, e a decisão, no conflito de direitos dentro ao padrão constitucional norte-americano, é da competência privativa do Judiciário?

Mas, por que então não vencer o espirito de rotina, o preconceito surgido da origem das Côrtes de Contas, e colocar, devidamente, o nosso Tribunal no quadro judicial do Estado?

Onde está a antonomia racional entre a indole do sistema politico vigente e a existência do Tribunal de Contas?

O dogma? Ora, o dogma que nos Estados Unidos não é por demais nefasto, porque lá se faz efetiva apuração de res-

pensabilidades, na própria administração, sendo comum ministros, senadores, deputados, embaixadores e juizes no banco dos réus.

Não ha justiça militar especial para os militares, e em relação aos crimes militares?

Por que, então, não haver a justiça especial fazendária — permita-se-me a denominação neologica —, para os contadores do Estado, se a mesma necessidade de ordem publica tanto determina um caso como o outro?

Como bem observa G. B. Ugo, em seu livro "La Corte dei Conti", é preciso não confundir a justiça execepcional com a justiça especial, trazendo a devida garantia de independência e capacidade, exigida pelas proprias necessidades das várias especialidades, e que a lei da divisão do trabalho vem ainda justificar.

Pela doutrina do consagrado constitucionalista os Tribunais do trabalho, especiais que são, e que se acantonam entre nós, como alhures, na melhor expressão moderna do Estado evoluido, dever-se-ia afundá-los, igualmente, no mesmo oceano encapelado do "dogma" contrário a esta útil, necessária e especial Corte de Justiça.

Fiz, Sr. Presidente, esta desvaliosa e sintética digressão para mostrar a V. Ex. que entendo a indispensabilidade do Tribunal de Contas, em ampla soberania judiciária, e o que não impede, nem impedirá, quando só os interesses coletivos se tenham em vista, dentro á organização técnico-científica que lhe deve ser propria, um *jogo harmonico e delimitado*, na movimentação geral dos poderes do Estado.

Mas, Sr. Presidente, por assim, mesmo pensar, por entender e querer o Tribunal de Contas como corporação de juizes, severa, inflexível aplicadôra da Lei, por isso mesmo, Sr. Presidente, tenho dúvidas sobre a sua competência para julgar a comprovação dos "suprimentos" em debate.

Eu me não canso de afirmar e lembrar que nestes assuntos de leis de contabilidade não sou senão hóspede, e numa viagem que nunca pensara fazer.

Mas do que posso apreender do estudo do caso o Tribunal não tem competência para julgar a comprovação dos "suprimentos", ela sendo do ministro da Fazenda.

E' o que está dito na informação da Diretoria de Contabilidade do Tesouro, á fls. 62 v. do vol. II; é o que está dito no parecer do diretor da 3ª diretoria, á fls. 119 do vol. de tomada de contas; é o que eu vejo no Regulamento Geral de Contabilidade Pública, cujo art. 300 só dá ao Tribunal competência para julgar comprovação de "adeantamentos".

Faltará no processo qualquer dado que aí colocado traga a competência do Tribunal?

A instrução não no diz; e eu não encontro no Código e Regulamento Geral de Contabilidade Pública qualquer preceito que, nos termos em que se acha a espécie, transmita do Sr. ministro da Fazenda para esta Corte a decisão no detalhe dos "suprimentos", detalhe todo por solucionar, mui embora a opinião do diretor da 3ª diretoria quanto ao de 800 contos, e para o qual encontra uma "aprovação implícita" do ministro Rivadavia (fls. 118 do vol. de tomada geral das contas), aprovação implícita absurda *per se*, e, ainda, por ser considerada em despacho ordenatório de diligência que, como o Tribunal sabe, não tendo número predeterminado, não impõe, siquer, o imediato julgamento.

Pelo contrário, Sr. Presidente, o que descubro em a nossa legislação contábil, quanto ao ponto de vista, mui embora não referindo diretamente o ministro, mas só podendo ser o ministro como a autoridade representativa da entidade abstrata aludida, o "Tesouro", que por essa circunstancia mesmo, como o Estado, unicamente tem realidade objetiva e atuação pelo seu funcionalismo, o que eu descubro, repito, na referência ao "Tesouro", vinda no preceito do Regulamento Geral de Contabilidade pertinente aos "suprimentos", é a competência do ministro para a aprovação das contas em especies tais, que, não obstante, o autorizado parecer de fls. 117 do vol. de tomada geral de contas continuam, assim, a viver em nossa legislação de contabilidade, por discriminação e catalogação expressa.

Mantendo os suprimentos, como figura legal-contábil, diz, com efeito, o cit. Reg. em seu art. 285:

O pagamento do pessoal, inclusive salários (e se trata, efetivamente, de pagamento de pessoal inclusive salários), auxilio para aluguel de casa e pensões, será efetuado em todas as repartições em que existam

tesourarias ou pagadorias, mediante distribuição de créditos ao Tesouro, e às delegacias.

§ 1.º O Tesouro e as delegacias farão mensalmente a essas repartições os necessários "suprimentos" após a apresentação das contas da aplicação dos "suprimentos" do penúltimo mês.

Ora; enquanto no seu art. 300 o Regulamento Geral de Contabilidade Pública, aludindo expressamente a "adeantamento" dá ao Tribunal de Contas a competência para julgar da legalidade e boa aplicação respectiva, em se tratando de "suprimento", porém, diverge para mandar que seja ao Tesouro que se apresente as contas demonstrativas da aplicação feita.

Apresentar para que? Está claro que para o efeito do julgamento da respectiva comprovação, de vêrs que a lei faz parar aí, no Tesouro, todo o movimento de processo correlato.

A competência, Sr. Presidente, fundamental, tanto no campo judicial como no círculo administrativo, se não presume, com o princípio de ordem pública que é, e em cuja dependência fica o interesse coletivo.

Ela existe ou não existe na Lei.

Assim, se o Regulamento Geral de Contabilidade Pública distingue "adeantamento" de "suprimento", para quanto aquele dar a esta Corte o poder de julgar as respectivas contas, em quanto que em relação ao último diz doutro modo, que as contas de sua aplicação vão para o "Tesouro", e o que na ausência de autoridade menor discriminada tem, forçosamente, de levar a sua representação, para o efeito do julgamento final, ao ministro, a interpretação habil e racional da Lei, na espécie, será a que reserve para o Tesouro, e, portanto, para o ministro, a competência para o julgamento da respectiva comprovação.

Se eu tivesse encontrado na Lei de Contabilidade, em vigor, qualquer dispositivo pelo qual ficasse, opostamente, o Tribunal com a competência para julgar a aplicação de "suprimentos", não ha dúvida que, obedecendo á doutrina consagrada da retroatividade das leis processuais, aceitaria a possibilidade da decisão, por este Juízo, da comprovação dos "suprimentos" em debate.

Não consigo, porém, revelar o que fôra de mistér para dar competência ao Tribunal na incidência, e, assim, nesta segunda preliminar, opinando pela incompetência desta Corte, requeiro o envio, nesta parte, dos autos ao Sr. ministro da Fazenda, para que, como autoridade competente quanto ao julgamento das comprovações dos dois suprimentos, decida, soberanamente, completando a tomada geral das contas do responsável.

A terceira preliminar comum aos dois "suprimentos", inclui a falta de exame pela Diretoria de Contabilidade do Tesouro, parcial num enquanto total no outro, e o que pelas contingências dos autos, tem melhor o estudo enquadrado no exame especial reservado a cada um dos "suprimentos".

Por igual a preliminar peculiar só ao "suprimento" de 300 contos ficará, também, para o capítulo que no relatório lhe pertencerá.

De *meritis*. Exigindo a feição geral deste processo se faça o seu estudo em conjugação de preliminares e mérito tal fiz quanto ao crédito de 3.500 contos, realizarei quanto aos dois suprimentos.

SUPRIMENTO DE 800.000\$000 E A 4ª PRELIMINAR

Processo 25.589 — Vol. III

Remetida a comprovação ao ministro da Fazenda, sem despacho qualquer aparece ela na Diretoria de Despesa Pública, para ser informada pelo escriturário Verano Alonso designado desidiosamente, por um simples Verano, escrito a lápis de cór, sem forma de despacho, nem assinatura ou rubrica da autoridade designante da mesma Diretoria.

Informando o escriturário citado, Verano Alonso, impugnou a documentação por não estar revestida de "requisitos legais", quais falta de recolhimento de saldo, ausência de desconto legal no pessoal superior da administração, falta de determinação da autoridade que fixou os respectivos vencimentos, e, finalmente, omissão do certificado de pagamento nas folhas do pessoal operário (fls. 191 v.).

Devolvido o processo ao responsável para sanar as irregularidades, o mesmo cumprindo despacho do Gabinete do ministro da Fazenda, aliás sem assinatura qualquer, recolheu, apenas, o saldo de 88.135\$960.

Voltando, em tais condições, a comprovação ao mencionado escriturário Verano Alonso, este, já, agora, esquecendo os demais "requisitos legais" omitidos e exigidos na sua informação anterior, pôs, nessa segunda etapa, a comprovação na dependência só do recolhimento dos 2 %, referentes aos vencimentos do pessoal superior administrativo, o que o responsável, ainda executou (fls. 198).

Concordando o Sr. sub-diretor Pires de Sá e o diretor Waldetaro, segue-se... o extrávio, o desaparecimento do processo, para surgir quasi vinte anos após, despido do necessário exame pela Diretoria de Contabilidade do Tesouro e indispensável aprovação pelo ministro da Fazenda, sendo que a falta do exame, por aquela Diretoria, constitui como ficou já dito outra preliminar que o Tribunal terá, também, de decidir, na hipótese em que na primeira preliminar dos dois "suprimentos" resolva que é sua a competência para julgar as comprovações em debate, e preliminar segunda aquela em que, entendido, de qualquer modo, julgue o Tribunal, decida o ministro, é necessário a verificação completa do exame pela Diretoria de Contabilidade do Tesouro.

Do exposto logo se vê que dois foram os "requisitos legais" primeiro reclamados e depois dispensados pelo escriturário Verano Alonso, tudo sempre com a integral solidriedade do sub-diretor Pires de Sá e diretor Waldetaro, para a comprovação dos "suprimentos":

a) determinação da autoridade arbitadora dos vencimentos;

b) certificado de pagamentos nas folhas de operários.

Na instrução pela 3ª Diretoria, o escriturário primeiro examinador, Sr. José Vasconcellos, entende as contas saldadas (fls. 6 do vol. de tomada geral das contas), enquanto o escriturário, segundo examinador Miguel Sarli, que aprofundou a investigação em todo o conjunto da tomada de contas é redondamente pela falta de autenticidade dos documentos comprobatórios (fls. 72 do mesmo vol. de tomada geral das contas).

O diretor da 3ª Diretoria, argumentando com o "Pago" em carimbo, nas folhas, e nada aludindo quanto ao requisito da autoridade que fixara os vencimentos do pessoal superior, opina estar o "suprimento" bem comprovado (fls. 119, *in-fine* do vol. de tomada geral das contas), deixando sugerida, também, a idéia de neste "suprimento" haver "aprovação implícita" do ministro da Fazenda, e o que constitui a preliminar que lhe é própria, e sobre o que, se o Tribunal acompanhar o relator não reconhecerá, pelos motivos que ficaram consignados quando em incidência obrigatória tratei já do caso.

O Ministério Público é, também, para que seja julgada boa e legal a comprovação (fls. 194 v. do vol. de tomada geral das contas).

Estará, porém, mesmo bem comprovada a aplicação do suprimento, como entendeu o primeiro escriturário examinador, o diretor da 3ª Diretoria e o Ministério Público, ou não está nada comprovado, como quer o segundo escriturário examinador?

Esquecido que o parecer do diretor da 3ª Diretoria desprezou o "requisito legal" da ausência da fixação regular dos vencimentos (informação já citada do escriturário Verano Alonso), a conclusão do mesmo parecer está em contradição com as premissas legais que estabelece.

Com efeito, dito parecer, á fls. 119 do vol. de tomada geral das contas, depois de aludir ao art. 324 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, diz, para admitir a autenticidade absoluta das folhas de pagamento comprovantes que "as leis anteriores não diferiam na exigência aludida".

Sendo, e se é assim, como sustenta o diretor da 3ª Diretoria, a conclusão teria de ser outra e contrariamente: a falta de autenticidade de ditas folhas como comprovantes legais.

Porque, com efeito, o que manda o artigo referido do Regulamento Geral de Contabilidade Pública? Que "nos pagamentos que se fizerem dentro ou fora das pagadorias, ao pessoal jornalheiro de quaisquer serviços, repartições e estabelecimentos públicos, o empregado que servir de escrivão, tendo presente a folha de férias, organizada e processada de acordo com o disposto no art. 317, procederá á chamada dos indivíduos constantes da mesma, e, á medida que se fôr efetuando o pagamento, lançará a nota — paga, que rubricará.

A identidade dos operários ou serventes será confirmada pelo chefe do serviço a que pertencerem, o qual dará quitação na folha, findo o pagamento."

Lido o artigo invocado, vêja-se o que contém as folhas em função de tal dispositivo legal.

Além de não trazerem mais que o carimbo de "Pago", sem a rubrica do empregado que fez os pagamentos, lançada que fosse, segundo a interpretação liberal do Tribunal, transversalmente, e a abranger as linhas adstritas aos nomes dos operários pagos; e admitido que a identidade dos operários possa ser dada, como verificada pela assinatura do responsável, encerrando as folhas, inexistente, embora, dada pelo mesmo responsável, como chefe geral do serviço (a interpretação aí é justa, dès que a lei se refere a chefe de serviço em geral, e chefe do serviço era o responsável), inexistente, repito a quitação nas folhas, findo os pagamentos, e declaração de sua efetuação.

Mas, não merecendo crédito absoluto, em condições de prova plena, pelo menos legal, a documentação do vol. III, não acreditará ela coisa alguma, como manifesta o escripturário segundo examinador?

Seria injusto, iníquo assim julgasse o Tribunal, e nem só porque os documentos impõem a presunção veemente dos pagamentos, como ainda, porque as formalidades extrínsecas não atendidas, e ao tempo verificáveis, pois o responsável estava vivo, ficaram descumpridas pela culpa do Tesouro Nacional, sem co-responsabilidade qualquer do tenente Pulquerio, pela prova toda indiciária do processo se impondo como desejo de se submeter às exigências legais, haja vista os recolhimentos do saldo e do imposto de 2 %.

E, pela culpa do Tesouro Nacional, já, como disse, quando a Diretoria de Despesa abandonou vários "requisitos legais", depois de exigi-los (escripturário, sub-diretor e diretor, sempre concordes), já quando assumiu a responsabilidade pelo desaparecimento dos autos, por espaço de quasi vinte anos, durante os quais se aniquilaram todas as possibilidades duma regularização estritamente legal.

Acresce, ademais, indiciando a realidade dos pagamentos, que, em relação a um certo número de operários, ha, por terem tais pagamentos sido realizados em separado, os necessários certificados, que não podem deixar de valer, como pretende o escripturário segundo examinador, porque passados por subordinados do responsável (fls. 72 do vol. de tomada geral das contas), e, pela razão, simples e decisiva, de que além de logicamente eles só poderem e deverem ser passados por inferiores do responsável, chefe geral das obras, a Lei, então já nos termos do atual Reg. Geral de Contabilidade Pública, segundo a expressão do parecer do diretor da 3ª Diretoria, exigia isso mesmo, que fossem passados pelos empregados que fizessem os pagamentos: *in verbis* do artigo 324 do cit. Reg. — o empregado que servir de escripturário, etc.

Como negar, assim, em conclusão absolutista não tenha havido os pagamentos mencionados nas folhas deficientemente formalizadas?

Não podendo dar a quitação porque não ha a prova toda necessária, completa, plena, em face da lei, mas, não podendo, igualmente, negar, justa e imparcialmente, pela ausencia de formalidades extrínsecas, em culpa afinal do Estado, pelos seus funcionarios, atos de gestão e não de imperio que se tem a considerar, proponho, como providencia decisoria, racional e adaptada á especie, tambem o trancamento da conta, se vindo nas preliminares.

Contra a boa aplicação do suprimento certo ha dois argumentos do escripturário, segundo examinador, e quais já que por ele se dá como paga folha de operario efetivamente paga em data anterior ao seu recebimento, já que ha uma diferença de 149:991\$713, nele entendida indevidamente, por pertencer ao crédito de 3.500 contos, e que ficou sem aplicação em poder do responsável (fls. 77 e 79, respectivamente, do vol. de tomada geral das contas).

Não me parecem valiosos os argumentos.

Quanto ao primeiro, porque, em se tratando de "suprimento", que, como diz o diretor da 3ª Diretoria "se podem fazer para despesas já realizadas" (fls. 117 do vol. de tomada geral das contas, e não lembrado, mesmo, que se trata de periodo anterior ao Cód. de Contabilidade, rúe o ataque.

Quanto ao segundo, porque pelas contas presentes aos autos, devidamente controladas (informação da Diretoria de Fazenda Municipal e parecer do diretor da 3ª diretoria, á fls., respectivamente, 66 v. do vol. VI e 118 a 119 do vo-

lume de tomada geral das contas), certo fica, mesmo, o gasto além do total geral, compreendendo o crédito de 3.500 contos, e os dois "suprimentos" com todos de 800 e 700 contos, o dispêndio dos 83:390\$450, também, aplicados pela Prefeitura afóra os 3.500 contos do crédito.

Assim, ainda que o crédito em questão não estivesse fóra de causa como está, a razão quanto ao montante da despesa feita por conta do suprimento não convenceria, na relatividade da prova dos autos.

De tal modo, portanto, não ha como, inalcancável a quitação, por deficiência processual extrínseca, negar o trancamento da conta, providência mínima na isenção da responsabilidade, nos termos do Dec. n. 15.770, de 1 de novembro de 1922, art. 34, X.

O SUPRIMENTO DE 700:000\$000 E, AINDA, A 4ª PRELIMINAR

Processo n. 25.590 — Vol. IV

Enviado o pedido de "suprimento" ao ministro da Fazenda, e após o mesmo escripturário Verano Alonso e funcionário Zamith Junior, no impedimento do sub-diretor, com o "acôrdo do diretor Waldetaro, impugnarem a concessão, por não estar comprovado o anterior de 800 contos (fls. 3 v. e 4), á falta de legalização das contas e recolhimento do saldo, vem outra informação, agora inverídica, do mesmo escripturário Verano Alonso, dando aquêlê suprimento de 800 contos como comprovado (até hoje não o foi, como prova este mesmo debate), dado que fóra recolhido o saldo respectivo.

Ha, neste "suprimento", a mesma preliminar do anterior, quanto á falta, aqui completa, de exame pela Diretoria de Contabilidade do Tesouro, se não tendo, mesmo, dado o menor seguimento ao despacho do diretor Waldetaro, á fls. 4 v., mandando remeter a comprovação áquella Diretoria de Contabilidade enquanto que no precedente de 800 contos, iniciado foi o supradito exame, para determinar diligência, onde parou, pelo extravio dos autos, a atuação examinadora (fls. 196 do vol. III).

Quanto ao mérito do processo dêste "suprimento" as circunstâncias que levam, também, a só admitir a presunção veemente da aplicação do dinheiro, são as mesmas do "suprimento" de 800 contos já estudado.

Adita-se, no caso, apenas, quanto á impossibilidade de obtenção atual da prova plena, o fato de que, referindo-se no officio de fls. sem número (este processo só está numerado até fls. 4), que os pagamentos foram feitos na presença duma comissão do Tesouro e do engenheiro do Patrimonio participante da Comissão Construtora das Obras, comissão essa que não transparece de qualquer modo nas contas, engenheiro do Patrimonio esse cuja existência é desmentida, PELA MESMA DIRETORIA DO PATRIMONIO, á fls. sem número, ao fim dos autos, não é, hoje, mais possível apurar onde está a mentira ou a verdade.

E, ainda, como todo esse acôrvo de complicações, indecifráveis no presente, só existem pela CULPA DO TESOUREIRO NACIONAL, por igual fundamento já exposto no capitulo referente ao "suprimento" anterior, opino, igualmente, pelo trancamento da respectiva conta, na fórmula do Dec. cit. n. 15.770, art. 34, X.

O ADIANTAMENTO DE 37:000\$000

Processo n. 25.689 — Vol. V

"Adiantamento" mesmo (fls. 1, devendo ser fls. 2, porque a primeira numeração é privativa da autuação), competente é o Tribunal para julgar.

Não ha, pois, preliminar.

De meritis. Quanto ao mérito concordo com o Ministério Público, opinando, igualmente, pelo trancamento da conta.

E, porque pelo trancamento ainda, na especie?

O espólio sustenta, com a certidão de fls. 6, que a comprovação foi apresentada ao Patrimonio com o officio sem número do responsável, de 24 de junho de 1913, dizendo respeito á Obras no Palacio Guanabara.

Á fls. 10, a Diretoria Geral do Tesouro comunica que, apesar das numerosas pesquisas, não foi possível descobrir o paradeiro do processo relativo áquêlê officio (por informação da respectiva requisição), e que se extraviou "POR FALTA DE ANOTAÇÃO DEVIDA NOS PROTOCOLOS".

Essas indicações reafirma o Patrimonio, hoje Dominio da União, na diligência, nos documentos de fls. 133 e 134 do vol. de tomada geral das contas.

Apresentou, afinal, ou não apresentou o responsável a comprovação?

A comprovação relativa a esse adiantamento, afirma o Ilustre adjunto do Representante do Ministério Público, em seu parecer, á fls. 195 do vol. de tomada geral das contas, "foi entregue á Diretoria do Patrimônio em 28 de junho de 1913, conforme prova a certidão constante desse processo" (o processo restaurado quanto ao adiantamento).

Eu não chego ao absolutismo da afirmação do Ministério Público, pois a certidão em debate *não prova*, apenas POSSIBILITA a dedução de que ao ofício extraviado acompanhou o processo do adiantamento, em os seus termos de relação indiretíssima: "certifico que revendo o livro protocolo de entrada de ofícios da Capital, relativo aos anos de mil novecentos e doze e mil novecentos e treze, lê-se a folhas oitenta verso consta registrada a entrada em vinte e oito de junho de mil novecentos e treze, do ofício sem número, de vinte e quatro do mesmo mês e ano, do engenheiro PALMYRO SERRA PULCHERIO, RELATIVO A OBRAS FEITAS NO PALACIO GUANABARA."

Onde, de tal modo a *prova* de que o processo acompanhou o ofício extraviado?

Ficá, porém, de qualquer modo, a dúvida, a possibilidade para favorecer o responsável, pelo axiomático *in dubio pro reo*, e dúvida que fica ainda, pela culpa de funcionarios do Estado: "POR FALTA DE ANOTAÇÃO NOS PROTOCOLOS SE EXTRAVIOU, ETC. (ofício de fls. 10 cit. do diretor geral do Tesouro).

Cabe, agora, aqui, Sr. Presidente, melhor desenvolver a razão do meu juízo, para requerer menos favoravelmente, ao Estado, sempre que encontrei culpa a atribuir a funcionarios do Estado.

O principio da responsabilidade decorrente de atos ilícitos, no conflito de direitos entre particulares, não tem discussão, em face do art. 159 do Cód. Civil.

E em relação ao Estado?

Gabba divide as funções do Estado em *próprias e impróprias* (Giurisprudenza italiana, vol. 27), e o que, em suma, salvo subtilezas de critério já objetivo, já subjetivo, sem valor prático, não são senão os *atos de imperio* e os *atos de gestão*, segundo a discriminação de Bonasi na Italia e de Laromrière e Sourdat na França.

A questão da responsabilidade do Estado por atos de seus funcionarios, dentro a esses quadros diferenciais, e onde se chega, ainda, a interessantes estudos de sub-distinções várias, não é, porém, de desdobrar-se no momento senão nos termos gerais incluídos na competência desta Corte, para a decisão da especie *sub-judice*.

E, não havendo para apreciar, senão *atos de gestão*, bem constatados, que é o que conforme a lição de Bonasi cumpre investigar, só ha, igualmente a dizer com o glorioso e inatingível Pedro Lessa, o Grande Juiz da República, que derrocada a "lése feudal" da irresponsabilidade do poder público, como se a denominou no Senado Francês, entre nós, em face do art. 60 da Constituição (neste ponto ainda, em plena vigência), "a responsabilidade do Estado, considerado como pessoa jurídica, moral, artificial ou coletiva, sujeito ás normas do direito privado nunca se pôs em dúvida no direito pário — Do Poder Judiciário, pag. 155.

Recusou o Tesouro a verdade da alegação da representante do espólio quanto á entrega, pelo responsável, da comprovação alusiva ao adiantamento de 37 contos?

Não; expõe, apenas, já que nada pôde afirmar positiva ou negativamente (fls. 13) já que o documento esclarecedor se extraviou por falta de anotação nos livros do protocolo (fls. 10 citadas).

Como, assim, dar ao espólio, responsabilidade pela falta da comprovação, quando o Tesouro, em última análise, se indica o responsável pelo extravio?

Seria, com o negar a responsabilidade do Estado pela culpa de seus funcionarios, o que jámais se pôs em dúvida no direito pário, segundo a palavra do mestre incomparável, da ciência do Direito e da Judicatura, o atribuir iníqua, ilegal, injuridicamente a terceiro culpa que pertence, em confissão franca, a desidiosos funcionarios do hoje Domínio da União.

A responsabilização desses, como dos demais funcionarios desidiosos, em desídia patente e confessada, se impõe, pela própria disposição expressiva do art. 82 da Constituição.

Essa consequência, porém, independe, não afeta a decisão que o Tribunal deve chegar, a do trancamento, ainda desta conta, conforme, também, propõe o Ministério Público.

CONCLUSÕES FINAIS

Encerrando o relato que me pertenceu neste processo, tenho, a mais, apresentação de vários aspectos conclusivos, sobre os quais está obrigado o Tribunal a se pronunciar.

1º — COBRANÇA Á PREFEITURA DOS 3.500:000\$000

O diretor da 3ª diretoria, em seu primeiro parecer, a fls. 124, do volume de tomada geral das contas, isentando o tenente Serra Pulcherio de responsabilidade pelo crédito de 3.500 contos, sugere a sua cobrança á Prefeitura, acrescido dos respectivos juros.

Discordo; e porque, como já disse, este crédito que foi, de fato, empréstimo á Prefeitura, já foi indenizado com a entrega das Vilas Operarias ao Governo Federal, embora numa transmissão de propriedade "desformalizada", "camarária", diga-se, segundo a prova dos autos.

E que, demais, a União não poderá julgar-se legítima credora da Prefeitura por aquêle empréstimo, vê-se do próprio parecer daquêle diretor, o último, após a diligência, e a fls. 191 do volume de tomada geral das contas, onde o mesmo diretor, fundando-se no relatório da comissão nomeada pelo ministro da Fazenda para fazer o arrolamento dos bens das Vilas (proc. 1.184/14 do vol. VII) chega ao resultado de que só com a Vila Marechal Hermes foram gastos 5.800:534\$360 e ao que devera, porém, juntar 1.366:632\$533 referentes á Vila Orsina da Fonseca.

Melhor, entretanto, fôra que o diretor da 3ª Diretoria, para se dar a razão que tem, jogasse com o "ativo" que pelo balanço citado, se verifica passou na data em questão para a União, na elevada soma de 7.972:683\$776, compreensiva do crédito de 3.500 contos, os dois adiantamentos de 800 e 700 contos, os 83:390\$450 da Prefeitura, grande margem ainda ficando de saldo credor.

Nessas condições sendo, *pelos dados do processo* vindo ao Tribunal, e que o Tribunal devassou no limite possível dos dados remetidos, dentro á sua competência, como entender-se a União credora da Prefeitura pelo dinheiro concedido para as Vilas *que estão em seu poder*?

O que ha a fazer, no maximo, a respeito, e é o que proponho ao Tribunal, é sugerir-se ao Sr. ministro da Fazenda a providência de regularização da propriedade da União, quanto ás discutidas Vilas, e se, na hipótese, mesmo, existe deficiência de formalidades legais.

2º — INQUÉRITO A PROPÓSITO DAS VÁRIAS E GRAVES IRREGULARIDADES QUE OS AUTOS DEMONSTRAM

Faltas de toda ordem, a que o advogado do espólio, apresenta mesmo, com o caráter criminal, e a existir — não tendo, ainda, a prescrição relevadora, "crime sucessivo" que é, e que no dizer de ilustre penalista "consiste em um estado permanente de criminalidade, em uma violação sucessiva e não interrompida da lei penal; começa a existir desde o momento que o fato incriminado é realizado e *continua* (é esta, mesmo, a feição mais característica do que também se chama crime continuado), enquanto a ação que se reproduz a todo momento mantem-se em toda a sua eficiência".

Mas, não havendo, mesmo crime, não existirão, pelo menos, irregularidades administrativas de apurar e punir? Para honra e satisfação deste Tribunal tudo que de irregular, e se, porventura criminoso, passou-se sempre fôra do círculo do seu funcionamento proprio.

Proponho, em consequência, nesta conclusão, tendo em vista os altos interesses do Estado, sacrificados por dolo ou culpa de funcionarios seus, e que tudo obriga ao remedio extraordinario do trancamento geral das contas, represente-se ao Sr. ministro da Fazenda sobre a necessidade, de em processo regular, apurar-se as respectivas responsabilidades administrativas e criminais.

3º

IMPUGNAÇÃO DE JUNTADA DE DOCUMENTO

No decorrer da diligencia, foi no Tesouro junto o doc. de fls. 136, e que é uma página do "memorial" contendo argumentação da defesa nos autos, impressa para melhor estudo dos Srs. ministros, numa praxe admitida em todos os juízos e tribunais, só de elogiar; porque facilita, sempre a todos os julgadores mais perfeito conhecimento da prova e debate do processo.

Essa página do "memorial" inclúe duma parte certidão já constante dos autos e sobre a qual, aliás, calquei um dos itens da diligencia, repetindo, pois, o processo, o que não pôde

trazer prejuízo ao julgamento, enquanto de outra traz a certidão que a Procuradoria da Fazenda remeteu ao Juízo Federal, para servir de base ao executivo fiscal.

Essa certidão, sim, aparece nos autos pela juntada da página do memorial.

Trouxe, porém, o seu conhecimento transtorno à instrução? Não me parece.

Ela é inútil para a questão jurídico-contábil da competência do Tribunal, e que só tem que ver com a outra certidão, a da inscrição da dívida, em cópia junta aos autos, porém, pelo escrivão segundo examinador, e sobre a qual só foi desdobrada a fundamentação do relatório.

Mas, nem por não ter importância para o raio de competência do Tribunal, porque a feição gravemente irregular que ela faz surgir, é de privativa apreciação da Justiça Federal, não deixou de, sob o ponto de vista moral ser útil a esta própria Corte, exibindo-lhe, em prova fulminante, os meios de nenhuma ética administrativa que determinaram a tremenda confusão dos autos, acabando por ser afinal, aspecto de sua avaliação também.

Por esse prisma, pois, a certidão juridicamente escape ao julgamento foi, não obstante, de proveitosa ciência do Tribunal, certo que não fui levado a requerer a melhor autenticidade oficial no ponto em que ela condiz, em real acórdão com o que está nos autos do executivo fiscal, porque a esta Corte não cabe, como já declarei, considerar, para decisão, a incidência.

Contra a juntada da página do "memorial", insurge-se, porém, o escrivão segundo examinador, acimando-a de misteriosa e de abusiva, por prejudicar a receita pública, visto como "não se pagou o selo devido (fls. 161 do vol. de tomada geral das contas)".

Preferindo, quanto á discutida juntada ao qualificativo "misterioso" a classificação de "irregular", por se não determinar nos autos quem na fez e por ordem de quem se a fez, nem por isso, porém, acredito tendenciosa tal juntada ante o fato, FATO GERAL na organização dos processos no Tesouro e neste mesmo Tribunal, de se amontoarem documentos desordenadamente, sem prévio despacho nem a necessária conexão, pelo "termo de juntada", como é de rudimentar técnica processual.

Os "processos" organizados no Tesouro e neste Tribunal, mas principalmente os que se originam em todas as repartições de fazenda, são mesmo de tal sorte formados, que é preciso um grande esforço de excessiva boa vontade para tratá-los com o nome de "processos"...

A meu ver, pois, o que se deu foi que, qualquer funcionario, dos que intervieram na diligência, talvez até na melhor das intenções, seguindo a praxe menos que elementar do Tesouro, fez a juntada, convencido, com a razão que lhe assistia, da regularidade do ato.

Não havendo "mistério" portanto, restará o abuso prejudicial á receita pública pela falta de pagamento do selo devido?

O documento, embora ligado á defesa do espolio, não é da parte interessada, não é dela, por não junto a seu pedido.

O documento é do Tesouro, por junto pelo Tesouro, no decorrer da diligência, em que o espolio não interveio, não podia intervir, não ha prova nos autos tenha interferido.

Documento, assim de origem oficial, junto por departamento da administração pública, em o curso da diligência, estava sujeito a selo?

Eu penso que não; todavia é essa outra questão que o Tribunal, com mais proficiência decidirá, mandando, também, no caso de resolver pela afirmativa quem deverá responder pela selagem.

4

RECLAMAÇÃO DO DIRETOR DA 3ª DIRETORIA CONTRA O ESCRITURÁRIO SEGUNDO EXAMINADOR

Deixando de parte certa inconveniência de frases que o ardor da discussão trouxe aos autos no decurso da instrução, e que melhor fôra na apreciação do direito a reconhecer ou a desconhecer, não tivesse surgido, e que me parece a consequência da falta de hábito dum juízo verdadeiramente contraditório neste Tribunal, um ponto ha, não obstante, que, por se entrosar na regularidade dos serviços desta Corte, e na disciplina que lhe deve ser inerente, não posso calar, para furtá-lo ao conhecimento do Tribunal.

É o caso, Sr. Presidente, que o diretor da 3ª Diretoria, a fls. 192, do vol. de tomada geral das contas, em seu último parecer, pede a atenção do Tribunal "para o modo irregular,

pouco atencioso em relação a um diretor, seu superior hierárquico e a que deve respeitar o dever de obediência", com que o escrivão segundo examinador, Miguel Sarli, comenta parecer anterior do mesmo diretor.

Fundamentando a sua reclamação, diz o diretor da 3ª Diretoria, sobre o procedimento do aludido escrivão examinador: "a fls. 119, o Sr. escrivão colocou uma interjeição (1); a fls. 124, intercala no meu parecer o seguinte: "Se foi emprestimo á Prefeitura as obras não podiam ser fiscalizadas pelo Governo Federal." (Vol. cit. fls. 192 e v.)

Essa interjeição e nota, escritas a lapis, Sr. Presidente, como outras ainda, em lugares outros dos autos, qual, por exemplo, no vol. VII, não ficam, certamente, mui proprias, dentro a regular organização do processo.

Mas, daí ao oitavo de desobediência e desrespeito entendido pelo diretor da 3ª Diretoria, para determinar punição disciplinar do seu autor, vai distancia que não é possível justamente vencer, como melhor considerando verificará o proprio diretor.

Consequência da maneira — como direi? — pouco elogiável com que se constituem os processos neste proprio Tribunal, inclusive a 3ª Diretoria, a irregularidade de que se fez autor o Sr. escrivão Miguel Sarli não assume em absoluto a forma de atentado á autoridade do Sr. diretor.

Melhor seria, realmente, que o escrivão Miguel Sarli tivesse ordenado toda a discussão e conclusões suas no quadro normal de suas informações, sem se socorrer desses comentários de anomala colocação.

Mas, só isso, e nunca por isso considerar indisciplina e desobediência, a aposição, em instrução de processo, dum interjeição em determinada afirmativa, a emissão de argumento como contrariedade á lógica doutro raciocínio.

Como já mostrei o escrivão segundo examinador não tem razão quando nega o caráter de emprestimo ao crédito de 3.500 contos concedidos á Prefeitura, cabendo, agora, ajuntar quanto a essa razão "extra" do mesmo escrivão, que não ha nada de ilógico em algum emprestimo a outrem dinheiro, reservar-se a fiscalização da construção para que foi feito o emprestimo.

Não é, antes, isso lógico? Não pôde até ser o comum da vida quotidiana.

E, note-se, a mais, que, como já demonstrado ficou, para a possibilidade do argumento do escrivão segundo examinador contra as proposições do diretor da Terceira Diretoria, falta a propria base real, em que pretende apoiar-se: a fiscalização sustentada, pelo Governo Federal, fiscalização que, como já deixei, também, provado não existiu, porque é NEGADA PELO PROPRIO ÓRGÃO QUE SE DIZ FISCALIZOU, a Diretoria do Patrimônio, declarando-a, expressamente, sua propria inexistente até e em 29 de julho de 1913 (vol. IV fls. sem número-últimas páginas).

Mas, apoiando assim, neste ponto a opinião do diretor da Terceira Diretoria, rebatendo a propria crítica "intercalada" e interminada do escrivão segundo examinador, não aceito, porém, desobediência na circunstancia.

No maximo a hipótese será, e é o que, finalmente, proponho ao Tribunal, de recomendação, como mera instrução á 3ª Diretoria, de que, sendo irregular a escrita de notas e sinais intercalados ou á margem da instrução regulamentar, deverão os escriturários examinadores, em bem da normalidade da organização dos processos, se absterem de tal pratica, enfiando, exclusivamente, nas respectivas informações toda a propria argumentação e conclusões.

Nunca, porém, de punição, para o digno funcionario de quem discordando, só faço justiça dizendo-o, competente, zeloso, merecedor da consideração do Tribunal.

Sr. Presidente:

Chegando ao termo das minhas considerações devo dizer a V. Ex. que, apesar de tudo o meu bom desejo, máximo esforço e cuidado que puz no estudo e exame deste processo, é bem possível que muito me tenha escapado, em bem da decisão justa, legal e completa que o Tribunal terá que proferir.

Mas, se fôr assim, garanto a V. Ex., também, Sr. Presidente, que terei a maior satisfação em ver supridas pelo Tribunal as minhas deficiências, aceitando as correções, trazidas pelo douto conhecimento desta Corte, como um benefício que a mim mesmo se prestará por permitir a colocação da Justiça do Tribunal de Contas na feição grandifamente da mais retumbante vitória.

Em o relatório.

NOTICIÁRIO

Ministerio da Agricultura — Boletim diário do Instituto de Meteorologia, Hidrometria e Ecologia Agrícola

Rio de Janeiro — E. U. do Brasil — Em 10 de setembro de 1933

Previsões para o período de 18 horas do dia 10 às 18 horas do dia 11

Distrito Federal e Niterói — Tempo : Bom, com nebulosidade, forte por vezes. Nevoeiro. Temperatura : Estável a noite e em elevação de dia. Ventos : De sueste a nordeste, sujeitos a rajadas.

Estado do Rio de Janeiro — Tempo : Bom, com nebulosidade, forte por vezes, salvo a leste onde de instável com chuvas passará a bom. Nevoeiro. Temperatura : Estável a noite e em elevação de dia.

Estados do Sul — Tempo — Bom, nublado até S. Catarina e perturbado com chuvas no Rio Grande. Nevoeiro. Temperatura : Ligera ascensão até S. Catarina e estável no Rio Grande. Ventos : De sueste a nordeste, com rajadas, muito frescas no Rio Grande.

Sinopse do tempo ocorrido no Distrito Federal, de 14 horas do dia 9 às 14 horas do dia 10

O tempo decorreu bom com nebulosidade todo o período. A temperatura foi estável. As médias das temperaturas extremas observadas nos postos do Distrito Federal, foram : máxima 24.4 e mínima 14.4 e as temperaturas extremas registradas no Observatório Meteorológico da Avenida das Nações, foram : máxima 23.4 e mínima 16.3, respectivamente até 14 horas e às 6 horas e 35 minutos. Os ventos sopraram do leste, frescos por vezes, havendo, porem, pela madrugada, período de calmaria.

Observações realizadas às 9 horas (12h. de Greenwich)—No dia 10 de setembro de 1933

Observações das 24 horas precedentes

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e fenômenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e fenômenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centígrada	Diferença em 24 horas	Direção	Força				Máxima	Mínima		Das 9 às 14 horas	Das 14 às 18 horas	Das 18 às 7 horas
Mauáos	760.0	—	25	—	C	0	5e	—	B ∞	32	22	0	I	B	B
Belém	59.9	—	25	—	NE	5	2b	—	B	33	23	3	B	B	lo
São Luiz (X)	58.8	—	21	—	E	2	5e	—	B	25	20	0	B	B	B
Barra do Corda	59.9	-1.2	29	2	SE	2	2a	—	B	37	20	0	B	B	I
Grajaú (X)	61.6	-0.9	28	1	SE	2	5a	—	B	32	22	0	B	A	B
Terezina	61.9	-2.1	18	-8	SE	5	5a	—	B	27	16	0	I	B	B
Fortaleza (Poranga-ba)	60.8	-0.8	30	—	SE	5	2b	—	B	33	22	0	B	B	B
Quixeramobim	62.3	-0.4	26	-1	SE	2	9b	Chão	I	30	21	7	I	B	lo
Sobral	60.0	-0.2	27	1	SE	2	5b	—	I	28	22	5	lo	lo	lo
Iguatú (X)	62.3	-0.4	23	1	SE	2	9b	—	I	26	19	0	I	I	I
Natal	61.9	-0.2	26	1	SE	2	5b	Chão	I	28	23	0	I	I	I
João Pessoa	59.5	-0.5	20	1	S	5	5b	—	I	27	17	0	I	B	I
Campina Grande	63.1	-0.3	27	1	E	2	5a	—	B	30	18	0	I	I	B
Recife (Olinda)	63.1	-0.3	27	1	E	2	5a	—	B	30	18	0	I	I	B
Pesqueira	63.1	-0.3	27	1	E	2	5a	—	B	30	18	0	I	I	B
Goiana	63.1	-0.3	27	1	E	2	5a	—	B	30	18	0	I	I	B
Garanhuns	62.5	0.0	24	-2	E	8	—	P. vgs.	—	27	21	15	B	B	Ao2
Fernando Noronha	62.5	0.0	24	-2	E	8	—	P. vgs.	—	27	21	15	B	B	Ao2
Maceió (X)	65.7	0.8	26	0	SE	5	5b	—	I	27	23	0	B	B	B
Sant'Anna do Ipanema (X)	65.7	0.8	26	0	SE	5	5b	—	I	27	23	0	B	B	B
Aracaju	65.6	0.2	22	-2	C	0	9b	P. vgs.	M	26	20	10	lo	I	Ao°
Propriá (X)	61.7	-0.8	26	0	NE	2	9a	—	B	33	19	0	I	B	B
São Salvador	64.3	-1.6	17	2	SE	5	5b	—	I	23	13	2	A	I	I
B. do Rio Grande	65.2	-1.2	21	0	S	2	9b	Vgs.	I	27	18	47	I	Ao°	Ao°
Caetité	66.9	-0.8	23	1	SE	5	9b	Tranq.	I	24	18	5	lo	Ao°	lo,ai
Ilheus	63.5	-0.5	23	0	E	8	9a	—	B	30	18	0	B	B	B
Caravelas	65.8	-0.8	19	0	SE	2	9b	—	M	24	17	2	I	lo	A
Belo Horizonte (X)	69.2	-0.8	16	3	C	0	0	—	B	23	5	0	B	B	B
Januária	67.3	-0.7	17	1	E	2	2a	—	B	21	10	0	B	B	B
Teófilo Otoni	66.3	-1.5	15	1	E	2	2e	—	B	21	10	0	B	B	B
São Lourenço	65.0	0.2	22	0	E	2	0	—	B	34	21	0	B	B	B
Cambuquira	63.2	-1.5	19	2	E	2	0	—	B	26	14	0	B	B	B
Passa Quatro (X)	759.1	-2.2	26	0	C	0	0	—	B	38	21	0	I	I	B
Poços de Caldas	59.3	-2.5	26	0	E	2	0	—	B	34	22	0	B	B	B
Belo Horizonte (X)	59.1	-2.6	26	2	NE	2	0	—	B	34	16	0	B	B	B
Teófilo Otoni	58.0	-2.7	27	3	NE	2	0	—	B	34	10	0	B	A	B
São Lourenço	59.9	-1.8	20	-5	C	0	0	—	B	34	13	0	B	B	B
Cambuquira	69.4	-1.4	20	2	S	0	9b	Chão	Mo°	21	18	31	A	Ao°	Ao°
Passa Quatro (X)	71.3	-0.6	17	0	N	6	9b	—	I	20	15	13	lo	lo	lo

Observações realizadas às 9 horas (12 h. Greenwich) do dia 10 de setembro de 1933

Observações das 24 horas precedentes

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e fenômenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e fenômenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centigrada	Diferença em 24 horas	Direção	Força				Maxima	Minima		Das 9 às 14 horas	Das 14 às 18 horas	Das 18 às 7 horas
Capital Federal.....	70.5	-1.8	18	1	N	2	0	P. vgs.	B	22	16	0	I	B	B ≡ °
Campos	70.1	-1.1	21	1	S	2	9b	—	I	22	16	1	Ao°	I	I
Friburgo	69.7	-2.0	15	2	C	0	5b	—	B	18	7	0	I	B	I
Petropolis	69.8	-1.5	13	-1	C	0	2a	—	B	16	9	0	B	B	B
Rezende	68.8	-2.2	19	3	NE	2	2b	—	B	22	12	0	I	I	I
Terezópolis.....	70.5	-1.2	12	-1	C	0	0	—	B	19	6	0	I	I	B ≡
Cabo Frio.....	70.4	-1.6	21	1	NE	2	2a	Chão	B	22	16	2	I	I	I
Angra dos Reis (X)...															
S. Paulo.....	68.5	-1.0	14	-1	SE	5	0	—	B	21	10	0	B	B	B
Santos	68.5	-2.5	18	-2	C	0	0	Chão	B	24	13	0	B	B	B
Ribeirão Preto	65.5	-1.9	20	1	E	2	0	—	B	27	14	0	B	B	B
S. C. do Pinhal (X)...															
Faxina	66.9	—	18	—	E	2	2a	—	B	25	10	0	B	B	B
Campinas	68.2	-2.1	18	2	E	2	0	—	B	25	11	0	B	B	B
Campes do Jordão (X)															
Curitiba.....	69.2	-2.9	14	1	NE	2	9b	—	I	1	9	0	I	B	I
Paranaíba.....	69.7	-2.4	17	-1	W	2	9b	Tranq.	I	22	13	10	I	B	lo
Guarapuáva.....	66.6	-2.3	11	-1	E	5	2a	—	B	21	7	0	B	B	B
Palmas	67.3	-2.4	10	-1	—	—	5a	—	B	21	7	0	B	B	B
Florianópolis.....	69.1	-3.2	19	0	N	2	5b	Chão	B	21	16	6	I	B	lo
Lages	68.1	-1.7	11	-1	NE	2	9b	—	I	16	9	0	I	I	I
Herval Novo.....	69.0	0.3	17	-2	NE	2	2a	—	B	24	9	0	B	B	B
S. Francisco.....	68.5	-3.2	18	-1	—	—	9a	Chão	B	21	16	0	B	B	B
Xanxerê	63.8	-3.9	15	1	C	0	0	—	B	24	8	0	B	B	B
P. Alegre (X).....															
Uruguaiana.....	65.1	-0.3	19	1	SE	2	9c	—	I	30	17	0	B	B	I
S. Luiz Gonzaga.....	66.0	—	19	—	NE	2	2a	—	B	29	15	0	B	B	B
Santa Vitoria (X).....															
Montevideu	61.9	—	19	—	SE	2									
Buenos Aires.....	61.0	-4.0	19	1	NNW	2									

A temperatura máxima verificou-se em Cuiabá com 38°.

A temperatura mínima verificou-se em São Lourenço com 5°.

Observações — Estado do céu: em décimos de céu encoberto: de 0, totalmente limpo, — a 10, totalmente encoberto; a) nuvens altas; e) englobadas; b) baixas. Estado do tempo — B, bom; Bx, bom após perturbação; I, incerto ou instável; A, ameaçador; M, mau. Fenômenos diversos. (O) chuva; T trovoadas; ; chuviscos; ○ nevoa seca; ≡ nevoeiro; ▲ granizo; ⚡ trovoadas com relâmpagos; < relâmpagos; ≡ ventania; ⊖ orvalho; ag, aguaceiro; ge, geada; hs, halo solar; cs, corôa solar; cl, corôa lunar; ai, arco iris.

Os indicativos da força do vento referem-se à Escala Beauford, de 0 calma a 12 tufão. A intensidade dos fenômenos é expressa pelos expoentes 0, fraco e 2, forte.

Nota — A pressão barométrica acha-se reduzida a 0° C, ao nível do mar e à gravidade normal. X indica que não foi recebido o despacho telegráfico. Os dados constantes do presente boletim estão sujeitos à retificação pelos mapas mensais.

Sinopse do tempo ocorrido em todo o país, de 9 horas do dia 9 às 9 horas do dia 10

Zona Norte — Não é feita a sinopse, devido à falta de informações meteorológicas.

Zona Centro — O tempo nas 24 horas foi bom em Goiás e em parte de Mato Grosso e Minas Gerais e perturbado com chuvas no resto da zona. Hoje, às 9 horas, o tempo era bom em Goiás e Mato Grosso e entre bom e incerto, com chuvas fracas e chuviscos esparsos, nos demais Estados. A temperatura sofreu ligeira ascensão. Predominaram os ventos do quadrante leste, com rajadas esparsas.

Zona Sul — O tempo nas 24 horas foi bom, salvo no litoral de Santa Catarina e do Paraná, onde foi perturbado com chuvas. Hoje, às 9 horas, o tempo era bom, salvo no litoral dos Estados acima, onde era incerto. A temperatura declinou. Os ventos predominaram de norte a leste, com rajadas frescas esparsas.

Nota — A presente sinopse foi elaborada com os dados recebidos da rede meteorológica até às 14 horas e 30 minutos.

Discriminação das zonas: Zona norte — Estados: Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Baja. Zona Centro — Estados: Minas Gerais, Goiás, Mato Grosso, Espírito Santo e Rio de Janeiro. Zona Sul — Estados: São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

Postos termo-pluviométricos do Distrito Federal

Elementos	Pão de Assucar	Saenz Penha	Jardim Botânico	Paqueta	Ipanema	Campo dos Afonso	Deodoro	Bangu	Santa Cruz	Olaria	Campo Grande	Corcovado
Máxima.....	20.8	(X) 22.4	23.6	—	(X) 22.1	25.5	—	—	—	25.5	24.0	—
Mínima.....	13.0	13.3	13.0	—	15.0	14.0	—	—	—	14.8	14.5	—
Chuva.....	—	0.1	0.0	—	0.0	0.0	—	—	—	0.0	0.0	—

(X) Significa máxima da vespera. A máxima e a mínima dos demais postos foram lidas às 14 horas e a chuva às 7 horas da hoje.

Serviço hidrométrico

Estações	Obs.	Diferença em 24 horas mt.	Estações	Obs.	Diferença em 24 horas mt.
Bacia Amazônica — Dia 9:			Rio Paraíba do Sul — Dia 10:		
Esperança (X).....	5.75	-0.05	Guararema	0.70	-0.42
S. P. Olivença.....	4.62	-0.01	Jacarei.....	1.16	-0.49
Fonte Boa	—	—	Caçapava.....	1.60	0.10
Tefé (X).....	20.78	-0.23	Pindamonhangaba (X).....	—	—
Manaus.....	—	—	Guaratinguetá (X).....	0.38	-0.01
Porto Velho (X).....	—	—	Rezende.....	—	—
Itacoatiara	—	—	Barra Mansa (X).....	1.33	-0.03
Parintins (X).....	2.88	-0.15	Barra do Pirai.....	0.29	-0.01
Obidos.....	—	—	Paraíba do Sul.....	0.95	0.15
Santarém (X).....	0.66	0.00	Anta.....	0.64	0.06
P. Nacional.....	—	—	Porto Novo.....	2.37	0.17
Carolina.....	0.77	-0.02	S. Fidélis	6.84	0.25
Bóia Vista (X).....	0.24	0.00	Campos.....	—	—
Imperatriz.....	—	—	Rio Itajaí-Assú — Dia 10:		
Conceição Araguaia.....	0.77	-0.02	Barracão.....	0.58	-0.13
Cruzeiro do Sul (X).....	0.24	0.00	Taió.....	1.14	—
S. Felipe (X).....	—	—	Rio do Sul	1.64	0.14
Rio Branco (X).....	—	—	Hansa	0.86	-0.08
Lábrea (X).....	—	—	Subida (X).....	—	—
S. Gabriel	6.50	—	Aquidabão	0.90	0.00
Humaitá	0.57	-0.03	Indaial.....	1.62	0.02
Maués. (X).....	—	—	Passo Manso (X).....	—	—
Mjr. Amarante	1.54	-0.02	Blumenau.....	0.85	0.60
Itaituba (X).....	—	—	Gaspar	1.75	0.15
Arumanduba	2.68	—	Ilhota	2.10	0.10
Alta Mira	1.53	0.02	Rios Belmonte Pardo — Dia 10:		
Rio S. Francisco — Dia 10:			Arassuaí.....	0.95	0.00
Pirapóra	—	—	Barra Pontal.....	0.56	0.00
S. Francisco	0.29	0.00	Itinga.....	1.26	0.00
Januária	0.03	0.00	Itaobim	0.60	0.01
Carinhonha	0.00	0.00	São Pedro	0.96	0.00
Rio Branco (X).....	0.28	0.00	Bacia Paraná Paraguai — Dia 9:		
Barra do Rio Grande (X).....	—	—	Três Lagoas	0.99	0.00
Remanso (X).....	—	—	Pres. Epitácio	0.48	0.04
Joazeiro (X).....	—	—	Guaira (X).....	—	—
Cobrobó (X).....	—	—	Porto Mendes (X).....	—	—
Paulo Afonso (X).....	—	—	Fós Iguassú (X).....	—	—
Piranhas	0.09	-0.02	Cuiabá	1.35	0.00
Propriá	0.66	0.00	S. Luiz Cáceres (X).....	—	—
			Corumbá.....	4.07	0.00

Estado e tendência do nível das águas dos rios.

Bacia Amazônica — Dia 9 — Estacionário em Porto Nacional e C. do Araguaia. Baixando no resto das estações.

Rio S. Francisco — Dia 10 — Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Rio Paraíba do Sul — Dia 10 — Continuará em ascensão entre S. Fidélis e Campos e continuará em declínio no resto do curso.

Rio Itajaí-Assú — Dia 00 — Entrará em declínio em todo o curso.

Rios Belmonte Pardo — Dia 10 — Subindo em Itaobim. Estacionário em Arassuaí. B. Pontal, Itinga e S. Pedro

Bacia Paraná Paraguai — Dia 9 — Subindo em P. Epitácio. Estacionário em Três Lagoas, Cuiabá e Corumbá.

Sondagens aerologicas por meio de balões pilotos

Estações	Hora	Altitudes								
		200	500	1.000	1.500	2.000	3.000	4.000	5.000	Maxima
Fernando Noronha (XX)	10.00									
Quixeramobim (X).....	9.30									
Natal (X).....	9.30									
Olinda (X).....	9.30									
Maceió (X).....	9.30									
S. Salvador (X).....	9.30									
Cuiabá (X).....	7.30	NNE 5	N 5	NNE 11	NE 7	—	—	—	—	2.000 ms
Caravelas (XX).....	9.30									
B. Horizonte (X).....	9.30									
Vitoria (X).....	9.30									
Campos (XX).....	9.30									
Rio de Janeiro.....	9.30	NW 2	E 6	E 5	NE 4	N 7	ENE 3	SE 6	—	4.000 ms.
Rio de Janeiro.....a.	13.00	SE 6	ESE 3	ENE 5	NNE 6	NNW 3	NE 2	SE 7	—	4.200 ms.
Rio de Janeiro (O) (XX)	21.00									
Santos.....	9.30	S 1	E 2	NE 7	NE 5	E 1	NE 3	ESE 5	SSE 5	7.500 ms.
Curitiba (XX).....	9.30									
Florianopolis.....	9.30	N 10	N 14	NNE 13	—	—	—	—	—	1.030 ms
Porto Alegre (X).....	9.30									

(X) Indica que não foi recebido o despacho telegrafico.

(XX) Indica que não foi feita a sondagem, devido a estar o céu encoberto.

(O) Indica que a sondagem de 7 hs. foi realizada no C. dos Afonsos e a de 21 hs. da vespera, no Observatorio Meteorologico.

Ministério da Agricultura — Boletim diário do Instituto de Meteorologia, Hidrometria e Ecologia Agrícola
Rio de Janeiro — E. U. do Brasil
Em 11 de setembro de 1933

Previsões para o período de 18 horas do dia 11 às 18 horas do dia 12

Distrito Federal e Niterói — Tempo : Bom com aumento de nebulosidade. Temperatura : Noite menos fresca e em elevação de dia. Ventos : Predominarão os de norte a leste, frescos.

Estado do Rio de Janeiro — Tempo : Bom com aumento de nebulosidade. Temperatura : Noite menos fresca e em elevação de dia.

Estados do Sul — Tempo : Bom nublado até Santa Catarina e perturbado com chuvas e trovoadas no Rio Grande do Sul. Temperatura : Em elevação. Ventos : De norte a leste, até Paraná e variáveis e frescos, nos demais Estados.

Sinopse do tempo ocorrido no Distrito Federal, das 14 horas do dia 10 às 14 horas do dia 11

O tempo decorreu bom todo o período. A temperatura foi estável. As médias das temperaturas extremas observadas nos postos do Distrito Federal, foram : máxima 25.7 e mínima 15.7 e as temperaturas extremas registradas no Observatório Meteorológico da Avenida das Nações, foram : máxima 23.8 e mínima 17.2, respectivamente até 14 horas e às 5 horas 50 minutos. Os ventos foram variáveis e frescos por vezes.

Observações realizadas às 9 horas (12 h. de Greenwich) do dia 11 de setembro de 1933

Observações das 24 horas precedentes

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e fenômenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e fenômenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centígrada	Diferença em 24 horas	Direção	Força				Máxima	Mínima		Das 9 às 14 horas	Das 14 às 18 horas	Das 18 às 7 horas
Manaus (X).....															
Belém (X).....															
São Luiz (X).....															
Barra do Corda (X)...															
Grajaú (X).....															
Terezina (X).....															
Fortaleza (Poranga- ba).....	62.1	0.5	29	1	SE	2	5a	—	B	32	23	0	B	B	B
Quixeramobim (X)...															
Sobral (X).....															
Iguatú (X).....															
Natal.....	61.6	—	27	—	SE	2	—	Chão	—	29	22	20	lo	I	I
João Pessoa (X).....															
Campina Grande.....	62.4	—	23	—	SE	5	9b	—	I	27	18	0	I	I	Ao
Recife (Ondina).....	63.2	1.3	26	0	SE	2	—	Chão	—	28	24	21	I	lo	I
Pesqueira (X).....															
Goiânia (X).....															
Garanhuns.....	65.8	—	18	0	SE	5	9b	—	I	24	16	2	I	B	lo
Fernando Noronha (X)															
Maceió (X).....															
Sant'Ana do Ipanema (X).....															
Aracaju (X).....															
Propriá (X).....															
S. Salvador (X).....															
B. do Rio Grande (X)															
Caetité.....	65.1	0.8	17	0	E	5	9b	—	I	25	13	1	I	B	Ao
Ilhéus.....	66.2	1.0	22	1	S	5	9b	Vagas	I	26	19	29	I	I	Ao
Caravelas.....	67.2	0.3	24	1	SE	2	2a	Tranq.	B	25	20	1	I	lo	Ao
Belo Horizonte.....	65.7	—	18	—	SE	2	2b	—	B	23	14	0	B	B	B
Januária.....	62.5	-1.0	24	1	E	5	0	—	B	31	16	0	B	B	B
Teófilo Ottoni (X)...															
São Lourenço.....	67.7	-1.5	10	-6	C	0	2a	—	B	26	—	0	B	B	B
Cambuquira.....	66.9	-0.4	15	-2	S	2	9b	—	I	25	10	0	B	B	B
Passa Quatro.....	66.1	—	15	—	N	2	0	—	B	25	5	0	B	B	B
Poços de Caldas.....	64.9	-1.4	17	2	—	—	2e	—	B	23	10	0	B	B	B
Juiz de Fora.....	67.7	—	17	—	E	2	9b	—	I	20	14	0	I	B	B
Goiás.....	64.2	-0.8	24	2	NE	2	0	—	B	34	19	0	B	B	B
Catalão.....	63.0	-0.9	20	1	E	5	0	—	B	27	15	0	B	B	B
Cuiabá.....	759.9	0.8	26	0	C	0	0	—	B	38	20	0	I	I	B
Corumbá.....	58.7	-0.6	28	2	N	2	5a	—	B	34	24	0	B	B	B
Aquidauana.....	58.8	-0.3	24	-2	N	2	9a	—	B	35	18	0	B	B	B
Bela Vista.....	57.7	-0.3	25	-2	NE	2	9a	—	B	34	12	0	B	B	B
Gal. G. Carneiro (X)															
Vitória.....	68.3	-1.1	23	3	C	0	5b	Espel.	B	23	19	6	Ao	Ao	Ao
C. Itapemirim.....	68.9	-2.4	26	3	C	0	5b	—	B	21	16	5	lo	lo	I

Observações realizadas às 9 horas (12 h. de Greenwich) do dia 11 de setembro de 1933

Observações das 24 horas precedentes

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e fenômenos diversos	Temperatura do ar		Total da chuva em m/m	Tempos e fenômenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centígrada	Diferença em 24 horas	Direção	Força				Maxima	Mínima		Das 9 às 14 horas	Das 14 às 18 horas	Das 18 às 7 horas
Capital Federal.....	67.8	-2.7	21	3	C	0	0	Chão	B	24	17	0	B	B	B
Cuiabá.....	68.8	-1.3	22	1	CC	0	9b	—	I	22	17	5	Ao°	Ao°	Ao°
Friburgo.....	68.5	—	16	—	C	0	9b	—	I	19	13	1	B	B	B
Petropolis.....	67.7	-2.1	15	2	NW	2	0	—	B	17	12	0	B	B	B
Rezende.....	67.7	-1.1	17	-2	CC	0	5b	—	B	24	11	0	I	I	B
Terezopolis.....	67.9	-2.6	16	4	N	2	5b	—	B	20	11	0	B	I	B
Cabo Frio.....	68.2	-2.2	22	1	N	5	0	Chão	B	23	17	0	B	I	B
Angra dos Reis (X)...	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Paulo.....	67.3	-1.2	12	2	E	2	—	—	—	24	10	0	B	B	B
Santos.....	66.7	-1.8	19	1	C	0	0	—	B	24	13	0	B	B	B
Ribeirão Preto.....	65.6	-2.5	23	3	E	5	0	—	B	29	15	0	B	B	B
S. C. do Pinhal.....	65.4	—	19	—	NE	2	2a	—	B	29	13	0	B	B	B
Faxina.....	64.4	-2.5	22	4	N	2	0	—	B	28	9	0	B	B	B
Campinas.....	66.5	-1.7	20	2	NW	2	5a	—	B	28	12	0	B	B	A
Campos do Jordão (X)	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Curitiba.....	—	—	12	-2	S	2	9b	—	I	20	10	0	I	B	I
Paranaguá.....	67.7	-2.0	18	1	W	2	5a	Tranq.	B	21	13	0	I	B	B
Guarapuava.....	65.3	-1.3	14	3	SE	2	5a	—	B	23	10	0	B	B	B
Palmas.....	66.6	-0.7	11	1	C	0	5a	—	B	23	10	0	B	B	B
Florianopolis.....	61.2	-2.9	18	-1	N	2	2a	Chão	B	20	16	0	I	I	B
Lages.....	66.0	-2.1	12	1	N	2	9b	—	I	16	11	0	I	I	I
Herval Novo.....	66.9	-2.1	16	-1	C	0	0	—	B	25	10	0	B	B	B
S. Francisco.....	66.9	-1.6	17	-1	C	0	9a	Chão	B	21	11	0	B	B	B
Xanxerê.....	62.5	-1.3	16	1	C	0	9a	—	B	25	9	0	B	B	B
Porto Alegre.....	64.4	—	18	—	C	0	9a	—	B	26	16	9	B	B	B
Uruguaiana.....	63.5	-1.8	19	0	SE	2	9b	—	I	22	17	9	Aot	Aot	Aot
S. Luiz Gonzaga (X)...	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Santa Vitória (X)....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Montevideu.....	65.2	-3.3	13	-6	E	4	9b	—	I	—	—	—	—	—	—
Buenos Aires.....	65.6	-4.0	14	-5	E	2	9b	—	I	—	—	—	—	—	—

A temperatura máxima verificou-se em Cuiabá com 38° C.

A temperatura mínima verificou-se em Araranguá com 4° C.

Observações — Estado do céu: em decimos do céu encoberto: de 0, totalmente limpo — a 10, totalmente encoberto; a) nuvens altas; e) englobadas; b) baixas. Estado do tempo: — B, bom; Bx, bom após perturbação. I, incerto; A, ameaçador; M, mau. Fenômenos diversos: (O) chuvas; T, trovoadas; C, chuviscos; ☉, nevoa seca; ☁, nevoeiro; ▲, granizo; K, trovoadas com relâmpagos; <, relâmpago; ≡, ventania; ☉, orvalho; ag, aguaceiro; ge, geada; hs, halo solar; hl, halo lunar; cs, corôa solar; cl, corôa, lunar; al, arco iris.

Os números indicativos da força do vento referem-se à Escala Beauford, de 0 calma a 12 tufão. A densidade dos fenômenos é expressa pelos expoentes 0, fraco e 2, forte.

Nota — A pressão barométrica acha-se reduzida a 0° C, ao nível do mar e à gravidade normal. X indica que não foi recebido o despacho telegrafico. Os dados constantes do presente boletim estão sujeitos a retificação pelos mapas mensais.

Sinopse do tempo ocorrido em todo o país de 9 horas do dia 10 às 9 horas do dia 11

Zona Norte — Não é feita a sinopse, devido à deficiência de informações meteorológicas.

Zona Centro — O tempo nas 24 horas decorreu bom em Goiás e Mato Grosso e instável com chuvas nos demais Estados. Às 9 horas, hoje, o tempo apresentava-se bom. A temperatura foi estável, exceto em alguns pontos dos Estados do Rio e Espírito Santo, onde sofreu ascensão. Os ventos sopraram de norte a leste, fracos.

Zona Sul — Nas 24 horas o tempo foi instável com chuvas esparsas no Rio Grande do Sul e bom nos demais Estados. Às 9 horas, hoje, o tempo continuava incerto no Rio Grande do Sul e bom nos demais Estados. A temperatura foi estável, salvo em parte de São Paulo, onde sofreu ascensão. Os ventos predominaram de norte a leste, fracos.

Nota — A presente sinopse foi elaborada com os dados recebidos da rede meteorológica até às 14 horas e 30 minutos.

Discriminação das zonas: Zona Norte — Estados: Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia. Zona Centro — Estados: Minas Gerais, Goiás, Mato Grosso, Espírito Santo e Rio de Janeiro. Zona Sul — Estados: São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

Postos termo-pluviométricos do Distrito Federal

Elementos	Pão de Assucar	Saenz Peña	Jardim Botânico	Paqueta	Ipanema	Campo dos Afonsos	Deodoro	Bangú	Santa Cruz	Olaría	Campo Grande	Corcovado	Mocanguê
Máxima.....	24.1	(X) 24.0	25.0	—	(X) 22.9	—	—	—	—	28.4	—	—	—
Mínima.....	12.9	14.4	14.6	—	17.0	—	—	—	—	15.3	—	—	—
Chuva.....	—	0.0	0.0	—	0.0	—	—	—	—	0.0	—	—	—

(X) Significa máxima da vespera. A máxima e a mínima dos demais postos foram lidas às 14 horas e a chuva às 7 horas de hoje.

Serviço hidrométrico

Estações	Obs.	Diferença em 24 horas mt.	Estações	Obs.	Diferença em 24 horas mt.
Bacia Amazônica — Dia 10:			Rio Paraíba do Sul — Dia 11:		
Esperança (X).....			Guararema.....	0.40	0.30
S. P. Olivença.....	5.79	0.04	Jacareí.....	0.94	0.22
Fonte Boa.....	4.63	0.01	Caçapava.....	1.22	-0.38
Tefé.....	6.45	—	Pindamonhangaba.....	1.85	0.45
Manáus (X).....			Guaratinguetá.....	2.00	0.20
Porto Velho.....	82.34	-0.10	Rezende.....	0.38	0.00
Itacoatiara.....	—	—	Barra Mansa.....	1.40	0.00
Parintins.....	4.26	-0.02	Barra do Pirai.....	1.24	-0.09
Obidos.....	2.77	-0.11	Paraíba do Sul.....	0.29	0.00
Santarém.....			Anta.....	0.95	0.00
Porto Nacional.....	0.66	0.00	Porto Novo.....	0.67	0.03
Carolina.....	—	—	S. Fidelis (X).....		
Bôa Vista.....	-0.17	—	Campos.....	7.03	0.19
Imperatriz.....	0.17	0.00	Rio Itajaí-Assú — Dia 11:		
Conc. ^o do Arag. ^a (X).....			Barracão.....	0.41	0.17
Cruzeiro do Sul.....	1.60	0.05	Taió.....	1.02	-0.12
S. Felipe.....	1.00	-0.02	Rio do Sul.....	1.54	-0.10
Rio Branco (X).....			Hansa.....	0.80	-0.06
Lábrea (X).....			Subida.....	1.34	-0.07
S. Gabriel (X).....			Aquidaban.....	0.90	0.00
Humaitá.....	0.54	-0.03	Indaial.....	1.44	-0.18
Maués (X).....			Passo Manso.....	0.96	-0.09
Mjr. Amarante (X).....	1.54	0.00	Blumenau.....	0.60	-0.25
Itaituba (X).....			Gaspar.....	1.60	-0.15
Arumanduba.....	2.60	0.08	Ilhota.....	2.00	-0.10
Alta Mira (X).....			Rio Belmonte-Pardo — Dia 11:		
Rio S. Francisco — Dia 10:			Arassuaí.....	0.95	0.00
Pirapórá.....	0.29	0.06	Barra Pontal.....	0.56	0.00
S. Francisco.....	0.03	0.00	Itinga.....	1.25	0.01
Januária.....	0.00	0.00	Itaobim.....	0.60	0.00
Carinhanha.....	0.28	0.00	São Pedro.....	0.97	0.01
Rio Branco (X).....			Bacia Paraná-Paraguai — Dia 10:		
Barra do Rio Grande.....	0.55	0.02	Três Lagôas.....	0.99	0.00
Remanso.....	0.56	-0.01	Pres. Epitácio.....	0.48	0.00
Joazeiro (X).....			Guaira (X).....		
Cabrobó (X).....			Porto Mendes (X).....		
Paulo Afonso (X).....			Fóz Iguassú (X).....		
Piranhas.....	0.06	-0.03	Cuiabá.....	1.35	0.00
Propriá.....	0.00	0.00	S. Luiz Cáceres (X).....		
			Corumbá.....	4.06	-0.01

Estado e tendência das águas dos rios

Bacia Amazônica — Dia 11 — Subindo em S. Paulo de Olivença, Fonte Boa e Cruzeiro do Sul. Estacionário em Major Amarante, Porto Nacional e Imperatriz. Baixando no resto das estações.

Rio São Francisco — Dia 11 — Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Rio Paraíba do Sul — Dia 11 — Continuará em ascensão entre Guaratinguetá e B. Mansa e em Campos. Continuará em declínio no resto do curso.

Rio Itajaí-Assú — Dia 11 — Continuará em declínio em todo o curso.

Rios Belmonte-Pardo — Dia 11 — Subindo em Itinga e São Pedro. Estacionário em Arassuaí, B. Pontal e Itaobim.

Bacia Paraná-Paraguai — Dia 10 — Baixando em Corumbá. Estacionário em Três Lagôas, P. Epitácio, e Cuiabá.

Sondagens aerológicas por meio de balões piloto

Estações	Horas	Altitudes								
		200	500	1.000	1.500	2.000	3.000	4.000	5.000	Maxima
P. Noronha (X).....	10.00									
Quixeramobim (X).....	9.30									
Natal (X).....	9.30									
Olinda (X).....	9.30									
Maceió (X).....	9.30									
S. Salvador (X).....	9.30									
Cuiabá.....	7.30	NE 3	NE 9	NE 13	NNE 8	—	—	—	—	1.500 ms.
Caravacas (XX).....	9.30									
B. Horizonte (X).....	9.30									
Vitória (X).....	9.30									
Campos (XX).....	9.30									
Rio de Janeiro.....	9.30	ESE 2	NE 2	N 5	ENE 1	WSW 3	E 2	S 3	SSE 8	3.200 ms.
Rio de Janeiro.....	13.00	SE 7	E 1	NNW 3	NNW 3	NE 4	N 8	SW 2	SSE 8	6.000 ms.
Rio de Janeiro (O) (X).....	21.00									
Santos.....	9.30	ESE 1	N 2	N 6	NW 2	WNN 4	NNW 4	SSW 6	SSE 5	6.750 ms.
Curitiba.....	9.30	N 2	N 4	NNW 5	NNW 5	NW 6	NNW 5	W 5	—	4.200 ms.
Florianópolis.....	9.30	NNW 7	NNW 8	NNW 12	W 9	—	—	—	—	1.800 ms.
Porto Alegre (X).....	9.30									

(X) Indica que não foi recebido o despacho telegráfico.

(XX) Indica que não foi feita a sondagem, devido a estar o céu encoberto.

(O) Indica que a sondagem de 7 hs. foi realizada no C. dos Afonsos e a das 21 hs. da vespera, no Observatório Meteorológico.

RENDAS PÚBLICAS

Recebedoria do Distrito Federal

COMPARAÇÃO DA RENDA

Arrecadada de 1 a 9 de setembro de 1933.	5.117:019\$700
Em 11 de setembro de 1933.....	574:315\$900
	5.691:335\$600
Em igual período de 1932.....	5.650:854\$532
Diferença para mais em 1933.....	40:481\$068
Arrecadada de 2 de janeiro a 11 de setembro de 1933.....	178.527:131\$200
Em igual período de 1932.....	158.068:578\$102
Diferença para mais em 1933.....	20.458:553\$098

Recebedoria Federal em São Paulo

COMPARAÇÃO DA ARRECAÇÃO GERAL

Arrecadada de 1 a 6 de setembro de 1933..	3.848:804\$400
Em 8 de setembro de 1933.....	413:287\$700
Total.....	4.262:092\$100

COMPARAÇÃO DA RENDA. EXCLUSIVE DEPÓSITOS

Arrecadada de 1 a 6 de setembro de 1933..	3.796:475\$200
Em 8 de setembro de 1933.....	412:987\$700
Total.....	4.209:462\$900

Alfandega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importâncias	
	Em ouro	Em papel
Receita do dia?		
11 de setembro de 1932...	—	—
11 de setembro de 1933...	187:468\$800	145:512\$400
Receita mensal:		
De 1 de setembro a 11 de setembro de 1932.....	778:714\$500	465:287\$100
De 1 de setembro a 11 de setembro de 1933.....	1.715:905\$200	1.634:126\$600
Diferença da receita arrecadada para mais em 1933.....	937:190\$700	1.168:839\$500
Receita global:		
De 2 de janeiro a 11 de setembro de 1932....	21.782:588\$600	18.770:356\$500
De 2 de janeiro a 11 de setembro de 1933....	31.968:307\$000	29.979:826\$500
Diferença da receita arrecadada para mais em 1933.....	10.185:718\$400	11.209:470\$000

PARTE COMERCIAL

CAMARA SINDICAL

Cotações oficiais de câmbio e títulos fixadas pela Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos da Capital Federal

Praças	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	4 33/128	4 27/128
Valor da libra.....	56\$366,972	56\$994,432
Sobre Paris.....	—	\$700
Sobre Itália.....	—	\$930

Sobre Alemanha	—	4\$225
Sobre Portugal	—	\$537
Sobre Bélgica (papel)	—	—
Sobre Bélgica (ouro)	—	2\$465
Sobre Espanha	—	1\$475
Sobre Suíça	—	3\$440
Sobre Suécia	—	—
Sobre Noruega	—	—
Sobre Dinamarca	—	—
Sobre Síria e Palestina	—	—
Sobre Tcheco-Slováquia	—	\$540
Sobre Nova York	—	12\$140
Sobre Montevideu	—	7\$000
Sobre Buenos Aires (papel)	—	4\$450
Sobre Buenos Aires (ouro)	—	—
Sobre Holanda	—	7\$187
Sobre Japão	—	3\$400
Sobre Rumania	—	—
Sobre Canadá	—	—
Sobre Austria	—	—
Sobre Chile	—	—

Moedas

Lira (papel)	1\$135
Vales-ouro, por 1\$000	6\$633

BOLSA

Apólices:

Apólices uniformizadas de 5 %, miúdas	827\$000
Apólices uniformizadas de 1:000\$, 6 %	859\$000
Apólices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port.	855\$000
Apólices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port.	855\$000
Obrigações do Tesouro Nacional de 1:000\$, 7 % (1930)	999\$000
Obrigações ferroviárias de 1:000\$, 7 % (1ª emissão)	1:022\$000
Obrigações ferroviárias de 1:000\$, 7 % (2ª emissão)	1:022\$000
Obrigações ferroviárias de 1:000\$, 7 % (3ª emissão)	1:022\$000
Apólices empréstimo municipal de 1906, port.	165\$500
Apólices empréstimo municipal de 1914, port.	162\$000
Apólices empréstimo municipal de 1920, port.	159\$000
Apólices empréstimo municipal de 8 %, port. (decreto n. 1.933)	190\$500
Apólices empréstimo municipal de 8 %, port. (decreto n. 2.093)	190\$000
Apólices empréstimo municipal de 7 %, port. (decreto n. 3.264)	179\$000
Apólices empréstimo municipal de 1931, port.	190\$500
Obrigações do Tesouro de Minas de 200\$, 9 %	205\$000
Obrigações do Tesouro de Minas de 500\$, 9 %	514\$500
Obrigações do Tesouro de Minas de 1:000\$, 9 %	1:035\$000
Apólices Rio de Janeiro de 100\$, 4 %, port.	101\$000

Ações de bancos:

Banco do Brasil	532.
---------------------------	--------------

Ações de Companhias:

Companhia E. de F. e Minas S. Jeronimo	122\$500
Companhia Dócas de Santos, nom.	235\$000
Companhia Dócas de Santos, port.	242\$000

Debêntures:

Companhia de Tecidos Aliança, 1ª série	145\$000
Companhia Dócas de Santos	190\$000

Vendas a prazo:

70 apólices diversas emissões, de 1:000\$, 5 %, nom., v/c. 30 dias	870\$000
--	----------

Secretaria da Camara Sindical do Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1933. — Ary de Almeida e Silva.

JUNTA DOS CORRETORES

MERCADO DISPONÍVEL

Movimento do dia 9

Café

Entradas	Sacas 25.949
Saídas	5.889

Consumo local	500
Foram retiradas do mercado pelo Departamento..	45
Existência	463.904

Mercado sustentado..

Preços por 10 quilos:

Tipo 3	10\$500
Tipo 4	10\$200
Tipo 5	9\$900
Tipo 6	9\$600
Tipo 7	9\$300
Tipo 8	9\$000

Assucar

Sacos

Entradas	4.199
Saídas	2.881
Existência	32.126

Mercado calmo.

Preços por saco com 60 quilos:

Branco cristal	50\$000 a 51\$000
C. amarelo	44\$000 a 45\$000
Mascavinho	Nominal
Mascavo	Nominal

Algodão

Fardos

Entradas	180
Saídas	169
Existência	6.587

Mercado calmo.

Preços por 10 quilos:

Fibra longa — Tipo Seridó:

Tipo 3	37\$000 a 38\$000
Tipo 4	36\$000 a 37\$000

Fibra média:

Sertões:

Tipo 3	35\$000 a 36\$000
Tipo 5	32\$000 a 33\$000

Ceará:

Tipo 3	Nominal
Tipo 5	32\$000 a 33\$000

Fibra curta:

Matas:

Tipo 3	30\$000 a 31\$000
Tipo 5	28\$000 a 29\$000

Paulista:

Tipo 3	33\$000 a 34\$000
Tipo 5	31\$000 a 32\$000

O síndico, Bento Dias Pereira.

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Comissão Central de Compras do Governo Federal

AVISOS

Referência editais:

419.231 (material de limpeza).
419.232 (óleo de linhaça).
701.014 (generos alimentícios).

A Comissão Central de Compras comunica aos interessados em geral, que os editais de concorrência supra mencionados, foram publicados no *Diário Oficial* de 5 de setembro de 1933, e acham-se afixados no quadro da C. C. G. á Avenida Rodrigues Alves n. 135, loja.

Pela Comissão Central de Compras. — C. M. Faveret, diretor.

Referência, edital 904.512, forno a óleo, matrizes p/máquina de forjar).

A Comissão Central de Compras, comunica aos interessados em geral, que, atendendo à solicitação da Estrada de Ferro Central do Brasil, resolveu suprimir o item 2 do edital supra mencionado, publicado no *Diário Oficial* de 28 de agosto de 1933.

Pela Comissão Central de Compras. — C. M. Faveret, diretor.

Referência, edital 701.013 (aves, ovos, frutas e legumes).

A Comissão Central de Compras, comunica aos interessados em geral, que o edital de concorrência supra mencionado, foi publicado no *Diário Oficial* de 6 de setembro de 1933, o acha-se afixado no quadro da C. C. C., à avenida Rodrigues Alves, n. 135, loja.

Pela Comissão Central de Compras. — C. M. Faveret, diretor.

COLETA DE PREÇOS

A Comissão Central de Compras do Governo Federal pede preços unitários para os materiais da relação abaixo:

O fornecimento é para pagamento à vista e entrega no Distrito Federal.

Deverão ser declarados nas propostas os prazos em que vigorarão os preços oferecidos e os prazos de entrega.

Cada proposta deverá citar o número que designa cada série, a data deste número do *Diário Oficial* e conter tão somente os artigos da série a que se referir.

Para mais detalhes sobre as especificações aqui fornecidas cópias exatas das enviadas pelas repartições requisitantes, deverão os interessados dirigir-se ao Departamento Central desta Comissão. — Pela Comissão Central de Compras, C. M. Faveret.

Edital — 122.126

Propostas para 21-9-1933:

Para entrega na Diretoria do Fomento Agrícola, (rua da Misericórdia).

Artigo — Unidade — Quantidade

Confadeira trilhadeira J. Deere n. 5 — corte de

10 pés, uma 1

(As especificações acima, são cópia exata das enviadas pela repartição requisitante).

1.º Os preços deverão ser dados pela unidade, e em duas parcelas quando se tratar de material de importação: uma em moeda corrente estrangeira, e outra em moeda nacional correspondente ao valor de todas as despesas portuárias, transporte até ao local de entrega, excluindo apenas o valor dos direitos e taxas aduaneiras correspondentes.

2.º Constituem elementos de julgamento das propostas:

a) o preço unitário;

b) a declaração por parte dos proponentes, do menor prazo dentro do qual se comprometem a fazer entrega do material proposto;

c) a extensão e natureza das garantias oferecidas pelos proponentes, em relação ao artigo que pretendem fornecer.

3.º Para melhor julgamento das propostas, a Comissão considerará quaisquer sugestões ou alternativas apresentadas pelos proponentes, no sentido de substituir o material pedido por outro similar, desde que as cláusulas de responsabilidade e os esclarecimentos a respeito do mesmo sejam expressos e completos por parte dos proponentes.

4.º Deverão os proponentes declarar em suas propostas, em relação a artigos similares oferecidos, marca, tipo e modelo, bem como fornecer folhas de catálogo, devidamente autenticadas, fotografias, etc., com detalhes que facilitem o estudo e julgamento das propostas apresentadas.

5.º Estão sujeitas à invalidação sumária as propostas, cujo compromisso para aceitação verse sobre prazo inferior a 15 dias, e as que consignarem simplesmente uma redução sobre o preço mais baixo.

6.º O fornecedor ao qual for adjudicado o fornecimento constante deste edital, deverá prestar uma caução de 10 % sobre o valor da encomenda, consistente em dinheiro ou em títulos federais ao portador, caução essa que será restituída após a entrega e aceitação do material, pela repartição requisitante.

7.º A Comissão se reserva o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações em face das propostas apresen-

tadas, bem como o de anular a presente concorrência, a seu exclusivo critério.

8.º Não serão tomadas em consideração, as propostas em que os proponentes não declarem expressamente, submeter-se, rigorosamente a todas as condições da presente colêta de preços.

A Comissão avisa aos Srs. proponentes que o presente edital será publicado uma só vez, e afixado no quadro da C. C. C., à avenida Rodrigues Alves n. 135, loja.

As propostas para este edital deverão obedecer às prescrições do respectivo regulamento, afixado na portaria da Comissão, e ser entregues em subscritos fechados contra registro em protocolo, no dia 21 de setembro de 1933, das 11 às 13 horas, à avenida Rodrigues Alves n. 135, loja, e serão abertas às 13 horas e 30 minutos, na presença dos interessados, que deverão, para isso, apresentar o cartão de identidade fornecido pela Secretaria da C. C. C.

Série 419.235

Artigo — Unidade — Quantidade

Propostas para 18 de setembro de 1933:

- | | |
|---|-------|
| 1. Saponáceo "Bon-Ami" ou "Elper", em páus de 220 gramas, páu | 1.500 |
| 2. Sódica caustica, 98/99 %, tipo "Caveira" ou "Gigante", em lata original de 2 libras líquidas, lata | 1.200 |

Nota — As mercadorias acima deverão estar à disposição da C.C.C. a partir do dia 20 de setembro de 1933.

Para entregas no prazo de 90 dias, conforme a necessidade das repartições.

1.º — Os artigos oferecidos deverão ser de 1.ª qualidade e obedecer rigorosamente às condições e especificações acima estipuladas.

2.º — Os preços deverão ser fornecidos pela unidade, compreendendo carga, descarga e transporte dos artigos, especificados para as zonas: urbana, suburbana, rural e marítima.

3.º — A C.C.C. se reserva o direito de alterar as quantidades pedidas de 20 % para mais ou para menos, obrigando-se o fornecedor a manter os mesmos preços e nas mesmas condições do edital.

4.º — A C.C.C. requisitará os artigos propostos, dentro de 90 dias, contados da data da assinatura do contrato. Findo o prazo sem a requisição de toda a quantidade, fica reservado ao fornecedor o direito de opção entre a continuação do fornecimento nas condições contratuais, até o esgotamento da quantidade contratada, e a rescisão do contrato. Si o fornecedor deixar de exercer o direito de opção até 15 dias anteriores à terminação do contrato, o mesmo direito se devolve à C.C.C.

5.º — O material acima será entregue mediante requisições parciais e escritas, assinadas por um membro da C.C.C. A entrega será feita em qualquer ponto da circunscrição do Distrito Federal, correndo as despesas e riscos de transporte por conta do fornecedor. O prazo de entrega para cada requisição é de dois dias.

6.º — O fornecedor fica sujeito às seguintes penas convencionais:

a) no caso de rejeição de artigos, por não serem de 1.ª qualidade, ou não serem de marca contratada, multa de 5 % sobre o valor respectivo, independentemente da obrigação de substituir os artigos recusados no prazo de um dia;

b) na segunda vez, multa de 10 % sobre o valor da quantidade rejeitada, além da substituição;

c) na terceira vez, multa de 20 % sobre o valor da quantidade rejeitada, perda da caução, rescisão do contrato, e exclusão da firma do registro de fornecedores da C.C.C.;

d) a substituição dos artigos rejeitados será feita no prazo de um dia, sob pena de serem adquiridos de terceiros por conta do fornecedor, independentemente das penalidades constantes das letras anteriores;

e) as importâncias das multas e aquisições de material não substituído poderão ser deduzidas dos créditos do fornecedor na C.C.C., descontadas da caução ou cobradas por ação executiva.

7.º — Os pagamentos serão parciais e correspondentes ao valor de cada requisição.

8.º — Os preços unitários versarão somente sobre as quantidades líquidas.

9° — Para melhor julgamento das propostas, a C. C. C. considerará quaisquer sugestões ou alternativas apresentadas pelos proponentes, no sentido de substituir o material pedido por outro similar, desde que as cláusulas de responsabilidade e os esclarecimentos a respeito do mesmo sejam expressos e completos por parte dos proponentes.

10° — A Comissão agirá com o máximo rigor em relação a quaisquer infrações no cumprimento dos fornecimentos que tenham sido eventualmente adjudicados a qualquer firma, e reserva-se, outrossim, o direito inapelável de basear o julgamento das propostas apresentadas, na idoneidade das firmas, avaliada esta na capacidade demonstrada em anteriores fornecimentos. A qualquer nova firma que pretender efetuar fornecimentos idênticos ao constante deste edital, serão exigíveis garantias e demonstrações de qualquer natureza, a critério exclusivo da C. C. C.

11° — Estão sujeitas a invalidação sumária as propostas cujo compromisso para aceitação verse sobre prazo inferior a 15 dias e as que consignarem, simplesmente, uma redução sobre o preço mais baixo.

12° — O fornecedor ou fornecedores, aos quais for adjudicado o fornecimento constante deste edital, deverão prestar uma caução de 10 % sobre o valor da encomenda, consistente em dinheiro, ou em títulos federais ao portador, caução essa que só será restituída após o esgotamento completo do stock ou findo o prazo contratual.

13° — A C. C. C. se reserva o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações, em face das propostas apresentadas, bem como o de anular ou reduzir a presente concorrência, no todo ou em parte a seu exclusivo critério.

14° — Não serão levadas em conta as propostas em que os proponentes não declarem, expressamente, submeter-se rigorosamente a todas as condições da presente colêta de preços.

A Comissão avisa aos Srs. proponentes que o presente edital será publicado uma só vez e afixado no quadro da C. C. C., à avenida Rodrigues Alves n. 135, loja.

As propostas para este edital deverão obedecer às prescrições do respectivo regulamento, afixado na Portaria da C. C. C. e ser entregues em sobrescritos fechados, contra registro em protocolo, no dia 18 de setembro de 1933, das 11 às 13 horas, à avenida Rodrigues Alves n. 135, loja, e serão abertas às 14 horas e 15 minutos, na presença dos interessados, que deverão, para isso, apresentar o cartão de identidade fornecido pela Secretaria da C. C. C.

Referência Edital 903.256 (máquina de franquear correspondência).

A Comissão Central de Compras comunica aos interessados, em geral, que o edital de concorrência supra mencionado foi publicado no *Diário Oficial* de 9 de setembro de 1933, e acha-se afixado no quadro da C. C. C., à avenida Rodrigues Alves n. 135, loja.

Pela Comissão Central de Compras. — C. M. Faveret, diretor.

AVISO

Referência editais:

419.234 (material de cinematografia);

701.011 (generos alimentícios: carne);

701.012 (generos alimentícios: bolachas, biscoitos, pão, etc.);

703.654, 703.655, 703.658 e 703.662 (aviamentos e vistuário: botões, cadarço, capotes, camisetas de algodão, etc.);

904.345 (paineis de papelão).

A Comissão Central de Compras comunica aos interessados em geral, que os editais de concorrência supra mencionados, foram publicados no *Diário Oficial* de 8 de setembro de 1933, e acham-se afixados no quadro da C. C. C., à avenida Rodrigues Alves n. 135, loja.

Pela Comissão Central de Compras. — C. M. Faveret, diretor.

RETIFICAÇÃO

Referência edital 701.011 (generos alimentícios: carne).

A Comissão Central de Compras comunica aos interessados em geral, que no edital de concorrência supra mencionado, publicado no *Diário Oficial* de 8 de setembro de 1933, onde se lê: na nota do fim do edital:

"..... e serão abertas às 13 horas e 15 minutos na presença dos interessados, etc."

Deve-se ler:

"..... e serão abertas, às 13 horas e 30 minutos na presença dos interessados, etc."

Pela Comissão Central de Compras. — C. M. Faveret, diretor.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital são intimadas as ex-agentes do Correio em Bom Jesus do Corrego, no Estado de Minas Gerais, e em Riachuelo, no Estado de Sergipe, D. D. Antonietta Modestinha de Magalhães e Elisa Leite de Aguiar para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, recolherem, aos

cofres publicos, as importancias de réis 21\$113 e 114\$684, alcances apurados, respectivamente, nos processos de tomadas de suas contas, referentes aos períodos de 24 de maio de 1902 a 6 de julho de 1907 e de 15 de dezembro de 1921 a 1 de março de 1927 e de 2 de maio de 1927 a 31 de dezembro de 1928, e a cujos pagamentos, bem como aos dos juros da mora que forem devidos, foram condenadas pelos acordãos de 2 do corrente mês, sob pena de ser feita a cobrança judicial executiva do alcances da ex-agente D. Antonietta Modestinha de Magalhães e a alienação administrativa da fiança da agente dona Elisa Leite de Aguiar.

Terceira Diretoria do Tribunal de Contas, 21 de agosto de 1933. — Alexandre Emilio Sommer, diretor interno.

Pelo presente edital são intimados o ex-agente do Correio em Itacema, no Estado de São Paulo, Domingos Henrique Barreto; o ex-coletor das rendas federais em Ipiraci, no Estado de Minas Gerais, Abilio de Alvarenga e o ex-agente do Correio em Areado, também no Estado de Minas Gerais, Adolpho Carneiro, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste e nos termos do art. 142 do Decreto número 15.770, de 1 de novembro de 1922, alegarem o que for a bem dos seus direitos sobre as importancias de 6\$600, 570\$946 e 19\$960, alcances verificados nos processos de tomada de suas contas, referentes aos períodos de 28 de maio de 1910 a 31 de dezembro de 1917; de 10 de março de 1925 a 28 de fevereiro de 1926, extratôcos de 1925 e 1926; e de 1 de julho de 1902 a 31 de março de 1903, produzirem documentos, constituírem procuradores na sede deste Tribunal ou declararem os domicílios, para o efeito de serem neles notificados das decisões que forem proferidas nas tomadas de contas, sejam elas interlocutórias ou definitivas, sob pena de revelia.

Terceira Diretoria do Tribunal de Contas, 21 de agosto de 1933. — Alexandre Emilio Sommer, diretor interno.

Diretoria do Domínio da União

CONCURRENCIA PÚBLICA PARA O ARRENDAMENTO DO PRÓPRIO NACIONAL SITUADO A AVENIDA RIO BRANCO NS. 117 A 123, NESTA CAPITAL.

De ordem do Sr. diretor do Domínio da União, faço público que, em obediência ao despacho do Sr. ministro da Fazenda, exarado a 26 de agosto de 1933, no processo n. 35.648-33, se acha aberta a concorrência pública para o arrendamento do imóvel acima mencionado, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Primeira — É objeto desta concorrência o arrendamento do próprio nacional situado na Avenida Rio Branco ns. 117 a 123, fazendo esquina com a rua do Ouvidor, freguesia da Candelária, e tendo os seguintes característicos: esse prédio faz frente à rua do Ouvidor e à Avenida Rio Branco e face à rua Sachet, entre os ns. 27 e 37; o corpo principal tem 7 pavimentos, encimados por uma cúpula de 2 pavimentos; os 7 pavimentos são divididos em diversas salas que se alugam para escritórios, sendo o 1º pavimento (andar terreo) dividido em 5 lojas e hall; o puchado à direita, sobre o corpo do edificio, que vai até a rua Sachet, tem seis pavimentos, com uma grande loja, um grande salão e 24 salas; o puchado à esquerda, também em direção à rua Sachet, tem 7 pavimentos, com uma grande loja, 4 grandes salões e 10 salas.

Segunda — As propostas, que serão abertas no dia 13, às 15 horas, na Sub-diretoria dos Serviços Administrativos e do Registro, desta diretoria, perante o respectivo Sr. diretor, que presidirá a concorrência, serão apresentadas em três vias, em envelopes fechados, contendo os documentos autênticos, com probatorios de idoneidade, sendo o original devidamente estampilhado, datado e assinado, sem rasuras, emendas ou qualquer defeito que dê lugar a dúvidas.

Terceira — Até a véspera do dia indicado na cláusula segunda para a abertura das propostas, os concorrentes de-

positarão na Caixa Econômica, mediante guia desta diretoria, a importância de 10.000\$000, como garantia da proposta, importância que o proponente perderá em benefício dos cofres públicos si, preferido, deixar de assinar o contrato dentro de três dias da sua aprovação pelo Sr. ministro da Fazenda.

Quarta — O prazo do arrendamento será de três anos, contados da data da assinatura do contrato.

Quinta — O preço do arrendamento será pago adiantadamente até 5 dias, após o mês vencido, sob pena de rescisão imediata do contrato, independente de interpeção judicial e perda da caução a que se refere a cláusula sexta, sem direito a indenização alguma pelas melhorias que houver flito, necessárias ou não, incluídas as motivadas por exigências municipais.

Sexta — O contratante depositará na Caixa Econômica, para fiel execução do contrato, importância correspondente a 2 meses de arrendamento e dará também fiador para o contrato.

Sétima — O arrendatário não poderá transferir o contrato de arrendamento sem prévia autorização do Sr. ministro da Fazenda.

Oitava — O proponente se obrigará a fazer todos os reparos de que necessitar o prédio, a juízo desta diretoria, e a tê-lo sempre em perfeito estado de conservação e, findo o arrendamento, deverá entregá-lo nesse estado, sem direito a qualquer indenização pelas melhorias que houver executado, necessárias ou não, incluídas as motivadas por exigências municipais que também correrão por conta do mesmo arrendatário.

Nona — Findo o prazo contratual, si o Governo julgar conveniente fazer novo arrendamento, terá preferência para novo contrato, em igualdade de condições, o antigo arrendatário.

Decima — Fica reservado ao Sr. ministro da Fazenda o direito de anular a presente concorrência, sem que assista aos concorrentes direito a qualquer reclamação.

Diretoria do Dominio da União, 1ª Sub-diretoria, 28 de agosto de 1933. — Eusebio Naylor, sub-diretor.

Superintendencia da Fiscalização de Sorteios

TESOURO NACIONAL

EDITAL COM O PRAZO DE QUINZE DIAS

Tendo Jessel Pharmacal Limitada, com sede á rua Haddock Lobo n. 30, nesta Capital, requerido cancelamento da carta-patente n. 87, de 18 de julho de 1931, que a autorizava a distribuir premios por sorteio, são convidados quaisquer interessados a se dirigirem a esta Superintendencia, no Tesouro Nacional, caso tenham alguma reclamação a fazer contra o pedido da requerente.

Superintendencia da Fiscalização de Clubs e Sorteios, 30 de agosto de 1933. Aníbal Bessone Pinto Corrêa, superintendente.

(C. 4.500—31-8-33—1933\$900—15 vems.)

Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda

De ordem do Sr. delegado fiscal do Imposto sobre a Renda, faço público que foi calculado o imposto correspondente ás declarações seguintes:

Exercício de 1933:

E 23.536, Abraão — Roques, rua Demétrio Ribeiro n. 116 B.

E 23.886, Abranches — Jair de, rua de São Cristovão n. 25.

E 33.358, Agostinho — Antônio Ferreira, rua Carlos Seidl n. 2 A.

E 18.372, Agra — Joaquim Moreira, rua Teófilo Otoni n. 150.

E 32.180, Aieta — Francisco, rua São José n. 93.

E 21.954, Alamino — Heloisa Valverde, rua Guaporé n. 251.

E 27.832, Alberto d'Almeida & Comp., rua da Alfandega ns. 121 a 125.

E 25.509, Albino L. da Costa & Comp., rua Uruguaiana n. 149.

E 33.459, Albino Rodrigues Santos & Comp., rua Buenos Aires n. 153.

E 18.970, Albuquerque — Manoel d', rua Aristides Lobo n. 47.

E 30.632, Albuquerque — Manoel de Jesus, rua Teodoro da Silva n. 484.

E 21.349, Albuquerque — Maria Luiza Cavalcanti, rua da Matriz n. 102, sobrado.

E 24.780, Alcalá — Henrique Manzano, rua Frei Caneca n. 236.

E 19.758, Alexandre — Antonio, Estrada Nova da Pavuna n. 260.

E 16.560, Alexandre Ribeiro & Comp., rua do Ouvidor n. 164.

E 25.565, Alfredo, Lima & Vasconcellos, rua S. Pedro ns. 178 a 180.

E 9.659, Alfredo Siqueira & Comp., rua S. Pedro n. 84.

E 15.857, Almeida — Adelino de, rua Benedito Hipólito n. 153.

E 15.223, Almeida — Adrião Ferreira de, estrada de Cacua n. 15, Ilha do Governador.

E 22.346, Almeida & Mauricio, rua da Carioca n. 68.

E 13.732, Almeida Rabêlo & Comp., rua Uruguaiana n. 96.

E 29.318, Altomare — José, rua Siqueira de Campos n. 212.

E 22.832, Alves — Amancio Pereira, rua dos Andradas n. 58, fundos.

E 12.870, Alves — Antonio, rua Barão de S. Felix n. 77.

E 15.782, Alves — Augusta de Jesus, rua Bela n. 179.

E 29.093, Alves — Carlos da Silva, estrada do Guandú sem número.

E 26.816, Alvaro Bustamante & Companhia, rua dos Andradas n. 165.

E 25.099, Alvaro da Silva & Antonio Pereira, rua Fonseca Teles n. 8.

E 30.477, Antero Irmão, rua Hermenegildo de Barros n. 48.

E 26.012, Boya — Casemiro, estrada Vicente de Carvalho n. 218.

E 21.238, Boneri — Jacob João, rua João Vicente n. 321.

E 26.112, Borges — Barcelos, rua Visconde de Maranguape n. 45.

E 21.174, Borges — Felisbela, rua Marquês de Pombal n. 67.

E 27.285, Borges — Francisco, estrada Marechal Rangel n. 1.008.

E 13.407, Borges & Gonçalves, rua Uranos n. 182.

E 19.941, Borges — José, rua XVI ns. 41/43, Mercado Municipal.

E 20.621, Borges — José, rua Nove ns. 85 e 91, Mercado Municipal.

E 22.361, Borges — José Manoel, Avenida Salvador de Sá n. 5.

E 30.748, Borges — Manoel Augusto, rua Torres de Oliveira n. 32.

E 13.387, Borghoff Schmitt & Comp., rua Evaristo da Veiga ns. 142/44.

E 33.390, Botelho — Antonio Gomes, rua Marechal Floriano n. 93.

E 14.147, Botelho — Domingos, praça Botafogo n. 2, Inhaúma.

E 14.963, Braga — Angelina Gonçalves, Avenida Automovel Club n. 1.649.

E 16.284, Braga — Artur Paes Leme, Avenida Gomes Freire n. 130.

E 20.030, Braga — Edmundo de Araujo, rua Itaquati n. 197, Cascadura.

E 18.628, Braga — João Medeiros, logar Inhoaiba sem número, Campo Grande.

E 18.629, Braga — Manoel Medeiros, Estrada de Santa Cruz sem número, Paciência.

E 28.417, Brandão — Americo L., rua Francisco Otaviano n. 32.

E 28.455, Brandão Sobrinho — João de Sá, rua Visconde de Santa Isabel número 195 A.

E 13.336, Brangato — José, Estrada de Santa Cruz n. 205 D.

E 23.625, Branquinho — Vitorino José, rua Major Avila n. 52, antigo 46.

E 28.123, Braun — Hugo, rua Barão de Mesquita n. 1.057.

E 13.468, Brito — Herculano de, Estrada do Encanamento n. 1.149.

E 24.739, Brito — Manoel Francisco de (em liquidação), rua da Alfandega n. 87.

E 18.739, Fernandes — A. J., rua Barão de Iguatemi n. 80.

E 28.054, Habin Irmão, Estrada do Areal n. 1.099.

E 1.767, Iacovazze — Tereza Adaria, rua Leopoldina Borges n. 158.

E 16.886, Ibanez — Eduardo, rua Luiz de Camões n. 101, 1º andar.

E 17.926, Ibrahim — Anim, rua Jarina n. 53, Marechal Hermes.

E 17.927, Ibrahim — Mariana B., rua Senador Pompeu n. 138.

E 12.866, Idalina — Maria, rua Barão de São Felix n. 90.

E 5.609, Inacio — Antonio Figueiredo, chefe da Estação Cordovil.

E 494, Inacio — Manoel, rua Marquês de Valença n. 134.

E 39.036, Illuminato — Ferretti, rua Cuiabá n. 2, Bangú.

E 26.045, Imbroisio — Antonio, rua Vinte e Quatro de Maio n. 460, antigo 180.

E 7.178, Imbroisi — Francisco, Avenida Rio Branco n. 111, 2º andar, sala 204.

E 27.923, Impenio — João, rua do Catete n. 250.

E 30.486, Indria — Abdulmessih, Avenida Tomé de Souza n. 124, sobrado, sala.

E 13.343, Inocencio — João Dias, rua José Lourenço n. 237.

E 5.556, Insuelas — João Evangelista, rua São Luiz Gonzaga n. 86.

E 17.883, Iorio — Francisco, Estrada D. Castorina n. 236.

E 38.046, Irmãos Amaral Nogueira, rua do Riachuelo n. 168.

E 34.644, Irmãos Ardente & Comp., rua Visconde de Itáuna n. 58.

E 15.324, Irmãos Gonzalez, rua Senhor dos Passos n. 251, 3º loja.

E 28.881, Irmãos Greco, rua Lopes de Souza n. 8.

E 31.923, Irmãos Resnikoff, rua Frei Caneca n. 300.

- E 15.664, Isac dos Santos & Comp., rua Dr. Maciel n. 49.
E 30.000, Isidro — Enrique, Avenida Rio Branco n. 110, 4º andar.
E 31.650 e E 23.537, Issa — Salim Elias, rua Jardim Botânico n. 2.
E 36.833, Iunes — Elias, rua Marquês de São Vicente n. 82.
E 14.332, Isabel & Cerqueira, rua Maria José n. 177.
E 6.106, Isidoro — José, Avenida Mem de Sá n. 294.
E 4.523, Steinberg — I. Harry, rua Gonçalves Dias n. 38, sobrado.
E 17.774, A. C. Pereira & Irmão, rua Senador Pompeu n. 234.
E 13.433, A. G. Santos & Comp., rua Teófilo Otoni n. 129.
E 23.278, A. J. Gonçalves de Oliveira & Comp., rua General Camara n. 361.
E 20.069, A. S. Carneiro & Comp., rua Copacabana n. 560.
E 13.393, A. V. Pires & Comp., avenida Automóvel Club n. 2.878, ant. 900.
E 26.247, A. Z. Rodrigues & Comp., rua Mariz e Barros n. 164.
E 27.222, A. de Azevedo & Costa, rua Regente Feijó ns. 68/70.
E 21.632, A. Blandin & Comp., rua do Cateite n. 302.
E 22.045, A. Boniart & Comp., rua da Alfandega n. 92.
E 15.952, A. Braga & Irmão, rua Carvalho de Souza n. 308.
E 28.931, A. Costa & Lemos, rua Firmino Gameleira n. 63.
E 23.742, A. Dutra & Comp., rua São Cristóvão n. 675.
E 29.202, A. Peres & Filho, avenida Suburbana n. 2.214.
E 14.709, A. Ferreira & Ferreira, rua Afonso Cavalcanti n. 168.
E 25.063, A. Garbati & Comp., rua Senador Euzébio n. 41, fundos.
E 26.259, A. Gomes & Comp., rua Ramalho Ortigão n. 38.
E 22.868, A. Lima & Comp., rua do Ouvidor n. 69.
E 29.201, A. Oliveira & Marna, estrada Nova da Pavuna n. 363.
E 24.210, A. Pinto Váz & Comp., largo da Carioca n. 24.
E 21.888, A. Rodrigues Neto & Comp., rua Silveira Lobo n. 58.
E 17.231, A. Rodrigues & Pinto, rua Divisória n. 17, Bento Ribeiro.
E 20.135, A. Teixeira & Magalhães, rua Bento Lisboa n. 67.
E 29.159, Abelenda — José Carvalho, rua Coronel Brandão n. 24 A.
E 22.147, Abdala — José, rua Bambina n. 51.
E 23.456, Abrahão — Gabriel, rua Izidoro n. 18.
E 33.458, Abrahão — Miguel, avenida Mem de Sá n. 130.
E 19.439, Abrantes — José, rua Barão de Ubá n. 10-B.
E 29.171, Abreu — Antônio Mendes, avenida Lauro Muller n. 46.
E 29.121, Abreu — Antônio Mendes, rua Figueira de Melo n. 9.
E 21.508, Absi — Elias, avenida Suburbana n. 2.512-A.
E 19.942, Accad — Elias, rua Sacadura Cabral n. 287.
E 19.040, Accad — Naclek, rua Sacadura Cabral n. 293.
E 12.762, Achouch — Alice, rua Maria Amalia n. 196, c/10.
E 15.483, Adães — Antônio José dos, rua Lucas Rodrigues sem número.
E 23.289, Adelfino & Soares, estrada de Santa Cruz n. 104, Realengo.
E 3.653, Adhemar Lesaige & Comp., rua General Pedra n. 84.
E 18.537, Adib — Salomão Teófilo, rua Coronel Agostinho n. 8.
E 12.675, Adolfo Ribeiro & Comp., rua Buenos Aires ns. 189/191.
E 19.540, Afonso — Abílio, rua Senador Pompeu n. 272.
E 20.745, Agostinho & Comp., rua 7 de setembro n. 29.
E 30.762, Agostinho Gonçalves & Comp., rua General Camara n. 301.
E 12.238, Almeida — Alfredo Ferreira de, rua do Riachuelo n. 425.
E 17.704, Almeida — Amaro de, rua Mariz e Barros n. 182, fundos.
E 22.194, Almeida — Antônio Pinto de, rua S. Luiz Gonzaga n. 8.
E 16.965, Almeida — Antonio Rodrigues de, rua Silva Mourão n. 2.
E 17.880, Almeida — Avelino de, rua São Clemente n. 353.
E 28.989, Almeida — C. A., rua do Senado n. 187.
E 15.858, Almeida & Cruz, rua Leoncio de Albuquerque n. 69.
E 24.013, Almeida — Custódio José de, rua Alvaro de Miranda n. 7.
E 8.427, Almeida — Eduardo F., rua Buenos Aires n. 220, porta.
E 29.059, Almeida — João de, Avenida Automóvel Club n. 123.
E 19.815, Almeida — João de, Estrada do Barro Vermelho n. 139.
E 19.816, Almeida — João, rua Maria de Freitas n. 45.
E 17.223, Almeida — José Henrique de, rua Marina n. 115 — Bento Ribeiro.
E 22.659, Almeida — José Maria de, Avenida dos Democráticos n. 1.110.
E 14.657, Almeida — José da Silva, rua da Passagem n. 56.
E 22.092, Almeida & Martins, rua da Carioca n. 8, sobrado.
E 25.610, Alves — A. Osório, rua de São Cristóvão n. 221.
E 18.331, Amado — A., rua Arquias Cordêiro n. 125-A.
E 23.240, Azeredo — A., rua Coronel Agostinho n. 65.
E 25.653, Bandeira — A., rua 7 de Setembro n. 163.
E 21.368, Borges — C. Vieira, rua Carolina Machado n. 448, antigo 214.
E 27.765, Brito — José Joaquim de, rua Luiz de Camões n. 44.
E 26.844, Bruno — Luigi, rua São Francisco Xavier n. 914.
E 29.317, Bruno — Mariano, rua Copacabana n. 581, X.
E 23.067, Bugarin — Gabriel, rua Rodrigo Silva n. 18, porta.
E 21.142, Burle — Carlos Q., rua dos Ourives n. 141, sobrado.
E 25.094, C. F. Souza & Comp., Avenida Nova York n. 14.
E 17.716, C. M. Faria & Comp., rua da Assembléa n. 43.
E 15.577, C. Magalhães & Comp., rua Licio Cardoso n. 163.
E 17.995, Cabral — Ernesto, rua Dr. Garnier n. 107 — Rocha.
E 28.276, Cabreira — Maria, rua Carvalho de Souza n. 31 — Cascadura.
E 24.008, Cadete & Companhia, rua Gonçalves Dias n. 43.
E 31.447, Caetano — Jaime, rua Real Grandeza n. 104.
E 19.965, Campilho — Antonio Joaquim, rua Bangú n. 14-A.
E 27.975, Campino — João, rua Chaves Faria n. 69.
E 20.606, Campos — Agostinho Bento, rua VIII ns. 19 e 23 — Mercado Municipal.
E 26.485, Campos — Henrique da Silva, rua Teixeira de Melo n. 25.
E 22.104, Campos — Raul, rua dos Ourives ns. 25/27.
E 15.891, Cancelas — Carlos Freirias, rua Uruguaina n. 113.
E 15.522, Castro — A. S. de, praça Santos Dumont n. 108.
E 26.170, Coelho — A. Patrioto, rua D. Manuel n. 54.
E 13.330, Dantas — A., rua dos Ourives n. 108, sobrado.
E 22.860, Dias — A. E., rua S. Cristóvão n. 332.
E 25.967, Esteves — A., rua da Conceição n. 74.
E 13.425, Fernandes — A. J., rua Barão de Iguaçu n. 75.
E 22.411, Ferreira — A., rua Barão da Torre n. 2.
E 25.417, Fonte — A. R. da, rua General Gurjão n. 152.
E 29.355, Giannini — A., rua Catumbi n. 60.
E 28.892, Gomes — A. S., rua Gago Coutinho n. 51.
E 17.224, Guimarães — A. P., Estrada Intendente Magalhães n. 110.
E 18.511, Haddad — A., rua Barão de Mesquita n. 241.
E 21.165, Lourenço — A., rua Jardim Botânico n. 139.
E 30.724, Machado — A. G., rua Clarimundo de Melo n. 394.
E 22.366, Martins — A. A., travessa do Paço n. 12.
E 19.122, Melo — A., (Sucessor de José Guedes de Melo), rua Goiás n. 404.
E 19.121, Melo — A. G., rua Clarimundo de Melo n. 13.
E 32.760, Meyer — C. Max, avenida Rodrigues Alves n. 809.
E 8.656, Monteiro — A. A., rua do Catete n. 300.
E 33.327, Pereira — A., avenida Passos n. 22, sob.
E 25.327, Perez — A., rua Frei Caneca n. 90.
E 25.391, Pinto — A. A., rua Sete de Setembro n. 188.
E 18.665, Pires — A. J., rua General Camara n. 291.
E 9.489, Pritachard — C. H., rua 1º de Março n. 85, sala 19.
E 20.472, Rasmussen — C., rua Teófilo Otoni n. 129, 1º andar.
E 9.228, Rezende — A. Marques, estrada S. Pedro de Alcantara n. 126.
E 9.227, Rezende — A. Marques, estrada S. Pedro de Alcantara n. 126.
E 22.861, Ribeiro — A. J., rua do Rezende n. 67.
E 16.996, Rist — A., rua 7 de Setembro n. 77.
E 15.998, Rocha — A. de Carvalho, rua Gonçalves Dias n. 15.
E 23.552, Rondinella — A., rua Buenos Aires n. 175, 2º andar.
E 18.504, Ruthenberg — A., rua Moncorvo Filho ns. 25/27.
E 21.620, Santos — A. L. dos, rua Hermenegildo de Barros n. 73.
E 24.049, Silva — A. Pereira da, rua Sant'Ana n. 143.
E 21.107, Silva — C. Augusto da, rua Bento Ribeiro n. 53, 3ª loja.
E 21.653, Sodré — C., rua Vieira Fazenda n. 89.
E 25.439, Sousa — A. Ferreira de, rua Senhor dos Passos n. 84.
E 21.473, Tavares — C. H., estrada do Queimada n. 202.
E 15.639, Teixeira — A. Julio, rua Coronel Rangel n. 77-A, Campo Grande.
E 25.697, Thomé — A. de Almeida, rua dos Rêis n. 17.

E 8.480, Adolfo Ingber & Comp., rua Teófilo Otoni n. 149, loja.

E 15.365, Aguiar — Athaly, avenida Mem de S/ n. 174.

E 21.175, Alexandre Borrelli & Companhia, rua Frei Caneca n. 48.

E 27.999, Ahrens — Wilhelm, rua Buenos Aires n. 82.

E 19.271, Albaes — Ernesto Ferreira, rua Uruguaiana n. 117.

E 21.581, Almeida — José Pinto de, estrada da Freguezia s/n.

E 25.034, Braga Machado & Comp., rua Senhor dos Passos ns. 44, 46 e 56.

E 12.967, Brandão — Rosalina de Pinho, rua Felisbello Freire n. 101.

E 32.186, Brito — Alexandrina Henrique de, rua do Ouvidor n. 144, 1º andar.

E 20.024, Bronzo — Rafael, estrada Marechal Rangel n. 191, Madureira.

E 27.019, Bruno & Almeida, rua Pinheiro Machado n. 43-A.

E 27.009, C. Carvalho & Comp., rua Marechal Cantuária n. 152, Urca.

E 29.134, C. Martins & Irmão, rua Senador Euzébio n. 158, Matriz.

E 29.135, C. Martins & Irmão, rua Frei Caneca n. 144.

E 20.619, Camara — José do Amaral, rua VIII s/n, Mercado Municipal.

E 18.315, Campos — Pedro José de, rua Barão de S. Francisco Filho n. 333.

E 27.477, Cinti — C., rua Buenos Aires n. 33.

E 16.531, Caridade — Antonio Dias, rua Enes de Souza n. 59.

E 19.391, Carlos — Alfredo, rua Camerino n. 52.

E 33.138, Carlos Guerra & Comp., rua do Senado n. 279.

E 21.904, Carlos da Silva Araújo & Comp., rua do Mercado n. 28, 2º andar.

E 22.759, Carneiro — Adolfo Machado, rua Benedito Hipólito n. 64.

E 26.342, Carneiro — Germana Lirio Guimarães, rua Sampaio Viana n. 34.

E 15.872, Carneiro — Manoel José, Est. Nova da Pavuna n. 161.

E 20.127, Carnota — Segundo Quintans, rua do Catete n. 286.

E 21.582, Carolo — João Pereira, Estrada da Freguezia n. 1.101.

E 21.576, Carolo — João Pereira, rua Carolina Machado n. 1.006, antigo 596.

E 21.173, Caruso — Maria José, rua Benedito Hipólito n. 90.

E 26.046, Caruso — Santo, rua Magalhães Castro n. 242.

E 19.972, Carvalho — Alexandre Maria de, rua da Feira n. 106, Bangú.

E 19.257, Carvalho — Antonio Luiz, rua João Vicente n. 9, Madureira.

E 18.538, Carvalho — Cicero de, rua Ferreira Borges n. 4, C. Grande.

E 16.741, Carvalho & Comp., rua São Pedro n. 132.

E 22.218, Carvalho — Custodio José de, rua do Catete n. 180.

E 21.887, Carvalho — David de, rua Miguel de Carvalho n. 208.

E 24.870, Carvalho — Felisberto Pinto de, rua XI ns. 66-68, M. Novo.

E 21.436, Carvalho — José de, rua Leopoldina Rego n. 16.

E 23.152, Carvalho — José Pereira de, rua São Cristóvão n. 21.

E 19.957, Carvalho — Julio José de, Estrada Real de Santa Cruz, Bangú.

E 17.371, Carvalho — Laurentino F. de, rua Visconde de Pirajá n. 146.

E 21.487, Carvalho & Mano, rua Conde de Bomfim n. 280.

E 22.340, Carvalho — Manoel José de, rua João Romariz n. 55.

E 27.978, Carvalho & Novais, rua Dionísio n. 84.

E 21.880, Carvalho — Oscar Sales de, praça Olavo Bilac sem numero local.

E 21.881, Carvalho — Oscar Sales de, rua Barão de Mesquita n. 675.

E 32.749, Carvalho & Pinheiro, rua Acre n. 106.

E 22.858, Carvalho & Valente, rua Santana n. 61, 2ª loja.

E 15.712, Carvalho — Vasco Afonso de, rua Pedro Alves n. 123.

E 15.238, Carvalho — Vitorino dos Santos, rua Lino Teixeira n. 87, Engenho Novo.

E 19.736, Castanheira — Antonio de Souza, rua do Matoso n. 184.

E 15.738, Castanheira — Cesar Afonso, rua Barão n. 271, Jacarépaguá.

E 20.993, Castanheira — Manoel da Costa, rua Marechal Rangel n. 138, Madureira.

E 18.336, Castilho & Rossi, rua Luiz de Camões n. 6.

E 20.994, Castro — João Machado de, Estrada da Freguezia n. 9, Jacarépaguá.

E 15.697, Castro — José Luiz de, rua Guilherme Frota n. 26.

E 26.994, Castro Lopes & Tebiriçá, rua Alfandega n. 81-A, 4º andar.

E 24.071, Castro — Teixeira de, rua dos Ourives n. 13, 1º andar.

E 22.803, Castro & Vieira, rua Silverio n. 83, Cascadura.

E 18.394, Cavalière — Guido, rua XI ns. 214, Mercado Novo.

E 18.393, Cavalière & Masello, rua XI ns. 102/104, M. Municipal.

E 18.514, Cerqueira — AATônio, rua Anna Neri n. 6.

E 16.008, Cerquissi — Abrahão Miguel, rua D. Isabel n. 28.

E 2.115, Gonçalves — Domingos T., rua Dr. Mendes Tavares n. 61.

E 19.851, Gonçalves Fonseca & Companhia, avenida Almirante Barroso números 12/14.

E 2.116, Gonçalves — Gaspar J., praça General Portinho n. 1.

E 37.199, Gonçalves — João Batista da Silva, rua João Rego n. 43.

E 19.956, Gonçalves — João Marques, Estrada Rio S. Paulo n. 7, Bangú.

E 22.650, Gonçalves — João Rodrigo, Estrada do Norte n. 160, Bom-sucesso.

E 34.064, Gonçalves — Joaquim, rua da Estrela n. 76.

E 8.175, Gonçalves — Jorge, rua 7 de Setembro n. 82, sobrado.

E 4.472, Gonçalves — José, avenida Automóvel Clube n. 635.

E 3.192, Gonçalves — José Maria, rua 2 de Fevereiro n. 40.

E 28.248, Gonçalves — José Martins, Estrada Engenho Novo n. 23.

E 38.044, Gonçalves — Jose de Oliveira, rua S. João Baptista n. 38, Botafogo.

E 560, Gonçalves — José da Silva, Estrada do Cafundá n. 57, Jacarépaguá.

E 33.162, Gonçalves — Manoel, rua dos Açúdes n. 60, Bangú.

E 5.943, Gonçalves — Manoel Antônio, rua Carolina Machado n. 1.644, antigo 1.030.

E 21.583, Gonçalves — Manoel José, rua Alaide n. 62, atualmente n. 80.

E 28.520, Gonçalves & Moraes, rua Abílio n. 13.

E 28.521, Gonçalves & Moraes, rua D. Carlos n. 26.

E 18.110, Gonçalves — Nemesio, rua Goiás n. 782.

E 34.069, Gonçalves & Oliveira, rua Itapirú n. 100.

E 5.878, Gonçalves & Ramallete, rua Columbia n. 97, Quintino Bocaiuva.

E 20.121, Gonçalves & Silva, rua 19 de Fevereiro n. 51.

E 35.304, Gonçalves & Soares, rua Figueira de Mello n. 180.

E 11.639, Gonzalez — Benjamin, praça Olavo Bilac n. 18-A.

E 18.886, Gonzalez — Lino Gomes, praça da República n. 70.

E 10.892, Gonzalez — Manuel, rua Souza Bandeira n. 1.

E 30.384, Gonzalez & Rodriguez, rua Visconde de Itaúna n. 59.

E 35.225, Goulart — Alice Chaves, Estrada da Ilha sem número, Guaratiba.

E 33.149, Goulart — Bertholdo Vieira, Estrada Real de Santa Cruz, número 1.239.

E 6.485, Goulart — José Vieira, praça Lopes Trovão n. 6.

E 15.931, Goulart — Olivia Martins, q. Clarimundo de Melo n. 7.

E 16.139, Goulart — Victor Rodrigues da Rocha, rua Real Grandeza n. 22.

E 12.729, Gouvêa — Manoel Ribeiro, rua Quatro n. 100, Vila Eng. da Rainha.

E 5.059, Gouvêa — Pedro Tavares de, rua Berquó n. 106, Estação da Piedade.

E 28.100, Goz — Elias, Praia Guanabara n. 201, Ilha do Governador.

E 1.409, Graber — José, rua Camerino n. 32.

E 21.215, Graça — Antônio Fernandes da, travessa das Partilhas n. 33.

E 22.089, Graça — Manoel Fernandes da, travessa das Partilhas n. 29.

E 30.997, Grafica Trábul Ltd., rua 24 de Maio n. 919.

E 34.042, Granja & Pereira, rua do Rezende n. 123.

E 28.879, Greco — Filomeno, rua Escobar n. 67.

E 28.880, Greco & Grisolia, rua Santa Luiza n. 13.

E 1.361, Greco — Hercóle, rua São Luiz Gonzaga n. 233.

E 7.688, Gregório — Antonio Mendes, rua Antunes Maciel n. 23.

E 22.381, Greves — Eugénia, rua Engenho de Dentro n. 102.

E 14.652, Grey — Alvaro Gomes da Silva, avenida Suburbana n. 2.643.

E 32.659, Grigolato — Urbano, rua Fonseca Guimarães n. 1, Santa Tereza.

E 21.955, Grillo — Anthero dos Santos, rua Abolição n. 71.

E 4.740, Grilo — Isaac Francisco, rua General Clarindo n. 69.

E 28.940, Grinberg & Chamovitz, avenida Rio Branco n. 91, salas 11 e 13, 9º andar.

E 573, Ginberg — Hersz, avenida Laur Müller n. 78.

E 5.235, Grisolia — Salvador, rua do Costa n. 122.

E 28.030, Gruner & Bunton, rua Santo Amaro n. 73.

E 34.413, Gualter — Francisco, avenida Passos n. 98, fundos.

E 5.285, Guaraciaba — Arthur, rua do Ouvidor n. 139, sobrado.

E 39.042, Guarino — Luiz, Estrada Real Santa Cruz n. 205, E. Bangú.

E 807, Guedes — Acacio, rua Copacabana n. 570.

E 11.588, Guedes — Amadeu, rua das Missões n. 267.

E 985, Guedes — Feliciano Monteiro, rua da Estrela n. 78.

- E 18.846, Guedes — Joaquim Pereira, rua Coronel Rangel n. 20.
 E 15.331, Guedes Junior — Bernardo de Souza, rua Bambina n. 8.
 E 3.708, Guerra — Alexandrino, rua General Polidoro n. 136.
 E 10.502, Guerra & Comp., rua Regente Feijó n. 186.
 E 7.131, Guerreiro — Maria das Dóres, rua São Francisco Xavier n. 169.
 E 27.761, Canelas — Joaquim Rodrigues, rua Marechal Floriano n. 225, sobrado.
 E 22.786, Canelha — Abílio Martins, rua Visconde de Itabora n. 157.
 E 25.507, Calixto Ferreira & Carvalho, rua Barão do Bom Retiro n. 868.
 E 21.766, Cantiazno — Mateo, rua Barão de Mesquita n. 1.083.
 E 33.360, Capitão — José Pinto, avenida dos Democráticos n. 142.
 E 15.030, Carbalido — Francisco, avenida Suburbana n. 2.881.
 E 29.428, Cardoso — Agostinho, rua D. Romana n. 37.
 E 15.86, Cardoso Antônio, rua Cajueiros n. 10.
 E 25.416, Cardoso — Antônio Teixeira, rua Rezende n. 129.
 E 22.307, Cardoso — Bernardino, rua João Pinheiro n. 55.
 E 20.602, Cardoso — Francisco Sá, rua X ns. 1/7, Mercado Municipal.
 E 9.020, Cardoso & Fumo, rua Buenos Aires n. 102.
 E 15.792, Cardoso & Irmão, rua Estácio de Sá n. 12.
 E 23.296, Cardoso — Joaquim Marques, rua Dois de Maio n. 56, estação do Sampaio.
 E 19.926, Cardoso — Manoel, rua Marquês de Sapucaí n. 369.
 E 4.209, Cardoso — Paulo Pereira, rua do Catete n. 254.
 E 33.470, Cardoso & Veiga, rua do Ouvidor n. 55.
 E 11.950, Dantas — Antônio Fernandes, Fortaleza de Santa Cruz.
 E 28.256, Dourado — Carlos Autran, rua Jardim Botânico n. 152.
 E 8.919, Fagundes — Noêmia da Costa de Almeida, rua Marquês de Abrantes n. 177.
 E 24.885, Ferreira — Alice Boavista, rua da Alfândega n. 51.
 E 25.535, Ferreira — Maria Adelaida, rua Bonfim n. 135.
 E 6.415, Fragoso — Raul Moreira, praia de Gragoatá n. 153.
 E 30.516, Franco — Ari de Azevedo, rua Maxwell n. 168, Vila Isabel.
 E 24.635, Nabhan — Adel Chaloub, rua Constante Ramos n. 168.
 E 19.902, Nader — Aziz, rua da Alfândega n. 146.
 E 19.907, Nader — Camilo, rua da Alfândega n. 146.
 E 22.597 — Namias, José Salvador, rua da Alfândega n. 88.
 E 37.505, Nascimento — Eurico Valentim do (espólio), rua Bolívar n. 160, Copacabana.
 E 17.819, Nascimento — Nicodemos Francisco do, Banco do Brasil.
 E 27.836, Navio — Antônio Duarte, rua da Alfândega ns. 121 e 125.
 E 33.814, Naylor — Eusebio, rua Marques de Leão n. 32.
 E 35.880, Naylor Junior — Carlos Augusto, rua Soares Cabral n. 61.
 E 22.483, Nazareth — Carlos Cordeiro da (Graça ou Carlos Cordeiro da Graça), rua do Ouvidor n. 96.
 E 27.220, Negrão — Armando das Dóres Ferreira, rua São Pedro número 137.
 E 17.771, Negueiros — Elias, rua da Alfândega n. 292.
 E 17.576, Negro — Francisca da Carvalho Rio (espólio), rua Cosme Velho n. 196.
 E 4.518, Bevilacqua — Clovis, rua Barão de Mesquita n. 572.
 E 28.764, Conlan — Maurice, rua da Alfândega n. 60.
 E 16.881, Cordeiro — Armando Watson, rua Maxwell n. 22.
 E 15.266, Costa — Artur Vieira da, avenida Rio Branco n. 76.
 E 37.348, Costa — Candido Ramos, rua Vinte e Quatro de Maio n. 167.
 E 30.441, Napier — Alexandre, avenida Suburbana n. 1.122, Del Castilho.
 E 3.798, Zavitaef — João, rua Nove, casa 22, Maria da Graça.
 E 17.892, Albuquerque — Sofia Melo Sabóia de, rua Visconde de Caravelas n. 48.
 E 27.366, Almeida — Ana de Jesus Ferreira de, (espólio), rua Vaz de Toledo n. 91.
 E 9.859, Braga — Edgard F. Saturnino, travessa João Afonso n. 35.
 E 19.236, Braga — Ernestina de Figueiredo, rua Saint Roman n. 16.
 E 17.086, Braga — Francisco Julio Ferreira, rua Gonzaga Bastos n. 61.
 E 7.104, Braga — Francisco Saturnino, rua Toneleiros n. 104.
 E 14.158, Braga — José Maria Gomes, praia da Freguesia n. 313.
 E 5.864, Braga — José dos Santos, rua D. Sofia n. 35.
 E 19.241, Braga — José da Silva, rua Mariana n. 65.
 E 34.692, Câmara — Amantino de Barros, rua Sabóia Lima n. 48.
 E 17.101, Cardoso — Antonio Gomes, rua Marechal Floriano Peixoto n. 30.
 E 36.851, Cardoso — Domingos Dias, rua Conde de Bonfim n. 467.
 E 16.252, Carvalho — Maria Vera Rôxo de, rua Carvalho Monteiro n. 27.
 E 29.670, Cavalcanti — Francisco de Siqueira, rua do Carmo n. 71, 1º andar.
 E 18.144, Cepas — Alberto Bibiano, rua S. Pedro n. 114.
 E 24.057, Cervino — Manoel, rua Coronel Rangel n. 298.
 E 24.083, Cesar & Agina, rua S. Clemente n. 34.
 E 26.334, Cesario Puime & Comp., rua Luiz de Camões n. 24.
 E 22.465, Chaerolle — Fernando, praça Floriano n. 55.
 E 34.623, Chagas — Francisco dos Santos, rua Buenos Aires ns. 196/6.
 E 19.435, Chalfun — Maria Henne, rua Senhor dos Passos n. 188.
 E 23.663, Chamoun — Adib, avenida
 E 25.524, Chaves — Diva dos Santos, rua Assis Carneiro n. 19, Piedade.
 E 30.738, Chedreus — Jorge Calil, rua Santa Izabel n. 106.
 E 15.039, Cherman — Luiz, rua Regente Feijó n. 22.
 E 38.682, Childe — Alberto, avenida Rio Branco, Petrópolis, ou Museu Nacional, Quinta da Boa Vista.
 E 16.966, Chousal — José Maria Pereira, rua Vaz de Toledo n. 128.
 E 20.609, Crispim & Oliveira, praça Central ns. 31/32, Mercado Municipal.
 E 22.007, Cinelli — Vicente, rua Primeiro de Março n. 37.
 E 28.393, Ciribelli — Gennaro, rua Haddock Lobo n. 451.
 E 15.756, Ciffo — José, rua São José n. 49, loja.
 E 25.256, Clare — Edgard M., rua da Alfândega n. 131, sobrado.
 E 25.414, Claudio Pereira & Silva, rua Carlos Seidl n. 128.
 E 35.855, Coelho — Adelino de Souza, rua da Quitanda n. 28.
 E 28.893, Coelho — Ana Leonor da Silveira, rua Mariz e Barros n. 230.
 E 21.162, Coelho — Antônio, avenida Suburbana n. 2.425.
 E 29.157, Coelho — Antônio, rua Campo Grande.
 E 9.017, Coelho — Eliseu, rua Laura de Araújo n. 89.
 E 15.965, Coelho — Francisco Borges, rua Bernardino de Campos n. 37.
 E 17.951, Coelho — Inacio G., rua da Conceição n. 111.
 E 18.085, Coelho — João, rua Dias da Cruz n. 20.
 E 28.295, Coelho — Joaquim, rua Itapirú n. 165.
 E 23.155, Coelho — Joaquim Nogueira, rua Viuva Claudio n. 362.
 E 25.881, Coelho — Manoel Vieira, rua Pereira Nunes n. 336.
 E 23.972, Coimbra & Esteves, rua Buenos Aires n. 202.
 E 20.309, Colonez — Domingos, rua XII ns. 75/77.
 E 26.082, Conceição — Maria José da, largo da Estação n. 763, Inhoafha.
 E 24.818, Conceição — Teodorico Florenbel da, rua Amaro Cavalcanti número 51.
 E 14.076, Conde — Jordão Gregório Cansado, rua Conde de Bonfim n. 196.
 E 27.353, Conseil, Maurice Gabriél Louis de Lemos, rua Prudente de Moraes n. 259, casa 4.
 E 19.436, Conde — Modesto, rua Senador Eusébio n. 42, sobrado.
 E 30.805, Conde — Tomas, rua Dona Tereza n. 18, Engenho de Dentro.
 E 27.282, Constant & Comp., rua da Alegria n. 121.
 E 26.09, Constantino — Gabriel, estrada de Santa Cruz.
 E 15.029, Constanzo — Vicente, praça da República n. 77, sobrado.
 E 21.971, Conti — Nicoláu, rua Barão de Mesquita n. 754.
 E 15.669, Contreira — Geraldo Gonçalves, avenida Salvador de Sá n. 21.
 E 23.374, Corção, Cardim & Comp., rua dos Ourives n. 41.
 E 31.432, Cordeiro — Caetano & Medeiros, rua XIII ns. 49/55, Mercado Municipal.
 E 15.470 Cordeiro — Francisco Maria rua Leopoldo n. 10.
 E 21.212, Corrêa — Alberto, rua Lobo Junior n. 62.
 E 21.213, Corrêa — Alberto, rua Tapaví n. 11 e rua Lobo Junior n. 62.
 E 25.158, Corrêa — Antônio Antunes, rua Teófilo Otoni n. 66.
 E 26.003, Corrêa — Antônio Martins, rua Sacadura Cabral n. 203.
 E 20.324, Corrêa — Bernardino Marques, rua Cardoso de Melo n. 4.
 E 20.325, Corrêa — Bernardino Marques, rua Antônio Badajóz n. 1.
 E 19.945, Corrêa — Casimiro, rua Teixeira Soares n. 160.
 E 22.190, Corrêa & Fernando, rua João Rêgo n. 146.
 E 4.520, Corrêa — Francisco Alves, rua Goulart n. 75.
 E 24.214, Corrêa — Joaquim, travessa das Partilhas n. 33.
 E 11.555, Corrêa — Manoel Alves, rua da Carioca n. 49.
 E 7.827, Corrêa — Manoel Ferreira, rua Felix da Cunha n. 114 A.

- E 2.594, Corrêa — Olavo Manoel, rua Ferreira Viana n. 29, Catete.
- E 28.757, Corrêa — Vasques & Comp., rua da Assembléa n. 55.
- E 21.633, Costa — Albino Soares da, rua Bambina n. 80.
- E 17.776, Costa — Alfredo Ribeiro da, rua Bento Ribeiro, sem número, gare da Estação D. Pedro II.
- E 9.802, Costa — Alfredo Ribeiro, rua Araújo Gondim n. 74.
- E 23.734, Costa — Antonio Baptista da, rua Pereira Nunes n. 258, ant. 176.
- E 14.846, Costa — Antônio Pinho Corrêa, rua do Rezende n. 115.
- E 28.445, Costa — Antônio Serafim da, rua Dr. Manoel Vitorino n. 255.
- E 9.468, Costa — Arino Carlos da, rua Grão Pará n. 3, Engenho Novo.
- E 227.150, Costa — Augusta Floresta Braga da, rua do Carmo n. 71.
- E 38.835, Costa — Augusto de Andrade, rua Lins de Vasconcelos n. 167.
- E 37.551, Costa — Augusto Caetano da, rua dos Andradas ns. 54 e 56.
- E 31.589, Costa — Aires Pinto da Fonseca, avenida Portugal n. 20.
- E 23.837, Costa & Barros, rua Candido Benício n. 26.
- E 18.785, Costa — Benedito, Hotel dos Estrangeiros.
- E 20.739, Costa — Benedito Orlando, rua Visconde de Santa Isabel n. 219.
- E 37.778, Costa — Bento, rua Conde de Baependi n. 69.
- E 23.684, Costa — Bernardino Pinto da, rua Campos da Paz n. 39, ap. 6.
- E 2.309, Costa — Bonifácio Gomes da, praia de S. Cristóvão n. 261.
- E 2.247, Costa — Carlos Augusto, rua Acre n. 6.
- E 5.154, Costa — Carlos, rua Teófilo Ottoni n. 170.
- E 21.434, Costa — Carlos Pimenta da, rua Cardoso de Moraes n. 39.
- E 29.727, Costa — Carlos dos Santos, rua Santa Luzia n. 242.
- E 33., Costa — Carlos Tailor da Fonseca, rua Silveira Martins n. 163.
- E 13.314, Costa — Clarcêncio de Oliveira, rua Voluntários da Pátria n. 339.
- E 30.678, Costa — Domingos Jansen Soares, rua Copacabana n. 485.
- E 23.019, Costa — Duarte Joaquim Pires da, avenida Gomes Freire n. 1.
- E 19.949, Costa — Eduardo, estrada do Retiro n. 59, Bangal.
- E 14.251, Costa — Ernesto Gomes da, rua Marechal Floriano Peixoto n. 56.
- E 15.728, Costa — Euzébio Antônio da, rua Barão de Mesquita n. 960.
- E 19.930, Costa — Evaristo Pereira da, rua S. Luiz Gonzaga n. 4.
- E 23.727, Costa — Francisco Alves da, avenida Suburbana n. 2.540.
- E 33.443, Costa — Francisco Oliveira, rua Humaitá n. 150.
- E 19.694, Costa Guimarães & Comp., rua Teófilo Ottoni ns. 115 e 117.
- E 21.964, Costa — Herminia Pelry da, rua Cardoso de Moraes n. 568.
- E 15.523, Costa — Hygino José da, rua Ferreira Leite n. 77.
- E 23.720, Costa & Irmão, rua José dos Reis n. 147.
- E 22.053, Costa — Izidro Francisco da, rua Tenente Costa n. 187.
- E 28.930, Costa — João da, rua Noemia Nunes n. 380.
- E 22.844, Costa — Joaquim, rua Dr. Padilha n. 42.
- E 10.266, Costa — Lahert Mendes, rua Haddock Lobo n. 70-casa 33.
- E 38.811, Costa — Sylvio Sarmiento Granville, rua do Catete n. 44.
- E 23.094, Costal — Graciano Domingues, rua Felix da Cunha n. 120.
- E 8.502, Cotton Junior — Benjamin Wilbor, rua Presidente Backer n. 88-Niterói.
- E 16.842, Coupé — Heitor, rua do Ouvidor n. 65.
- E 15.115, Coutinho — Achilles Lima de Moraes, rua São Miguel n. 109-Tijuca.
- E 19.811, Coutinho — Albano de Moura, rua São Pedro n. 71-loja.
- E 32.279, Coutinho — Antonio Duarte, rua Barata Ribeiro n. 805.
- E 19.803, Coutinho — Antônio Prior, rua São Pedro n. 74.
- E 27.223, Coutinho — Antônio Rodrigues, rua Regente Feijó ns. 68/70.
- E 32.701, Coutinho — Fanór Pechinha, rua da Carioca n. 46.
- E 13.777, Coutinho — Jorge Rodrigues, rua Tereza Guimarães n. 6.
- E 30.668, Coutinho — Melciades, rua Itacurussá n. 104.
- E 9.855, Coutinho Junior — José de Araújo, rua Fernandes Guimarães número 66.
- E 22.407, Couto — Annibal, rua Torres Homem n. 82.
- E 27.866, Couto — Antônio, rua 1º de Março n. 39.
- E 28.782, Couto — Antônio de Mesquita, Rocha, rua 1º de Março n. 133.
- E 3.202, Couto — Antônio Ribeiro do (Dr.), rua Alberto Siqueira n. 47.
- E 290, Couto — Antônio Ribeiro de Vasconcellos, rua Sacadura Cabral número 126.
- E 17.644, Couto — Edgar Do, rua Riachuelo n. 205.
- E 19.077, Couto — Gabriel Antônio Teles do, rua dos Arcos ns. 30 e 32.
- E 27.216, Couto — Haroldo Lisboa da Graça, avenida Atlântica n. 762.
- E 14.025, Couto — Jayme Lopes da, rua Copacabana n. 167-5º andar.
- E 9.446, Couto — Manoel Marques (almirante), rua Senador Vergueiro n. 56.
- E 7.391, Couto — Oscar Gomes, rua João Machado n. 57-Irajá.
- E 31.892, Couto Filho — Miguel, rua Professor Alfredo Gomes n. 20.
- E 21.753, Cowan — Gordon Charles, praia de Botafogo n. 66-ap. 404.
- E 4.653, Cox — Edward E., rua Paula Freitas n. 20.
- E 24.399 Coy — Gilberto E., rua Buenos Aires n. 144/8.
- E 38.891, Crissiuma — Alderano F., rua Amadas n. 8.
- E 4.117, Cromack — Ernesto, rua Alvaro Alvim n. 48.
- E 16.267, Cruickshank — Ian Johnston, Avenida Rio Branco n. 37.
- E 26.330, Cruls — Gastão Luiz, rua Pereira da Silva n. 34.
- E 29.651, Cruz — Alvaro Gonçalves da Silva, rua da Alfândega n. 120.
- E 26.535, Cruz — Ana Fernandes da Costa, rua Almirante Alexandrino número 775.
- E 19.234, Cunha — Ana Franca Pinto Coelho da, rua da Passagem n. 124.
- E 31.233, Cruz — Antero Lemos da, rua Silva Jardim n. 3.
- E 15.164, Cruz — Antônio Fróis da, rua Frei Caneca ns. 127/131.
- E 22.292, Cruz — Antônio Thiers Fróis da, rua Senador Furtado n. 58.
- E 5.486, Cruz — Bento Osvaldo, Praia de Botafogo n. 406.
- E 35.954, Cruz — Constância Brito, rua General Roca n. 163.
- E 17.865, Cruz — Davide Matos, rua Almirante Tamandaré n. 27.
- E 32.130, Cruz — Ernesto Claudino de Oliveira e, Avenida Paulo e Souza n. 106.
- E 36.826, Cruz — José Braga, rua da Quitanda n. 199, 3º andar.
- E 32.062, Cruz — José da Costa (Dr.), rua Coelho Neto n. 15.
- E 20.169, Cuinãs — Daniel, rua D. Maria n. 72, Aldeia Campista.
- E 21.536, Cunha — Alberto Vieira da (Dr.), Avenida Atlântica n. 796.
- E 31.672, Cunha — Alcibiades, rua da Alfândega n. 76.
- E 28.676, Cunha — Alexandre Vieira da, rua do Ouvidor n. 129, 2º andar.
- E 21.978, Cunha — Alvaro Bomilcar da, rua do Bispo n. 232.
- E 20.939, Cunha — Antonio Joaquim de Oliveira, rua Chile n. 25, 2º andar.
- E 29.397, Cunha, Antônio José da (Dr.), Avenida Portugal n. 126.
- E 32.068, Cunha — Aristides Marques da, rua Souza Lima n. 125.
- E 33.349, Cunha — Armando Pinto da, rua Uruguiana ns. 1/3.
- E 19.639, Cunha — Benício Moutinho da, rua Demétrio Ribeiro n. 16, Botafogo.
- E 26.613, Cunha — Benjamin da, Avenida Rio Branco n. 46, 4º andar, sala 6.
- E 30.103, Cunha — Domingos José da Silva, rua José Higino n. 264.
- E 4.921, Cunha — Eugênio Rubens Vieira da, rua Marechal Joffre n. 48.
- E 37.053, Cunha — José Gaspar Alves da, rua do Rosário ns. 80/82.
- E 24.506, Cunha — Ladisláu Dias da, rua Visconde de Niterói n. 86.
- E 32.534, Cunha — Laurinda Rosa Silva, rua Muniz Barreto n. 109.
- E 36.393, Cunha — Luiz, rua Teófilo Ottoni n. 52.
- E 18.278, Cunha — Luiz Alves da, rua Ouvidor ns. 30 e 32.
- E 32.492, Cunha — Luiz Antônio de Moraes Vieira, rua Voluntários da Pátria n. 110.
- E 20.734, Cunha — Pedro A. Nolasco P. da, rua Teófilo Ottoni n. 72.
- E 8.911, Cunha — Raul Leitão da, rua das Palmeiras n. 52.
- E 22.772, Dale — Guilherme, rua 1º de Março n. 67.
- E 2.515, Dias — Clara de Souza, rua das Laranjeiras n. 408.
- E 21.148, Dias — Genaro, rua do Ouvidor ns. 71/73.
- E 8.799, Dias — Hugo Leal (Dr.), rua Carlos Costa n. 36.
- E 22.369, Dias — João Damasceno Marques, rua Pereira Nunes n. 208.
- E 33.163, Dias — João Figueiredo, rua Barata Ribeiro n. 530.
- E 9.826, Dias — Joaquim Carneiro, rua 1º de Março n. 8.
- E 38.403, Dias — Joaquim Corrêa, rua Santa Ana n. 186, 1º andar.
- E 15.678, Dias — José, rua José Clemente n. 67.
- E 23.809, Dias — José Moreira, avenida Mem de Sá n. 261.
- E 31.750, Dias — José Pedro, rua 1º de Março n. 24.
- E 35.656, Dias Junior — Joaquim Ferreira, rua Alvaro Ramos n. 125, c/LX.

- E 35.652, Dodsworth — Eugenio de Andrade, praça Mauá n. 7, edificio da A Noite.
- E 35.574, Donguy — Laurent, rua Pereira de Almeida n. 27.
- E 4.760, Dorfmann — Francisco, rua do Catete ns. 77/79.
- E 4.761, Dorfmann — Moisés, rua do Catete n. 25.
- E 16.038, Falce — Donato, rua Buenos Aires n. 44.
- E 7.488, Faria — Ademar de (Dr.), rua Álvaro Bourget n. 15.
- E 3.050, Faria Filho — Alberto da, rua do Rosario n. 161, sobrado.
- E 1.542, Ferrari — Litargino, rua Santa Clara n. 150.
- E 18.985, Ferraz — Antônio José Silva, rua Uruguiana n. 34.
- E 22.750, Ferraz — Arlindo de Lemos, rua Senador Dantas n. 95, c/2.
- E 15.007, Ferraz — Miguel Rodrigues, rua Archias Cordeiro n. 202.
- E 14.298, Ferraz Filho — Lindolfo, 2º R. A. M. Santa Cruz.
- E 28.648, Ferreira — Adriano, rua General Roca n. 164.
- E 23.967, Ferreira — Alberto (Dr.), rua Barão de Mesquita n. 463.
- E 32.490, Ferreira — Alfredo Augusto Vaz, rua Marquês de Abrantes n. 95.
- E 14.586, Ferreira — Francisco Gonçalves, rua S. Pedro n. 44.
- E 37.326, Ferreira — Iberê Pires, rua Visconde de Itamarati n. 116.
- E 28.839, Ferreira — Januario Rodrigues, rua Buenos Aires n. 152, loja.
- E 39.107, Ferreira — João, rua Misericórdia n. 148, 2º andar.
- E 24.875, Ferreira — João Batista da Silva, rua Lins e Vasconcelos n. 349.
- E 12.313, Ferreira — João da Costa, rua D. Ana n. 62, Botafogo.
- E 32.999, Ferreira — Julio Marques, rua Teófilo Otoni n. 36.
- E 25.534, Ferreira — Marcelino Martins, rua Lima Barros n. 50.
- E 8.928, Ferreira — Maria Leonor de Oliveira, rua Grão Pará n. 51.
- E 15.968, Flores — Armando de Oliveira (r.), rua Pinheiro Guimarães n. 14.
- E 4.918, Florim — Giliath Ururahy, rua D. Romana n. 88, Engenho Novo.
- E 16.365, Foerster — Otto, rua Alfandega n. 101.
- E 15.219, Fogliani — Augusto Joppert Faria, rua São Pedro n. 63, 1º andar.
- E 11.886, Fonseca — Ajax Cunha da, rua Senador Vergueiro n. 210.
- E 21.369, Fonseca — Albano, rua Ramalho Ortigão n. 33.
- E 20.514, Fonseca — Albertina da, rua São Clemente n. 438.
- E 14.725, Fonseca — Camillo Maria Ferreira da, rua 19 de Fevereiro n. 58, Botafogo.
- E 550, Fonseca — Delso Mendes da (capitão), rua Visconde Pirajá n. 48.
- E 25.897, Fonseca Filho — Bernardino Alves da, rua Acre n. 122.
- E 6.066, Fonseca Junior — Antonio José Alvares da, rua Souza Dantas número 20.
- E 15.636, Fonseca Junior — Antonio Ribeiro da, rua Dr. Barbosa da Silva n. 9.
- E 36.012, Fonseca Sobrinho — Adriano Pinto da, rua 1º de Março n. 114.
- E 19.804, Fonseca Sobrinho — Bernardino Pinto da, rua São Pedro n. 74.
- E 17.532, Fragoso — Luiz Marcolino, rua Honório de Barros n. 12.
- E 24.884, Franco — Beatriz de Siqueira, rua da Alfandega n. 51, loja.
- E 24.882, Franco — Evangelina de Siqueira, rua da Alfandega n. 51, loja.
- E 21.679, Franco — Fernando de Barros, rua Ypiranga n. 71, Laranjeiras.
- E 24.883, Franco — Flavio Siqueira (espólio), rua da Alfandega n. 51, loja.
- E 23.249, Franco — João Brasileiro de Toledo, rua Benjamin Constant número 26.
- E 22.201, Franco — João Lopes Teixeira, rua Paula Brito n. 179.
- E 8.896, Franco — João de Mello, rua Copacabana n. 806.
- E 6.571, Flores Junior — José Vicente Gomes, rua Paulino Fernandes n. 50.
- E 31.502, Gauri — Nagib, rua da Alfandega n. 303.
- E 22.514, Gauland — Augusto, rua Pinto Figueiredo n. 37.
- E 26.590, Gayer — Karl, Hotel Natal, caixa postal n. 883.
- E 28.862, Gazal — Nagile, Avenida sé, rua da Alfandega n. 7.
- E 23.528, Geammal — Fouad, rua da Alfandega n. 236.
- E 34.259, Gonçalves — Alice Drummond, rua da Quitanda ns. 71/75.
- E 30.517, Gonçalves — Firmino Mendes Ribeiro, rua Conde Baependi n. 54.
- E 28.078, Gonçalves — Henrique Jotomé de Souza n. 146, sobrado.
- E 11.024, Gonçalves — Hermenegildo Anibal, rua Constituição n. 15, loja.
- E 21.470, Gonçalves — João Baptista, rua Barão Jaguaribe n. 25.
- E 27.380, Gregory Sobrinho — John, rua Conde Bomfim n. 219.
- E 34.834, Gregory — William, rua Quitanda ns. 106/110.
- E 20.969, Greig — Harold, rua Santa Clara n. 148, casa 5.
- E 6.330, Grelle — Carlos, rua Assembléa ns. 101/103.
- E 16.727, Grenha — João Fernandes, rua S. Pedro n. 132.
- E 17.484, Grentener — Luiz, rua Senador Dantas n. 39.
- E 30.718, Grigor — James MacLeod, avenida Rio Branco n. 37.
- E 24.427, Grillo — Cesar Silveira, avenida Maracanã n. 1.341, Tijuca.
- E 21.522, Grillo — Heitor Vinicius Silveira, Palacio Rosa, largo do Machado.
- E 20.740, Grilo — Raymundo Rodrigues Maio, rua Almirante Alexandrino n. 129, terreno.
- E 28.938, Grinberg — Mauricio, avenida Rio Branco n. 91, 9º andar, S/11/13.
- E 38.089, Grindrod — Edgar Maurice, rua 1º de Março n. 17, 5º andar.
- E 8.167, Gross — Alan George, rua Conde Bomfim n. 1.171.
- E 23.867, Iparraguirre — Luis Hontan de (Dr.), rua Domicio da Gama n. 71.
- E 9.979, Joppert — Carlos de Suckow, rua Copacabana n. 1.009.
- E 19.623, Joppert — Damiana Pedrosa, rua S. Clemente n. 240.
- E 1.743, Leitão — Antonio Fernandes, estrada Monsenhor Felix n. 60.
- E 5.588, Mauro — Felicia Maria, rua da America n. 240.
- E 10.887, Maya — Honorio da Costa, rua Uruguai n. 58.
- E 4.745, Mutzebscher — Cysberto Conrado Goverts, ladeira do Russell n. 65.
- E 19.909, Nabban — Fouad, rua Alfandega n. 146.
- E 31.349, Nabuco — Francisco Marcondes, rua General Camara n. 71.
- E 14.172, Nabuco — Luiz, rua Candi-do Mendes n. 21.
- E 19.905, Nader — Abdo (Dr.), rua Alfandega n. 146.
- E 19.906, Nader — Adib, rua Alfandega n. 146.
- E 16.161, Naegeli — Max (Dr.), ladeira do Russell n. 71.
- E 39.055, Napier — John Knox, avenida Marechal Floriano n. 168.
- E 23.170, Napoleão — Anibal, praia do Flamengo n. 250.
- E 24.250, Napoli — João (Giovanni), rua Marechal Bento Manoel n. 8.
- E 11.194, Narcizo — Henrique da Costa, rua Silva Rabello n. 124 e 122.
- E 5.477, Nascete — Antenor, rua Ernesto Souza n. 60-A.
- E 26.882, Nascimento — Dulce Carneiro do, rua Jangadeiros n. 36.
- E 12.909, Nascimento — Edgard Breissan, rua Conde de Bomfim n. 706.
- E 28.203, Nascimento — Flavio Amilcar Regis do, rua da Quitanda n. 74, 4º andar.
- E 30.395, Nascimento — Pedro Ribeiro, rua Gago Coutinho n. 51.
- E 37.798, Naser — Hildegard, rua Carlos Carvalho n. 76.
- E 37.282, Navarro — João Gimeno, rua Andradas n. 54/56.
- E 8.915, Navarro — Maria Thereza Leme, rua Uruguay n. 324, casa 19.
- E 22.118, Naysmith — Ruth, rua S. Pedro n. 81.
- E 14.909, Neele — George Brian Fraser, avenida Vieira Souto n. 564.
- E 38.845, Negreiros — Virgilio Andronico, rua dos Artistas n. 98.
- E 38.253, Zattar — Nassim Abrão, rua da Alfandega n. 376.
- E 1.793, Zeising — Moritz John, rua S. José n. 72, 1º andar.
- E 37.983, Zelentzeff — Nicolau, rua Frei Caneca n. 63/65.
- E 38.376, Zickuroff — Julien Charles Aberto, rua Esteves Junior n. 74.
- E 38.676, Zillmann — Hermann, rua Eduardo Xavier n. 11.
- E 29.990, Zimmermann — Hermanu, rua Santa Christina n. 137.
- E 9.816, Zollars — Clyde W., edificio Odeon, sala 909.
- E 38.900, Zucchi — Eliseu Paulo, rua São Bento n. 13, 3º andar.
- E 11.530, Zumbasch, rua Sá Ferreira n. 18.
- E 38.692, Zumbuhl — Frederico, rua Benedictinos n. 202, Comp. Texas.
- E 22.110, Zumsteg — Alberto, rua S. Pedro n. 81.
- E 37.787, Zwick — Emma F., rua Carlos de Carvalho n. 76.
- E 19.312, Enoth — Rudolf, rua Barão de Mesquita n. 707.
- E 37.949, Knotta — Helena, rua Carlos de Carvalho n. 76.
- E 19.540, Kohler — Frederico, rua Cascata n. 80.
- E 33.380, Kobler — Sigismundo, rua da Conceição n. 125.
- E 23.336, Kock — Adolfo, rua Marquês de São Vicente n. 355.
- E 22.698, Coch — Gustavo de Castro Rebelo, rua Ferreira Viana n. 61, apartamento 3.
- E 29.643, Koch — Martin Adolfo, rua Marquês de São Vicente n. 355.
- E 21.311, Koeler — Júlio, rua Xavier da Silveira n. 90.
- E 20.241, Koeler — Luciano Lobato, rua Itacurussá n. 96.
- E 31.700, Koenig — Willy, travessa João Afonso n. 60, casa 2.

- E 4.178, Kohn — Davi, rua Conde de Baependi n. 56.
 E 36.626, Koifman — Izaak, rua São Francisco Xavier n. 72-A.
 E 38.695, Kolbe — Maximiliano, rua Tiradentes n. 271, Niterói.
 E 34.252, Kolter — Berta, travessa Boa Vista n. 21.
 E 30.066, Kolm — Robert, rua São Cristovão n. 115.
 E 38.618, Komsmeier — Rudolf L., Copacabana Palace Hotel.
 E 23.639, Kopai — Carlos Henry Ricardo, rua da Candelária n. 44, loja.
 E 22.936, Kopp — Fritz, rua Cardoso Junior n. 71, Laranjeiras.
 E 8.639, Kortenhauß — Wilhelm, Banco Alemão Transatlântico.
 E 18.321, Koury — Nagib, rua Barcelos n. 102.
 E 18.322, Koury — Naja, rua Buhões de Carvalho n. 126.
 E 20.010, Kraft — Walter, Saco de São Francisco.
 E 29.993, Krambeck — Carolina Elissa, rua Angelo Agostinho n. 25.
 E 29.995, Krambeck — Catarina, rua Angelo Agostinho n. 25.
 E 29.991, Krambeck — Júlia Deolinda, rua Angelo Agostinho n. 25.
 E 15.496, Kramer — Alfredo, rua Pinheiro Guimarães n. 32-A.
 E 15.495, Kramer — Felipe, rua das Laranjeiras n. 86.
 E 2.286, Kranewitter — Carlos, rua Bambina n. 42.
 E 20.907, Kratz — Ernesto, rua Dom Gerardo n. 42 — II.
 E 23.933, Krause — Heinrich Max Lewin, rua Gonçalves Dias ns. 63/65.
 E 33.257, Krause — Max, rua do Ouvidor n. 152.
 E 37.767, Krause — Oto Emilio, praia de Botafogo n. 506.
 E 24.813, Krebs — Walter, rua da Alfandega n. 189, 1.
 E 34.302, Krips — Hans (Espólio), rua Gustavo Sampaio n. 115.
 E 29.048, Kroben — Hans, rua D. Geraldo n. 42-A.
 E 9.134, Kroeff — Mário, praia do Flamengo n. 116.
 E 6.268, Kronheim — Guenther, rua Conde de Baependi n. 56.
 E 9.820, Kropsch — Paul, rua Pedro Américo n. 12, 3.
 E 37.221, Kuernerz — Carlos, avenida Pasteur n. 132.
 E 30.496, Kunze — Max, rua Senador Vergueiro n. 11.
 E 18.137, Kurtz — Nery, Ministério da Fazenda.
 E 30.400, Kurtz — Wilhelm, avenida Epitácio Pessoa n. 190.
 E 36.548, Kuzmík — Paul, Hotel Natal.
 E 8.946, Labarthe — Noemi Maria Francisca Catharina Cazeaux, rua Bela de São Luiz n. 29.
 E 18.838, Labrunie — Jean, rua da Quitanda n. 105, 7.
 E 34.884, Lacerda — Mario de Barros F. de, rua da Quitanda ns. 106/110.
 E 16.669, Lachmaier — Otto, rua D. Maria n. 60, casa V.
 E 38.666, Lacombe — Fernando, rua Cosme Velho n. 105.
 E 33.055, Lacoste — Elias, rua Gomes Serpa n. 13.
 E 708, Lacoste — Emilio, rua Affonso Penna n. 55.
 E 25.804, Lacoste — Hugo, rua Maria Romana n. 48.
 E 9.040, Lacoste — Roger André, rua Affonso Penna n. 55.
 E 26.700, Lacourt — Roberto, Banco do Brasil.
 E 39.608, Ladeira — Maria Amélia, rua Copacabana n. 754.
 E 9.039, Laet — Joaquim Henrique M. de, rua Candido Mendes n. 289.
 E 32.225, Lafon — René, rua Mello e Souza n. 101.
 E 20.929, Lafont — André Bouilloux, avenida Rio Branco n. 48, loja.
 E 20.931, Lafont — Marcel Bouilloux, avenida Rio Branco n. 48, loja.
 E 23.310, Laforcade — Romain, rua da Candelária n. 36.
 E 5.366, Lagard — Mario, rua da Candelária n. 59.
 E 37.149, Lage — Alfredo Martins, avenida Atlantica n. 650.
 E 37.150, Lage — Alvaro de Faro, rua Jardim Botânico n. 55.
 E 39.751, Lage — Antonio Bueno, rua Carlos Vasconcelos n. 63.
 E 22.013, Lage — Antonio da Costa, rua Joaquim Murtinho n. 246.
 E 4.354, Lage — Clotilde Moretzohn B., rua Primeiro de Março n. 67.
 E 2.914, Lage — Frederico Ferreira, rua Professor Saldanha n. 136, Rio.
 E 24.308, Lage — Joaquim da Costa, rua da Quitanda n. 86.
 E 8.772, Lage — Renaud, rua Duvalier n. 43.
 E 38.562, Lages — Inacio, Banco do Brasil.
 E 38.265, Lagfi — Roberto, avenida Carlos Peixoto n. 52.
 E 29.761, Laginestra — Miguel, rua Camerino n. 126.
 E 38.045, Lage — Antônio Candido Cav., rua Frei Caneca ns. 35 a 39.
 E 32.858, Lage — Antônio Mauricio de, Banco do Brasil.
 E 4.835, Lage — Carlos Soares do, rua Inhangá n. 42, Copacabana.
 E 33.228, Lage — Elpidio de Barros P. de, rua das Oficinas n. 52, Engenho de Dentro.
 E 15.286, Lago — Laurencio, rua José Hygino n. 43.
 E 26.256, Lago — Manoel Corrêa de, avenida Osvaldo Cruz n. 20.
 E 27.175, Lago — Renato de Lacerda, avenida Atlantica n. 686.
 E 27.152, Lagôa Filho — Francisco de Paula Rocha, rua Visconde Carandá n. 13.
 E 16.922, Lagôa — Vasco, rua Barão de Ipanema n. 116, casa 1.
 E 18.398, Lahmeyer — Heitor da Fonseca e Silva, rua Montenegro n. 233.
 E 16.671, Laignière — Virgilio da Silva, rua Laranjeiras n. 353.
 E 31.556, Lamare — Joaquim De, rua São Clemente n. 360.
 E 37.015, Lamare — Manfredo de (Dr.), rua Benedito Otoni ns. 29 e 23.
 E 36.444, Lamare — Nelson de, rua Bambina n. 138.
 E 37.014, Lamare — Oswaldo de (Dr.), rua Benedito Otoni n. 19.
 E 24.752, Lambe — Frank Aubrey, Avenida Rio Branco n. 9, 2º andar, sala 237.
 E 9.208, Lamberti — Beatriz, rua Eduardo Guinle n. 43.
 E 30.346, Lamberti — Alice, rua Eduardo Guinle n. 43.
 E 25.394, Lameira — João Augusto Magalhães, Estrada do Redentor n. 23.
 E 31.332, Lameira — Edgard Pamos, rua 18 de Outubro n. 68, casa VIII.
 E 37.061, Lameira — Ulysses Ribeiro Pereira, rua do Rosario ns. 80/2.
 E 29.832, Lameiro — Franck M., rua Marquês de Valença n. 142.
 E 36.449, Langlasse — Fernand, rua da Alfandega n. 11.
 E 14.820, Lessa — Alvaro, rua Moura Brasil n. 74.
 E 20.901, Leal — Carlos Pereira, rua Demetrio Ribeiro n. 207.
 E 20.244, Leal — José Ribeiro Augusto, rua Rademaker n. 41.
 E 37.974, Leite — Nelson Francisco, rua Tomás Coelho n. 55, Aldeia Campista.
 E 4.262, Leite — Pedro Cavalcanti de Albuquerque, rua Santo Afonso n. 16.
 E 25.632, Leite — Pedro Dias de Mattos, rua Felix da Cunha n. 65.
 E 38.861, Leite — Pedro Torres, rua Prudente de Moraes n. 127.
 E 28.160, Leite — Raul Ferreira (Dr.), rua Santa Clara n. 266.
 E 13.522, Leite — Remigio de Cerqueira, Avenida Paulo de Frontin número 641.
 E 18.835, Leite — Sebastião Figueiredo, rua Anna Nery n. 297.
 E 8.449, Leith — Lawrence P., Avenida Rio Branco n. 137.
 E 23.188, Lello — Albano Guimarães, rua Barata Ribeiro n. 678.
 E 8.721, Lello — Olindo Taveira, rua do Senado n. 159, apartamento 22.
 E 17.628, Leme — Denevenuto Carvalho, rua Acre n. 84.
 E 34.236, Leme — Fernão de Paes, rua do Ouvidor ns. 66/68, 1º andar.
 E 26.542, Leme — João Baptista da Silva, rua São João Baptista n. 67.
 E 11.352, Lemos — Alexandre d'Andrade, rua Conselheiro Saraiva n. 33.
 E 21.290, Lemos — Alex Corrêa, rua Cosme Velho n. 104, casa XV.
 E 22.608, Lemos — Alfredo de, rua 19 de Fevereiro n. 140.
 E 26.517, Lemos — Anibal Teixeira, rua Marquês de Sapucaí n. 17.
 E 32.645, Lemos — Anthero de Souza, rua da Misericórdia n. 42.
 E 32.711, Lemos — Antonio Amaro, rua do Acre n. 36.
 E 10.513, Lemos — Armando A. da, rua Copacabana n. 92, apartamento II.
 E 21.847, Lemos — Arsenio de, rua Frei Veloso n. 67.
 E 36.408, Lemos — Demetrio do Rego, Hotel Rio Branco.
 E 27.814, Lemos — Horacio José de (coronel.), rua Pinheiro Machado número 41.
 E 17.613, Lemos — Olga de, rua Marquez de Valença n. 77, casa 1.
 E 6.418, Lemos — Paulo Cid, rua Marechal Cantuária n. 105.
 E 32.288, Lemos — Paulo Pereira de, largo de S. Francisco de Paula ns. 38 e 40.
 E 8.472, Lemos — Rodolfo Briffoz Borges de, rua Marechal Floriano n. 168.
 E 11.225, Lemos — Ubaldo Ramalheite, rua Paraíba n. 40.
 E 37.410, Lenington — Arthur Winston, avenida Rio Branco n. 253.
 E 37.761, Leonardo — Alicini, rua 24 de Maio n. 1.249, Meier.
 E 35.820, Leoni — Arlindo Batista (Dr.), rua Barão de Icarai n. 27.
 E 27.945, Léopold — Thion, rua Gustavo Sampaio n. 82, casa II.
 E 19.316, Lerche — Holger, rua da Alfandega n. 116.
 E 35.575, Lesbaupin — Bernard, rua Pereira de Almeida n. 27.

E 28.405, Leslie — Herbert, rua Vieira Souto n. 550.

E 27.697, Lessa — Darneval de Sá, rua Barata Ribeiro n. 294.

E 33.825, Lessa — Francisco Pereira, rua Alexandre Ferreira n. 152.

E 6.788, Lessa — Francisco de Sá, rua Souza Lima n. 77.

E 37.310, Lessa — Isabel Sousa, rua Piratini n. 67, Tijuca.

E 5.846, Lester — Renato, rua Julio de Castilhos n. 57.

E 17.250, Lestes — John R., avenida Osvaldo Cruz n. 87.

E 9.005, Leucht — Otavio, rua Bulhões de Carvalho n. 47, casa II.

E 6.332, Leuenroth — Eugenio, avenida Rio Branco n. 137, 1º andar, sala 115.

E 24.864, Leuzinger — Edgard, rua do Lavradio n. 166.

E 20.205, Loeken — Elsa van, rua Barata Ribeiro n. 67.

E 24.430, Lopes — Manoel Azevedo de Oliveira, rua do Mercado n. 14.

E 8.562, Lopes — Manoel Fernandes, rua Visconde do Rio Branco n. 51.

E 35.840, Lopes — Manoel Jorge, rua do Ouvidor ns. 71 e 73.

E 16.534, Lopes — Maria da Silva, praça da Bandeira n. 18.

E 24.088, Lopes — Mario da Costa, rua Presidente Pedreira n. 53.

E 21.106, Lopes — Miguel Maria de Serpa (Dr.), rua Alzira Brandão número 128.

E 18.113, Lopes — Narciso Peixoto (general), Jardim Sul America n. 7, ap. 12.

E 21.392, Lopes — Olimpio Cardoso, rua Ribeiro Guimarães ns. 90 e 92.

E 24.099, Lopes — Osvaldo Soares, rua da Matriz n. 30.

E 9.075, Lopes — Paulo de Almeida, rua Paisandú n. 149.

E 35.992, Lopes — Rafael Bueno, rua Candelaria n. 67.

E 34.243, Lopes — Renato G. de Souza (Dr.), rua São José n. 39, 1º andar.

E 8.935, Lopes — Rodolfo de Paula (Dr.), rua Silveira Martins n. 131.

E 11.342, Loria — Bension Roger, rua da Alfandega n. 228.

E 28.220, Losada — Manoel Cortes, praça Mauá n. 7, 9º andar, salas números 903/4.

E 22.120, Loureiro — Alberto Augusto, rua São Pedro n. 81.

E 34.902, Loureiro — Antônio Cid, rua Paisandú n. 58.

E 8.157, Loureiro — Americo Gomes, rua Dr. Silva Pinto n. 146.

E 35.526, Loureiro — Candido José, rua General Camara n. 245.

E 16.230, Loureiro — Humberto, rua Conde de Bonfim n. 619.

E 19.988, Loureiro — Joaquim Marques, rua da Alfandega n. 194.

E 20.404, Loureiro — José de Figueiredo, rua General Camara ns. 43/5.

E 21.895, Loureiro — Oscar Augusto, rua Alvaro Alvim n. 27.

E 23.392, Lourenço Filho — Manoel Bergstrom, rua Mariz e Barros n. 227.

E 32.422, Loures — Sebastião Ribeiro, rua da Quitanda n. 199, 3º andar.

E 37.532, Magalhães — Cicero Odilon Mafra, rua Monclafé Mena Barreto n. 41.

E 27.386, Magalhães — Elísio Pereira de, rua Primeiro de Março n. 51, loja.

E 20.353, Magalhães — Fernando Pais, rua do Rezende n. 103.

E 32.840, Magalhães — Francisco Eduardo, rua General Camara n. 47.

E 3.586, Magalhães — João Batista, rua Antônio Basilio n. 73.

E 19.030, Magalhães — Jacinto, rua Jardim Botânico n. 179.

E 34.383, Magalhães — João Batista de, rua Benedito Otoni n. 23.

E 29.783, Magalhães — João de Melo, rua Rodrigo Silva n. 9.

E 24.298, Magalhães — João Moreira de (Dr.), rua da Quitanda n. 86.

E 21.463, Magalhães — Joaquim de Melo, rua Sul America n. 14, Caixa Postal n. 287.

E 21.199, Magalhães — Joaquim Pinto de, avenida Passos n. 106.

E 22.765, Oliveira — Arnaldo Pereira de, rua Barão de São Felix n. 106.

E 9.800, Oliveira — Artur Ribeiro de, rua Martins Ferreira n. 60.

E 28.991, Oliveira — Avelino Inácio de (Dr.), avenida Epitácio Pessoa número 123, Ipanema.

E 24.668, Oliveira — Beatriz de Carvalho Lima, rua General Camara n. 19, 5º andar, sala 9.

E 8.719, Oliveira — Bernardo Mariano de, rua Professor Alfredo Gomes n. 9.

E 23.686, Oliveira — Cândido Coelho de (espólio), rua Professor Alfredo Gomes n. 36.

E 26.689, Oliveira — Carloman da Silva (Dr.), rua Haddock Lobo n. 426.

E 29.286, Oliveira — Carlos de, rua Salvador Corrêa n. 114.

E 27.606, Oliveira — Carlos Alberto Brandão Martins de, rua São Clemente n. 300.

E 31.049, Oliveira — Carlos Duarte de, rua Visconde de Inhaúma ns. 23/25.

E 22.096, Oliveira — Carlos Frederico de, rua Coronel Figueira de Melo número 371.

E 34.802, Oliveira — Cicero de, rua Visconde de Inhaúma n. 78.

E 20.326, Oliveira — Cicero Garcia de, avenida Rio Branco n. 157, sobrado.

E 23.521, Oliveira — Clara Ziesse de, rua Mariz e Barros n. 467.

E 28.760, Oliveira — Cid Maciel Monteiro de, Forte de Copacabana.

E 19.242, Ramos — J. Pereira, rua Copacabana n. 756.

E 9.478, Thomas — J. W., avenida Rio Branco n. 83.

Exercício de 1932:

E 33.358, Azevedo — Gabriel Lopes de, rua Conde de Bonfim n. 897.

E 41.313, Borges — José Teixeira, Avenida Rio Branco n. 155.

E 34.729, Borgmeier — Tomaz (Frei), Convento S. Antônio, largo da Carioca.

E 17.206, Corrêa — Nereu Chaleu, rua Alves de Brito n. 23.

E 28.404, Corrêa Junior — Joaquim, Praça da República n. 64, sobrado.

E 33, Costa Junior — Manuel da, Travessa Costa Mendes n. 9.

E 6.605, Cunha — Benício Moutinho, Avenida dos Tonelheiros n. 210, casa 7.

E 24.687, Donald — A. G. Mc., caixa Postal n. 883.

E 39.178, Ferreira — Alfredo Alves, rua Almirante Alexandrino n. 328.

E 41.324, Freitas — Antônio Dória de, rua Visconde de Caravelas n. 101.

E 28.208, Gonçalves — Manuel da Silva, Avenida Ataulfo de Paiva n. 199.

E 14.888, Guillen — Henrique, rua S. José n. 44.

E 30.390, Guimarães — Lindoso Marinho, rua Mariz e Barros n. 259, casa II.

E 12.654, Joppert — Leonor Chaves Faria, rua Prudente de Moraes n. 23.

E 8.265, Lacerda — Romão Côrtes de, rua dos Araújo n. 58.

E 28.301, Lima — Juvenal Greenhalgh Ferreira, rua Coelho Neto n. 39.

E 34.735, Maia — Osvaldo do Paço Matoso, rua Mariz e Barros n. 406.

E 34.653, Marsillac — José Alfredo Montes de, Ladeira dos Quilares n. 317.

E 39.967, Nunes — Renato Pereira, rua Salvador Corrêa n. 108, casa 12.

E 29.446, Pereira — Vitor Manoel dos Santos, rua Visconde de Abaeté n. 109.

E 21.994, Rodrigues — Ademir Maciel, rua da Candelária n. 44.

E 19.994, Rodrigues — Mamede Ferreira, rua Maria Eugénia n. 62.

E 1.016, Viana — José Ferreira Amorim, Ladeira do Faria n. 92.

Suplemento:

E 29.657, Alcântara Filho — Francisco Xavier de, rua 18 de Outubro n. 48, casa V (M. da Tijuca).

E 3.399, Aragão — Francisco (Dr.), rua do Rezende n. 48, loja.

E 1.550, Araújo — Sebastião Martins de, rua Senador Eusebio n. 192.

A 509, Batista — João José, rua Teixeira Franco n. 38.

E 10.359, Bastos — Romão de, rua Filgueiras Lima n. 42.

E 15.466, Best — Louis John, rua Marechal Floriano Peixoto n. 168.

E 22.370, Brito — Inez Amélia Chermont de, rua Barata Ribeiro n. 354.

E 4.820, Caldas Filho — Manoel José Rodrigues, rua Alexandre Ferreira número 106.

E 30.349, Camões — Adelaide Jardim dos Reis, rua S. Francisco Xavier n. 30.

E 14.782, Carvalho — Julio Alves de, rua D. Pedro 1º n. 7, apartamento 807.

A 337, Castro — Américo Mendes de Oliveira (Dr.), rua S. Clemente n. 402.

B 6.583, Costa Junior — José Pereira, rua Escobar n. 72.

E 13.848, Guimarães — Eduardo Mendes, rua 1º de Março n. 144.

E 9.064, Hilger — Rodolfo, Avenida Rio Branco ns. 62/77.

E 25.312, Isnard — Ernesto, rua S. Clemente n. 298.

E 11.319, Maciel — Heraldo, Praça Floriano n. 55, 10º andar.

E 6.408, Magalhães — Sebastião Simões de, rua Licínio Cardoso ns. 111 e 115.

E 25.886, Minnick — Othmar, rua Sá Ferreira n. 164.

E 7.298, Oliveira — José Augusto d', rua 1º de março n. 8.

E 6.343, Oliveira — Lucrécio Fernandes de, rua 1º de Março n. 83, loja.

E 2.314, Rodrigues — Joaquim Fonseca, rua Inhangá n. 39.

E 33.397, Reis Filho — Aarão, rua Barata Ribeiro n. 814.

E 1.996, Santa Ana Urquiza, rua Sacadura Cabral n. 49.

E 14.472, Thompson — A. J., Avenida Rio Branco n. 137, 12º andar.

Exercício de 1931:

"Ex-officios":

- 3.5001, Aguiar — Laudelino, rua Sant'Ana n. 103.
 3.478, Alves — Francisco dos Reis, dos Rubis n. 17.
 335, Alves — Palmyra Palos Rebello, rua Conselheiro Saraiva ns. 36-40.
 200, Arinelli — Antonio, rua Campo Grande n. 168.
 3.669, Carvalho & Vieira, rua Senador Euzébio n. 74.
 376, Castro — Miguel Arcos, praça de São Cristóvão n. 201.
 3.506, Ceylão Sobrinho — Olympio, rua da Floresta n. 44, Sepetiba, Santa Cruz.
 3.485, Chamudio — Felipe, rua Uranos n. 12, Ramos.
 3.510, Coelho — Luiz, rua Marechal Floriano n. 122.
 3.513, Conceição — Manoel José, rua Carmo Neto n. 60.
 3.511, Conceição — Manoel José da, rua General Pedra n. 90.
 3.515, Conceição — Rufino Antonio da, rua Padre Nobrega n. 373.
 3.296, Costa — Frederico Augusto da, rua Senador Pompeu n. 105.
 3.285, Costa Pereira & Vianna, rua Senador Pompeu n. 192.
 4.092, Haddad — João, rua Camerino n. 30.
 3.287, Heusi — D., rua Francisco Muratori n. 27.
 2.867, Miller — Hazel M., rua Paisandú n. 15.
 2.961, Pinto — Francisco Salles, Recebedoria do Distrito Federal.
 2.964, Poester — Ildefonso João, rua Nova São n. 27, Ramos.
 2.906, Rodrigues — Antonio Maciel, rua Terça Guimarães n. 15-A, casa 2.
 2.977, Rodrigues — Raul Howat, Banco do Brasil.
 3.621, Rouchardet — Saldanha, rua Salvador de Sá n. 23.
 3.622, Roas — Abilio Augusto, rua dos Coqueiros n. 7.
 3.627, Skuplik — João, rua Senador Euzébio n. 210-A.
 2.981, Silva — Arnaldo José da, avenida Rio Branco n. 110.
 3.626, Silva — Henrique Rodrigues da, rua do Livramento n. 66.
 2.934, Soura Bert, praça Mauá n. 7, (Panair do Brasil).
 2.988, Tarquinio — Waldemar, avenida Rio Branco n. 46, 5º andar.
 3.628, Tasnapolsky — Julio, rua Santa Ana n. 2-A.
 3.629, Teixeira — Elias do Carmo, rua Sacadura Cabral n. 177.
 2.911, Vianna — João C., praça Mauá n. 7 (Panair do Brasil).
 3.875, Vogel — Kurt B. A., avenida Nova York n. 104.
 2.924, Xavier — Carlos, rua da Passagem n. 237.
 4.663, Xavier & Pinto, rua Senador Nabuco n. 10.
 E 5.552, Souza — Otavio de (Dr.), avenida Paulo de Frontin n. 268.

Suplemento:

- E 28.955, Alves — Alfredo José, rua do Mercado n. 7.
 E 25.194, Braga — Maria Saturnino Marques, rua Visconde de Pirajá n. 45.
 D 824, Camões — Adelaide Jardim dos Reis, rua S. Francisco Xavier n. 30.
Ex-officio 2.812:
 E 10.828, Lacerda — Mario Lamberti, rua Hermenegildo de Barros n. 62.

Ficam cientificados esses contribuintes de que foram lançados, e expediu-se notificação por via postal, podendo não obstante dele tomar conhecimento nesta Delegacia Geral, dentro do prazo de dez dias, contados das datas de 12 e 13 do corrente, e reclamarem a bem de seus direitos em requerimento dirigido ao senhor delegado geral.

O despacho sobre esse requerimento será publicado no *Diário Oficial*, e, dentro de cinco dias depois da publicação, se receberá o recurso para a instancia administrativa superior, sem efeito suspensivo quanto ao pagamento do imposto.

Secretaria da Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda, Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1933. — O secretário, *Oswaldo Crespo Pereira de Souza*.

De ordem do Sr. delegado geral do Imposto sobre a Renda, convido os contribuintes abaixo relacionados a prestarem dentro do prazo de dez dias, contados 30 dias da publicação deste, esclarecimentos que se tornam necessários para regularizar sua situação junto a esta Delegacia Geral devendo para esse fim dirigirem-se á secretaria:

7.871-33 — Pantaleão Rinaldi & Companhia, avenida Rio Branco n. 9.

11.152-33 — José Kall — *sem endereço*.

2.928-32 — Mario José de Carvalho, Teófilo Otoni n. 36, ou Bandeirantes n. 57.

Secretaria da Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda, Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1933. — O secretário, *Oswaldo Crespo Pereira de Souza*.

MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE PÚBLICA

CONCURRENCIA PUBLICA

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência para execução de obras no Hospital de Triagem, publicado na íntegra no *Diário Oficial* de 28 de agosto último, páginas 17.607 a 17.013, e bem assim para os editais sobre a mesma concorrência publicados nos *Diários Officiais* de 2 de 4 do corrente.

Diretoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Educação e Saúde Pública, em 8 de setembro de 1933.

Hilario L. Leitão, diretor geral.

Departamento Nacional de Saúde Pública

Secretaria Geral

DIRETORIA DE CONTABILIDADE

CONCURRENCIA PÚBLICA, A SER REALIZADA NA SECRETARIA GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE SAÚDE PÚBLICA, PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS NO CAÇÃO VERMELHO, EM SANTA CRUZ

De ordem do Sr. diretor geral deste Departamento, suscito a atenção dos interessados para o edital de concorrência pública, publicado no "*Diário Oficial*" n. 209, de 8 do corrente mês, a folhas 17.679 e seguintes, referente á concorrência que, na sala da Biblioteca da Secretaria Geral do Departamento Na-

cional de Saúde Pública, será efetuada para a execução dos serviços de saneamento no Cação Vermelho, em Santa Cruz.

Diretoria de Contabilidade do Departamento Nacional de Saúde Pública, em 9 de setembro de 1933. — *Attila Galvão*, diretor da Contabilidade.

Secretaria Geral

Diretoria de Contabilidade

CONCURRENCIA PUBLICA PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS E REPAROS NO TERRAÇO DO EDIFÍCIO CENTRAL

De ordem do Sr. diretor geral suscito a atenção dos interessados para o edital de concorrência pública, publicado no *Diário Oficial* do dia 5 do corrente mês, a fls. 17.541 e seguinte, referente ás obras e concertos de que necessita o terraço do edificio central deste Departamento, á rua do Rezende n. 128, nesta Capital, orçados em doze contos de réis (12:000\$000).

Diretoria de Contabilidade, em 6 de setembro de 1933. — *Attila Galvão*, diretor da Contabilidade.

Diretoria dos Serviços Sanitarios do Distrito Federal

De ordem do Sr. diretor, faço saber que, de acordo com o artigo 1.095, § 2º do Regulamento Sanitario em vigor, serão vistoriados, no proximo dia 14 do corrente, os seguintes imoveis:

Rua Santa Cristina n. 41, ás 14.00 horas.

Rua Augusta n. 30, ás 14.30 horas.

Rua Augusta n. 40, ás 15.00 horas.

Poderão comparecer ás vistorias, querendo, is proprietarios dos imoveis, seus representantes legais e demais interessados.

Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1933. — Dr. *M. Pereira de Vasconcelos*, secretário.

Universidade do Rio de Janeiro

ESCOLA POLITECNICA

De ordem do Sr. diretor e de acordo com o Conselho Técnico e Administrativo, faço público, para conhecimento dos interessados, que, pelo prazo de 15 dias, a partir de hoje, acham-se abertas as inscrições para o concurso de uma vaga de bedel desta escola.

Os candidatos deverão requerer ao Sr. diretor a respectiva inscrição, provando:

a) ser brasileiro, maior de 18 anos e menor de 35;

b) ser vacinado e não sofrer de moléstia infecto-contagiosa;

c) ser reservista, estar quites com o serviço militar ou se achar isento nos termos da lei.

Informações necessárias serão dadas na seção do Expediente, diariamente, de 11 ás 16 horas.

Escola Politécnica, 11 de setembro de 1933. — *Andrade Neves*, secretário em exercício.

Escola Normal de Artes e Ofícios Wenceslau Braz

De ordem do Sr. diretor desta Escola, chamo a atenção dos interessados, para o edital de concorrência pública, publicado no *Diário Oficial*, de 5 do corrente, á fls. 17.539/17.540.

Secretaria da Escola Normal de Artes e Ofícios Wenceslau Braz, em 6 de setembro de 1933. — *Augusto C. Avila*, secretário.

Escola de Minas da Universidade do Rio de Janeiro

EDITAL DE CONCURSO

De ordem do Sr. diretor da Escola de Minas da Universidade do Rio de Janeiro, esta secretaria faz ciente que, a partir da presente data e até o dia 1º (primeiro) de dezembro do corrente ano, estará aberta, nesta mesma secre-

taria, em todos os dias uteis, das 12 (doze) ás 16 (dezesseis) horas, a inscrição dos candidatos ao provimento no cargo de professor catedrático da XXV cadeira do curso da referida escola (Geologia (2ª parte); Geologia estratigráfica — Paleontologia).

Os candidatos deverão satisfazer as exigências constantes do art. 91 do Regulamento da Escola de Minas, baixado com o decreto n. 20.865, de 28 de dezembro de 1931.

Secretaria da Escola de Minas da Universidade do Rio de Janeiro, 1 de julho de 1933. — O secretário, *Francisco Lopes*.

Inspetoria de Aguas e Esgotos

De ordem do Sr. inspetor, convido o guarda de 1ª classe da 2ª divisão desta Inspetoria, *Lahire Coutinho de Moraes*, a comparecer ao serviço, dentro de 15

dias, a contar de 2 de setembro do corrente ano, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas no Código Penal.

Seção de Expediente, em 31 de agosto de 1933. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da Seção.

De ordem do Sr. inspetor aviso aos proprietários dos predios abaixo mencionados, que têm o prazo de dez dias para apresentar defesa sobre irregularidades praticadas no serviço de abastecimento d'agua desses imoveis, que deram motivo a aplicação da penalidade prevista no art. 17 do decreto n. 20.951, de 18 de janeiro de 1932:

Rua Visconde de Abaeté, 95.
Rua Barão de Igatemy, 82.
Rua Glaziou, 77.
Rua Santa Izabel, 33-A.

Seção de Expediente, 1 de setembro de 1933. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da Seção.

Museu Nacional

CONCURSO PARA O CARGO DE PROFESSOR DA 1ª SEÇÃO — MINERALOGIA — 2ª DIVISÃO (ESTRATIGRAFIA E PALEONTOLOGIA)

De ordem do Sr. diretor do Museu Nacional, acha-se aberta na Secretaria do Museu Nacional, a partir do dia 8 de agosto de 1933 a inscrição para o concurso ao cargo de professor da 1ª seção — Mineralogia — 2ª divisão (Estratigrafia e Paleontologia) do Museu Nacional, conforme determinação do Sr. ministro, em officio n. 2.193, de 3 de agosto corrente, da Diretoria Geral do Expediente.

O prazo para a referida inscrição é de sessenta dias (60) terminando no dia 6 de outubro de 1933, devendo o concurso se realizar de acordo com as instruções abaixo publicadas.

INSTRUÇÕES

Art. 1. São condições para inscrição ao concurso do cargo de professor da 1ª seção — Mineralogia — 2ª divisão (Estratigrafia e Paleontologia) do Museu Nacional:

- a) ser cidadão brasileiro;
- b) moralidade provada por folha corrida.

Art. 2.º O concurso constará das seguintes provas: escrita, oral e tres práticas, que serão exibidas pelos candidatos na ordem em que se acham indicadas neste artigo.

§ 1.º As provas versarão sobre Mineralogia, Geologia e Paleontologia.

Art. 3.º A congregação elegará uma comissão examinadora para organizar os pontos e dar parecer sobre as provas práticas, a qual será constituída pelo diretor, dois professores mais votados e um especialista estranho indicado pela congregação.

Art. 4.º Os pontos para essas provas serão propostos pela comissão, discutidos e aprovados pela congregação, na ocasião em que se tiver de realizar cada uma delas.

Art. 5.º A prova escrita consistirá em dissertação sobre um ponto tirado á sorte na ocasião e realizada no prazo máximo de tres horas improrrogaveis, em sala a portas fechadas, sem o auxilio de livros, notas ou quaisquer apontamentos e fiscalizada pelos membros da comissão examinadora.

Os pontos para esta prova serão em numero de vinte e se deverão referir a assuntos gerais e fundamentais das materias em concurso.

Art. 6.º A prova oral será pública e feita perante a congregação, durará quarenta minutos, sob pena de exclusão, e constará de um assunto importante sobre as materias em concurso, tirado á sorte pelo primeiro candidato, na ordem da inscrição, com 24 horas de antecedência, em presença da congregação.

Os pontos para esta prova serão em numero de vinte.

Art. 7.º As provas práticas serão realizadas perante a comissão examinadora e constarão de determinação, preparação e comparação do material sorteado.

§ 1.º O tempo destas provas será marcado pela comissão examinadora, tendo em vista as condições de sua exequibilidade e será previamente anunciado aos candidatos e improrrogavel.

§ 2.º Durante o tempo dessas provas poderão os candidatos consultar os livros que requisitarem, existentes na Biblioteca do Museu, ou outros de sua propriedade ou nota, não lhes sendo, entretanto, permitido comunicar com pessoa alguma nem examinar as coleções do estabelecimento.

§ 3.º Os candidatos poderão servir-se de quaisquer instrumentos existentes nos laboratorios do Museu ou de sua propriedade, ficando entendido que no ultimo caso todos os outros candidatos poderão utilizar-se dos referidos instrumentos desde que não existam nos laboratorios do Museu.

§ 4.º Terminadas as provas praticas, o candidato apresentará á comissão o relatório escrito da respectiva prova, mencionando nele exclusivamente a marcha que seguiu nesses trabalhos, abstraindo qualquer divagação teorica.

§ 5.º A comissão apresentará á congregação na sessão de julgamento, o seu parecer sobre as provas praticas de cada candidato.

Art. 8.º Concluida a última prova, reunir-se-á a congregação, em dia determinado, em sessão pública, para ouvir a leitura das provas escritas.

Art. 9.º A congregação procederá ao julgamento definitivo por votação nominal. Em primeiro lugar será julgada a habilitação dos candidatos sendo excluidos da classificação ulterior os que não obtiverem maioria de votos. A classificação será feita em seguida por ordem de merecimento, dando cada professor sua nota de 1 a 10, em cada prova, sendo classificado em primeiro lugar o que tiver maior número de pontos.

Não poderão tomar parte no julgamento os membros da congregação que tenham faltado a alguma das provas orais ou não tenham ouvido a leitura das provas escritas e o parecer da comissão examinadora, sobre as provas praticas.

§ 1.º O especialista convidado pela Congregação para tomar parte na comissão examinadora terá direito de voto em igualdade de condições com os membros da congregação.

Art. 10. Para preenchimento da vaga será remetida ao Sr. ministro a proposta do candidato classificado em primeiro lugar. Em igualdade de condições será proposto ao Governo o candidato que porventura pertença ao quadro ou tenha prestado serviços ao Museu.

Art. 11. O diretor enviará ao Sr. ministro, com a proposta do candidato, a cópia das atas do processo do concurso e das provas escritas hem como a informação de todas as circunstancias nelle ocorridas.

Museu Nacional, 7 de agosto de 1933. — (Assinatura ilegivel).

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Escritório de Obras

ATA DO RECEBIMENTO E ABERTURA DE PROPOSTAS E JULGAMENTO DE IDONEIDADE DOS CONCORRENTES AOS DIVERSOS TRABALHOS NO PALÁCIO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Aos onze dias do mês de setembro de mil novecentos e trinta e tres, reuniu-se em sessão pública a comissão composta dos Srs. Dr. Luiz Hildebrando de B. Horta Barbosa, engenheiro chefe; Jaziel Luz, auxiliar do engenheiro e Luis José Pereira das Neves, escriturário, para nos termos do edital de concorrência publicado no *Diário Oficial* n. 198, de 25 de agosto de 1933, a pags. 16.812 e 16.813 e aviso no do dia 28 do mesmo mês a pags. 17.018 e em dias subsequentes, proceder ao recebimento dos envólucros de que trata a cláusula 2ª do edital de concorrência e abertura dos envólucros de que contém os documentos de idoneidade e julgar da validade e suficiência dos mesmos.

Com a presença das firmas: José Cima Cabal, Silva Santos & Comp. Ltd., Santos & Gonçalves Ltd., e Virgílio Guimarães & Comp. representadas respectivamente pelos Srs. José Cima Cabal, Vitor Treidler, Osvaldo B. Lima e Ernani Silva, as 14 horas, foram recebidos os envólucros de que trata a 2ª cláusula do edital de concorrência os quais se achavam devidamente fechados e lacrados, com os dizeres prescritos na aludida cláusula.

Procedeu-se imediatamente á abertura e julgamento dos documentos de idoneidade contidos nos primeiros envólucros, tendo sido julgadas idoneas as firmas concorrentes, sem qualquer impugnação quer por parte dos interessados quer por parte da Comissão. De conformidade com a cláusula 5ª do edital de concorrência o engenheiro chefe procedeu á abertura e leitura em voz alta das propostas recebidas e contidas nos segundos envólucros.

Foi aberta e lida em voz alta, em primeiro lugar a proposta da firma Virgílio Guimarães & Comp. que apresentou o preço global de 12:900\$000; em segundo lugar foi lida em voz alta a proposta da firma José Cima Cabal que apresentou o preço global de 10:500\$000; em terceiro lugar foi aberta e lida em voz alta a proposta da firma Santos & Gonçalves Ltda., que apresentou o preço global de 12:900\$ e finalmente em quarto lugar foi aberta e lida em voz alta a proposta da firma Silva Santos & Comp. Ltda. que apresentou o preço global de 12:000\$000.

Estavam as propostas devidamente estampilhadas, tendo sido cada uma delas rubricada nas suas quatro vias pelos interessados e pelo engenheiro chefe e serão publicadas integralmente no *Diário Oficial* juntamente com esta ata e o quadro comparativo dos preços apresentados.

Escritório de Obras do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, em 11 de setembro de 1933. — Luiz Hildebrando de B. Horta Barbosa. — Jaziel Luz. — Luiz José Pereira das Neves.

Quadro comparativo dos preços apresentados em concorrência pública, para diversos trabalhos, no Palácio do Supremo Tribunal Federal.

Concorrentes	Preços apresentados
José Cima Cabal	10:500\$000
Silva Santos & Comp., Ltd.....	12:000\$000
Santos & Gonçalves, Ltd.....	12:900\$000
Virgílio Guimarães & Comp.....	12:900\$000

Escritório de Obras do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, em 11 de setembro de 1933.—O engenheiro-chefe. Luiz Hildebrando de B. Horta Barbosa.

PROPOSTAS

José Cima Cabal, construtor, estabelecido á rua Mariz e Barros n. 281, propõe a execução de diversos trabalhos no Palácio do Supremo Tribunal Federal, de acordo com as especificações publicadas no edital do *Diário Oficial* de 25 de agosto de 1933, pela importância de dez contos e quinhentos mil réis (10:500\$000), no prazo de trinta (30) dias.

O proponente submete-se a cumprir fielmente as exigências do edital.

Rio, 11 de setembro de 1933. — José Cima Cabal. Visto. — Luiz Hildebrando de B. Horta Barbosa, engenheiro-chefe.

Silva Santos & Comp., Ltd., engenheiros-arquitetos e construtores, com oficinas e escritórios á rua Leandro Martins n. 88, propõem-se a executar diversos serviços no Palácio do Supremo Tribunal Federal, obedecendo as cláusulas e especificações contidas no edital de concorrência publicado no *Diário Oficial*, para tais fins, tudo de acordo e nos termos do referido edital, pela importância global de 12:000\$000 (doze contos de réis), no prazo máximo de 40 (quarenta) dias consecutivos. Visto. — Luiz Hildebrando de B. Horta Barbosa, engenheiro-chefe.

Santos & Gonçalves, Ltd., arquitetos-construtores, estabelecidos com escritório e oficinas de carpintaria e pinturas á rua Pereira de Almeida n. 51, propõem-se a executar diversos trabalhos no Palácio do Supremo Tribunal Federal, de inteiro acordo com todas as cláusulas do edital de concorrência e especificações publicadas no *Diário Oficial* de 25 de agosto do corrente ano, páginas ns. 16.812 e 16.813 pela quantia de 12:900\$000 (doze contos e noventa mil réis), no prazo de 40 (quarenta) dias contados da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas.

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1933. — Santos & Gonçalves, Ltda.

Virgílio Guimarães & Comp., arquitetos construtores, estabelecidos á rua do Senado n. 281, loja, propõem-se a executar os diversos trabalhos de que carece o Palácio do Supremo Tribunal Federal, tudo nos termos e de acordo com as plantas e edital de concorrência insertos no *Diário Oficial*, pela importância global de 12:900\$000 (doze contos e noventa mil réis), no prazo de quarenta (40) dias consecutivos, contados da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas.

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1933. — Virgílio Guimarães & Comp.

CONCURRENCIA PARA REVISÃO GERAL DAS INSTALAÇÕES ELETRICAS DA CASA DE DETENÇÃO

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência publicado no *Diário Oficial* n. 210, de 9 de setembro de 1933, a pags. 17.743, 17.744 e 17.745.

Escritório de Obras do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, em 11 de setembro de 1933. — O engenheiro-chefe, Luiz Hildebrando de B. Horta Barbosa.

Casa de Correção da Capital Federal

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA DE INSCRIÇÃO PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACCESSÓRIOS PARA AUTOMOVEIS, A ESTA REPARTIÇÃO, NO PERÍODO DE SETEMBRO A DEZEMBRO DO CORRENTE ANO.

De ordem do Sr. diretor e de conformidade com o artigo 52 do Código de Contabilidade Pública da União, faço público que esta diretoria receberá até o dia 15 de setembro próximo, ás 14 horas, pedido de inscrição dos negociantes que desejarem concorrer ao fornecimento dos artigos abaixo discriminados, de acordo com os arts. 757 e 758 do regulamento do referido Código, obedecendo ás seguintes condições:

1.º O pedido será feito em requerimento dirigido ao diretor, acompanhado dos documentos necessários ao julgamento da idoneidade da pessoa ou firma interessada no fornecimento, no qual deverá declarar sua qualidade ou nacionalidade.

2.º A idoneidade dos concorrentes será examinada previamente, á vista dos recibos de impostos federais, estaduais, ou municipais, a que estiver sujeito seu genero de negócio, exibição da carta de negociante, matriculado, contrato social no caso de terem sócios e certidões da Junta Comercial do capital com que giram na praça, em caso contrário.

3.º O concorrente considerado idôneo receberá guia expedida por esta diretoria, afim de recolher ao Tesouro Nacional a quantia de 200\$ (duzentos mil réis) para garantia de fornecimento na forma do art. 762 do Regulamento do Código de Contabilidade Pública.

4.º As propostas serão feitas em três vias com os preços por extenso e em algarismo, sem emendas, rasuras e entrelinhas, sendo a primeira via selada na forma da lei, datada, assinada, não sendo aceitas aquelas cujos proponentes não apresentarem o recibo da caução do Tesouro Nacional, conforme

a condição terceira deste edital e serão recebidas até às 14 horas do dia 15 de setembro próximo, quando serão abertas.

5.º Os preços serão compreendidos para os artigos entregues nesta repartição, correndo por conta do fornecedor todas as despesas de transporte.

6.º Os artigos propostos deverão ser de 1.ª qualidade e o fornecimento se fará, sempre nos termos do art. 762 do Regulamento de Contabilidade Pública.

7.º Só serão tomadas em consideração as propostas que tiverem preços para todos os artigos deste edital.

8.º A presente concorrência é feita para os artigos não compreendidos ao regimen da Comissão Central de Compras.

9.º A Casa de Correção da Capital Federal reserva o direito de anular a presente concorrência quando entender contrária aos interesses da Nação sem que, aos senhores fornecedores, assista o direito de reclamação de qualquer espécie.

10. Os artigos a que se refere o presente edital são:

1. Aros para rodas Chevrolet, tipo 928, um.
2. Acumulador elétrico 6/8 volts, 100 ampères, um.
3. Bobinas para Chevrolet de 4 ou 6 cilindros, uma.
4. Bengalas para Chevrolet, uma.
5. Buzina Sparton A. T. 6 volts, uma.
6. Coróia e pignão para Chevrolet, jogo.
7. Castanha para áro de roda Chevrolet, uma.
8. Cabo positivo para Chevrolet, um.
9. Cabo negativo para Chevrolet, um.
10. Camurças francesas de 50 x 60, uma.
11. Carburador Chevrolet, um.
12. Correia de ventilador Chevrolet, uma.

13. Câmara de ar Goodyear, Fisk ou Vulco, de 30 x 4,50, uma.
14. Câmara de ar Goodyear, Fisk ou Vulco, de 29 x 500, uma.
15. Câmara de ar Goodyear, Fisk ou Vulco, de 880 x 120, uma.
16. Câmara de ar Goodyear, Fisk ou Vulco, de 33 x 4, 1/2, uma.
17. Dinamo para Chevrolet, um.
18. Espanadores Imperial, um.
19. Flanelas de 50 x 55 cent., uma.
20. Induzido de dinamo Chevrolet, um.
21. Juntas cabeça cilindro Chevrolet, uma.
22. Parafusos para áro de roda Chevrolet, uma.
23. Porcas para áro de roda Chevrolet, uma.
24. Pasta Auto-Shyne para carroceria, lata.
25. Pneu reforçado Goodyear, Fisk ou Vulco, de 30 x 4,50, um.
26. Pneu reforçado Goodyear, Fisk ou Vulco, de 29 x 500, um.
27. Pneu reforçado Goodyear, Fisk ou Vulco, de 880 x 120, um.
28. Pneu reforçado Goodyear, Fisk ou Vulco, de 33 x 4, 1/2, um.
29. Protetor pneumático de 30 x 4,50, um.
30. Protetor para pneumático de 29 x 500, um.
31. Protetor para pneumático de 880 x 120, um.
32. Protetor para pneumático, de 33 x 4, 1/2, um.
32. Protetor para pneumático, de 33 x 4, 1/2, um.
34. Roda trazeira para Chevrolet, uma.

Secretaria da Casa de Correção, 29 de agosto de 1933. — Arthur B. Fernandes, 2.º oficial. — Visto. — Major Antônio de Souza Nunes Filho, diretor.

Polícia do Distrito Federal

INSPETORIA DO TRAFEGO

EXAME DE MOTORISTAS

Resultado dos exames efetuados no dia 9 do corrente:

Aprovados:

José Thompson Mota, Paulo Batista Roquete Pinto, Paulo Leite Gomes de Pinho, Antonio Cerante, Joaquim Gonçalves Martins, João José de Carvalho, Karl Kerp, Moisés Dorfmann, Charles Edward Murray.

Reprovados, 3.

Inspetoria do Tráfego, em 11 de setembro de 1933. — O inspetor geral, E. P. Estrêla.

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspetoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infração do regulamento do trânsito na conformidade do artigo 365, os proprietários e condutores dos veículos abaixo discriminados:

Dia 8

ônibus:

N. 45, Light and Power, artigos 79 e 248 L. — Motorista.

Dia 7

N. 69, Light and Power, artigos 248 L. e 81. — Motorista.

Dia 8

N. 76, Light and Power, artigo 248 L. — Motorista.

N. 144, Martins Jordão & Comp., artigo 248 L. — Motorista.

N. 141, Martins Jordão & Comp., artigo 248 L. — Motorista.

N. 275, Viação Brasil, artigos 248 L. e 81. — Motorista.

N. 276, Viação Brasil, art. 248 L. — Motorista.

N. 306, João Ferreira Martins, artigos 248 L. e 143. — Motorista.

Dia 9

N. 349, Viação Elite, D. M. — Proprietário.

N. 320, Viação Elite, D. M. — Proprietário.

Dia 7

N. 328, Viação Nacional, artigos 248 L. e 81. — Motorista.

Dia 8

N. 350, Empresa Rio de Janeiro A. O., artigo 248 L. — Motorista.

N. 357, Emp. Viação Popular, artigo 248 L. — Motorista.

N. 362, Emp. Brasileira de Ônibus, artigos 248 L. e 81. — Motorista.

N. 370, Luiz Vieira Souto, artigo 248 L. — Motorista.

Dia 7

N. 385, Emp. Brasileira de Ônibus, artigo 248 L. — Motorista.

Dia 5

N. 392, Light and Power, artigo 79. — Motorista.

Dia 8

N. 394, Emp. O. de Luxo, artigo 248 L. — Motorista.

N. 416, Mário Bianchi, artigo 248 L. — Motorista.

N. 428, Mario Bianchi, artigo 248 L. — Motorista.

Dia 7

N. 494, Viação E. do Norte, artigo 248 L. — Motorista.

Dia 8

N. 497, Viação E. do Norte, artigo 248 L. — Motorista.

N. 517, Viação E. do Norte, artigo 79. — Motorista.

N. 520, Caldeira e Silva, artigo 248 L. — Motorista.

N. 520, Caldeira & Silva, artigo 248 L. — Motorista.

N. 555, Melo Lopes Limitada, artigo 248 L. — Motorista.

Dia 8

N. 555, M'lo & Lopes Limitada, artigo 248 L. — Motorista.

N. 556, Melo & Lopes Limitada, artigos, 248 L. e 81. — Motorista.

N. 573, Viação Estrêla do Norte, artigo 248 L. — Motorista.

N. 576, Viação Nacional, artigo 248 L. — Motorista.

N. 578, Viação Nacional, artigo 248 L. — Motorista.

N. 578, Viação Nacional, artigos 248 L. e 81. — Motorista.

N. 588, J. Antônio Moreira, artigos 248 L. e 81. — Motorista.

Carga:

N. 76, Barrene & Cretoni, artigos 144 e 248 L. — Motorista.

N. 201, José Pires, artigos 144 e 105. — Motorista.

Dia 7

N. 433, Antônio Nunes, artigo 144. — Motorista.

Dia 8

N. 822, A. Vilas Boas & Comp., artigo 248 L. — Motorista.

N. 1.362, Eugênio A. Pires, artigo 248 L. — Motorista.

Dia 1

N. 1.446, João Silva, artigo 248 L. — Motorista.

Dia 3

N. 1.535, F. Coimbra & Comp., artigos 79 e 81. — Motorista.

Dia 8

N. 2.498, The Anglo Mexican Petroleum, artigo 79. — Motorista.

Dia 9

N. 3.008, Antônio Joaquim Soares, artigo 144. — Motorista.

Dia 8

N. 3.386, Antônio Cruz, artigo 248 L. — Motorista.

N. 3.586, João S. Faria, artigo 136. — Proprietário.

N. 6.154, Ferraz Prista & Comp., artigo 136. — Proprietário.

Experiência:

N. 16, Mestre & Blatgé, artigo 144. — Proprietário.

N. 59, Usinas Santa Luiza, artigo 248 L. — Motorista.

Passageiros:

Dia 29 de agosto de 1933

N. 321, Caneiro Pomar & Comp., artigos 159, 98, 257 e 249. — Motorista.

Dia 6

N. 397, Joaquim Magalhães, artigo 248 L. — Motorista.

Dia 8

N. 810, Comp. Com. e Marítima, artigo 92. — Motorista.

N. 850, Domingos Lopes, artigo 144. — Motorista.

N. 864, Arnolco B. Sáfio, artigo 248 L. — Motorista.

N. 976, Jaime S. Chermont, artigo 102. — Motorista.

N. 1.138, Antônio G. Figueiredo, artigo 248 L. — Motorista.

N. 1.137, Otávio N. Frias, artigo 79. — Motorista.

Dia 5

N. 1.479, Manuel Vientas, artigo 248 L. — Motorista.

N. 8.597, Alvaro G. Martins, art. 102 — Motorista.

Dia 8

N. 8.859, J. B. F. Mascarenhas, artigo 102 — Motorista.

N. 8.920, Manuel Tavares, art. 85 — Motorista.

Dia 4

N. 9.046, E. Frigorho, art. 257 — Motorista.

Observação

A falta do pagamento das multas importa, na remessa dos autos ao Juízo Federal no prazo regulamentar de acordo com o art. 364 do Regulamento que baixou com o decreto n. 15.614, de 16 de agosto de 1922.

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1933. — O inspetor, E. P. Estrela.

Inspeção do Tráfego da Polícia do Distrito Federal

O inspetor do Tráfego da Polícia do Distrito Federal, nos termos dos artigos 1º e 100, do regulamento que baixou com o decreto n. 15.614, de 16 de agosto de 1922, revigorado pelo artigo 20, do decreto n. 22.332, de 1 de janeiro findo, determina que, dora avante, o tráfego de veículos na travessa Belas Artes e no beco do Tesouro, seja feito em um só sentido, obedecendo-se mão na primeira daquelas vias públicas, da rua Léo para avenida Passos e na segunda, da avenida Passos para a rua Léo.

Os infratores da presente determinação serão punidos com a multa de 308 e o dobro nas reincidências, depois de decorrido o prazo regulamentar de 30 dias, a contar da data da publicação do presente edital. — O inspetor do Tráfego, *Edgard P. Estrela*.

O inspetor do Tráfego da Polícia do Distrito Federal, de acordo com o disposto nos artigos 1º e 100 do decreto n. 15.614, de 16 de agosto de 1922, revogado pelo artigo 20 do decreto número 22.332, de 10 de janeiro de 1933, determina que, a partir desta data, o tráfego de veículos na rua Heitor de Melo, e no Beco Manoel de Carvalho, seja feito em um único sentido, obedecendo-se mão na primeira das ruas acima, da rua México para a Avenida Rio Branco e na segunda, da Avenida Rio Branco para a rua 19 de Maio.

As infrações do disposto no presente edital, serão punidas com a multa de 308 e o dobro nas reincidências, depois de 30 dias de sua publicação.

Inspeção do Tráfego, 26 de agosto de 1933. — O inspetor do Tráfego, *Edgard P. Estrela*.

Inspeção do Tráfego da Polícia e Estatística

Faço publico, para os devidos fins, ter perdido todo o valor probatório a carteira de identidade n. 139.892, concedida a Salvador Macelli, em 9 de setembro de 1927.

Rio de Janeiro, 8 de setembro de 1933. — *Leonidio Ribeiro*, diretor.

Escola Quinze de Novembro

De ordem do Sr. diretor, couvido todos os ex-alunos deste estabelecimento, abaixo mencionados, a comparecerem dentro do prazo de 30 dias, a contar desta data, à Secretaria desta Escola, afim de receberem as suas cadernetas da Caixa Econômica, que se acham no cofre desta Escola.

A Secretaria funciona todos os dias úteis das 9 às 15 horas.

1. Ivo de Carvalho.
2. Alberto Wady.
3. João dos Santos Costa.
4. José Pinheiro.
5. David Ribeiro.
6. José Alves.
7. Aureliano Augusto Martorelli.
8. Walter Gomes de Oliveira.
9. Eduardo Landim Ribeiro.

10. Anatanuel Teles dos Santos.
11. Rui Sant'Ana.
12. José Gomes dos Santos.
13. Jovelino de Oliveira.
14. Waldemar Domingos da Rocha.
15. Arnaldo Martins dos Santos.
16. Luiz Dias Esteves.
17. José Viana.
18. Jorge Otávio Xavier.
19. Alberto Barbosa Garcia.
20. Fernando Rico.
21. Rafael Pereira da Silva.
22. Aluizio de Carvalho.
23. Aristides Ribeiro dos Santos.
24. Adriano Rodrigues Vargas.
25. Sizinio Estevão da Rocha.
26. Jayme da Rocha Nazaré.
27. Geraldo Loureiro.
28. Francisco Gomes Guimarães.
29. Cristóvão Marques.
30. Moacir Pinto de Souza.
31. Evandro Lopes Malheiro.
32. Sebastião Fazzendeiro.
33. Manuel Pereira.
34. Nelson da Silva.
35. Antônio Severino Veloso.
36. Candido Calhau.
37. Wilson Polly Gomes.
38. Fernando Cresta.
39. Ari Willy Murray.
40. Paulo Azevedo.
41. Jovino Tavares Ferreira.
42. Odir Teixeira da Cunha.
43. Gilberto Gilbras Martins.
44. Francisco Martins Junior.
45. Jorge Guimarães.
46. Floriano Rezende da Fonteca.
47. Oscar de Oliveira.
48. Jorge Barboza.
49. Antônio J. da Silva.
50. Ari Leal de Souza.
51. Mário Coelho Valadão.
52. Roberto de Carvalho Almeida.
53. Djalma Nobrega.
54. Julio Pires da Silva.
55. Manuel Gonçalves.
56. Wilson Antunes Marinho.
57. Mário dos Reis Cunha.

Secretaria da Escola 15 de Novembro, 11 de setembro de 1933. — *Alvaro Mendes*, escrivão.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Diretoria Geral do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro

Secretaria

Em 10 de agosto de 1933

1. De ordem do Sr. almirante diretor geral do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, devidamente autorizado pelo Sr. ministro da Marinha, faço publicar, para conhecimento dos interessados, que se acha aberta nesta Secretaria, a partir da data da publicação deste edital, a inscrição para o preenchimento, mediante concurso, de uma vaga de terceiro oficial, que será impreterivelmente encerrada a 15 de setembro p. futuro.

2. Os candidatos deverão exhibir documentos que tenham fé pública e prove-

- a) sua qualidade de brasileiro;
 - b) idade compreendida entre dezoito (18) e trinta (30) anos;
 - c) sua qualidade de reservista da Armada ou do Exército;
 - d) boa conduta civil ou militar;
 - e) ser eleitor.
3. Além das exigências do item anterior os candidatos serão submetidos, antes do concurso, a inspeção de saúde.

4) Os funcionarios militares e os civis que já exercem cargos neste Ministério, serão, a juízo do Sr. almirante diretor geral do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, dispensados de satisfazer os requisitos a que se referem os itens 2 e 3.

5. O concurso versará sobre as seguintes matérias:

Português, francês, inglês, aritmetica, algebra elementar, geometria pratica, geografia, historia do Brasil, noções de Direito Constitucional e Administrativo e Prática de Dactilografia.

6. As provas serão escritas e orais, com exceção da de dactilografia, que será somente pratica.

7. Observada a precedencia abaixo estabelecida, terão preferencia para a nomeação, quando obtiverem igual classificação os candidatos que:

a) exibirem maior número de títulos de habilitação;

b) exercerem cargos militares ou civis neste ministério;

c) forem filhos de funcionarios publicos.

8. O concurso, após sua realização, caducará, e aos habilitados que não forem aproveitados, não assistirá o direito de pleitearem sua nomeação no caso de ocorrerem, de futuro, outras vagas, baseando-se no concurso caduco.

9. Quaisquer informações que desejem os interessados para maiores esclarecimentos do assunto serão prestadas nesta Secretaria das 10,30 às 15,00, diariamente, exceto aos sabados.

Secretaria da Diretoria Geral do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, em 8 de agosto de 1933. — *Alfredo Ribeiro d'Abreu*, pelo secretário.

MINISTERIO DA GUERRA

Primeira Circunscrição de Recrutamento

O major Raul de Lima Tavares da Silva, presidente da Junta de Revisão e Sorteio do Distrito Federal — 1ª Circunscrição de Recrutamento:

Faz saber aos que este virem ou dele tiverem conhecimento que, em obediência ao disposto no artigo 99 do Regulamento do Serviço Militar, se iniciará no domingo, 3 de setembro corrente, e no Teatro João Caetano, o sorteio dos alistados das classes de 1911, 1912 e 1913 e dos novos alistados das classes de 1914 e 1904, sendo que o número de sorteados a incorporar será oportunamente fixado.

Convida a junta, por seu presidente, a todos os interessados a comparecerem no referido dia, às 14 horas, no Teatro João Caetano, sito à praça Tiradentes, para assistirem aos trabalhos preparatórios do sorteio e ao sorteio.

Faz saber ainda que se prosseguirá ao sorteio dos demais distritos, nos dias úteis seguintes, na sua sede própria, sito à Avenida Pedro II, junto à Quinta da Boa Vista e a partir das 12 horas até às 17 horas.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, lavrou-se o presente edital, que será afixado na parte principal do edificio em que funciona a Junta e publicado no *Diário Oficial*. E eu, Oscar Ma-

noel da Costa, 2º tenente adjunto, servindo de secretário, o fiz e subscrevo-me. Capital Federal, 2 de setembro de 1933. — *Raul de Lima Tavares e Silva*, major, presidente.

Diretoria Geral de Contabilidade

De ordem do Sr. coronel diretor geral, convida-se o Sr. J. Seixas a comparecer a esta repartição, dentro do prazo de oito dias, contados da primeira publicação deste edital, afim do mesmo prestar esclarecimentos sobre o assunto de uma carta que dirigiu ao aludido diretor, referente a empréstimos e pagamentos sob o controle desta Contabilidade. — O secretário, *Augusto Elysio de Souza*.

Diretoria da Aviação

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência, publicado à pagina 17.254, do "*Diário Oficial*" de 31 de agosto.

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência administrativa, publicado à pagina 17.493, do "*Diário Oficial*", de 4 de setembro.

Chama-se a atenção dos interessados para o edital, publicado à pag. 17.685, do *Diário Oficial* de 8 do corrente, e referente à concorrência administrativa a se realizar a 21, também do corrente mês.

Primeira Bateria do Setimo Grupo de Artilharia de Costa

(Forte São Luiz)

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência administrativa, publicado à pagina n. 17.543 do *Diário Oficial* de 5 de setembro.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Departamento de Aeronautica Civil

O Departamento da Aeronautica Civil faz público, para o conhecimento dos interessados, que o edital de concorrência para a construção do cais de contorno do aeroporto do Rio de Janeiro e execução do aterro, acha-se publicado no "*Diário Oficial*" de 18 deste mês e retificado nos de 21 e 31.

MINISTERIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Departamento Nacional da Propriedade Industrial

INSCRIÇÃO PARA A MATRICULA DE AGENTES OFICIAIS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL

O diretor geral do Departamento Nacional da Propriedade Industrial, de conformidade com o disposto no art. 37, parágrafo 1º, de regulamento aprovado pelo decreto n. 22.989, de 26 de julho de 1933, faz ciente aos interessados, que, se encontra aberta, durante o prazo de três meses, a partir da data da publicação do presente edital, a inscrição para a matricula no registro de "Agentes Officiais de Propriedade Industrial".

Os pretendentes à referida matricula, que deverão ser brasileiros, maiores de idade e estarem no gozo dos seus direitos civis e politicos, deverão apresentar o seu pedido, ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial, nos termos do art. 37, do citado regulamento, devidamente instruído com documentos que provejam:

a) já ter exercido, durante cinco anos, a função de agente de privilégios de invenção e marcas de industria e de comércio, quer pessoalmente, quer como firma individual, socio ou diretor de firma coletiva ou sociedade organizada para esse fim;

b) idoneidade;

c) quitação do imposto de industria e profissão.

As provas dos requisitos constantes dos itens precedentes "a", "b" e "c", deverão ser feitas mediante a exibição de certidões, documentos e atestados revestidos dos característicos essenciais de autenticidade.

Departamento Nacional da Propriedade Industrial, 10 de agosto de 1933. — *Francisco Antonio Coelho*, diretor geral.

Departamento Nacional do Trabalho

Pelo presente, fica intimada a firma J. R. Ribas, desta cidade do Rio de Janeiro, para no prazo de oito dias uteis, alegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia no processo que teve por base a reclamação n. 311, de 22 de março de 1929.

Terceira Secção, 11 de setembro de 1933. — *Américo Palha*, 3º oficial. — Visto. Em 11 de setembro de 1933. — *A. da Silva Rocha*, servindo de diretor de Secção.

Pelo presente, fica intimada a firma A. Lisboa & Comp., desta cidade do Rio de Janeiro, para, no prazo de oito dias uteis, alegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia no processo que teve por base a reclamação n. 400, J. de 30 de abril de 1931.

Terceira Secção, 11 de setembro de 1933. — *Américo Palha*, 3º oficial. — Visto. Em 11 de setembro de 1933. — *A. da Silva Rocha*, servindo de diretor de Secção.

Pelo presente, fica intimada a firma Souza Gomes & Comp., desta cidade do Rio de Janeiro, para, no prazo de oito dias uteis, alegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia no processo que teve por base a reclamação n. 570, de 10 de julho de 1929.

Terceira Secção, 11 de setembro de 1933. — *Américo Palha*, 3º oficial. — Visto. Em 11 de setembro de 1933. — *A. da Silva Rocha*, servindo de diretor de Secção.

Pelo presente, fica intimada a firma Bianconi & Busi, desta cidade do Rio de Janeiro, para, no prazo de oito dias uteis, alegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia no processo que teve por base a reclamação n. 222, de 6 de março de 1929.

Terceira Secção, 11 de setembro de 1933. — *Américo Palha*, 3º oficial. — Visto. Em 11 de setembro de 1933. — *A. da Silva Rocha*, servindo de diretor de Secção.

SOCIEDADES ANÔNIMAS

BANCO FEDERAL BRASILEIRO

RUA DA ALFANDEGA N. 38

BALANÇETE EM 31 DE AGOSTO DE 1933, INCLUINDO AS OPERAÇÕES DA SUCURSAL DE ARACAJÓ

Ativo

Capital a realizar.	2.469:100\$000
Ações caucionadas.	30:000\$000
Lêtras descontadas.	486:683\$400
Lêtras e efeitos a receber:	
Do exterior.	155:484\$228
Do interior.	2.820:743\$216
Empréstimos em c/correntes.	3.968:887\$229
Valores caucionados.	1.715:189\$930
Valores depositados.	1.238:577\$000
Correspondentes:	
Do exterior.	9:227\$318
Do interior.	293:000\$645
Títulos e fundos pertencentes ao Banco...	2.315:463\$990
Hipotecas.	1.331:685\$200
Caixa:	
Em moeda corrente.	358:306\$684
No Banco do Brasil.	47:367\$226
Em outros bancos.	28:474\$685
Em outras espécies.	7:805\$990
Diversas contas.	2.705:470\$753

Passivo

Capital.	7.500:000\$000
Fundo de reserva.	148:578\$039
Fundo de previsão.	54:351\$979
Reserva especial.	70:972\$441
Caução da diretoria.	30:000\$000
Depósitos:	
Em c/correntes com juros.	986:958\$667
Em c/correntes sem juros.	273:234\$039
Em c/correntes limitadas.	83:663\$889
Depósitos a prazo fixo.	1.064:730\$200
Depósitos em conta de cobrança:	
Do exterior.	155:484\$228
Do interior.	2.820:743\$216
Títulos em caução e depósitos.	2.953:766\$930
Agências e filiais.	4:245\$000
Correspondentes do interior.	23:207\$569
Valores hipotecados.	1.331:685\$200
Lêtras a pagar.	290\$000
Diversas contas.	2.494:556\$097
	19.996:467\$494

COMPANHIA ADMINISTRADORA E CONSTRUTORA

BALANÇETE EM 31 DE AGOSTO DE 1933

Ativo

Caução da diretoria.	20:000\$000
Contas garantidas.	25:000\$000
Administração de propriedades.	2.100:000\$000
Propriedades e terrenos.	193:289\$949
Contas correntes.	374:645\$640
Lêtras a receber.	40:152\$300
Diversas contas.	26:315\$100
Caixa.	29:220\$947
	2.808:624\$236

Passivo

Capital.	200:000\$000
Seção bancária.	50:000\$000
	250:000\$000
Ações da diretoria.	20:000\$000
Hipotecas e garantias.	25:000\$000
Propriedades de terceiros.	2.100:000\$000
Fundo de reserva.	7:397\$200
Contas correntes.	357:978\$010
Diversas contas.	48:249\$026
	2.808:624\$236

Carlos Castrioto F. Mello, diretor presidente. — Thomas Francis Leonardos, diretor gerente.
(C. 4.340 — 11-9-933 — 38\$800)

COMPANHIA DE FIAÇÃO E TECIDOS CONFIANÇA INDUSTRIAL

BALANÇO GERAL EM 30 DE JUNHO DE 1933

Ativo

Fábricas.	16.805:676\$770
Casas e terrenos.	2.861:492\$280
Escritório—Móveis e utensílios.	20:995\$000
	2.882:487\$280
Ações da Soc. Coop. S. O. em F. Tecidos.	3:250\$000
Almoxarifado.	302:875\$190
Caixa.	7:736\$160
Caixa da Fábrica.	6:171\$600
Contas correntes.	107:540\$660
Manufaturas.	117:643\$370
Materia prima.	46:788\$530
Material nas oficinas.	15:845\$500
Massa falida do Banco Comercial do Rio de Janeiro.	1.037:402\$010
Globo combustivel.	1:712\$400
	1.646:663\$420
Diversas contas.	6.311:486\$790
Ações caucionadas.	80:000\$000
	27.726:316\$260

Passivo

Capital.	9.000:000\$000
Empréstimo por debentures.	7.500:000\$000
Fundo de deterioração.	1.989:047\$760
Contas de junho de 1932.	60:072\$260
Contas de dezembro de 1932.	182:284\$700
Contas de junho de 1933.	234:981\$900
Contas correntes.	368:034\$040
	845:372\$900
Juros de debentures.	1.687:560\$000
Obrigações a pagar.	6.624:335\$600
Caução da diretoria.	80:000\$000
	27.726:316\$260

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1933. — Presidente, Dr. Monteiro de Salles. — Contador, Roberto Vajaniere.

(C — 4.342 — 11-9-1933 — 81\$600).

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1933. — Joaquim de Campos Mendes, presidente. — Raphael da Costa Faria, contador. (I. B. C.).

(C — 4.540 — 11-9-933 — 67\$300)

**COMPANHIA ESTRADA DE FERRO E MINAS
DE SÃO JERONYMO**

DEMONSTRATIVO DA CONTA CORRENTE DE LUCROS E PERDAS, EM
30 DE JUNHO DE 1933

Deve

Extração de carvão.....	3.049:260\$650	
Transporte de carvão.....	859:770\$920	
Estiva de carvão.....	154:706\$160	
Administração e ordenados.....	348:727\$670	
Despesas gerais.....	320:231\$750	
Impostos.....	148:767\$100	
Contribuição para a Caixa de Aposentadoria e Pensões.....	75:824\$760	
Diversas contas.....	787:716\$140	
Carvão medido.....	172:157\$150	
Fundo de reserva.....	105:223\$070	
Conta de seguros.....	21:044\$610	
Acidentes no trabalho.....	21:044\$610	
36º dividendo.....	1.000:000\$000	7.064:474\$593

Saldo desta conta.....	254:753\$510	
	<u>7.319:228\$100</u>	

Haver

Saldo anterior.....	529:835\$110	
Diversas contas.....	3.911\$280	
Carvão.....	6.313:969\$400	
Rendas diversas.....	441:512\$310	6.789:392\$996
	<u>7.319:228\$100</u>	

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1933. — *Frederico Paecke*, contador. — A diretoria.

BALANÇO GERAL, EM 30 DE JUNHO DE 1933

Ativo

Estrada de Ferro em tráfego, estudos e concessões federais.....	6.518:140\$570	
Material flutuante.....	1.307:548\$010	
Terrenos, edificações, benfeitorias.....	3.817:507\$670	
Usina elétrica.....	1.997:728\$596	
Usina de destilação de carvão.....	992:378\$430	
Pesquisas auríferas.....	757:898\$260	
Porto e instalações em xarqueadas.....	581:679\$770	
Diversas instalações na mina.....	515:157\$110	
Oficinas.....	447:316\$590	
Pesquisas geológicas.....	402:401\$930	
Instalação de lavagem de carvão.....	362:711\$200	
Instalação de força e luz na Vila de São Jerônimo.....	355:820\$030	
Instalações em Porto Alegre e Pelotas.....	335:268\$370	
Diversos estudos e patentes.....	282:612\$900	
Plantação de eucaliptus.....	178:160\$160	
Móveis e utensílios.....	83:324\$800	21.935:672\$390
Póços de carvão.....	3.520:207\$120	
Almoxarifado e estoques diversos.....	1.050:967\$140	
Carvão medido.....	10.124:929\$370	
Contas correntes.....	3.689:955\$220	
Depósitos nos Bancos, Caixas e Agências.....	5.669:530\$420	
Diversas contas.....	822:066\$900	
Depósitos e cauções.....	50:042\$800	
Títulos em cobrança.....	47:894\$800	
Caução da diretoria.....	40:900\$000	
Caixa de Aposentadoria e Pensões.....	187:736\$740	
	<u>47.139:002\$900</u>	

Passivo

Capital.....	20.000:000\$000	
Fundo de reserva.....	6.008:168\$450	
Fundo de depreciação do material.....	9.346:469\$420	
Conta de seguros.....	942:119\$640	
Acidentes no trabalho.....	7:960\$210	
Lucros suspensos.....	686:445\$750	
Lucros e perdas.....	254:753\$510	
Reserva especial.....	4.000:000\$000	21.245:916\$980
Títulos em cobrança.....	47:894\$800	
Ações caucionadas.....	40:000\$000	
Letras descontadas.....	12:546\$000	
Empréstimo hipotecário.....	1.976:525\$000	
Contas correntes.....	579:071\$600	
Diversas contas.....	1.934:525\$170	
Caixa de Aposentadoria e Pensões.....	302:523\$350	
36º dividendo.....	1.000:000\$000	47.139:002\$900

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1933. — *Frederico Paecke*, contador. — A diretoria.

AC — 4.343 — 11-9-933 — 105\$100

BANCO PORTUGUÊS DO BRASIL

Sede: Rio de Janeiro

Filiais em São Paulo e Santos

Capital Rs. 20.000:000\$000

BALANÇETE DA MATRIZ E FILIAIS, EM 31 DE AGOSTO DE 1933

Ativo

Edifícios do Banco (matriz e filiais).....	5.104:021\$292	
Letras descontadas.....	8.788:065\$940	
Letras e efeitos a receber:		
Letras do exterior.....	316:469\$600	
Letras do interior.....	6.849:270\$796	7.165:740\$396
Empréstimos em conta corrente.....	25.497:659\$697	
Hipotecas.....	16.844:546\$800	
Títulos e fundos pertencentes ao Banco.....	5.219:096\$800	
Valores caucionados.....	4.143:659\$516	
Valores em administração.....	97.752:508\$192	
Ações em caução.....	220:000\$000	
Agências e filiais.....	2.074:170\$780	
Correspondentes no país e no estrangeiro.....	1.003:208\$632	
Contas diversas.....	21.971:130\$187	
Caixa: Em moeda corrente, no Banco do Brasil e em outros Bancos.....	11.091:629\$230	
	<u>206.875:437\$462</u>	

Passivo

Capital.....	20.000:000\$000	
Fundo de Previdência.....	288:080\$800	
Depósitos em conta corrente com juros:		
C/corrente de movimento.....	16.264:317\$497	
C/correntes garantidas (saldos credores).....	14:148\$100	
C/correntes limitadas.....	6.403:033\$240	22.681:498\$846
Depósitos em conta corrente sem juros.....	697:073\$669	
Depósitos a prazo fixo e letras a prêmio.....	3.154:039\$090	
Credores por valores em caução e administração.....	101.896:167\$708	
Valores hipotecários.....	16.844:546\$800	
Agências e filiais.....	2.188:278\$840	
Caução da diretoria.....	220:000\$000	
Credores por letras e efeitos a receber.....	7.165:740\$396	
Correspondentes no país e estrangeiro.....	750:623\$710	
Dividendos a pagar.....	146:304\$700	
Contas diversas.....	30.843:082\$903	
	<u>206.875:437\$462</u>	

Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1933. — O chefe da Contabilidade, *F. da Costa Teixeira*. — O presidente, *Visconde de Morais*.
AC — 4.543 — 11-9-33 — 71\$400

COMPANHIA PARQUE DA VARZEA DO CARMO

Sociedade Anônima fundada em 1918

Capital 500:000\$000

BANCO PORTUGUES DO BRASIL

Rio de Janeiro: Rua da Candelaria n. 24 — São Paulo: Rua
15 de Novembro n. 26

CARTEIRA PREDIAL

Autorizada e fiscalizada pelo Governo Federal

BALANCETE DA MATRIZ E FILIAL DE S. PAULO, EM 31 DE AGOSTO
DE 1933

Ativo

Contratantes de empréstimos..... 19.078:400\$000

Caixa:

Em moeda corrente.....	529\$900	
Depósitos em bancos em conta especial.....	558:032\$400	
Depósitos em bancos em conta corrente.....	28:135\$300	586:697\$600

Contas diversas 132:472\$950

19.817:570\$550

Passivo

Contratos de empréstimos..... 19.078:400\$000

Depósitos sem juros:

Fundo comum..... 558:032\$400

Contas diversas 181:138\$150

19.817:570\$550

Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1933: — Carlos Frederico da Costa, presidente. — Dr. Antônio de Almeida Braga, diretor. — Por procuração, Felício da Costa Teixeira.

(C-4.516-11-9-933-61\$200.)

COMPANHIA BANCARIA AUREA BRASILEIRA

BALANCETE DA MATRIZ E FILIAL EM 31 DE AGOSTO DE 1933

Ativo

Letras descontadas.....	17:500\$000
Empréstimos em conta corrente.....	276:821\$900
Títulos e fundos pertencentes à Companhia.....	141:291\$500
Caixa em moeda corrente.....	105:433\$310
Caixa no Banco do Brasil.....	630:000\$000
Caixa em outros bancos.....	160:000\$000
Mutuários.....	2.591:866\$500
Filial de penhores.....	1.435:605\$040
Imóveis.....	260:000\$000
Diversas contas.....	299:223\$620

5.911:741\$870

Passivo

Capital:

Bancário.....	500:000\$000	
De penhores.....	500:000\$000	1.000:000\$000

Fundo de reserva e outros.....	1.091:312\$000
Depósitos em conta corrente c/ juros.....	673:815\$700
Depósitos em conta corrente limitada.....	131:966\$900
Depósitos a prazo fixo.....	1.380:301\$200
Caixa matriz.....	1.435:605\$040
Diversas contas.....	198:941\$030

5.911:741\$870

Rio de Janeiro, 11 de Setembro de 1933. — Augusto César de Oliveira Roco Filho, presidente. — Alberto Mattos, contador.

(C. 4.339-11-9-933-35\$700.)

CASA MAYRINK VEIGA S.A

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA.
REALIZADA EM 24 DE JULHO DE 1933

Aos vinte e quatro dias do mês de julho de mil novecentos e trinta e três, às quinze horas, achando-se reunidos na sede da sociedade, à rua Mairinque Veiga números quinze a vinte e um, nesta Capital, nove acionistas representando dez mil novecentas e cinquenta ações do seu capital social, que é de onze mil contos de réis (Rs. 11.000:000\$000), conforme o livro de presença, o Sr. Antenor Mairinque Veiga, diretor da sociedade, tomando lugar à mesa pediu aos senhores acionistas que indicassem um dos presentes para presidir esta assembléa. Por aclamação geral assumiu a presidência o Sr. Salvador Fróes, o qual convidou para secretário o Sr. Estácio Bruger Lacerda que aceitou e tomou lugar à mesa. Instalada a mesa, o Sr. presidente declarou aberta a sessão e convidou o Sr. secretário a proceder à leitura dos editais de convocação, publicados no *Jornal do Comércio* e *Diário Oficial*, de 20 e 22 do corrente mês, feitos nos seguintes termos: "Casa Mairinque Veiga, S. A. — Assembléa geral extraordinária — Convidam-se os acionistas para uma reunião de assembléa geral extraordinária a realizar-se em 24 deste mês, às 15 horas, na sede da sociedade, à rua Mairinque Veiga ns. 17 a 21, afim de tomarem conhecimento, ratificarem e aprovarem a escritura do

empréstimo por debentures de que trata o art. 17 dos Estatutos, Rio de Janeiro, 20 de julho de 1933. — Antenor Mayrink Veiga, diretor." Em seguida, o diretor da sociedade, Sr. Antenor Mairinque Veiga, tomando a palavra, diz que tendo a diretoria, de acordo com o art. 17 dos Estatutos e o resolvido na assembléa geral extraordinária realizada em 11 de fevereiro de 1932, contraído um empréstimo na importância de sete mil e quinhentos contos de réis (7.500:000\$000), dividido em sete mil e quinhentas ações ao portador (*debentures*), do valor nominal de um conto de réis cada uma, juros de nove por cento (9%) ao ano, pagos em 30 de março de cada ano, a partir de março de 1933, dando como garantia ao referido empréstimo, todos os seus bens imóveis em primeira e especial hipoteca, conforme a escritura definitiva lavrada em 20 de abril de 1932, no cartório de notas do 16º Ofício desta Capital, no livro 225, a folhas um e registrada no 1º, 3º, 5º, 6º e 7º Ofícios dos Registros de Imóveis desta Capital, respectivamente no livro 2 DLD, sob o n. 1.799; Livro 2 "I", sob o n. 1.427; Livro 2 "I", sob o n. 2.218; Livro 2 B, sob o n. 830; Livro 2, sob o n. 138 e, finalmente, no 2º Ofício de Registro de Imóveis de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, Livro 26, sob o n. 406, a qual se acha sobre a mesa para o devido exame; assim, a Diretoria achou por bem, convocar esta assembléa para pedir aos senhores acionistas a respectiva ratifica-

ção e aprovação da referida escritura. Aproveita a oportunidade para comunicar aos Srs. acionistas que na publicação da ata da assembléa de 11 de fevereiro de 1932, que autorizou a emissão das *debentures*, foram omitidas as assinaturas, omissão essa só mais tarde verificada, após a lavratura da escritura. A vista disso foi novamente publicada a referida ata, que no livro estava conforme, afim de que nenhuma dúvida se pudesse levantar sobre a legalidade do empréstimo levado a efeito pela diretoria na conformidade do que anteriormente fôra resolvido pela assembléa dos Srs. acionistas. Em seguida o Sr. presidente da mesa pôs em discussão e não tendo quem fizesse uso da palavra é posta em votação a referida escritura e os termos da autorização contidos na ata de 11 de fevereiro de 1932, sendo as mesmas aprovadas por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente suspende a sessão, afim de ser lavrada a presente ata em duplicata, por mim, Estácio Bruger Lacerda, secretário da mesa; ao ser reaberta a sessão foi esta lida, posta em discussão e, depois de aprovada, por todos assinada. — Estácio Bruger Lacerda, secretário. — Salvador Fróes, presidente. — Antenor Mayrink Veiga. — Lafayette Gomes Ribeiro. — Por procuração do Alzira Mairinque de Azevedo Silva, Antenor Mayrink Veiga. — Gastão Corrêa da Veiga. — Alvaro Gomes Ribeiro — Joaquim Antunes. — Luiz Genazio Gomes.

N. 10.956

Ministério do Trabalho — Junta Comercial do Distrito Federal — Certifico que, por despacho da Junta Comercial, de 31 de agosto de 1933, arquivou-se nesta repartição sob n. 10.956, o documento referente à Casa Mairinque Veiga, S. A., a saber: Ata da assembléa geral extraordinária realizada em 24 de julho último, que ratificou e aprovou a escritura de um empréstimo de réis 7.500.000\$000 por debentures. Eu, João Higinio de Araujo, 1º oficial de Secretaria desta Junta, passei a presente certidão. Rio de Janeiro, 8 de setembro de 1933. — *João Higinio de Araujo*, 1º oficial. Sobre uma estampilha federal de dez mil réis e outra de educação e saúde de duzentos réis. Visto. — *Isidoro Campos*, diretor. (Ao alto as armas da República. Em baixo o carimbo da Junta Comercial da Capital Federal.)

(C. 4.375 — 11-9-33 — 87\$700)

BANCO DO BRASIL**CARTEIRA DE REDESCONTOS**

BALANÇETE EM 9 DE SETEMBRO DE 1933

Ativo

Títulos redescantados...	12.213.047\$030
Despesas gerais	665\$800
	<u>12.213.712\$830</u>

Passivo

Banco do Brasil—conta corrente	11.666.102\$320
Fundo de reserva	420.027\$910
Redescontos	127.582\$600
	<u>12.213.712\$830</u>

Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1933. — Pela Carteira de Redescontos, *Alberto Teixeira Boavista*, diretor. — *Frederico Rêgo Filho*, contador-tesoureiro.

SOCIEDADES CIVIS**CENTRO DA COMUNIDADE ISRAELITA DO RIO DE JANEIRO****EXTRA TO DOS ESTATUTOS**

Fundado nesta cidade, em 5 de outubro de 1925, onde tem sede e fóro por tempo indeterminado tem por fim a: organizar a cooperação eficaz dos seus sócios, unindo-os no sentido de manter os princípios religiosos, morais e sociais, assim como desenvolver a educação judaica dos seus filhos; e a construção de um grande prédio que servirá de sede do mesmo, Synagoga, Colégio Hebreu Brasileiro, etc. Será dirigido por uma Diretoria composta de Presidente (que é o seu representante em Juízo e fóra dele), Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, 1º e 2º tesoureiros, 6 vogais e 3 fiscais. Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Diretoria em nome do Centro. O seu patrimônio é representado por todos os bens móveis e imóveis que o Centro possui ou venha a possuir. A sociedade só poderá ser dissolvida por uma Assembléa Geral de acordo com o § 1º do art. 17,

que dará destino ao seu saldo depois de pagos os credores. Os presentes estatutos só poderão ser reformados por uma Assembléa Geral especialmente convocada para este fim, observando-se o art. 14º dos seus Estatutos. Os fundadores e Diretoria atual constam da ata distribuída no 6º Distribuidor sob n. 115.495, e registrada sob n. 12.569. — *A Diretoria*.

(C—4.547—11-9-1933—24\$500)

SEARA EVANGÉLICA**EXTRA TO DOS ESTATUTOS**

Fundada nesta Capital, por tempo indeterminado, onde tem sede e fóro, tem por fim o estudo teórico, experimental e prático do espiritismo e a prática da caridade social e material, por todos os meios ao seu alcance. Será administrada por uma diretoria composta de: presidente (que é o seu representante em Juízo ou fóra dele) vice-presidente 1º e 2º secretários, 1º e 2º tesoureiros e procurador. Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas em nome da Seara. A Seara só poderá ser dissolvida por uma assembléa especialmente convocada para esse fim, que dará destino ao seu saldo, observando o art. 31 dos seus estatutos. Os presentes estatutos só poderão ser reformados cinco (5) anos após a respectiva vigência e por ato da assembléa geral legalmente constituída. — *A diretoria atual consta dos estatutos*. — *A diretoria*.

(C—4.548—11-9-333—19\$400)

ANÚNCIOS**Land Investment Trust S. A.****CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINÁRIA DOS ACIONISTAS**

De acordo com o art. 6º dos estatutos, ficam convocados os Srs. acionistas da Land Investment Trust S. A. para uma assembléa geral extraordinária, a se realizar no dia 25 de setembro de 1933, às 2 horas da tarde, em sua sede, à rua dos Ourives n. 52, 1º andar, para o fim especial de autorizar a diretoria a contrair obrigações reais, com garantia hipotecária de qualquer das propriedades pertencentes à companhia.

Rio de Janeiro, 8 de setembro de 1933. — *A diretoria*.

(C—4.531—8-9-33—36\$700—3 vezes)

Linotipo do Brasil, S. A.**ASSEMBLÉA GERAL ORDINÁRIA****Convocação**

Convocam-se os senhores acionistas desta sociedade a comparecer à assembléa geral ordinária a se realizar em 30 de setembro de 1933, às dez horas da manhã, na sede social, afim de tomarem conhecimento do balanço, relatório e contas da diretoria e parecer do conselho fiscal, bem como elegerem nova diretoria, membros e suplentes do conselho fiscal para o exercício corrente.

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1933. — *A diretoria*.

(C—4.544—11-9-33—12\$200)

União Beneficente dos Empregados da Saúde Pública**ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

De ordem do Sr. presidente e de conformidade com o § 11 do art. 19, combinado com o art. 50 dos estatutos, convido os senhores socios quites a comparecer à assembléa geral extraordinária que se realizará no dia 13 do corrente, às 19 horas, na sede social, e cuja ordem do dia é a seguintes:

Leitura do relatório do Sr. presidente discussão e aprovação

Eleição para cargos vagos;

Leitura do segundo relatório do presidente, relativo à compra da casa do Sr. Gastão Moreira Braga.

Secretaria da União, 9 de setembro de 1933. — Pelo 1º secretário interino, — *João Reis*, auxiliar de escrita.

(C—4.198—9-9-33—45\$900—3 vezes)

Camara Sindical

Ary de Almeida e Silva, presidente da Camara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos:

Faz saber, de ordem da Camara Sindical, que, tendo falecido em 21 de novembro de 1932 o corretor de fundos públicos Henrique Fernandes Lima, pelo presente são chamados quaisquer interessados em transações em que houvesse intervindo o mesmo corretor, a virem liquidá-las no prazo de seis meses, conforme preceitua o art. 14 do decreto n. 2.475, de 13 de março de 1897, incorrendo nas disposições da lei os que no referido prazo não fizerem valer os seus direitos. E eu, *Jorge Goulart*, secretário da Camara, o subcrevi.

Secretaria da Camara Sindical do Rio de Janeiro, em 9 de agosto de 1933. — *Ary de Almeida e Silva*, síndico.

(C—4.042—9-8-33—397\$800—30 vezes)

Declaração

Octacilio Nunes, funcionario municipal, casado, filho de *Joaquim Candido Nunes*, declara ao público em geral, que, para todos os efeitos, a partir desta data, passará a assinar-se, *Octacilio Ismael Nunes*.

Rio de Janeiro, 8 de setembro de 1933. — *Octacilio Ismael Nunes*.

Reconheço a firma de *Octacilio Ismael Nunes*.

Rio de Janeiro, 8 de setembro de 1933. Em testemunho (estava o sinal público) da verdade. — *Antonio Ascenção*, tabelião substituto.

(C—4.524—8-9-33—27\$500—3 vezes)

Companhia de Armazens Gerais dos Estados de Minas e Rio**(Em liquidação)**

São convocados os Srs. acionistas para comparecerem à avenida Rio Branco n. 9, 3º andar, sala 330, às 2 horas da tarde do dia 27 de setembro de 1933, para se reunirem em assembléa geral, afim dos liquidantes darem conta à mesma assembléa geral do estado da liquidação e das causas que a tem embarçado ou retardado. — *Os liquidantes*.

(C—4.542—11-9-33—11\$200)

Declaração

EXTRAVIO DE CONHECIMENTOS

A abaixo assinada, remetente dos despachos: 2, de Zeringota para a estação Marítima, a primeira no Estado de Minas Gerais e a segunda no Distrito Federal, efetuado no dia 28 de julho de 1933, consignado, em quota livre, à Companhia Armazens Gerais de São Paulo, para 24 sacas de café com o peso bruto de 1.440 quilos, marca M. J.; e 2, também de Zeringota, mas para a estação de Barra Mansa, a primeira no Estado de Minas Gerais e a segunda no Estado do Rio de Janeiro, efetuado no dia 28 de julho de 1933, consignado, em quota DNC, ao Departamento Nacional do Café, para 16 sacas com o peso bruto de 968 quilos, marca M. J., pela presente declaração, e para que produza os efeitos do § 1º do art. 9º do decreto federal n. 19.473, ampliado pelo decreto federal n. 19.754, declara ter se extraviado os conhecimentos ferroviários correspondentes aos ditos despachos e que em virtude da presente declaração ficam de nenhum efeito, pois que assume toda responsabilidade por este modo por qualquer reclamação judicial e extrajudicial, que porventura venha a ser movida contra a Estrada ou contra os consignatários acima mencionados, por outros de posse dos citados conhecimentos.

Santo Antônio do Amparo, 2 de setembro de 1933. — *Maria Julia de Paiva Aguiar.*

Reconheço verdadeira a firma supra. por pleno conhecimento. Dou fé.

Santo Antônio do Amparo, 2 de setembro de 1933. Em testemunho (estava o sinal público) da verdade. — O tabelião, *Raul Mourão.*

Reconheço a firma e signal do tabelião Raul Mourão.

Rio de Janeiro, 8 de setembro de 1933. Em testemunho (estava o signal público) da verdade. — *Homero A. Silva*, tabelião substituto.

(C—3.200—9-9-33—85\$700—3 vezes)

A' Praça

Bento Fernandes, estabelecido á rua Montenegro n. 98, antigo n. 82 (esquina da rua Visconde Pirajá), com negocio de botequim, declara á praça e a quem possa interessar que, nesta data, assinou documento de promessa de venda livre e desembaraçada de todo e qualquer onus, do seu estabelecimento, aos Srs. Ramon Sanchez Gonzalez e Manoel Alvarez Estevez. Quem se julgar seu credor queira apresentar o seu credito no prazo da lei, para ser pago.

Rio de Janeiro, 7 de setembro de 1933. — *Bento Fernandes.*

Confirmamos a declaração supra. — *Ramón Sanchez Gonzalez.* — *Manoel Alvarez Esteves.*

Reconheço as firmas de Bento Fernandes, Ramon Sanchez Gonzalez e Manoel Alvarez Estevez.

Rio de Janeiro, 8 de setembro de 1933. Em testemunho (estava o sinal público) da verdade. — *Antonio Ascenção*, tabelião substituto.

(C—4.334—8-9-33—52\$000—3 vezes)

A' Praça

Os abaixo assinados — Amador Pena & Salvo e João Martins e Silva, unicos socios da firma João Martins & Comp., Ltda., com sede no Rio de Janeiro, á rua Mayrink Veiga n. 28, 6º andar, sala 1, declaram que dissolveram e distrata-ram a mesma sociedade, recebendo os socios Amador Pena & Salvo a importancia de seus haveres em dinheiro, e ficando o socio João Martins e Silva com todos os bens do ativo e inteira e exclusiva responsabilidade do passivo, dando-se, pois, plena e geral quitação reciproca para todos os efeitos legais.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1933. — *Amador Pena & Salvo—Antonio Salvo.* — *Amador Pena & Salvo—Amador Pena.*

Reconheço a firma de Amador Pena & Salvo.

Rio, 8 de setembro de 1933. — Em testemunho (estava o sinal público) da verdade. — *Manoel Arindo Costa*, tabelião substituto.

Reconheço a firma de Amador Pena & Salvo.

Rio, 9 de setembro de 1933. Em testemunho (estava o sinal público) da verdade. — *Fausto Werneck*, tabelião.

(C—4.536—9-9-33—55\$100—3 vezes)

Companhia de Calçados D. N. B.

ASSEMBLÉA EXTRAORDINÁRIA

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assembléa extraordinária, no proximo dia 16 do corrente, ás 2 horas da tarde, na sede da companhia, á avenida Pedro II n. 380, afim de deliberarem sobre uma proposta da diretoria e alteração dos estatutos.

Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1933. — *A diretoria.*

(C—4.537—9-9-33—18\$400—2 vezes)

Sul América Capitalização

Nós abaixo assinados, tornamos público terem-se extraviado os titulos da Sul América Capitalização emitidos a nosso favor sob os ns. 56.147 a 56.150 e letras YKY, YKX, YKY e YKZ, pelo qual já nos dirigimos a essa companhia, solicitando segundas vias, ficando os originais nulos para todos os efeitos.

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1933. — *Ana Borges do Amaral.* — *Ricarda Rosa Borges.*

(C—4.344—11-9-33—24\$500—3 vezes)

Companhia Manufatora Fluminense

RUA VISCONDE DE INHAÚMA N. 56.
1º ANDAR

EMPRESTIMO DE 7.500:000\$000

De 12 a 14 do corrente mês e deste ultimo dia em diante, ás quintas-feiras, pagar-se-á, no escritorio desta companhia, á rua Visconde de Inhaúma n. 56, 1º andar, de 13 ás 15 horas, o coupon n. 8, do alor de 10\$000, vencido em 31 de agosto proximo passado e relativo ao emprestimo-obrigações, 1929, deduzida a importancia de \$800, de imposto em conformidade com o que dispõe o decreto n. 21.554, de 20 do junho de 1932.

Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1933. — *Manoel Ferreira da Silva*, presidente.

(C—4.518—6-9-33—39\$800—3 vezes)

Aviso

A Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro avisa a quem interessar possa que a firma A. M. Ribeiro & Carvalho, desta praça, estabelecida á rua São Pedro número 45, comunicou ter-se extraviado o conhecimento n. 2, do Maranhão para o Rio, no vapor *Rodrigues Alves*, vgm. 152 v., entrado neste porto em 17 de agosto de 1933, relativo a 35 fardos de algodão, marca Leão, embarcados por Leão & Comp., e consignados á ordem. Si nenhuma reclamação for apresentada dentro do prazo do § 1º do art. 9º do decreto n. 19.473, de 1931, será a carga entregue ao notificante, independente do conhecimento.

Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1933. — Pela Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, *Guido de Bellens Bezz*, secretario geral, interino.

(C—4.601—9-9-33—39\$800—3 vezes)

Secretaria da Agricultura do Estado de Minas Gerais

SEGUNDO DISTRITO DE TERRAS

EDITAL

De ordem do senhor engenheiro-chefe do Serviço de Terras, faço público que se vai proceder á medição, divisão e demarcação em lotes, por conta do Estado, dos terrenos devolutos situados no lugar denominado Ribeirão do Capim, distritos de Penha e Conceição do Capim, município de Aimorés, confrontando com o distrito da cidade do mesmo nome, com o de Resplendor, com o município de São Manoel do Mutum e finalmente com o Estado do Espírito Santo.

De acôrdo com o regulamento n. 8.204, de 31 de janeiro de 1928, são convidados todos os proprietários das terras confinantes ou encravadas a virem ao Escritório Central do Serviço de Terras, na Secretaria da Agricultura, ou á sede do 2º Distrito de Terras, em Aimorés, no prazo de sessenta dias (60), a contar da data deste edital, apresentar as provas do seu dominio ou posse, protestos, reclamações ou embargos.

Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, lavrei o presente edital que será afixado no lugar público do costume, na porta do 2º Distrito de Terras, no órgão official deste Estado e, bem assim, no *Diário Oficial* da Republica.

Belo Horizonte, 22 de agosto de 1933. — *José Augusto de Castro Junior*, chefe do 2º Distrito de Terras.

(C—4.341—11-9-33—82\$600—3 vezes)

Sociedade Anonima de Perfumarias J. & E. Atkinson

ASSEMBLÉA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os Srs. acionistas para se reunirem em assembléa geral ordinária, na sede social, á rua Conde de Bomfim n. 1.132, no dia 25 de setembro proximo, ás 10 horas, afim de ouvirem a leitura do relatório, contas, parecer do conselho fiscal e demais assuntos correlatos e aprovação dos mesmos. Eleição da diretoria para o proximo triênio e conselho fiscal.

Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1933. — *A diretoria.*

(C—4.338—11-9-33—33\$700—3 vezes)